

3 REVISORES AUDITORES

Revista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

ISSN 2184-7886



Nº 91 | OUTUBRO_DEZEMBRO 2020 | Edição Trimestral | Distribuição Gratuita

Tomada de Posse

***Evolução do Mercado
de Auditoria
Europeu – Impacto
da Regulamentação
Europeia***

Dina Rato

***Considerações sobre
as IFRS decorrentes da
Pandemia COVID-19
– Impactos no Relato
Intercalar das Operadoras
de Telecomunicações***

Pedro Coutinho de Abreu

***O Corporate Governance
nas Empresas
Famíliares Portuguesas
e os Desafios da
Profissionalização da
Gestão***

José Carlos Mendes Coelho

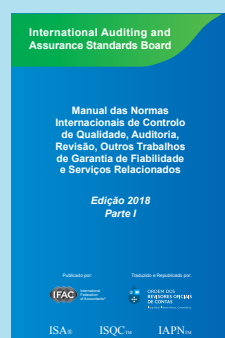


ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

Publicações da OROC

Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados Edição 2018 Parte I

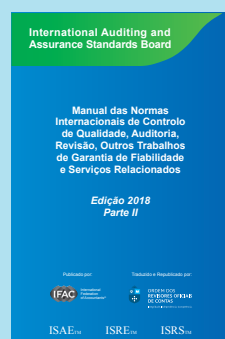


Compreende:

Textos Introdutórios. Glossário de Termos, Norma Internacional de Controlo de Qualidade 1 (ISQC 1), todas as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e a Recomendação de Práticas Internacionais de Auditoria IAPN 1000 – Considerações Especiais na Auditoria de Instrumentos Financeiros.

€ 35,00 P.V.P.
(IVA incluído)

Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados Edição 2018 Parte II

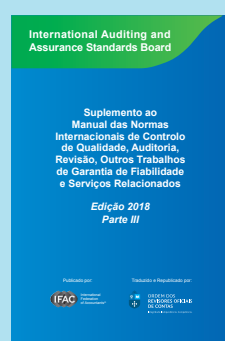


Compreende:

As Normas Internacionais de Trabalhos de Revisão, as Normas Internacionais de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e as Normas Internacionais de Serviços Relacionados.

€ 25,00 P.V.P.
(IVA incluído)

Suplemento ao Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados Edição 2018 Parte III



Compreende:

O Referencial para a Qualidade da Auditoria: Elementos Chave que Criam um Ambiente para a Qualidade da Auditoria e o Referencial Internacional para Trabalhos de garantia de Fiabilidade.

€ 15,00 P.V.P.
(IVA incluído)

O preço de aquisição dos 3 volumes conjuntamente é de € 65,00 (IVA incluído)

SEDE:
Rua do Salitre n.º 51
1250-198 Lisboa
T 21 353 61 58 | F 21 353 61 49

SERVIÇOS REGIONAIS DO NORTE:
Av. da Boavista, n.º 3477/3521, 2.º
4100-139 Porto
T 22 616 81 17 | F 22 610 21 58

www.oroc.pt



Editorial

José Rodrigues de Jesus
Bastonário

Continuar

O Distinto Colega Virgílio Macedo, nosso novo Bastonário, teve a amabilidade de citar as palavras que proferi há três anos: “temos a certeza de que, apenas irmanados com os Colegas, seremos capazes de continuar o caminho necessário à própria Ordem, como estamos habituados a fazer, respondendo com trabalho e saber”. É de facto o que penso e o que todas e todos vamos realizar. Já tive oportunidade de elogiar publicamente o

meu sucessor e de afirmar a garantia de estarmos representados de forma superior. Claro que no Bastonário e nas Distintas e nos Distintos Colegas membros dos Órgãos Estatutários, que do mesmo modo enalteço, depositamos a condução da Ordem num quadro de modernidade e com os óbvios valores que pautam desde sempre a nossa profissão – somos, além disso, todas e todos que estaremos juntos, coesos, inteiramente

à disposição para trabalhar conjuntamente, para, citando agora Virgílio Macedo, deixar um “legado para gerações futuras, permitindo consolidar uma profissão ativa e confiável e rejuvenescida”. Um voto para todas e todos de felicidades pessoais, familiares e profissionais.

Sumário



03

01 Editorial

03 Em Foco

TOMADA DE POSSE

14 Notícias

JORNADAS – BRANQUEAMENTO DE CAPITALS

DESAFIOS PARA A DÉCADA: IGUALDADE DE OPORTUNIDADE E DIVERSIDADE

WORKSHOP PROMOVIDO PELO BANCO DE PORTUGAL – AVISO N.º 3/2020

RELATÓRIO ANUAL DE MONITORIZAÇÃO DO CÓDIGO DE GOVERNO DAS SOCIEDADES

– WEBINAR PROMOVIDO PELO IPCG

EFRAG – PORTUGUESE WEBINAR ON GOODWILL AND IMPAIRMENT, EM 24 DE NOVEMBRO

16 Atividade Interna da Ordem

CONTROLO DE QUALIDADE

ENCONTROS "ON LINE" NA ORDEM

HOMENAGEM PELA CESSAÇÃO DE FUNÇÕES

AQUISICÇÃO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NO CUMPRIMENTO DOS DEVERES DOS ROC DE COMBATE AO BRANQUEAMENTO

OROC – ROC 2000

AGRADECIMENTO AOS COLABORADORES DA ORDEM

NATAL NA ORDEM

20 Auditoria

EVOLUÇÃO DO MERCADO DE AUDITORIA EUROPEU – IMPACTO DA REGULAMENTAÇÃO EUROPEIA

Dina Rato

AMOSTRAGEM ESTATÍSTICA EM AUDITORIA – UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS INFORMÁTICAS

Maria de Fátima da Silva Penada

O PROCESSO DE AMOSTRAGEM EM AUDITORIA E A SUA APLICAÇÃO PELOS AUDITORES FINANCEIROS

Marlene Rocha, Teresa Eugénio e Bruno Almeida

60 Contabilidade e Relato

ENQUADRAMENTO CONTABILÍSTICO E FISCAL DA ADOÇÃO DA IFRS 9 NA BANCA: O JUSTO VALOR ASSOCIADO A UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO DE TÍDAS EM FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

Rui Silva

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS IFRS DECORRENTES DA PANDEMIA COVID-19 – IMPACTOS NO RELATO INTERCALAR DAS OPERADORAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pedro Coutinho de Abreu

82 Fiscalidade

INSPEÇÃO AOS RERT?

Rogério Fernandes Ferreira e Pedro José Santos

DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS (PARTE II)

Fernando Marques

IRS – REGIME DOS RESIDENTES NÃO HABITUAIS

Pedro Patrício

108 Gestão

O CORPORATE GOVERNANCE NAS EMPRESAS FAMILIARES PORTUGUESAS E OS DESAFIOS DA PROFISSIONALIZAÇÃO DA GESTÃO

José Carlos Mendes Coelho

113 Mundo

IAASB EMITE PUBLICAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE DISTORÇÃO MATERIAL COM RECURSO A FERRAMENTAS E TÉCNICAS AUTOMÁTICAS

IFAC PUBLICA ORIENTAÇÕES PARA AUXILIAR AUDITORES NO BRANQUEAMENTO DE CAPITALS

PLANOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO IAASB PUBLICADOS PARA AS NORMAS DE GESTÃO DE QUALIDADE

114 Lazer

MOMENTO DE LEITURA

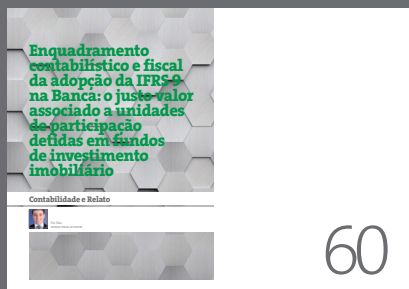
115 Formação

FORMAÇÃO CONTÍNUA

PLANO ATUALIZADO DE FORMAÇÃO CONTÍNUA 2021



20



60



82



108



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.

DIRETOR: José Rodrigues de Jesus

DIRETOR ADJUNTO: António de Sousa e Menezes

COORDENADORA: Ana Cristina Doutor Simões

CONSELHO DE REDAÇÃO: Sérgio Pontes, Jorge Campino e Ana Calado Pinto

DESIGN: Paula Coelho Dias

APOIO E SECRETARIADO: Ana Filipa Gonçalves

PROPRIEDADE / EDITOR E REDAÇÃO: Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Rua do Salitre 51 | 1250-198 LISBOA | revista@oroc.pt | NIPC : 500918937 | Tel: 213 536 158 | Fax: 213 536 149

REGISTO DE PROPRIEDADE n.º 111 313 | DGCS SRIP Depósito Legal n.º 12197/87 | ISSN 2184-7886

EXECUÇÃO GRÁFICA: ACD Print, S.A. | Rua Marquesa d'Alorna 12, 2620-271 Ramada

ESTATUTO EDITORIAL EM: https://www.oroc.pt/Uploads/publicacoes/estatuto_editorial/EstatutoEditorial.pdf

Distribuição Gratuita | Tiragem 2250 Exemplares

Os artigos são da responsabilidade dos seus autores, incluindo a opção ou não pelo novo acordo ortográfico, e não vinculam a OROC

Membro
Fundador
da:



Membro
da:





EM FOCO

Tomada de Posse

Cerimónia em 7 de janeiro de 2021

Senhor Presidente do Tribunal de Contas, Dr. José Tavares
Senhor Ex-Primeiro Ministro do nosso País, Dr. Pedro Passos Coelho
Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais,
Dr. António Mendonça Mendes
Senhores Deputados
Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Dr. Carlos Carreiras
Senhores Bastonários de outras Ordens Profissionais
Senhor Administrador da CMVM, Dr. José Miguel Almeida
Senhor Diretor do Departamento de Supervisão de Auditoria,
Dr. Tiago Ferreira
Distintos Convidados
Caras e caros Colegas
Minhas Senhoras e meus Senhores

Como Presidente da Mesa da Assembleia Representativa, e por inerência da Assembleia Geral Eleitoral, eleito para o triénio 2018/2020, e, portanto, ainda em funções nessa qualidade, apaz-me, em seguida, participar na posse dos membros dos órgãos sociais eleitos para o mandato 2021/2023, entre os quais me incluíram, o que muito me sensibilizou.

Não devendo, nem querendo abusar da paciência de V. Exas proferindo um discurso longo que, por certo, maçaria os presentes, limitar-me-ei, a dizer, de forma breve, algumas palavras para, sucintamente, dar nota de como decorreu o processo eleitoral para o triénio que hoje se inicia, com efeitos reportados a 1 de janeiro.

Assim, destaco que o processo eleitoral para o mandato 2021/2023 se desenrolou em estrita conformidade com os Estatutos e com o Regulamento, respeitando as fases e prazos neles previstos.

Apresentaram-se a sufrágio duas listas, tendo como mandatários vários colegas, listas essas que foram aceites, depois de verificada a regularidade do processo e a elegibilidade dos candidatos.

Respeitando os prazos regulamentares, seguiram-se as publicações: preliminar, provisória e definitiva das listas apresentadas.

Ao longo do processo eleitoral não surgiram incidentes nem reclamações dignas de realce.

Seguiu-se, portanto, o ato eleitoral, que decorreu em 26 de novembro de 2020, simultaneamente na Sede, em Lisboa, nos Serviços Regionais do Norte, no Porto, e por correspondência.

Concluída a assembleia de voto, de imediato se passou à assembleia de apuramento, tendo esta sido concluída cerca das 07.00 horas da manhã do dia seguinte.

Apurados os resultados da votação e elaboradas as correspondentes atas, foram, de pronto, divulgados os resultados eleitorais através de editais afixados na Sede, nos Serviços Regionais do Norte, no "site" da Ordem e também levados ao conhecimento de todos os colegas através de circular enviada.

No prazo estabelecido foi, também, remetida para publicação no Diário da República a lista dos membros eleitos para os vários órgãos sociais.



Em toda esta missão gostaria de destacar o meu reconhecimento pelo apoio sempre recebido ao longo do mandato e de forma muito especial no decorrer do processo eleitoral.

Finalizado o mesmo, cabe-me, ainda, o privilégio de, em fim de funções, testemunhar a tomada de posse de todos os membros dos órgãos sociais.

Aos colegas eleitos e que agora irão tomar posse, desejo os maiores sucessos no desempenho dos seus cargos.

Não queria terminar sem exprimir os meus agradecimentos pelo apoio e solidariedade recebidos de todos os membros dos órgãos sociais, realçando de forma especial o Senhor Bastonário cessante, Dr. José Rodrigues de Jesus, o Senhor Vice-presidente do Conselho Diretivo, Dr. Óscar Figueiredo, a Senhora Diretora Geral, Dra. Ana Cristina Simões Doutor, as ilustres juristas da Ordem, o Secretariado dos Órgãos Sociais e, ainda, todos os colaboradores da Ordem.

Compete-me ainda realçar o convite que me foi feito pelo Senhor Bastonário cessante para integrar os órgãos sociais para o novo mandato.

A todos os senhores convidados quero transmitir o meu bem hajam por nos terem distinguido com a vossa presença, o que naturalmente muito enriquece esta cerimónia solene.

Durante a intervenção não me referi à maneira como decorreu o mandato que terminou em 2020 por tal facto constar do Editorial da Revista da OROC n.º 90, respeitante ao período de julho a setembro do ano findo.

E é tudo.

Muito obrigado

António Monteiro de Magalhães

Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Contas,
Conselheiro José Fernandes Farinha Tavares

Excelentíssimo Senhor Dr. Pedro Passos Coelho, anterior Primeiro-
-Ministro

Sua Excelência o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos
Fiscais, Excelentíssimo Senhor Dr. António Mendonça Mendes

Excelentíssimas Senhoras Deputadas Maria Hortense Nunes
Martins e Carla Maria Gomes Barros e Excelentíssimo Senhor
Deputado Duarte Rogério Matos Ventura Pacheco

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascais,
Dr. Carlos Manuel de Jesus Carreiras

Excelentíssimos Senhores Bastonários das várias Ordens
Profissionais

Excelentíssima Senhora Diretora-Geral da Autoridade Tributária e
Aduaneira, Dra. Helena Maria José Alves Borges

Excelentíssimo Senhor Administrador da Comissão do Mercado de
Valores Mobiliários, Dr. José Miguel Almeida

Excelentíssimo Senhor Diretor do Departamento de Supervisão de
Auditoria, Dr. Tiago Ferreira

Excelentíssimos restantes convidados

Excelentíssimas e excelentíssimos Colegas

Por todos, Minhas Senhoras e meus Senhores



No primeiro dia útil de 1972, em 3 de janeiro, foi publicado o Decreto-
-Lei n.º 1/72, que instituiu a Ordem dos Revisores Oficiais de Contas,
então com a designação de Câmara.

Daqui a um ano completam-se, pois, cinquenta anos do reconheci-
mento sistematizado das atividades dos revisores oficiais de contas.

Relendo o preâmbulo daquele diploma legal pode ver-se o que é a
profissão.

Encontramos:

- (i) a referência à manifesta importância de que se reveste a
fiscalização das sociedades anónimas, para elas próprias e para
o interesse dos seus sócios e credores e para o interesse público;
- (ii) a alusão ao corpo de técnicos idóneos para o desempenho de
uma atividade de tão alto relevo na vida das empresas;
- (iii) a menção à responsabilidade, ao lustre e à independência que
caracterizam profissionais tão particularmente qualificados.
Acresce a evidência do interesse prático do exercício de funções
de consulta promotoras do prestígio e da autoridade desejáveis.

O que acabei de dizer são declarações do legislador, ciente do
esforço e do sacrifício que são imputados ao Revisor Oficial de
Contas.

A Instituição nunca teve sossego, o que é bom e próprio de um
trabalho que visa a satisfação de um interesse público de grande
relevo, o de ter informação financeira correta, transparente,
fidedigna, e tal interesse vai tendo cambiantes ao longo da evolução
da sociedade.

Os destinatários e utilizadores da informação, muito diversificados,
tornam-se, natural e felizmente, mais exigentes e sofisticados,
os mercados quase deixaram de ter segmentação, financeiros,
de capitais, de matérias, de produtos físicos, de bens informais
e imateriais, alguns mesmo evanescentes, e carecem de forma
adequada de expressão da natureza, do que e de quem são.

Para além disso, e também felizmente, de uma necessidade sentida
nas empresas e à volta delas, evoluiu-se rapidamente para a
informação sobre a coisa pública, com a multiplicação de entidades
públicas prestadoras de serviços e o refinamento e alargamento dos
serviços públicos e a acutilância dos cidadãos no seu controlo.

Claro que muita desta evolução é paralela, consonante, interconexa
com a inovação tecnológica e com a sua aplicação prática na vida
corrente que permite a apreensão e o tratamento de dados em
termos vertiginosos, acompanhados da capacidade exponencial de
comunicação pelos mais diversos meios, alguns deles incontroláveis.

É neste contexto que carecemos de uma atividade organizada
segundo padrões internacionais de regulação e supervisão, em
continua atualização, o que exige uma flexibilidade de compreensão
e de ação dos profissionais e uma atualização sem descanso dos
seus conhecimentos e dos padrões de procedimentos.

A Ordem tem correspondido a isso, proporcionando formação
intensiva e diversificada e apoio, mesmo pessoal, no domínio do
possível.

Apenas para referir os últimos três anos, que foram a continuação
do trabalho anterior, naturalmente, refiro alguma das tarefas a que
a Ordem se tem dedicado.

Controlo de qualidade

- (i) maior homogeneização de procedimentos com a adaptação em cada caso necessária;
- (ii) diálogo com o supervisor, procurando concertar entendimentos, tendo em vista uma atuação profícua mantendo uma proporcionalidade compatível com a dimensão das sociedades de revisores e revisores e com a obtenção dos níveis de qualidade desejados;
- (iii) diálogo entre os profissionais, num quadro formativo, visando o estudo das observações encontradas nos controlos de qualidade e das formas de as superar;
(9 sessões de 7 horas, em Lisboa, Porto e Coimbra entre o final de 2019 e início de 2020)
Estando a decorrer conjuntos de 5 sessões de 2 horas, totalizando 10 horas de reflexão iniciados há cerca de um mês)
- (iv) Formação pormenorizada sobre aspetos específicos do sistema interno de controlo de qualidade que deve existir na organização dos revisores oficiais de contas, tendo chegado à constituição de um conjunto de revisores disponíveis para executar esses trabalhos a pedido de cada profissional (mas sem caráter obrigatório).

Formação

- (i) Aumento indiscutível da quantidade da oferta formativa;
- (ii) Perceção da necessidade de tratamento de temas diversificados necessários à profissão — para além dos aspetos normativos do exercício, aspetos ligados ao direito comercial, fiscal, à economia, às tecnologias de informação, à psicologia, ao mercado de capitais e financeiro, à gestão, incluindo no aspeto particular das empresas familiares e da sucessão nestas empresas;
- (iii) Enquadramento das funções de auditoria no Corporate Governance;
- (iv) Controlo da garantia da qualidade das ações de formação *(visível nas respostas aos questionários e na afluência quer de membros quer de entidades externas)*;
- (v) No âmbito do Curso de Preparação para Revisor Oficial de Contas, maior ajustamento às necessidades dos formandos;
- (vi) Diversificação do formato das ações de formação — atualmente a Ordem está preparada para formação presencial, e-learning e formação on-line *(através da plataforma zoom)*;
- (vii) Perceção de que a nossa oferta formativa compara positivamente com as boas práticas internacionais.

Apoio técnico

- (i) Elaboração de guias de aplicação técnica, concertados com o supervisor;
- (ii) Elaboração de um guia de aplicação prática das normas internacionais de auditoria;
- (iii) Elaboração de orientações para auditorias no contexto da COVID-19, relativamente às contas de 2019 e 2020;
- (iv) Satisfação de questões levantadas por Colegas, desde o atendimento por telefone com respostas simples ou mais complexas, ou elaboração de respostas escritas de complexidade significativa com o apoio de comissões técnicas, ou mesmo assistência presencial.

Área internacional

- (i) Intensa participação na Accountancy Europe, em grupos de trabalho, nas áreas de auditoria e contabilidade, no grupo dos jovens profissionais, entre outros;
- (ii) Participação continuada nas atividades da IFAC;
- (iii) Integração em outros grupos de trabalho internacionais, nomeadamente conduzidos pelo ICAEW.

Apoio jurídico

- (i) Participações ao Ministério Público e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária através da Ordem;
- (ii) Respostas a questões levantadas por Colegas;
- (iii) Participação nos trabalhos a nível nacional relativos à prevenção e combate do Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo, p.e. na Comissão de Coordenação das respetivas políticas;
- (iv) Pronúncias em consultas públicas em diversas áreas com especial evidência na parte respeitante às leis de supervisão de auditoria e de alteração do Estatuto da Ordem e outras relacionadas;
- (v) De realçar o profundo diálogo entre a assessoria jurídica e a assessoria técnica que proporciona a fácil resolução de problemas que implicam valências diferenciadas;
- (vi) Pronta resposta à entrada em vigor do Regulamento Geral de Proteção de dados pessoais, com a interpretação jurídica sobre o efeito no exercício das funções de interesse público, trabalho profundo realizado pela Ordem e que resultou na emissão de uma circular que permitiu um alívio significativo, quase total, para os seus membros.

Inscrição

- (i) Consolidação do manual de procedimentos, com a introdução dos ajustamentos necessários resultantes da experiência adquirida;
- (ii) Reorganização dos serviços de apoio à inscrição com o consequente aumento da segurança e qualidade dos processos bem como da maior celeridade na resposta e apoio aos membros;
- (iii) Assinalável melhoria no relacionamento com a CMVM proporcionado pela maior confiança nos nossos procedimentos;
- (iv) Acompanhamento dos estágios, sendo percebida uma qualidade visível, por exemplo, na quantidade e qualidade de trabalhos de estágio tornados artigos publicados na nossa revista.

Aproximação dos Revisores e abertura ao exterior, exemplificando com:

- (i) Encontros;
- (ii) Congresso;
- (iii) Revista;
- (iv) Para além do já referido antes;
- (v) Formação;
- (vi) Apoio técnico e jurídico;

E de:

- (i) Aquisição de softwares para uso pelos membros e promoção da maior acessibilidade a softwares úteis para auditoria;

- (ii) Aumento do prestígio da Ordem junto das instituições relevantes, tendo sido intensificadas as iniciativas de outras entidades de consulta à Ordem, formal ou informal, ou de outras formas de colaboração;

Tudo conducente ao maior reconhecimento dos revisores oficiais de contas, um acervo construído com o contributo de todas e todos. Cada profissional junto das administrações das entidades a quem presta serviços, a Ordem junto das entidades relevantes para a profissão.

A propósito da abertura ao exterior, importa referir a relevância para a profissão de revisor de contas do conhecimento holístico do ambiente em que operam as empresas e outras entidades, designadamente as públicas.

Não me alongo, não refiro trabalhos mais relacionados com reorganização interna, desejámos sempre que do nosso trabalho fosse retirada a maior utilidade.

Tomam hoje posse os membros dos Órgãos Estatutários que vão gerir a Ordem nos próximos três anos.

Não terão um trabalho facilitado, como nunca tiveram os antecessores, porém agravados pelas condições sanitárias que vivemos e os consequentes desequilíbrios económicos, financeiros e sociais.

O novo Bastonário e todos os restantes membros saberão corresponder, obviamente, às necessidades de sustentabilidade da profissão, com a certeza de que têm com eles de forma coesa todas e todos os outros Revisores Oficiais de Contas.

O Distinto Colega Fernando Virgílio Macedo, por nós eleito Bastonário, tem indiscutivelmente todas as qualidades para realizar um excelente mandato, tanto pelas suas qualidades pessoais, como pela experiência e formação.

Os muitos anos de profissão, a formação académica como economista formado na Faculdade de Economia da Universidade do Porto, seguido de um MBA e da frequência do mestrado em

Contabilidade e Administração na Universidade do Minho, a intensa e extensa atividade de professor no Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto e em outras instituições públicas e privadas, bem como a monitorização de variadas ações de formação em múltiplas entidades, aliada à atividade cívica e política que inclui muitos anos como deputado à Assembleia da República, com responsabilidades em diversas Comissões Parlamentares, e o cargo de Secretário de Estado Adjunto no Ministério da Administração Interna – tudo isto é a garantia de que estamos representados de forma superior.

Peço desculpa por gastar mais uns instantes.

Um agradecimento, pessoal e em nome da Ordem, para convidados institucionais e não institucionais que fizeram o favor de estar connosco no presente evento.

Também um agradecimento a todas e a todos os Colegas que também fizeram o favor de estar presentes.

Ainda um agradecimento a todas e a todos os Colegas que têm servido nos diferentes órgãos estatutários da Ordem e que terminam agora o mandato. Sem esquecer ninguém, permito-me a citação dos Colegas Presidentes, António Monteiro de Magalhães, Carlos da Silva Cunha, Américo Martins Pereira e João Falua Costa da Silva, bem como o do Colega Óscar Figueiredo, Vice-Presidente do Conselho Diretivo.

Um especial cumprimento para todas e todos os Colegas que assumem agora a condução da Ordem, renovando as felicitações que já dirigi.

Eu sei que há uma Senhora que vai ficar zangada comigo. Eu sei, muito zangada mesmo. A Ordem e os muitos membros que têm preenchido os lugares nos Órgãos Estatutários têm uma enorme dívida de gratidão para com a Colega Ana Cristina Doutor Simões, a nossa Cristina Doutor. Em especial o meu coração, não é capaz de encontrar palavras para formular um agradecimento com um mínimo de justiça.

José Rodrigues de Jesus



As minhas primeiras palavras vão obviamente para o Dr. José Rodrigues de Jesus, que hoje cessa funções como Bastonário, agradecendo todo o seu trabalho e empenho que teve à frente da nossa Ordem, e na sua pessoa cumprimento obviamente todos os membros dos diversos órgãos de gestão que hoje também cessam funções. Embora hoje cessem funções, estou certo que continuarão a estar disponíveis para colaborar com a Ordem, pois o seu saber e a seu conhecimento acumulado serão sempre uma mais valia para todos nós.

Caras e caros Colegas,

Os novos Órgãos Sociais que hoje tomam posse foram eleitos sob o lema 'Uma Ordem para a profissão, uma profissão para o país'. Mais do que palavras circunstanciais de um período de campanha eleitoral, são palavras que materializam a missão que a nossa Ordem e a nossa profissão terão que ter sempre presente.

Somos uma profissão de interesse público, e nesse sentido, nunca podemos esquecer a relevância e a importância da mesma para o interesse coletivo. A nossa profissão é absolutamente vital para dar garantias e confiança aos mercados, nomeadamente aos seus investidores de que a informação financeira prestada pelos seus agentes económicos mais relevantes, é confiável e de qualidade, salvaguardando a posição de todos os seus *stakeholders*.

No último ano e de forma inesperada todos fomos surpreendidos por uma pandemia, em que a economia foi a principal vítima e que nos desafiou a todos. Com todas as limitações inerentes à situação, mais uma vez os Revisores e os Auditores de contas responderam de forma exemplar aos desafios e barreiras à realização do seu trabalho, adaptando as suas formas de trabalho e utilizando técnicas e tecnologias remotas. Penso que todos podemos estar orgulhosos do trabalho realizado, pois os níveis de qualidade e de salvaguarda da fiabilidade da informação financeira em Portugal, mesmo num período de grande instabilidade e de incerteza, não foram afetados.

Certo que ultrapassaremos esta crise conjuntural, importa enquanto Ordem Profissional olharmos para o futuro da nossa profissão: O futuro da Auditoria.

E quando estamos a falar do futuro da Auditoria estamos a falar em romper com a abordagem tradicional de auditoria, mais voltada para a informação financeira histórica contida nos relatórios usuais.

Sob pena de assistir a um cada vez maior agravamento do *expectation gap* dos trabalhos de auditoria, os auditores no futuro não podem limitar a sua atuação à informação histórica, pelo contrário, terão que ser obrigatoriamente mais pró-ativos e mais prospectivos. Cada vez mais o olhar do Auditor deve-se voltar para o futuro. Cada vez mais os utilizadores da informação produzida pelos auditores, pretendem ter uma perspetiva de futuro das empresas, nomeadamente, como e para onde é que estão a ir, quais as suas oportunidades, os seus riscos, que consequências é que poderão ter mudanças de regulamentos, alterações de concorrência e efeitos de processos de globalização. Ou seja, uma verdadeira visão holística da auditoria.

Hoje, a utilização crescente de novas tecnologias de informação subjacentes aos sistemas de informação, a desmaterialização dos



documentos ou a informação financeira on-line em tempo real, são já realidades, que obrigatoriamente levarão a novas abordagens nos processos de auditoria.

Data & Analytics, automatização e Inteligência artificial são já realidades ao nível dos processos de auditoria de grandes empresas, mas ainda totalmente ausentes nas pequenas e médias empresas. Temos todos a obrigação de puxar todos para esta nova era de verdadeira transformação do perfil do auditor, não deixando ninguém para trás, onde a par das habituais competências contabilísticas e financeiras o auditor do futuro também terá que ter sólidos conhecimentos ao nível de sistemas de informação.

E todos estes desafios nunca poderão colocar em causa, os princípios éticos fundamentais que os auditores deverão sempre ter em conta: integridade; objetividade; competência e zelo profissional; confidencialidade; e comportamento profissional.

Este futuro é agora! Cabe-nos a todos estarmos atentos a esta nova realidade.

Não quero deixar de dar aqui uma palavra à entidade reguladora da nossa atividade: A CMVM

A CMVM tem na Ordem um aliado no aprofundamento e busca constante da implementação dos mais elevados padrões de qualidade nos serviços prestados pelos seus membros. Pretendemos um aprofundamento da relação entre CMVM e OROC, e que a mesma seja cada vez mais justa, adequada e proporcional aos objetivos finais e comuns. Uma relação onde exista um imaculado respeito mútuo, entre regulador e regulados. Só dessa forma é que ambas as instituições serão em sucedidas na sua missão. E temos muito

trabalho em conjunto a fazer. Desde logo, e conforme discussão pública lançada pelo IAASB, no passado dia 15 de dezembro, realizando um trabalho, para que seja possível, a aplicação do Normativo de Auditoria de forma igual aquilo que é igual, mas também aplicando de forma apropriada e diferenciada, diria mesmo proporcional, aquilo que é diferente, sem nunca abdicar, obviamente, da qualidade dos trabalhos realizados,

E esta matéria, tem particular relevo, no nosso mercado, onde, a dimensão média das empresas e agentes económicos é reduzido versus a dimensão média das empresas europeias.

Senhor Secretário de Estado,

Uma Ordem profissional, não existe para fazer política quer de apoio quer de oposição a um qualquer governo, mas sim política legítima a favor da profissão e no caso da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas política a favor do interesse coletivo, consequentes da característica da nossa profissão.

Tenho a certeza que teremos um relacionamento exemplar e positivo, pois temos interesses comuns: transparência, rigor

Mas se o último ano foi desafiante os próximos tempos também o irão ser. No último ano, muitas centenas de milhões de recursos públicos foram injetados na economia e que previsivelmente continuarão a ser necessários conceder. Ajuda de emergência,

necessária à manutenção de postos de trabalho, e à manutenção de um nível de capacidade produtiva.

A utilização de recursos públicos efetuada de forma tão massiva carece obviamente de algum tipo de controlo, no sentido de garantir a sua utilização de forma apropriada e transparente. Os auditores e os Revisores de Contas enquanto verdadeiros Fiscalizadores públicos, deverão ter também aqui um papel central, através da sua chamada à verificação a utilização devida e apropriada de todas essas ajudas públicas. Só dessa forma, através de um controlo independente, é que poderemos salvaguardar o interesse de todos nós contribuintes.

Similar ao que no passado acontecia, os Revisores de contas também querem, e têm as competências profissionais apropriadas para assumir a responsabilidade exclusiva de verificação dos investimentos no âmbito do novo quadro comunitário de apoio.

Colegas,

Uma última palavra,

Estou certo que com o nosso trabalho, os novos órgãos sociais serão merecedores do voto de confiança que nos foi dado com a nossa eleição. Pretendemos uma Ordem próxima de todos. Contamos com todos, sem exceção! O nosso empenho será infinito de colocar a Ordem ao serviço da nossa profissão. Com toda a transparência, empenho e colaboração.

Fernando Virgílio Cabral da Cruz Macedo



A sessão foi encerrada por Sua Excelência, o Senhor Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais, Dr. António Mendonça Mendes

Lista dos Membros dos Órgãos Estatutários para o triénio 2021-2023, eleitos na Assembleia Geral Eleitoral realizada em 26 de novembro de 2020

ASSEMBLEIA REPRESENTATIVA

Pelo colégio eleitoral do distrito de Lisboa

Membros efetivos

Membro: Joaquim Pereira da Silva Camilo, ROC n.º 829
 Membro: Carlos Manuel Charneca Moleirinho Grenha, ROC n.º 1266
 Membro: João Rui Fernandes Ramos, ROC n.º 1333
 Membro: Vera Margarida Sebastião Martins, ROC n.º 1306
 Membro: Susana de Macedo Melim de Abreu Lopes, ROC n.º 1232
 Membro: Pedro Miguel Gonçalves Carreira Mendes, ROC n.º 1207
 Membro: Domingos Manuel Fernandes Cascais, ROC n.º 1265
 Membro: Pedro João Reis de Matos Silva, ROC n.º 491
 Membro: Luís Pedro Magalhães Varela Mendes, ROC n.º 1841
 Membro: Maria José dos Santos Pimenta, ROC n.º 846
 Membro: Susana Maria Sequeira Benjamim, ROC n.º 1469
 Membro: Manuel Maria de Paula Reis Boto, ROC n.º 523
 Membro: Albino Rodrigues Jacinto, ROC n.º 527
 Membro: César Abel Rodrigues Gonçalves, ROC n.º 740
 Membro: Paulo Jorge Duarte Gil Galvão André, ROC n.º 979
 Membro: Maria Balbina Boino Cravo, ROC n.º 1428
 Membro: Francisca Melo Sousa Neves, ROC n.º 1802
 Membro: João Amaro Santos Cipriano, ROC n.º 631
 Membro: Rui Alexandre dos Santos Sá Carrilho, ROC n.º 1558
 Membro: Alda Maria Vinhas Ascensão, ROC n.º 1218
 Membro: Laura Rute Carvalho Santos, ROC n.º 1896
 Membro: Ana Patrícia Correia Monteiro Varela, ROC n.º 1418

Membros suplentes

Membro: Nuno Miguel Sabino Pais, ROC n.º 1481
 Membro: Miguel Nolasco Palma, ROC n.º 1798
 Membro: Patrícia Veríssimo Batista Antunes, ROC n.º 1419

Pelo colégio eleitoral do distrito do Porto

Membros efetivos

Membro: António Monteiro de Magalhães, ROC n.º 179
 Membro: Joaquim Filipe Martins de Moura Areosa, ROC n.º 1027
 Membro: Sara Cristina Estrada Barros, ROC n.º 1197
 Membro: Paulo Jorge Seabra dos Anjos, ROC n.º 1520
 Membro: José Manuel Borda Rodrigues, ROC n.º 508
 Membro: Regina Paula Melo e Maia e Sá, ROC n.º 1035
 Membro: Susana de Sousa G. Canedo da Mota Barão, ROC n.º 1277
 Membro: Jorge Marques Pereira Ribeiro, ROC n.º 1009
 Membro: José Fernando Abreu Rebouta, ROC n.º 1023
 Membro: Anabela Maria Ferreira Pinheiro da Silva Morujão, ROC n.º 1208
 Membro: Mónica Maria Vilhena Albuquerque de Orey Leal, ROC n.º 1188
 Membro: Maria do Céu Fernandes Ribeiro, ROC n.º 973
 Membro: José Manuel Carvalho Dinis Carmo, ROC n.º 1599

Membros suplentes

Membro: Adélio de Oliveira Macedo, ROC n.º 15
 Membro: Alberto Manuel Alves da Silva Martins, ROC n.º 974
 Membro: Jacinta de Fátima Santos Carneiro, ROC n.º 1040

Pelo colégio eleitoral do distrito de Setúbal

Membros efetivos

Membro: Nuno Filipe Santos Peraboa, ROC n.º 1762
 Membro: Anabela de Jesus Nunes Prates, ROC n.º 1422

Membro suplente

Membro: José Manuel Messias dos Santos, ROC n.º 1053

Pelo colégio eleitoral do distrito de Aveiro**Membros efetivos**

Membro: Ângelo Manuel de Oliveira Couto, ROC n.º 590

Membro: Elisabete Pereira Abrantes Garrucho, ROC n.º 1355

Membro suplente

Membro: Paula Cristina Frutuoso Lopes da Silva, ROC n.º 1619

Pelo colégio eleitoral do distrito de Braga**Membro efetivo**

Membro: Diana Rosa Matos Fernandes da Costa, ROC n.º 1212

Membro suplente

Membro: Anabela Barbosa Dias, ROC n.º 1278

Pelo colégio eleitoral do distrito de Leiria**Membro efetivo**

Membro: José António da Vila Mona Batalha, ROC n.º 841

Membro suplente

Membro: Lídia Cristina dos Santos Pinto, ROC n.º 1677

Pelo colégio eleitoral do distrito de Coimbra**Membro efetivo**

Membro: Carlos Miguel Dias Barros, ROC n.º 1431

Membro suplente

Membro: João Manuel Laranjeiro de Almeida, ROC n.º 1720

Pelo colégio eleitoral do distrito de Viseu**Membro efetivo**

Membro: João Rui Loureiro Moita, ROC n.º 710

Membro suplente

Membro: Margarida Cecília Pais de Oliveira Carragoso, ROC n.º 1822

Pelo colégio eleitoral dos distritos agregados de Bragança, Castelo Branco, Guarda, Santarém, Viana do Castelo e Vila Real**Membro efetivo**

Membro: José de Jesus Gonçalves Mendes, ROC n.º 833

Membro suplente

Membro: Sofia Salvado Martins, ROC n.º 1740

Pelo colégio eleitoral dos distritos agregados de Angra do Heroísmo, Beja, Évora, Faro, Funchal, Ponta Delgada, Portalegre e Estrangeiro**Membro efetivo**

Membro: Carlos Manuel Moreira e Ferreira, ROC n.º 1001

Membro suplente

Membro: José Manuel de Barros Rafael, ROC n.º 1777

CONSELHO SUPERIOR**Pelo colégio eleitoral do distrito de Lisboa:****Membros efetivos**

Membro: Joaquim Patrício da Silva, ROC n.º 320

Membro: Vitor Manuel Bizarro do vale, ROC n.º 814

Membro: Maria Margarida Henriques de Almeida, ROC n.º 1250

Membro: Fernando Jorge Marques Vieira, ROC n.º 564

Membro: António Marques Dias, ROC n.º 562

Membro: Maria José Nogueira de Albuquerque Vaz Caldas, ROC n.º 816

Membro: Ana Maria Ávila de Oliveira Lopes Bertão, ROC n.º 902

Membro: Maria Ema de Assunção Palma, ROC n.º 1287

Membros suplentes

Membro: Dina Maria Mendes dos Santos Rato, ROC n.º 1693

Membro: Rui Manuel Tavares Leitão, ROC n.º 1519

Pelo colégio eleitoral do distrito do Porto**Membros efetivos**

Membro: Rui Alberto Machado de Sousa, ROC n.º 668

Membro: Hermínio António Paulo Afonso, ROC n.º 712

Membro: Mária Maria Machado Lapa de Barros Peixoto, ROC n.º 1259

Membro: Ana Raquel Borges Louro Esperança Sismeiro, ROC n.º 1126

Membros suplentes

Membro: Patrícia Alexandra Faria Cardoso, ROC n.º 1483

Membro: Renato Cardoso de Almeida, ROC n.º 1773

Pelo colégio eleitoral dos distritos agregados de Aveiro, Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real

Membro efetivo

Membro: Mário da Cunha Guimarães, ROC n.º 1159

Membro suplente

Membro: Emília da Conceição da Rocha Gomes, ROC n.º 1663

Pelo colégio eleitoral dos distritos agregados de Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Santarém e Viseu

Membro efetivo

Membro: Luís Guerra Marques, ROC n.º 620

Membro suplente

Membro: Sandra Maria Almeida Simões, ROC n.º 1249

Pelo colégio eleitoral dos distritos agregados de Angra do Heroísmo, Beja, Évora, Faro, Funchal, Ponta Delgada, Portalegre, Setúbal e Estrangeiro

Membro efetivo

Membro: José António de Castro Jorge Ramalhete, ROC n.º 981

Membro suplente

Membro: Carlos Alberto Silva Marreiros, ROC n.º 1626

CONSELHO DIRETIVO

Membros efetivos

Bastonário/Presidente: Fernando Virgílio Cabral da Cruz Macedo, ROC n.º 959

Vice-Presidente: Rui Manuel Correia de Pinho, ROC n.º 989

Vogal: Saskia Márcia Ferreira Lopes, ROC n.º 1292

Vogal: Rui Manuel da Cunha Vieira, ROC n.º 1154

Vogal: Mário Nuno Vicente Freire, ROC n.º 1084

Vogal: Célia Maria Pedro Custódio, ROC n.º 1286

Vogal: Patrícia Isabel Sousa Caldinha, ROC n.º 1353

Membros suplentes

Vogal: Daniel Filipe Moreira Lopes, ROC n.º 1901

Vogal: Fátima Cristina dos Santos Amorim Barroso, ROC n.º 1279

Vogal: Carlos Manuel Teixeira Ferreira, ROC n.º 1842

CONSELHO DISCIPLINAR

Membros efetivos

Presidente: Luís Miguel Barros Martins Damas, ROC n.º 1326

Vogal: José Alberto da Silva Jorge, ROC n.º 499

Vogal: Maria do Carmo dos Reis e Silva Mendes, ROC n.º 1319

Vogal: Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues, ROC n.º 1047

Vogal: Maria do Céu Ferreira Godinho, ROC n.º 1420

Membros suplentes

Vogal: Pedro Alexandre Morais dos Santos, ROC n.º 1865

Vogal: Sofia Alexandra Martins Magalhães, ROC n.º 1595

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos

Presidente: Maria do Rosário Fernandes Costa Moura Líbano Monteiro, ROC n.º 371

Vogal: José Fernando Morais Carreira de Araújo, ROC n.º 914

Vogal: Bruno José Machado de Almeida, ROC n.º 1407

Membro suplente

Vogal: Pedro Nuno Sá Vargas, ROC n.º 1936



Fernando Virgílio Cabral da Cruz Macedo
Bastonário/Presidente



Rui Manuel Correia de Pinho
Vice-Presidente



Saskia Márcia Ferreira Lopes
Vogal



Rui Manuel da Cunha Viera
Vogal



Mário Nuno Vicente Freire
Vogal



Célia Maria Pedro Custódio
Vogal



Patrícia Isabel Sousa Caldinha
Vogal



Luís Miguel Barros Martins Damas
Presidente Conselho Disciplinar



Maria do Rosário Fernandes Costa Moura Líbano
Presidente Conselho Fiscal

Jornadas – Branqueamento de Capitais

Conselho Regional da Madeira da Ordem dos Advogados

Foram realizadas em 16 de outubro as jornadas sobre o Branqueamento de Capitais promovidas pelo Conselho Regional da Madeira da Ordem dos Advogados. O evento contou com a intervenção de diferentes personalidades, entre elas, Bastonários de diversas ordens com obrigações nestas matérias, personalidades conhecidas publicamente nomeadamente no combate ao Branqueamento de Capitais, referindo-se o Excelentíssimo Senhor Dr. Juiz Carlos Alexandre e o Excelentíssimo Senhor Procurador Dr. Rosário Teixeira, também já orador em encontros na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

O Colega Bastonário da Ordem, José Rodrigues de Jesus, foi convidado a apresentar o tema O ROC perante o novo regime de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

A informação disponível sobre o evento, que inclui os vídeos das diversas intervenções, pode ser encontrada em: sessão da manhã

HYPERLINK "https://www.youtube.com/watch?v=eOEw-OdYkLQ&fbclid=IwAR0k6Qt8E_Fm4BECsWw8Hbt-ltuX_qePLDegtFIClpZgDh6WUKHMCaBYWDo" \t "_blank" sessão da tarde

HYPERLINK "https://www.youtube.com/watch?v=K207ne0-nvQ&fbclid=IwAR3_EPU-SEBPMWC3liLdumpWzuV7DQEM3rhZV8cqmbOAGIViWKglX1Soums" \t "_blank" <https://www.youtube.com/watch?v=K207ne0-nvQ>

Desafios para a Década: Igualdade de Oportunidade e Diversidade

Seminário promovido pela Comissão Família e Profissão da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

Realizou-se no dia 16 de outubro, no Porto, o II Seminário da Comissão Família e Profissão, subordinado ao tema "Desafios para a Década: Igualdade de Oportunidades e Diversidade", o qual teve uma adesão significativa. A apresentação foi disponibilizada no sítio da Ordem na internet, na área reservada em https://www.oroc.pt/Uploads/area_reservada/encontros_ordem/EvolucaoProfissaoGenero.pdf

Workshop promovido pelo Banco de Portugal – Aviso n.º 3/2020

Realizou-se no dia 4 de novembro um workshop promovido pelo Banco de Portugal sobre o Aviso n.º 3/2020.

A Ordem foi representada pelo Presidente da Assembleia Representativa, António Monteiro de Magalhães e pela Vogal Ana Rosa Salcedas. O evento contou com 122 participantes.



Relatório Anual de Monitorização do Código de Governo das Sociedades

Webinar promovido pelo IPCG

Realizou-se em 18 de novembro o webinar do IPCG sobre o “Relatório Anual de Monitorização do Código de Governo das Sociedades”. A Ordem foi representada pelo Bastonário, José Rodrigues de Jesus, acompanhado pela Vogal Luísa Anacoreta Correia e a Secretária-Geral, Cristina Doutor. Foram disponibilizadas as intervenções no sítio da Ordem na internet, podendo ser consultadas em <https://cgov.pt/noticias/1462-apresentacoes-do-evento-de-apresentacao-do-relatorio-anual-de-monitorizacao-relativo-a-2019-do-codigo-de-governo-das-sociedades>

EFRAG- Portuguese webinar on Goodwill and Impairment, em 24 de novembro

Realizou-se em 24 de novembro um webinar promovido pelo EFRAG dedicado ao recente projeto do IASB denominado “Goodwill and Impairment”. A Ordem foi representada pela Vogal Luísa Anacoreta Correia que colaborou na organização do evento, em conjunto com os organismos, além do EFRAG, IASB, CNC e OCC. O webinar teve intervenções de Óscar Figueiredo (OROC), Lúcia Lima (CNC), Paula Franco (OCC), Zach Gast (IASB), Saskia Slomp (EFRAG), Kathrin Schöne (EFRAG), Pedro Coimbra (Banco CTT), Maria de Fátima Santos (Sogrape), Patrícia Silva (NOS) e Luísa Anacoreta (OROC/CNC).

Controlo de Qualidade

No dia 27 de outubro foi feita a apresentação do Relatório da Comissão do Controlo de Qualidade da Ordem pela Colega, Vogal do Conselho Diretivo e Presidente daquela Comissão, Ana Rosa Salcedas. Devido ao contexto da Pandemia que se instalou no início do ano, os trabalhos sofreram alguns atrasos que impediram a apresentação do relatório no início de junho como vinha sendo usual. Tal não prejudicou a realização do sorteio público, feito na data prevista e que permitiu o início dos trabalhos do novo ciclo atempadamente.

A realização do controlo de qualidade e a divulgação dos seus resultados é **“um contributo para garantir a transparência e a credibilidade da nossa profissão, é afirmado no final do relatório”**.

Atendendo ao objetivo de divulgação para os contributos referidos e ao objetivo, também pretendido de permanente melhoria, a apresentação efetuada incluiu a exposição dos resultados, bem como uma primeira reflexão sobre medidas a adotar que permitam a mitigação das insuficiências relatadas. A apresentação foi pública, dirigida a todas e todos os Colegas e demais entidades interessadas, tal como aconteceu em anos anteriores. Registou-se neste evento uma participação muito elevada de Colegas que permite perceber o empenho de toda a profissão na melhoria da qualidade.

O relatório divulgado pode ser lido na íntegra em https://www.oroc.pt/Uploads/supervisao_atividade/relatorios_comissao_CQ/RelatorioCCQ20192020.pdf

A CMVM, a quem compete o controlo de qualidade direto de todos os ROC e de todas as SROC que realizam revisões legais de contas de Entidades de Interesse Público, divulgou o seu relatório do último ciclo em 30 de setembro de 2020, podendo ser consultado em <https://www.cmvm.pt/pt/Comunicados/ComunicadosPages/20200930a.aspx>

Do relatório constam as observações resultantes das ações de rotina, abrangendo a supervisão do controlo de qualidade exercido pela Ordem. Sem prejuízo da necessária leitura de ambos os relatórios, na íntegra, por todos os profissionais, entende-se ser de realçar a preocupação em promover uma prática de honorários adequados. Os **honorários** adequados são entendidos como um fator importante na criação das condições devidas para o exercício das funções com a qualidade pretendida e são sinal de prestígio e percebidos como tal pelos interessados na informação financeira e na opinião expressa pelo ROC, incluindo os responsáveis pela governação das entidades.

Sequente à apresentação do relatório da Comissão do Controlo de Qualidade foi promovida a realização das **sessões de reflexão sobre os resultados** aí expressos, as quais têm sido momentos de diálogo enriquecedor, com efeitos notoriamente positivos na qualidade das auditorias.

Encontros “on line” na Ordem

No quarto trimestre de 2020 realizaram-se três Encontros “on line”, o primeiro em outubro sobre **“As Alterações ao Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e ao Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria”**, o segundo em novembro sobre **“A Responsabilidade Civil Profissional dos ROC e SROC”** e o terceiro em dezembro, com a intervenção, como orador convidado, do

Senhor Embaixador Dr. Francisco Seixas da Costa, subordinado ao tema **“O Brexit, a Europa e Nós”**.

Todos estes Encontros tiveram um número elevado de participação de ROCs, sendo que neste último Encontro, realizado em dezembro, registou-se um número de presenças superior a duas centenas.

Homenagem pela cessação de funções

Findos os mandatos dos membros dos órgãos estatutários, o Conselho Diretivo agradece a todas e todos o trabalho e o saber colocados ao serviço da Ordem, dos seus membros e do interesse público. Num tempo de pandemia em que é exigida toda a moderação, não foi possível realizar o costumeiro Jantar ou Lanche de Natal ou outro encontro que permitisse algum convívio em final de mandato ou a expressão pessoal do sentimento de gratidão.

Em reunião íntima nos Serviços Regionais do Norte, em nome de todos os membros do Conselho Diretivo e em nome de todas e todos os Colegas, pelo Bastonário José Rodrigues de Jesus

foi manifestado agradecimento ao Colega António Monteiro de Magalhães, Presidente da Assembleia Geral Eleitoral e da Assembleia Representativa, já antes Presidente da Assembleia Geral, entre tanto préstimo sempre generoso. Para o reconhecimento pelo serviço exemplar o Bastonário confessou não encontrar palavras.

Na reunião, o Colega Américo Pereira, aproveitou a oportunidade para se referir também ao Bastonário, José Rodrigues de Jesus, formulando o desejo de que as suas qualidades pessoais e o trabalho realizado servissem de farol.

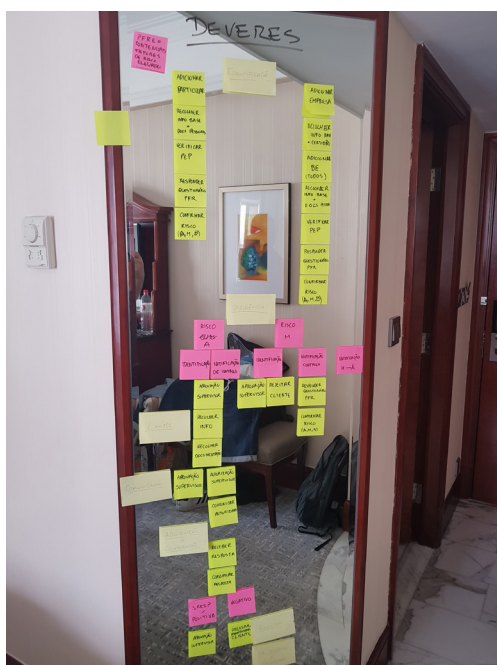
Aquisição de software para auxílio no cumprimento dos deveres dos ROC de combate ao Branqueamento

A Ordem adquiriu o software desenvolvido pela PepData que permite auxiliar os ROC no cumprimento dos deveres impostos pela Regulamentação inerente ao combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo. Para o desenvolvimento do software a empresa utilizou o GAT 16, relativo ao mesmo tema, emitido pela Ordem.

Dado ser uma aplicação sem concorrente no mercado, pôde ser adquirida pela Ordem para utilização pelos seus membros.

A aplicação está disponível no sítio da Ordem na internet, na área reservada em <https://www.oroc.pt/area-reservada/sistema-de-filtragem-de-branqueamento-de-capitais-e-pessoas-politicamente-expostas-pepdata/>

Por curiosidade, seguem duas fotografias do ambiente de trabalho daquele empresas escalpelizando os aspetos diversos do GAT 16.



OROC – ROC 2000

Os serviços da Ordem e a Comissão de Inscrição em reunião do passado dia 16 de dezembro, atribuiu o número de ROC 2000 à Dra. Sofia Coelho e Silva Veiga Anjos.

O Senhor Bastonário, José Rodrigues de Jesus e o Presidente da Comissão de Inscrição quiseram simbolicamente dar os parabéns à nova ROC, lamentando, por razões de saúde pública, não se ter realizado a habitual sessão de boas vindas aos novos Revisores no decurso de 2020.

Votos de Sucessos Profissionais a todos os novos ROC inscritos em 2020.

O Bastonário

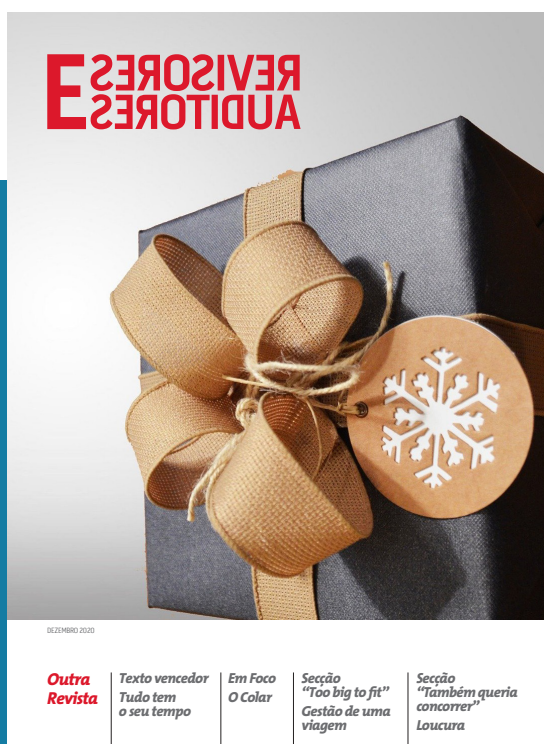
Agradecimento aos colaboradores da Ordem

O Conselho Diretivo reconhece a dificuldade acrescida trazida pelo ano 2020, a qual exigiu aos colaboradores da Ordem uma versatilidade, uma disponibilidade e uma capacidade de trabalho muito significativas. O Conselho Diretivo reconhece a boa resposta dada e manifesta o seu agradecimento. Congratula-se pela confiança que pode ser depositada nos serviços da Ordem pelo esforço mostrado em prestar o melhor serviço.

Natal na Ordem

“No contexto de pandemia, por prevenção como devido, não foi realizado um encontro de Natal, ao contrário da tradição seguida em anos anteriores. Os colaboradores da Ordem quiseram assinalar a data manifestando ao Bastonário, José Rodrigues de Jesus, ao Vice-Presidente, Óscar Figueiredo, e a todos os Membros do Conselho Diretivo, uma singela homenagem pela liderança exercida e pelo acompanhamento cuidado, em especial nos períodos de confinamento e de dificuldades sentidas por todos.

Tendo sido lançado um desafio pelo Bastonário, José Rodrigues de Jesus, para apresentação de propostas de textos para a página “momento de leitura” da edição de junho desta revista, assinala-se que a adesão foi total. O texto selecionado foi publicado, mas a qualidade de todos os contributos exigiu uma outra publicação que assumiu a forma de uma imitação da revista da Ordem, contendo a compilação de todos os textos, brochura de divulgação interna. A brochura tem no verso da capa a dedicação ao Bastonário e ao Conselho Diretivo cessantes e na contracapa a manifestação de empenho no melhor contributo futuro, na colaboração com os novos membros da Direção da Ordem.”





Agradecimento aos membros da Ordem

O Conselho Diretivo agradece a todos e todas as Colegas e membros da Ordem a compreensão e o apoio que sempre tiveram para com o desempenho da Ordem e, em especial, o do Conselho Diretivo.

Evolução do Mercado de Auditoria Europeu – Impacto da Regulamentação Europeia

Auditoria



Dina Rato
REVISORA OFICIAL DE CONTAS





Introdução

Em 2014, a União Europeia por via do seu Parlamento e Conselho, emitiu a Diretiva 2014/56/UE de 16 de abril de 2014 relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas e o Regulamento (UE) n.º 537/2014 de 16 de abril de 2014 relativo aos requisitos específicos para a Revisão Legal de Contas das Entidades de Interesse Público ('EIP'), com os objetivos de fomentar a resiliência, transparência, competitividade e independência no mercado de auditoria financeira, ou estatutária. Face à crescente concentração verificada no mercado das auditorias financeiras¹ - por movimentos de concentração e, em 2002, pela queda de uma grande firma de auditoria, Arthur Andersen - considerou-se que a possibilidade de outra queda de proporções equiparáveis representaria a disrupção do mercado financeiro, do qual a profissão de auditoria é fundamento basilar, pela segurança e confiança que assegura. Robustecer o mercado de auditoria por via de maior resiliência, transparência, competitividade e independência era fundamental.

O Comité dos Organismos Europeus de Supervisão de Auditoria ('CEAOB'), que reúne as Entidades de Supervisão de Auditoria dos Estados Membros, desde 2014 deve emitir todos os triénios, o Relatório de Monitorização do Mercado, publicado pela primeira vez em setembro de 2017 (cujos dados eram insuficientes face à implementação recente [2016]) e, estando prevista próxima edição em início de 2021, para avaliar a evolução e o impacto da Regulamentação emitida em 2014 no mercado de auditoria europeu.

Neste artigo, antecipa-se uma avaliação preliminar desta evolução tendo por base dados do Relatório '*Monitoring the Audit Market in Europe*' publicado por *Audit Analytics*², dando particular enfoque ao mercado português.

Desenvolvimento

Iremos analisar os quatro eixos mencionados: Transparência, Concorrência, Concentração e Independência, identificando a posição de Portugal face aos restantes Estados Membros ('EM').

1. Transparência

As Sociedades de Revisores Oficiais de Contas (SROCs) e firmas de auditoria estão obrigadas com a regulamentação emitida a publicar Relatórios de Transparência em que divulgam a lista de

EIP para as quais realizam Revisão Legal de Contas, e informação sobre a organização, estrutura e operações das SROCs ou firmas de auditoria, entre outros. O objetivo da publicação destes Relatórios é fornecer ao mercado informação de escrutínio das firmas de auditoria e fortalecer a confiança.

Em 2019, no mercado europeu existiam 16.846 EIP, registando uma redução significativa face a 2015, e que se distribuíam pelos EM como apresentado abaixo.

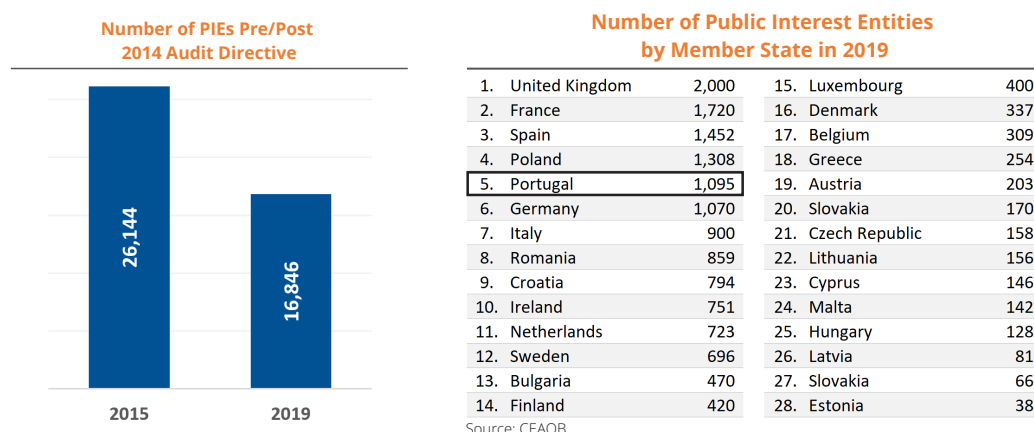


Imagem 1 – Número de EIP pré/pós Diretiva Europeia de Auditoria.

Fonte: Audit Analytics.

Imagem 2 – Número de EIP por EM - 2019.

Fonte: Audit Analytics.

A regulamentação europeia estabeleceu uma definição de EIP que inclui emittentes de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado ('empresas cotadas'), instituições de crédito, seguradoras e resseguradoras, e concedeu aos EM a possibilidade de estender esta definição a outras entidades.

Em Portugal, a definição de EIP foi estendida a empresas de investimento, salvo sociedades de consultoria para investimento; organismos de investimento coletivo sob forma contratual e societária; sociedades de capital de risco, sociedades de investimento em capital de risco e fundos de capital de risco; sociedades de investimento alternativo especializado e fundos de investimento alternativo especializado; sociedades de titularização de créditos e fundos de titularização de créditos; sociedades gestoras de participações sociais, quando as participações detidas, direta ou indiretamente, lhes confirmam a maioria dos direitos de voto em instituições de crédito; sociedades gestoras de participações sociais no setor dos seguros; fundos de pensões; e empresas públicas que ultrapassem critérios definidos quanto a volume de negócios e ativo líquido, conforme artigo 3.º, do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado por Lei n.º 148/2015 de 09 de setembro.

Member State	Expanded Definition	Organizational size	Governmental/State-Owned Entities	Funds	Other Financial Institutions	Other Entities
Austria	X					
Belgium	✓					X
Bulgaria	✓		X	X		X
Croatia	✓		X	X		X
Cyprus	✓					X
Czech Republic	✓			X		
Denmark	X					
Estonia	✓		X			
Finland	X					
France	✓	X		X	X	
Germany	X					
Greece	✓					X
Hungary	✓			X		
Ireland	X					
Italy	✓			X	X	
Latvia	✓			X	X	
Lithuania	✓		X	X	X	
Luxembourg	X					
Malta	✓				X	
Netherlands	✓	X				
Poland	✓			X	X	
Portugal	✓	X		X	X	
Romania	✓			X	X	
Slovakia	✓	X	X	X	X	
Slovenia	X					
Spain	✓	X				X
Sweden	X					
UK	X					

Imagem 3 – Definição EIP por EM.

Fonte: Audit Analytics.

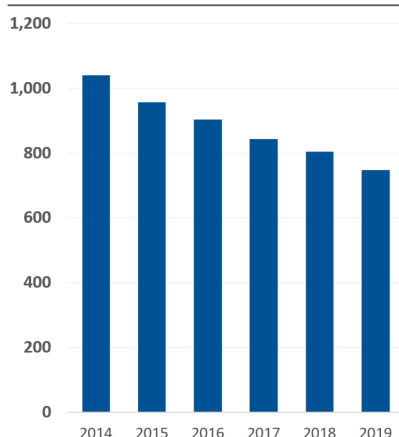
✓ = expanded PIE definition

X = did not expand PIE definition

X = included in expanded PIE definition

As empresas cotadas são um sub-grupo significativo nas EIP que, pelas suas características, importa analisar separadamente. Desde 2014, que o número de empresas cotadas tem vindo a diminuir no mercado europeu, sendo que em 2019, o seu número por EM se distribuía conforme indicado abaixo.

Listed Entity Audit Firms by Year



Listed Entities by Member State

1. United Kingdom	804	15. Romania	63
2. Germany	558	16. Austria	63
3. France	421	17. Cyprus	52
4. Poland	360	18. Portugal	42
5. Sweden	322	19. Ireland	42
6. Italy	215	20. Luxembourg	41
7. Bulgaria	166	21. Malta	29
8. Spain	148	22. Hungary	29
9. Denmark	136	23. Lithuania	28
10. Finland	132	24. Slovenia	24
11. Belgium	112	25. Slovakia	23
12. Netherlands	97	26. Estonia	20
13. Greece	95	27. Latvia	18
14. Croatia	95	28. Czech Republic	15

Source: Audit Analytics Audit Opinions database as of September 30, 2020

Imagem 4 – Evolução do número de empresas cotadas auditadas.

Imagem 5 – Número de Empresas Cotadas por EM - 2019.

Fonte: Audit Analytics.

O estudo demonstra que a diminuição do número de EIP é acompanhada pela diminuição das empresas cotadas. Estas, por sua vez, são auditadas por um número reduzido de firmas de auditoria, exceção feita aos EM, França, Alemanha e Bulgária³, conforme abaixo.

Number of Audit Firms of Listed Entities by Member State in 2019

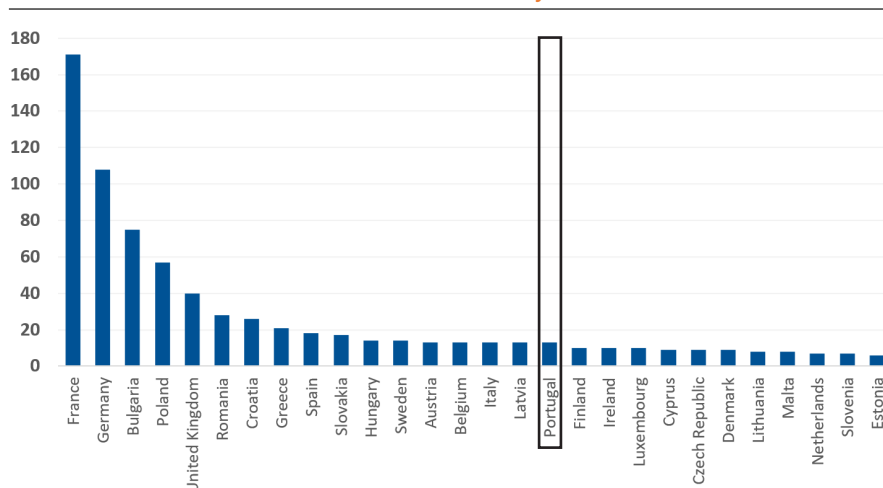


Imagem 6 – Número de firmas de auditoria com clientes empresas cotadas.

Fonte: Audit Analytics.

Este estudo revela que Portugal, face aos restantes EM, está na 5.ª posição em termos de número de EIP (1.095), e na 18.ª posição no que toca a empresas cotadas (42). Portugal é o país com maior discrepância de posições, sendo, o seguinte, a Irlanda que desce da 10.ª posição para a 19.ª. Importa refletir o que esta diferença, em relação ao número de EIP e empresas cotadas, em Portugal e face

aos outros EM, significa em termos do trabalho e esforço exigido aos ROC face aos seus congéneres europeus, em termos de Relatórios de Transparência e demais obrigações e responsabilidades. De notar também que as empresas cotadas, como se verá adiante, são tipicamente auditadas por Big 4, e empresas médias de auditoria⁴.

2. Concorrência

A concorrência no mercado de auditoria será analisada por quota de mercado por EIP e quota de mercado de empresas cotadas e por honorários de auditoria.

O estudo mostra que em 2014, antes da emissão da Regulamentação, as Big 4 detinham 80% das auditorias de EIP e 63% das auditorias

das empresas cotadas, sendo que os seus honorários de auditoria representavam 92% do total de honorários a nível europeu. Em 2019, as Big 4 detinham 73% das auditorias de EIP (-7%), 65% das auditorias de empresas cotadas (+2%) e os mesmos 92% de honorários face ao total do mercado europeu.

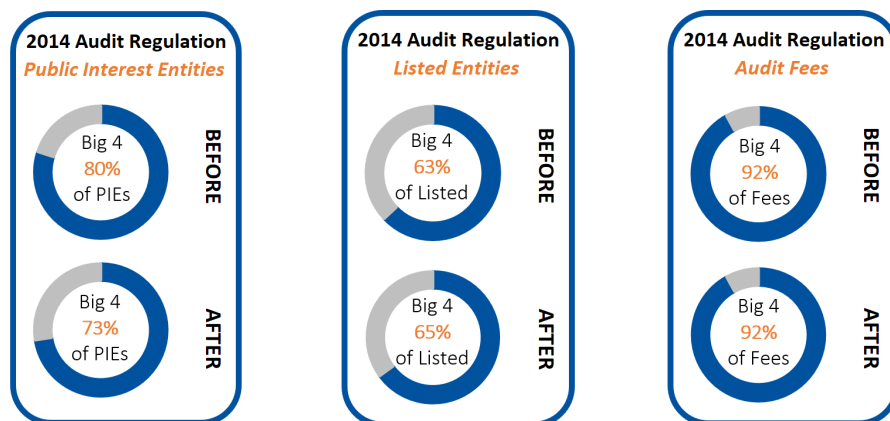


Imagem 7 – Evolução das Quotas de mercado e Honorários Big 4 antes e depois de Regulamentação no mercado europeu.

Fonte: Audit Analytics.

Quando comparamos a distribuição da quota de mercado de auditoria entre a EIP e as empresas cotadas em Portugal, em 2019, verificamos que as Big 4 têm menos de 50 % das auditorias a EIP e têm mais de 70% das auditorias a empresas cotadas. As empresas

médias de auditoria têm cerca de 40% a 50% da quota de mercado das EIP e 10% das empresas cotadas e as pequenas empresas de auditoria tem cerca de 10% a 15% em EIP e empresas cotadas, conforme abaixo.

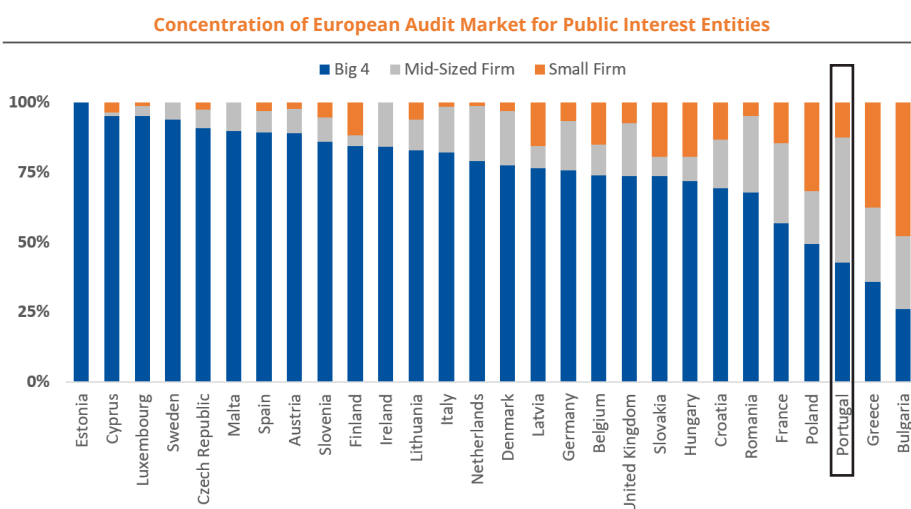


Imagem 8 – Quota de mercado das auditorias a EIP por dimensão da firma de auditoria em EM.

Fonte: Audit Analytics.

Seria razoável admitir que as auditorias às EIP das Big 4, correspondem em grande parte a empresas cotadas, sendo que as auditorias a EIP das restantes empresas de auditoria

corresponderão em menor proporção a empresas cotadas, a maioria das quais não estão expostas ao mercado de capitais. O quadro abaixo fornece elementos adicionais sobre as auditorias a empresas cotadas nos EM.

Concentration of European Audit Market for Listed Entities on Regulated Exchanges

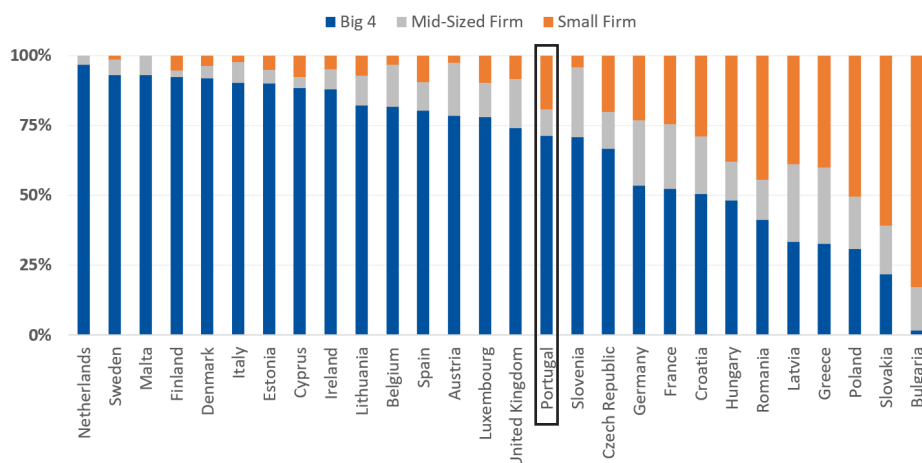


Imagem 9 – Quota de mercado das auditorias a empresas cotadas por dimensão da firma de auditoria em EM.

Fonte: Audit Analytics.

De acordo com os dados publicados, as Big 4 auditam menos de 75% das empresas cotadas em Portugal em 2019 (Imagem 9), contudo essas auditorias correspondem a cerca de 90% dos honorários de

auditoria, cobrados a empresas cotadas (Imagem 10), do que se conclui que as maiores empresas cotadas serão auditadas por Big 4.

Concentration of European Audit Market for the Audit Fees of Listed Entities

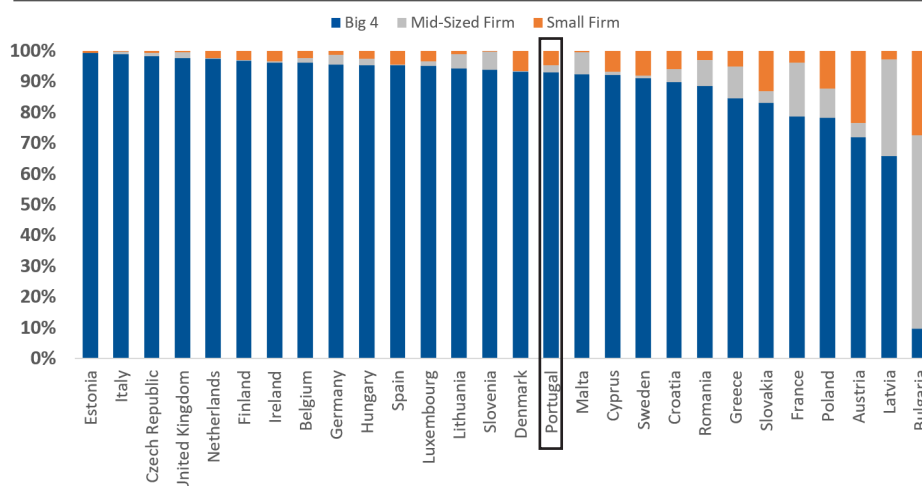


Imagem 10 – Proporção de honorários de auditoria a empresas cotadas por dimensão da firma de auditoria em EM.

Fonte: Audit Analytics.

Seria útil dispor de dados equivalentes de honorários de auditoria para as EIP, e aferir em que medida a desproporção entre quota de mercado de EIP e respetivos honorários de auditoria se agrava.

3. Concentração

O índice HHI (Herfindahl-Hirschman Index)⁵, foi usado no estudo como medida para avaliação do nível de concentração no mercado de auditoria europeu, em termos de quota de mercado EIP, empresas cotadas e honorários de auditoria à semelhança da concorrência.

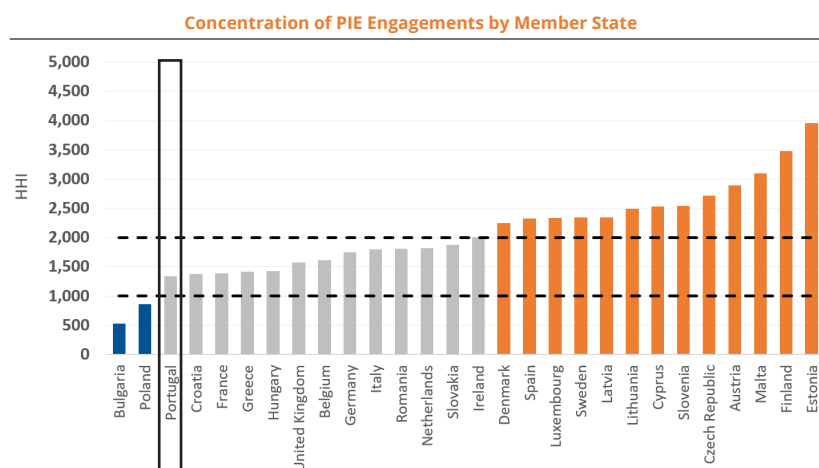


Imagem 11 – HHI por EM para auditorias a EIP em 2019.

Fonte: Audit Analytics.

Os dados revelam que, em termos de quota de mercado de auditorias realizadas a EIP (Imagem 11) e a empresas cotadas (Imagem 12), os níveis de concentração não são preocupantes, de acordo com a referência da União Europeia, por serem inferiores a 2.000 HHI.

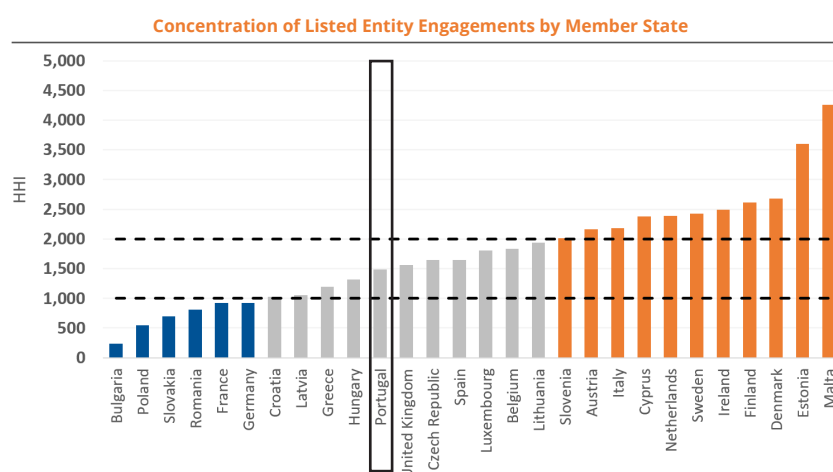


Imagem 12 – HHI por EM para auditorias a empresas cotadas em 2019.

Fonte: Audit Analytics.

O mesmo já não acontece em termos de honorários de auditoria, em que o nível de concentração em Portugal está próximo dos 3.000 HHI, acima do valor de referência de 2.000 HHI, o que aliás se verifica na esmagadora maioria dos EM, conforme Imagem 13, abaixo.

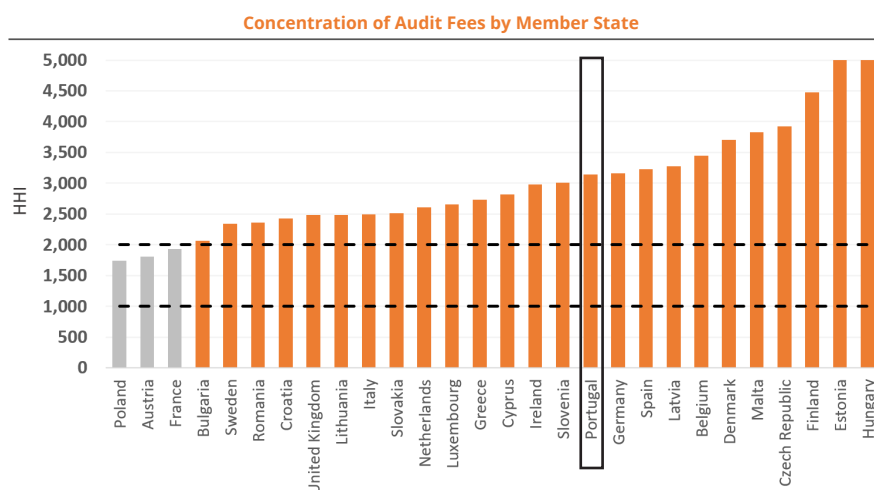


Imagem 13 – HHI por EM por honorários de auditoria a empresas cotadas em 2019.

Fonte: Audit Analytics.

4. Independência

A relação/proporção de honorários por serviços não conexos com a auditoria e serviços de auditoria é indicadora do nível de independência do auditor. A regulamentação europeia estabelece um limite

máximo admissível a esta proporção (70%), como forma de salvaguarda, factual e aparente, da independência do auditor.

Average Audit and Non-Audit Fees as a Percentage of Total Fees Paid to Statutory Audit Firm

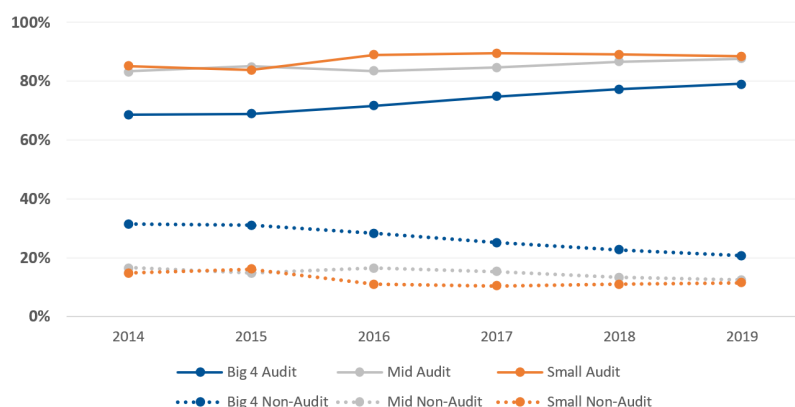


Imagem 14 – Proporção de honorários médios de auditoria, e não conexos, face ao total de honorários pagos a firmas de auditoria, por dimensão.

Fonte: Audit Analytics.

A proporção de serviços não conexos com auditoria é maior nas empresas Big 4 e menor nas empresas de auditoria de média e pequena dimensão, em que é igual ou inferior a 20%.

Average Non-Audit Fees as a Percentage of Total Fees Paid to Statutory Audit Firm by Member State

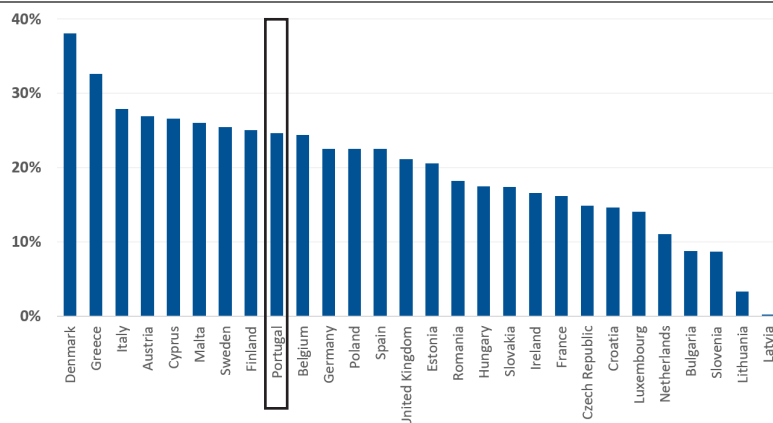


Imagem 15 – Proporção de honorários não conexos com auditoria face ao total de honorários pagos a firmas de auditoria, por EM, em 2019.

Fonte: Audit Analytics.

A rotatividade de firmas de auditoria e duração de mandatos, contribuem para a independência dos auditores. Os dados disponíveis mostram que a rotação em 2019 em Portugal, está abaixo da maioria dos outros EM, não sendo este dado muito revelador face à sua volatilidade de ano para ano.

Number of Audit Firm Rotations by Member State

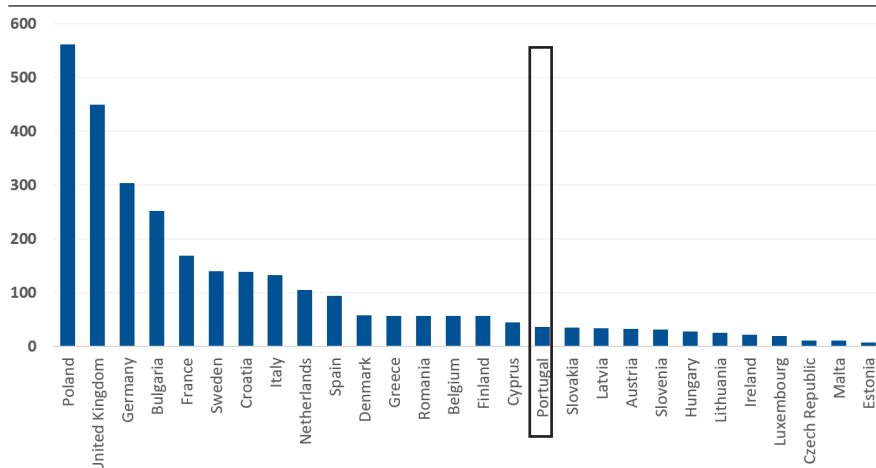


Imagem 16 – Número de rotação de mandatos de auditoria, em 2019, por EM.

Fonte: Audit Analytics.

A duração média de mandatos em Portugal é abaixo da média europeia, que é de 8 anos, o que é um bom indicador em termos de salvaguarda de independência.

Length of Auditor Tenure by Member State

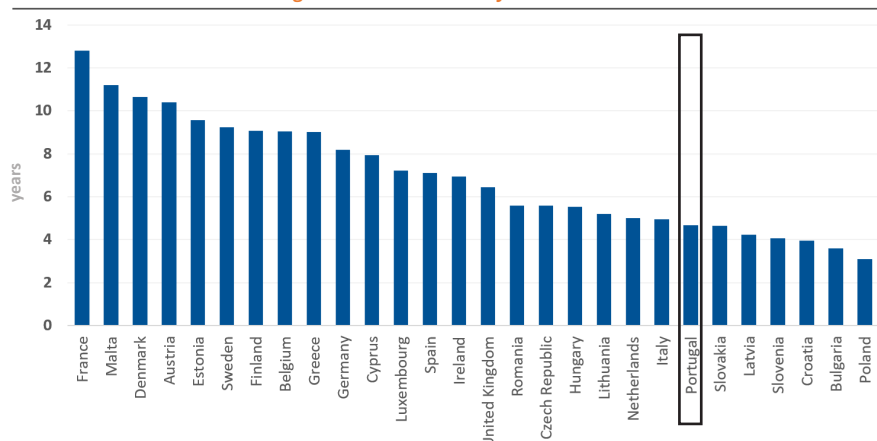


Imagem 17 – Duração média de mandatos de auditoria, em 2019, por EM.

Fonte: Audit Analytics.

Conclusão

O mercado europeu de auditoria apresenta um número reduzido de empresas de auditoria de grande dimensão que pode responder às necessidades de grandes empresas multinacionais, não tendo existido alterações desde 2014. O número de EIP e empresas cotadas tem vindo a diminuir, o que aumenta a concentração no mercado de auditoria europeu. Conseguir o equilíbrio entre aumentar a concorrência e qualidade da auditoria e evitar custos desproporcionais e desnecessários que constituam constrangimentos excessivos à entrada ou permanência no mercado de auditoria, ainda que difícil, é essencial. Não se identificaram progressos significativos em termos de concorrência, concentração e independência a nível europeu pós 2014, sendo que se registou aumento significativo nas responsabilidades, obrigações e consequentes custos das empresas de auditoria. Em Portugal, este aumento pode ser mais agravado considerando o elevado número de EIP e baixo número de empresas cotadas, face aos congéneres europeus.

1 Em 1986 existiam 9 grandes firmas de auditorias, em 1989 fruto de concentrações passaram a 6, e em 2002 eram apenas 4, conhecidas como Big 4, a saber KPMG, PWC, EY e Deloitte.

2 Usando dados estatísticos das suas bases de dados até 2019 inclusive, disponíveis em 30 de setembro de 2020.

3 O estudo refere que tais exceções se devem à exigência de auditorias conjuntas (mais do que uma firma de auditoria para fornecer opinião) para empresas cotadas, ou outras especificadas na lei local.

4 Empresas médias de auditoria para este estudo, e neste artigo, referem-se às seguintes empresas: Baker Tilly International, BDO Global, Grant Thornton International, Mazars Worldwide, Nexia International e RSM International. As restantes empresas não consideradas Big 4 ou agora referidas, são consideradas para este efeito pequenas empresas de auditoria.

5 O índice HHI é calculado pela soma dos quadrados de todas as quotas de mercado das firmas de auditoria individuais, e varia entre 0 e 10.000 HHI. A União Europeia, nas suas orientações para avaliação de níveis de concentração de concorrência em fusões horizontais, considera não serem preocupantes níveis de HHI inferiores a 2.000 HHI, valor de referência que se irá considerar.

BIBLIOGRAFIA:

Audit Analytics (2020), Monitoring the Audit Market in Europe, Acedido em 10 de dezembro de 2020. Disponível em:

<http://auditanalytics-2020euauditmarketreport.pagedemo.co/>

Confirmation
by Auditing Software Distributor SL

Circularizações eletrónicas rápidas, seguras e económicas.

www.asdconfirmation.com

Ainda continua a fazer envios de circularização por email ou carta?

ASD Confirmation

- ✓ Minimiza substancialmente o risco de fraude
- ✓ Os documentos não viajam pela rede
- ✓ Certificado com a rastreabilidade de todo o processo
- ✓ Identificação do terceiro
- ✓ Portal único e acessível online
- ✓ Gestão de utilizadores e permissões
- ✓ Multi-idioma e programação de envios
- ✓ Checklist de controlo e Reporting
- ✓ Integração e compilação
- ✓ Cumprimento da ISA 505



A forma mais simples de circularizar com a máxima segurança.

Uma equipa à sua disposição

A nossa equipa de assistência dará resposta rapidamente a qualquer pedido de suporte. Não hesite em nos contactar

Solicite a sua demo e realize os seus dez primeiros envios grátis

Envie um email com os dados para info@asdaudit.pt

Av. António Serpa, 32, 9C
1050-027 – Lisboa
(+351) 21 795 11 23
info@asdaudit.pt

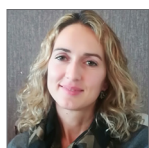
www.asdaudit.pt

ASD Auditing Software Distributor

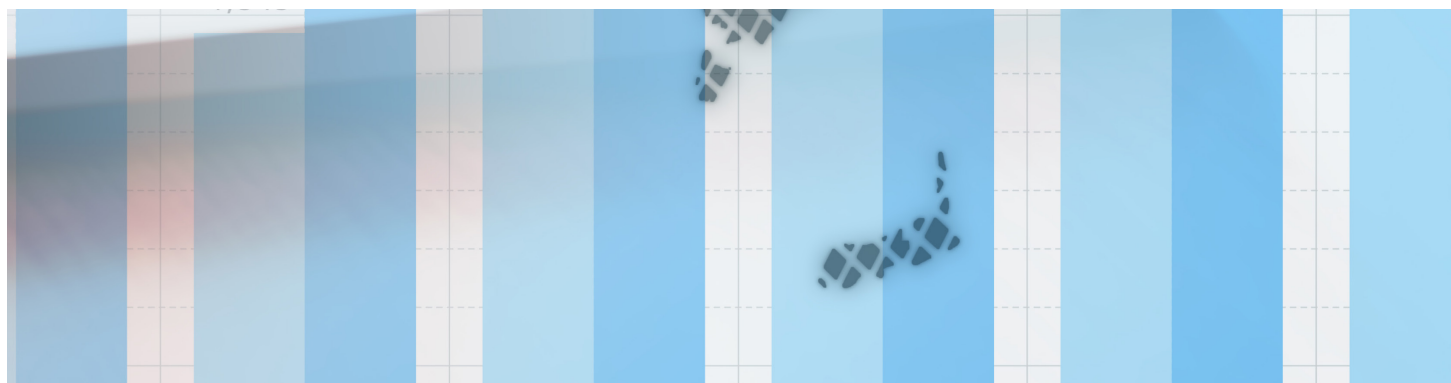
ESPAÑA - PORTUGAL - BRASIL - AMÉRICA LATINA

Amostragem Estatística em Auditoria – Utilização de Ferramentas Informáticas

Auditoria



Maria de Fátima da Silva Peneda
REVISORA OFICIAL DE CONTAS





1. Introdução

De acordo com o estabelecido no atual Regulamento de Estágio da OROC aprovado na Assembleia Geral Ordinária de 30 de junho de 2016 e publicado no D. R. de 06 de janeiro de 2017, designadamente no seu artigo 21.º n.º 1 alínea a), o presente artigo integra o desenvolvimento do tema “Amostragem Estatística em Auditoria – Utilização de Ferramentas Informáticas”.

O presente trabalho centra-se na amostragem em auditoria colocando particular ênfase na amostragem estatística.

Iniciou-se o trabalho com o enquadramento normativo de auditoria e de estatística.

No capítulo seguinte iniciou-se a abordagem à amostragem em auditoria, com a distinção entre testes por atributos e testes por variáveis, mencionando-se as principais diferenças entre a amostragem estatística e não estatística e abordando, ainda, o risco de auditoria.

Procurou-se no quarto capítulo seguir todas as fases de um plano de amostragem por atributos com a identificação das distribuições para o cálculo da dimensão da amostra e dos métodos de amostragem, culminando com uma exemplificação prática em Microsoft Excel do cálculo da dimensão da amostra e avaliação dos resultados.

Seguidamente, apresentou-se um processo de amostragem para testes substantivos recorrendo novamente a uma exemplificação prática em Microsoft Excel para determinação da dimensão da amostra, seleção da amostra e avaliação dos resultados da amostra.

Nos dois últimos capítulos procurou-se apresentar dois casos práticos, desenvolvidos no último ano do estágio, referentes ao processo de amostragem estatístico, um para amostragem por atributos e o outro para amostragem por variáveis, mas desta feita, utilizando um software de auditoria.

O Microsoft Excel é um dos programas mais utilizados pelos gestores, economistas, auditores, etc., nas suas atividades profissionais razão pela qual, no estágio e especificamente neste trabalho, se procurou sempre que possível utilizar esta ferramenta no processo de amostragem estatístico, nomeadamente no cálculo da dimensão de uma amostra, na seleção da amostra e na avaliação dos resultados da amostra.

O software utilizado tem a vantagem, quanto comparado com o Microsoft Excel, de fazer todo o processo de amostragem “seguido”, isto é, todas as fases do processo de amostragem são realizadas de forma contínua e planeada o que torna o processo muito rápido.

2. Enquadramento ao Normativo de Auditoria e à Estatística

Enquadramento ao normativo de auditoria

No decorrer do percurso de formação de opinião o auditor deve conceber e executar procedimentos de auditoria que permitam obter prova de auditoria suficiente e apropriada.

Os procedimentos em auditoria são um conjunto de técnicas que permitem ao auditor obter evidências que provem as asserções contidas nas demonstrações financeiras auditadas.

Segundo Costa (2014), “os procedimentos de revisão referem-se ... aos métodos ou técnicas usadas pelos auditores na realização do seu exame. São, portanto, tarefas que se executam com o objetivo de se obterem as provas necessárias para a emissão do parecer”.

A norma internacional de auditoria ISA 500 – Prova de Auditoria – aborda a responsabilidade do auditor pela conceção e execução de procedimentos de auditoria para obter prova de auditoria suficiente e apropriada para ser capaz de tirar conclusões para basear a sua opinião. Esta ISA dá orientações sobre os meios disponíveis ao auditor para selecionar itens para teste, que incluem a amostragem de auditoria.

Conforme definido na ISA 530 - Amostragem de Auditoria - amostragem de auditoria é “aplicação de procedimento de auditoria a menos de 100% dos itens de uma população relevante para a auditoria, de tal forma que todas as unidades de amostragem tenham uma probabilidade de seleção, com o objetivo de proporcionar ao auditor uma base razoável para extrair conclusões acerca de toda a população.”

A ISA 200 – Objetivos Gerais do Auditor Independente e Condução de uma Auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria - refere que risco de auditoria é o “risco de o auditor expressar uma opinião de auditoria inapropriada quando as demonstrações financeiras estão materialmente distorcidas.”

O risco de auditoria é composto pelos seguintes riscos:

- a) Risco inerente;
- b) Risco de controlo;
- c) Risco de deteção.

O risco inerente e o risco de controlo fazem parte da designação de risco de distorção material. De acordo com a ISA 315 - Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material Através do Conhecimento da Entidade e do seu Ambiente - o risco de distorção material consiste no risco de as demonstrações financeiras estarem materialmente distorcidas anteriormente à auditoria, o qual consiste em duas componentes:

- a. Risco inerente – a suscetibilidade de uma asserção relativa a uma classe de transações, saldo de conta ou divulgação conter uma distorção que possa ser material, individualmente ou agregada com outras distorções, antes de considerar quaisquer controlos relacionados;

(O risco inerente está assim ligado com a envolvente e com a estratégia seguida pela empresa).

- b. Risco de controlo – o risco de que a ocorrência de uma distorção relativa a uma classe de transações, saldo de conta ou divulgação que possa ser material, individualmente ou agregada com outras distorções, não seja evitada ou detetada e corrigida em tempo oportuno pelo sistema de controlo interno da entidade.

Relativamente ao risco de deteção, o parágrafo A43 da ISA 200 refere que “o risco de deteção relaciona-se com a natureza e extensão dos procedimentos do auditor que são por ele determinados para reduzir o risco de auditoria para um nível aceitavelmente baixo.”

O risco de deteção é o risco de os procedimentos substantivos do auditor não virem a detetar uma distorção que possa ser materialmente relevante.

A Figura 1 apresenta o processo de auditoria e a sua relação com o risco de auditoria, onde se pode ver o papel do sistema de controlo interno na prevenção e deteção de distorções materiais: a existência de distorções materiais não detetadas pelo controlo interno (risco de controlo); a ação dos procedimentos substantivos de auditoria que detetam, mas não de forma completa, as distorções não corrigidas pelo controlo interno (risco de deteção); e a possibilidade de existirem nas demonstrações financeiras erros materiais não detetados depois da ação de todos os filtros e, por conseguinte, a possibilidade de o auditor emitir uma opinião não apropriada sobre demonstrações financeiras materialmente distorcidas (risco de auditoria).

Figura 1 - Processo de auditoria e risco



Fonte: Adaptado de Alves (2015)

A avaliação do risco de auditoria deve ser feita tendo em conta a definição dos limites de materialidade para se atingir o nível de segurança adequado à finalidade da auditoria.

A ISA 320 - A Materialidade no Planeamento e na Execução de uma Auditoria – refere que apesar do conceito de materialidade não ser consensual, a generalidade das definições toca nos seguintes aspectos:

- As distorções, incluindo as omissões, são consideradas materiais se se esperar que elas, individualmente ou em agregado, possam influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas na base das demonstrações financeiras;
- Os julgamentos acerca da materialidade são feitos à luz das circunstâncias envolventes, e são afetados pela dimensão e natureza de uma distorção, ou de uma combinação de ambas.

A materialidade deve ser determinada para as demonstrações financeiras como um todo e para classes particulares de transações, saldos de contas ou divulgações no caso de se prever que relativamente às mesmas possam existir distorções inferiores à materialidade global que possam influenciar as decisões dos utilizadores de informação financeira.

A probabilidade da existência de distorções individuais não corrigidas e não detetadas que, quando agregadas, possam exceder a materialidade para as Demonstrações Financeiras como um todo determina que pode ser utilizado, supletivamente, um conceito de materialidade de execução, que representa uma quantia ou quantia (s) inferior (es) à materialidade planeada, estabelecida pelo auditor quer para as Demonstrações Financeiras como um todo quer, se necessário, para saldos, classes de transações e divulgações.

Tal como a ISA 320 prevê é possível alocar a materialidade de planeamento às rubricas de Balanço. Esta afetação é necessária porque os auditores acumulam provas por rubricas e não pelas Demonstrações Financeiras como um todo. Esta afetação ajuda a decidir a quantidade e qualidade de prova que necessitam de obter; por exemplo: no caso da conta de Compras apresentar um saldo de €10 000 000, o auditor deve acumular mais prova se um erro de €10 000 for considerado material do que se um erro de € 250 000 for considerado material.

A materialidade não afeta o risco e vice-versa, mas em conjunto influenciam a prova em auditoria.

Enquadramento de conceitos estatísticos

O conceito de estatística não é consensual, ainda que os termos “variação”, “incerteza” e “inferência” sejam os que surjam em grande parte das definições, para as quais se apresenta alguns exemplos:

- Estatística pode ser considerada como (i) o estudo de populações, (ii) como o estudo de variação, (iii) como o estudo de métodos para a redução de dados;
- Estatística centra-se no processo inferencial, em especial com o planeamento e análise de experiências ou pesquisas, com a

natureza de erros observáveis e fontes de variabilidade que seguem padrões subjacentes, e com o resumo eficiente de conjuntos de dados;

- A estatística é um método intelectual genérico que se aplica sempre que existam dados, variações e acaso. É uma disciplina independente, com suas próprias ideias centrais, em vez de, por exemplo, um ramo da matemática. A Estatística oferece modos de pensar gerais, fundamentais e independentes.

A primeira definição incorpora o conceito de **População**, o qual consiste num conjunto formado por todos os elementos que, para determinada análise, apresentam uma ou mais características em comum. A população pode ser finita ou infinita. São exemplos de populações em auditoria: todos os itens de uma classe de transações ou todos os itens de uma conta.

Ligado ao conceito de população está o conceito de **amostra**, o qual pode ser entendido como um conjunto formado apenas por uma parte dos elementos da população para a qual se pretende emitir um parecer.

3. Amostragem em Auditoria

Uma auditoria raramente é feita de forma integral ou completa, tendo de ser realizada através de testes baseados numa amostra que contemple apenas uma parte representativa da totalidade dos saldos ou das divulgações.

“Uma auditoria raramente é feita de forma integral ou completa, tendo de ser realizada através de testes baseados numa amostra que contemple apenas uma parte representativa da totalidade dos saldos ou das divulgações.”

Carmelo (2006) refere que ...” a análise de todos os elementos de prova aumentaria significativamente os custos da auditoria devido ao volume de recursos humanos e materiais que seria necessário empregar sem que o seu benefício, isto é, a fiabilidade das conclusões atingidas aumentasse substancialmente, ou seja, o aumento nos custos não é justificado por uma melhoria objetiva nas conclusões finais do trabalho manifestadas no parecer final emitido.”

Há vantagens na utilização de amostras pois estas apresentam custos mais reduzidos do que os censos¹. Proporcionam uma maior rapidez na obtenção dos resultados pois há menos dados para analisar. Também permitem uma maior regularidade de auditoria proporcionando um melhor conhecimento da organização e, por isso, eventualmente uma melhoria da qualidade.

“Há vantagens na utilização de amostras pois estas apresentam custos mais reduzidos do que os censos. Proporcionam uma maior rapidez na obtenção dos resultados pois há menos dados para analisar. Também permitem uma maior regularidade de auditoria proporcionando um melhor conhecimento da organização e, por isso, eventualmente uma melhoria da qualidade.”

3.1. Testes de conformidade e testes substantivos

O processo de amostragem, e os testes subjacentes (testes de conformidade e testes substantivos), são conduzidos pelo auditor para tirar conclusões sobre uma ou várias características dos elementos que constituem uma amostra e generalizar essas conclusões a população de onde a mesma foi recolhida.

Conforme definido na ISA 500, os testes aos controlos são concebidos para avaliar a eficácia operacional do Sistema de Controlo Interno na prevenção ou na deteção e correção de distorções materiais.

As amostragens relacionadas com os **testes aos controlos** são conhecidas como amostragem por **atributos** sendo as relacionadas com **testes substantivos** conhecidas por amostragem por **variáveis**. A distinção tem naturalmente a ver com a característica em estudo - se esta representa uma quantidade ou uma qualidade. Assim, se distinguem os dois grandes grupos: **atributos e variáveis**.

“As amostragens relacionadas com os testes aos controlos são conhecidas como amostragem por atributos sendo as relacionadas com testes substantivos conhecidas por amostragem por variáveis.”

Os testes de conformidade (também denominados testes aos controlos) têm por objetivo:

- Confirmar se os procedimentos contabilísticos e as medidas de controlo interno existem;
- Se são suficientes e adequados para detetar, corrigir e prevenir distorções materialmente relevantes;
- Se estão a funcionar ao longo do exercício.

Conforme já referido acima, neste caso a característica relevante designa-se por **atributo**. Por exemplo: “uma compra acima de determinado valor tem que ser autorizada pelo diretor financeiro”. Um teste ao controlo para esta medida consiste em verificar se a mesma foi

sempre cumprida num determinado período de tempo (conclusão do tipo “sim” ou “não”).

Os **testes substantivos** são concebidos para detetar distorções materiais ao nível da asserção. Compreendem testes de detalhe e procedimentos analíticos substantivos.

Os testes **substantivos** têm por objetivo:

- Confirmar o adequado procedimento contabilístico (totalidade, exatidão, etc.)
- Avaliar o suporte documental de saldos e operações ou outro suporte que corrobora as asserções em causa.

Os testes substantivos são realizados para se obter prova de desvios materialmente relevantes nas Demonstrações Financeiras, no caso de existirem. Neste caso são os valores monetários que interessam ao auditor e que podem variar de documento para documento, e daí a designação de amostragem por variáveis.

A amostragem por variáveis é utilizada para se poder concluir acerca de uma população em termos de valores monetários. A amostragem por atributos é utilizada geralmente para tirar conclusões sobre uma população em termos de taxa de desvio.

“A amostragem por variáveis é utilizada para se poder concluir acerca de uma população em termos de valores monetários. A amostragem por atributos é utilizada geralmente para tirar conclusões sobre uma população em termos de taxa de desvio.”

A auditoria é um processo de recolha de provas para testar as asserções, contidas nas Demonstrações Financeiras, com vista à avaliação das mesmas tendo por base as normas contabilísticas e outros referenciais, comunicando as suas conclusões aos utilizadores da informação financeira.

Ao conceber testes aos controlos e testes substantivos o auditor deve determinar os meios para selecionar os itens a testar que permitam satisfazer a finalidade dos procedimentos de auditoria. Os meios disponíveis para o auditor selecionar itens para testes são:

- 1 – Selecionar todos os itens (exame a 100% da população);
- 2 – Selecionar itens específicos;
- 3 – Utilização da amostragem em auditoria.

3.2. Processo de amostragem

Quando, genericamente, referimos “amostragem” o que queremos dizer é processo de amostragem, desenho ou plano amostral, isto é, uma planificação que vai para além da simples seleção de unidades. Inclui a definição dos objetivos, definição do tipo de testes, da popu-

lação, desvios ou distorções, da taxa de tolerância, da dimensão da amostra, da seleção da amostra e da avaliação dos resultados.

Os objetivos deste processo devem enquadrar-se dentro dos recursos disponíveis de forma a otimizar a relação entre os dados analisados e a informação necessária à tomada de decisão (evidência). Uma correta planificação assegurará que os dados recolhidos são os “certos”, tanto na qualidade (possuírem a característica em estudo), como na quantidade (suficientes para sustentarem a tomada de decisão).

3.3. Amostragem Estatística vs Amostragem não estatística

Os métodos de amostragem em auditoria podem ser classificados em duas categorias: Amostragem Estatística e Amostragem não Estatística.

Diz-se que a amostra é “não estatística” quando o auditor determina a dimensão da amostra, a seleção da amostra e a avaliação dos resultados da amostra baseado no seu julgamento profissional, em detrimento de ferramentas estatísticas. A amostragem não estatística não fornece meios para quantificar o risco de amostragem,

os auditores realizam um trabalho superior ao que seria necessário, resultando assim numa auditoria mais dispendiosa.

Por recurso a ferramentas informáticas o auditor pode especificar o risco de auditoria que está disposto a correr, sendo a dimensão da amostra um reflexo desse risco.

O autor Bruno Almeida (2014) defende que, assim como na amostragem estatística, na amostragem não estatística “os itens devem ser selecionados para que o auditor possa extrapolar as conclusões para a população”.

Com a utilização de métodos estatísticos, o auditor estará mais protegido relativamente ao risco que poderá correr. Acrescenta-se, ainda, que este tipo de amostragem poderá ajudar o auditor, na medida em que propõe uma melhor definição das amostras (tornando-as mais eficientes), ajudar à determinação da correta dimensão da amostra e contribuirá para uma melhor avaliação dos resultados.

“Com a utilização de métodos estatísticos, o auditor estará mais protegido relativamente ao risco que poderá correr.”

Tabela 1 - Custos e benefícios de cada tipo de amostragem

	Amostragem não estatística	Amostragem estatística
Benefícios	- Requer menos tempo no planeamento, seleção e avaliação dos resultados da amostra; - O auditor pode basear-se na sua experiência e expectativas em relação a eventuais distorções na rubrica em análise; - Não é necessário software específico.	Permite ao autor: 1 - Determinar uma amostra eficiente; 2 - Apurar se a dimensão da amostra é apropriada; 3 - Avaliar os resultados quantificando o risco de controlo e o risco de amostragem; 4 - Ganhar em eficiência pela utilização de <i>softwares</i> e avaliação estatística; 5 - defender-se na escolha da amostra, já que esta é baseada em teorias estatísticas.
Custo	- Requer o julgamento profissional do auditor para determinar a dimensão da amostra, os itens da amostra e a avaliação dos seus resultados; - Não proporciona um método claro de mensurar o risco de controlo e o risco de amostragem.	- Requer conhecimento de métodos de amostragem estatísticos e/ou a aquisição de <i>software</i> de amostragem bem como gastos com formação;

Fonte: Adaptado de Almeida (2014)

3.4. Risco de amostragem

A decisão de um auditor está sempre sujeita a dois tipos de risco: o risco de não amostragem e o risco de amostragem.

O risco de não amostragem é o risco do auditor não descobrir as distorções na amostra. Tal pode acontecer devido à utilização de procedimentos de auditoria não apropriados ou pouco eficazes.

O risco de amostragem é o risco das conclusões do auditor não estarem corretas porque a amostra não é representativa do universo que se pretende caracterizar e no caso dos testes substantivos pode conduzir a dois tipos de erros:

- **Risco de aceitação incorreta:** é o risco máximo que o auditor está disposto a aceitar ao concluir que a população está isenta de erros materialmente relevantes quando, na realidade, o verdadeiro valor do erro excede o limite tolerável;

- **Risco de rejeição incorreta:** o risco da amostra apontar para erros materialmente relevantes nas demonstrações financeiras quando estes efetivamente não existem.

Para o auditor a maior preocupação é, naturalmente, o risco de aceitação incorreta, ou seja, o risco de poder concluir, com base na amostra selecionada, que o valor do erro (testes substantivos) ou o número/percentagem de exceções (testes de controlo) na população não excedem o limite tolerável quando na realidade tal acontece. Por este motivo, a probabilidade de cometer aquele erro costuma ser fixada e controlada à partida.

Independentemente do tipo de testes, e para facilitar na terminologia, o risco de aceitação incorreta, costuma ser designado por risco beta (β) e o risco de rejeição incorreta por risco alfa (α).

O auditor tem duas formas de controlar o risco de amostragem: ajustar a dimensão da amostra e/ou utilizar um método apropriado para selecionar os itens a incluir na amostra.

4. Amostragem por atributos (relacionada com testes aos controlos)

O objetivo deste tipo de amostragem é estimar a taxa de desvio de determinado atributo (também designada por taxa de ocorrência ou taxa de exceção) referente a um determinado mecanismo de controlo que está definido no Sistema de Controlo Interno da entidade auditada.

4.1. Plano de amostragem para testes de conformidade

O plano de amostragem para este tipo de testes de controlo pode resumir-se a 7 etapas:

1. Determinar o objetivo do teste;
2. Definir a população alvo;
3. Definir o atributo e as condições de desvio;
4. Determinar a dimensão da amostra;
5. Escolher o método de seleção da amostra;
6. Testar os itens da amostra;
7. Avaliar os resultados obtidos e concluir sobre os objetivos da auditoria

1. Determinar o objetivo do teste

O objetivo do teste a um controlo é o de obter prova sobre o funcionamento desse controlo. O auditor, no planeamento da auditoria, considera a realização de testes aos controlos quando prevê que o Sistema de Controlo Interno da entidade funcione. Assim, uma amostra por atributos será selecionada e testada de modo a fornecer ao auditor prova de que determinado procedimento de controlo definido pela entidade está a funcionar de uma forma eficiente para prevenir ou detetar erros materialmente relevantes.

2. Definir a população alvo

A população é constituída por todos os itens que fazem parte dos procedimentos de controlo interno instituídos. Depois, deve assegurar-se que a extrapolação das conclusões retiradas dos testes à amostra deve restringir-se à população de onde a amostra foi recolhida. A população tem que ser definida em função dos objetivos do auditor.

3. Definir o atributo e as condições de desvio

Para cada procedimento de controlo a ser testado, o auditor identifica atributos e desvios. O atributo é uma característica que pro-

porciona prova de que um determinado controlo está a funcionar. Um desvio é a ausência do atributo.

Para a conceção dos testes de controlo, a taxa de desvio tolerável é a taxa máxima de desvio desse procedimento de controlo estabelecido que o auditor está disposto a aceitar, baseado na avaliação preliminar do risco de controlo.

A estimativa da taxa de desvio esperada também deve ser considerada, pois permite que a eficácia do procedimento de controlo não seja rejeitada quando se verifique que ocorreu um reduzido número de desvios.

4. Determinar a dimensão da amostra

A determinação da dimensão ótima de uma amostra minimiza o risco de auditoria e aumenta a eficiência da mesma.

A dimensão de uma amostra representativa de determinada população depende de vários fatores:

- Nível de Confiança (λ): refere-se à probabilidade da decisão sobre a eficácia de determinado controlo ser a correta. Em auditoria $\beta = 1 - \lambda$ é a probabilidade que avalia o risco da conclusão do auditor apontar erradamente para a eficácia do procedimento;
- A Taxa de Exceção (ou taxa de desvios) Tolerável (PT) representa a mais alta taxa de exceção que o auditor está disposto a admitir para se poder concluir que o procedimento em teste está em conformidade;
- A Taxa de Exceção (ou taxa de desvios) Esperada (PE) é uma estimativa inicial para a taxa de exceção da população no sentido de planejar a dimensão da amostra de forma apropriada;
- A dimensão da população (N) no caso de populações finitas: até um determinado nível quanto maior é a população maior deverá ser a dimensão da amostra.

Refira-se que quanto menor se pretende que seja o risco de aceitação incorreta (beta) e menor é a taxa de exceção tolerável, maior será a dimensão da amostra. Assim como se pode referir que quanto menor é a taxa de exceção esperada, menor deverá ser a dimensão da amostra.

“...Assim como se pode referir que quanto menor é a taxa de exceção esperada, menor deverá ser a dimensão da amostra.”

Podemos salientar que para populações grandes, acima de 5 000 itens, a dimensão da população tem um efeito pouco significativo na dimensão da amostra. Na tabela seguinte, (o cálculo da dimensão da amostra baseia-se na distribuição hipergeométrica com $b=0.05$, $PT=0.05$ e $PE=0.01$) pode-se confirmar que a dimensão da amostra permanece em 93 elementos mesmo quando a dimensão da população passa de 5 000 para 100 000.

Tabela 2 – Dimensão da amostra

População	Amostra
50	45
100	65
500	87
1.000	90
2.000	92
5.000	93
100.000	93

Fonte: Adaptado de Dias Curto (2017)

Para calcular a dimensão de uma amostra no âmbito da definição de testes de conformidade, recorre-se geralmente a três distribuições teóricas²:

- Hipergeométrica;
- Binomial;
- de Poisson.

Uma vez que em auditoria a seleção das partidas é quase sempre feita sem reposição³, a distribuição hipergeométrica é a distribuição mais indicada para calcular a dimensão de uma amostra.

Contudo, por ser mais “pesada” em termos de “processamento”, na prática têm sido consideradas distribuições alternativas de “trato” mais simples e que constituem aproximações para a distribuição hipergeométrica, nomeadamente a distribuição binomial e a distribuição de Poisson. Estas aproximações, no entanto, resultam quase sempre em amostras de maior dimensão e os resultados convergem à medida que a dimensão da população aumenta.

Na distribuição Binomial assume-se que a seleção da amostra é feita com reposição⁴ e que a taxa de exceção na população é sempre constante, independentemente do número de exceções incluídas na amostra. No entanto, quando a amostra é pequena em relação à população (por regra considera-se $n^5 < 0.1N^6$), faz pouca diferença se a amostra é selecionada com ou sem reposição, pois a probabilidade de um item ser escolhido mais do que uma vez é relativamente baixa. Nestas condições, é razoável sacrificar a exatidão da distribuição hipergeométrica pela maior simplicidade da distribuição binomial no cálculo da dimensão da amostra e na estimação do limite superior do erro.

A distribuição de Poisson representa também maior simplicidade (no cálculo da dimensão da amostra e na avaliação dos resultados da amostra) e menor exatidão quando comparadas com as duas distribuições anteriores.

As tabelas estatísticas usadas em auditoria que substituem os computadores e facilitam o cálculo da dimensão da amostra, ainda hoje são geradas a partir da distribuição Binomial e de Poisson.

5. Escolher o método de seleção da amostra

Os métodos de recolha probabilísticos/estatísticos mais utilizados em auditoria são: amostragem aleatória simples, amostragem por intervalos, probabilidade proporcional ao valor (PPS) e estratificada.

Em qualquer destes métodos todos os itens da população têm uma igual probabilidade de serem incluídos na amostra (o que não acontece nos métodos não probabilísticos).

No método de **amostragem aleatória** simples todos os elementos da população têm igual probabilidade de serem incluídas na amostra. Os auditores utilizam este método quando não é necessário destacar um ou mais tipos de itens da população (nomeadamente em função do valor).

Na amostragem **por intervalos, sistemática ou sequencial**, um auditor calcula um intervalo e depois seleciona os itens da amostra com base no valor desse intervalo. Este método aplica-se a populações onde as partidas que a integram estão ordenadas de forma consecutiva. Por exemplo: As faturas de venda de um determinado cliente estão numeradas de 1 a 1000 e, para uma amostra de dimensão 50, o intervalo é de 20 (1 000/50). O auditor seleciona em primeiro lugar um número aleatório entre 1 e 20 (o tamanho do intervalo) para determinar “o ponto de partida” da amostragem. Se o número obtido for 8, por exemplo, o primeiro item da amostra é 8. Os restantes obtêm-se adicionando 20 ao anterior: 28; 28+20=48; 48+20=68, etc.

No método de **amostragem PPS** a probabilidade de selecionar qualquer item da população é proporcional ao montante registado (probabilidade proporcional ao valor). Por exemplo, a probabilidade de uma fatura de valor 10000 ser selecionada é 10 vezes superior à de uma fatura de valor 1000. Este método é aleatório e cada valor monetário (euro ou dólar, por exemplo) registado na população tem igual probabilidade de ser selecionado.

O método da **amostragem estratificada** consiste em dividir a população em subgrupos, geralmente por valor monetário (daí que este método seja mais apropriado em amostragem por variáveis) e selecionar aleatoriamente dentro de cada subgrupo os elementos a incluir na amostra.

6. Testar os itens da amostra

Nos testes aos controlos pretende-se avaliar se determinado procedimento de controlo definido pela entidade se encontrou implementado. Neste tipo de teste, o auditor busca evidência do atributo. Caso não encontre evidência do atributo considera que existe um desvio.

7. Avaliar os resultados obtidos e concluir sobre os objetivos de auditoria

A avaliação dos resultados usando amostras requer que o auditor projete esse resultado para a população antes de tirar as suas conclusões.

A percentagem de desvio na amostra pode não significar igual percentagem de desvio na população. Recomenda-se dar alguma margem pois é muito provável que as percentagens de desvios amostrais e populacionais não sejam exatamente iguais. Assim, é necessário utilizar um método (ver exemplo na secção 4.3) que, a partir da percentagem de exceções na amostra, permita estimar um limite máximo para a verdadeira percentagem de desvio da população.

Caso a taxa de desvio projetada para a população exceda a taxa de desvio tolerável, o auditor deve ajustar a natureza, a extensão e a oportunidade dos procedimentos substantivos uma vez que não conseguiu concluir acerca dos controles.

4.2. Cálculo da dimensão da amostra com o apoio do Microsoft Excel

Para calcular a dimensão da amostra para efeitos de execução dos testes de conformidade neste trabalho optou-se por utilizar a **distribuição hipergeométrica**, pelas razões já apontadas na secção 4.1 (na 4.ª fase do processo de amostragem).

Nas amostragens por atributos, admite-se que numa população de N itens existem L exceções. Dessa população é selecionada aleatoriamente (sem reposição) uma amostra de dimensão n que deve conter k erros. A dimensão da amostra deve ser tal que permita ao auditor, com base no número de exceções da amostra, estabelecer um limite máximo para o número de exceções na população e garantir, com certo nível de confiança (95% por exemplo), que o verdadeiro valor da população não excede esse limite.

Para se poder calcular automaticamente a dimensão da amostra, através da distribuição hipergeométrica, apresenta-se uma função desenvolvida em Visual Basic cujo código de apresentação em Excel VBA 5.1 é o seguinte:

```

EXCEL VBA 5.1. Função HyperAmostra
Function HyperAmostra(risk As Double, pE As Double, pT As Double, NP As Double)
Dim n As Double, k As Double, i As Integer
If risk <= 0 Or risk >= 1 Or pE < 0 Or pE >= 1 Or pT <= 0 Or pT >= 1 Then
HyperAmostra = CVErr(xlErrNum)
Else
n = 1
k = Application.WorksheetFunction.RoundUp(pE * n, 0)
L = Application.WorksheetFunction.RoundUp(pT * NP, 0)
cumprob = 1
While cumprob > risk And n <= 20000
cumprob = 0
For i = 0 To k
cumprob = cumprob + Application.WorksheetFunction.HypGeoDist(i, n, L, NP)
Next
n = n + 1
k = Application.WorksheetFunction.RoundUp(pE * n, 0)
Wend
HyperAmostra = IIf(cumprob <= risk, n - 1, CVErr(xlErrNA))
End If
End Function

A dimensão da amostra começa em n = 1 e a função vai incrementando o valor de n em uma unidade: n = n + 1
até encontrar o primeiro valor (de n) que satisfaz a desigualdade (5.2). Para evitar cálculos intermináveis, a função
é interrompida quando n = 20000 (a partir deste valor a função dá uma mensagem de erro #N/A).
    
```

Fonte: Dias Curto (2017)

Para contextualizar este ponto utilizam-se os parâmetros que foram definidos no exemplo prático a abordar no capítulo 6, mais à frente neste trabalho. Assim, para o nosso exemplo, para a determinação da dimensão ótima da amostra, utilizando a distribuição hipergeométrica, e em função de um risco de aceitação incorreta de 5%, de uma taxa de exceção tolerável de 6%, de uma taxa de exceção esperada de 2% e para uma população de 7324 unidades, o resultado obtido foi de 127 itens, conforme figura abaixo.

Tabela 3 – Cálculo da dimensão da amostra para a distribuição Hipergeométrica

SOMA	:	X	✓	fx	=HyperAmostra(B3;B4;B5;B6)
1	DIMENSÃO DA AMOSTRA (Distribuição Hipergeométrica)				
2					
3	Risco de Aceitação Incorreta do Procedimento (Beta)				5,00%
4	Taxa de Exceção Esperada (pE)				2,00%
5	Taxa de Exceção Tolerável (pT)				6,00%
6	Dimensão da população				7324
7	Número Esperado de Exceções (kE)				3
8	Tamanho da Amostra (n) - Função HyperAmostra				=HyperAm

DIMENSÃO DA AMOSTRA (Distribuição Hipergeométrica)		
Risco de Aceitação Incorreta do Procedimento (Beta)		5,00%
Taxa de Exceção Esperada (pE)		2,00%
Taxa de Exceção Tolerável (pT)		6,00%
Dimensão da população		7324
Número Esperado de Exceções (kE)		3
Tamanho da Amostra (n) - Função HyperAmostra		127

4.3. Avaliação dos resultados amostrais com o apoio do Microsoft Excel

Em auditoria, recorre-se normalmente a uma das três distribuições já referidas anteriormente (Hipergeométrica, Binomial e Poisson) para estimar o Limite Superior da Taxa de Exceção na População.

Para evitar que se recorra "às tentativas" para estimar o Limite Superior da Taxa de Exceção na população apresenta-se uma função desenvolvida em Visual Basic, baseada na distribuição hipergeométrica, cujo código se apresenta em Excel VBA 5.4, e que se mostra em seguida:

```

EXCEL VBA 5.4. Função HyperAmostraVal
Function HyperAmostraVal(risk As Double, n As Double, k As Double, NP As Double)
Dim pT As Double, LT As Double
If risk <= 0 Or risk >= 1 Or k > n Then
HyperAmostraVal = CVErr(xlErrNum)
Else
pT = 0.001
cumprob = 1
While cumprob > risk And n <= 20000
cumprob = 0
For i = 0 To k
LT = Application.WorksheetFunction.RoundUp(pT * NP, 0)
cumprob = cumprob + Application.WorksheetFunction.HypGeoDist(i, n, pT * NP, NP)
Next
pT = pT + 0.001
Wend
HyperAmostraVal = IIf(cumprob <= risk, pT, CVErr(xlErrNA))
End If
End Function
    
```

Fonte: Dias Curto (2017)

No caso em estudo, e depois de testar todos os itens da amostra, foram detetados 2 desvios na amostra de 127 itens, logo a taxa de desvio na amostra é de 1.57% (2/127).

No entanto, conforme já referimos neste trabalho, esta percentagem de desvio na amostra não significa igual percentagem de desvio na população. É necessário um método que, a partir da percentagem de exceções na amostra, permita estimar um limite máximo para a verdadeira percentagem de desvio da população.

Utilizando a distribuição hipergeométrica, no caso em estudo, a taxa de exceção superior na população é de 4.85%, conforme tabela 4 abaixo.

Tabela 4 – Limite Superior da Taxa de Exceção na população utilizando a distribuição Hipergeométrica

=HyperAmostraVal(E3;E5;E6;E4)	
D	E
DIMENSÃO DA AMOSTRA (Distribuição Hipergeométrica)	
AValiação DOS RESULTADOS	
Risco de Aceitação Incorreta do Procedimento	5,00%
Dimensão da População	7324
Dimensão da Amostra	127
Número de Falhas na Amostra	2
Taxa de Exceção Superior	=HyperAm

D	E
Distribuição Hipergeométrica	
AValiação DOS RESULTADOS	
Risco de Aceitação Incorreta do Procedimento	5,00%
Dimensão da População	7324
Dimensão da Amostra	127
Número de Falhas na Amostra	2
Taxa de Exceção Superior	4,85%

Este resultado indica que o auditor está 95% confiante de que a verdadeira (mas desconhecida) taxa de exceção na população é inferior ou igual a 4.85%. Para avaliar a eficácia do controlo, o auditor compara o limite superior da taxa de exceção (4.85%) com a taxa tolerável (6%) concluindo que controlo é eficaz se a primeira foi inferior à segunda, como resulta neste caso.

5. Amostragem por variáveis (relacionada com testes substantivos)

Os **testes substantivos** são realizados para se obter prova de desvios materialmente relevantes nas demonstrações financeiras e é-lhes aplicável a amostragem **por variáveis**.

Nos testes substantivos, a taxa de distorção tolerável é o erro monetário máximo no saldo de uma conta ou de uma classe de transações que o auditor está disposto a aceitar, de forma que, quando os resultados de todos os procedimentos de auditoria forem considerados, o auditor possa concluir, com a segurança razoável, que as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

5.1. Plano de amostragem para testes substantivos

O plano de amostragem para testes de substantivos pode resumir-se a 8 etapas:

1. Determinar o objetivo do teste;
2. Definir a população alvo;
3. Definir a distorção;
4. Escolher uma técnica de amostragem adequada;
5. Determinar a dimensão da amostra;
6. Selecionar a amostra;
7. Auditar os itens selecionados;
8. Avaliar os resultados da amostra, extrapolá-los para a população e concluir.

1. Determinar o objetivo do teste

O auditor deve especificar o objetivo do teste a efetuar, podendo explicitar quais as asserções que pretende validar. Deve também definir o trabalho a desenvolver para atingir o objetivo, caracterizando os procedimentos de auditoria a efetuar e a fase do trabalho em que se propõe desenvolver esse procedimento.

O auditor deve ainda, nesta etapa do processo de amostragem, considerar se é mais apropriada a utilização de técnicas de amostragem estatística ou técnicas de amostragem não estatísticas. Tratando-se de pequenas populações o auditor deverá considerar a possibilidade de adoção de técnicas de amostragem não estatística.

2. Definir a população alvo

Entendemos por população, no caso específico, a rubrica das Demonstrações Financeiras que o auditor pretende testar. Uma vez que os resultados da amostragem apenas podem ser projetados para a população a partir do qual a amostra foi extraída, é importante para o auditor definir a população.

A amostra é selecionada a partir de uma representação física da população, como é o caso de um balancete ou extrato de conta, por exemplo.

3. Definir a distorção

Numa fase inicial do processo de amostragem por variáveis o auditor deve definir a distorção expetável e a distorção tolerável com base no seu conhecimento da Entidade e da materialidade planeada.

A ISA 450 refere que distorção é uma diferença entre a quantia, classificação, apresentação ou divulgação de um item relatado nas demonstrações financeiras e o que é exigido para o item ficar de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.

A **distorção tolerável** atribuída com base na materialidade, representa o máximo de distorções que o auditor aceita na população sem considerar que esta distorção coloca em causa a população. A distorção dessa população, isoladamente, ou em conjunto com outras distorções encontradas noutros testes, leva o auditor a con-

cluír que as Demonstrações Financeiras estão, ou não, materialmente distorcidas.

A **distorção esperada/expectável** representa as distorções que o auditor espera encontrar com base nas distorções encontradas em auditorias de anos anteriores, no conhecimento que o auditor tem da população e do seu julgamento.

4. Escolher uma técnica de amostragem adequada

Depois de considerar que a amostragem, recorrendo ou não a ferramentas estatísticas, é apropriada, o auditor vai decidir qual o método de estimação em auditoria baseado nos princípios da estatística clássica e que também permitem calcular a dimensão de uma amostra representativa de determinada população. Os métodos estatísticos mais utilizados na amostragem por variáveis são:

- a) Média não estratificada por unidade (UMPU);
- b) Estimação da diferença (DE);
- c) Amostragem por unidade monetária (MUS).

Média não estratificada por unidade (UMPU)

Este método, também conhecido por **extensão simples**, consiste em recolher uma amostra e calcular um valor médio para cada item. Depois multiplica-se a média amostral pelo número de itens na população N para obter uma estimativa do valor monetário total da população em análise. Este método é apropriado quando não se dispõe do valor contabilístico para cada item da população, mas resulta, geralmente, em amostras de maior dimensão quando comparado com outros métodos (MUS por exemplo).

O tamanho da amostra depende, não só da dimensão da população e do nível de confiança, mas também depende bastante da variabilidade na população. Se os elementos forem muito homogêneos em termos de características em estudo, a amostra será de reduzida dimensão. Quanto maior heterogeneidade maior deverá ser a dimensão da amostra para poder contemplar os diferentes grupos da população e garantir a representatividade da mesma.

Estimação da diferença (DE)

O objetivo deste método é estimar o erro no saldo de uma conta comparando-se os valores contabilísticos com os valores auditados para cada item na amostra. Em vez de se calcular a média e o desvio padrão do valor dos itens, calcula-se a média e o desvio padrão das diferenças entre o valor auditado e o valor contabilístico de cada item na amostra. A diferença é zero quando os dois valores coincidem. Se a diferença é positiva ou negativa significa que o valor registado está subestimado ou sobrestimado, respetivamente. Para aplicar este método (1) deve ser conhecido o valor de cada item na população e (2) o valor total deve ser conhecido e resulta da soma todos os valores individuais.

A estimação da diferença pode ser utilizada com ou sem estratificação e a principal diferença em relação ao método anterior é que se considera as diferenças entre os valores auditados e os valores

contabilísticos. O método DE resulta quase sempre em amostras de menor dimensão e é relativamente mais fácil de implementar.

MUS – monetary unit sample (amostragem por unidades monetárias)

A amostragem por variáveis baseia-se no teorema do limite central (TLC) para justificar a utilização da distribuição normal, e isto, tal como refere Dias Curto (2017) tem gerado alguma controvérsia já que as populações em contabilidade são quase sempre assimétricas e como resultado, a dimensão de uma amostra pelo TLC ultrapassa quase sempre o desejável no contexto de auditoria.

A Amostragem por Unidades Monetárias foi desenvolvida para dar resposta à preocupação da dimensão da amostra dos auditores e é um método adequado para testar valores monetários e realizar testes substantivos com o objetivo de verificar se os erros detetados são materialmente relevantes.

Na Amostragem por Unidades Monetárias as populações são constituídas por unidades monetárias (euros, por exemplo) e cada unidade monetária pode ou não estar incorretamente contabilizada. Trata-se pois, na sua essência, de uma aplicação da amostragem por atributos a unidades monetárias

A unidade básica de amostragem é, por exemplo o euro, e cada unidade monetária na população tem igual probabilidade de ser incluída na amostra. Contudo, não são as unidades monetárias incluídas na amostra que constituem o objetivo direto da auditoria, mas sim as unidades lógicas a que cada unidade monetária amostral pertence (transações e documentos associados: faturas, cheques, etc.).

No capítulo 5.2 é apresentado um exemplo prático da aplicação do Método MUS.

Tabela 5 - Vantagens e Desvantagens do MUS

Monetary unit sample	
Vantagens	Desvantagens
Comparativamente com outras ferramentas estatísticas, a MUS é de fácil utilização;	Não está desenhado para testar subvalorizações;
Requer a estratificação da população;	Caso o auditor identifique subvalorizações numa amostra MUS, a sua avaliação requer considerações especiais;
Caso o auditor estime zero distorções e não encontre de facto qualquer distorção o MUS resulta numa dimensão de amostra eficiente.	Os saldos nulos ou contranatura requerem considerações especiais.

Adaptado de Bruno Almeida (2013)

5. Determinar a dimensão da amostra

Independentemente do método de amostragem selecionado, o auditor deve ter em atenção o risco de amostragem, a distorção tolerável e a distorção esperada/expectável para determinar a dimensão da amostra.

Para determinar a dimensão de uma amostra nos testes substantivos pode recorrer-se às mesmas distribuições Binomial e Poisson, já mencionadas nos testes aos controlos.

Nos testes substantivos não se justifica a utilização da distribuição hipergeométrica uma vez que as populações (em valor) podem ser tomadas quase sempre por infinitas. Neste sentido, vou aplicar a

distribuição Binomial porque resulta quase sempre em amostras de menor dimensão do que a distribuição de Poisson.

6. Seleccionar a amostra

Uma vez quantificada a dimensão da amostra, o auditor deve adotar uma técnica de seleção de amostra. Ao selecionar a amostra, para além de assegurar a sua representatividade, o auditor decide o método de seleção de amostra a adotar entre os “Não Estatísticos” e/ou “Estatísticos”.

Um dos métodos estatísticos mais utilizados pelos auditores na seleção da amostra é o MUS – *monetary unit sample* (amostragem por unidades monetárias). Neste método de seleção, após ser calculada a dimensão da amostra, e consequentemente, o intervalo de amostragem, são listados todos os itens da população de modo sequencial apresentando também o valor acumulado. Nos testes de detalhe, o MUS seleciona um item sempre que o saldo acumulado ultrapasse um múltiplo do intervalo de amostragem.

7. Auditar os itens selecionados

Nos procedimentos substantivos/testes de detalhe o auditor pretende aferir acerca da existência de desvios quantificáveis no valor de determinada população, estimando o valor de subavaliações ou sobreavaliações da mesma.

8. Avaliar os resultados da amostra, extrapolá-los para a população e concluir

Caso o teste não apresente desvios pode concluir-se quanto à razoabilidade do valor da população, considerando naturalmente o risco de amostragem associado.

Se o auditor descobrir mais distorções, do que inicialmente estava previsto na fase de planeamento, pode concluir no limite que os controlos não são tão eficientes como inicialmente previa. Neste caso, o auditor deve reequacionar o planeamento inicialmente efetuado e planear o resto da auditoria com base nos novos factos.

5.2. Amostragem por unidade monetária (MUS)

Pela sua especificidade e utilização em auditoria importa destacar o modelo *monetary unit sampling* no cálculo da dimensão da amostra, na seleção da amostra e na avaliação dos resultados amostrais e na extrapolação para a população.

Apesar deste método ser usado na amostragem por variáveis, o método MUS baseia-se nas técnicas de amostragem por atributos. Pois, cada unidade monetária “está” ou “não está” incorretamente registrada, constituindo ou não uma exceção, e daí que o cálculo da dimensão da amostra se baseie nos procedimentos relativos à amostragem por atributos nas distribuições Binomial e de Poisson.

5.2.1. CALCULAR A DIMENSÃO DA AMOSTRA - COM O APOIO DO MICROSOFT EXCEL

Nos testes substantivos não se justifica a utilização da distribuição hipergeométrica uma vez que as populações (em valor) podem ser tomadas quase sempre por infinitas. Neste sentido, vamos escolher a distribuição Binomial porque resulta quase sempre em amostras de menor dimensão do que a distribuição de Poisson.

Para explicação e a título de exemplo vamos assumir que se pretende testar as asserções da “existência” e “valorização” da conta “Clientes”. Esta conta seria composta por 250 clientes, apresentando um saldo a 31/12 de 122 008 863 euros. Para se poder calcular automaticamente a dimensão da amostra através da distribuição binomial apresenta-se uma função desenvolvida em Visual Basic cujo código Excel VBA 5.2 é o seguinte:

```

EXCEL VBA 5.2. Função BinomAmostra
Function BinomAmostra(risk As Double, pE As Double, pT As Double)
    Dim n As Double, k As Double
    If risk <= 0 Or risk >= 1 Or pE < 0 Or pE >= 1 Or pT <= 0 Or pT >= 1 Then
        BinomialAmostra = CVErr(xlErrNum)
    Else
        n = Application.WorksheetFunction.RoundUp(Log(risk) / Log(1 - pT), 0)
        k = Application.WorksheetFunction.RoundUp(pE * n, 0)
        While Application.WorksheetFunction.BinomDist(k, n, pT, True) > risk And n <= 20000
            n = n + 1
            k = Application.WorksheetFunction.RoundUp(pE * n, 0)
        Wend
        BinomialAmostra = IIf(Application.WorksheetFunction.BinomDist(k, n, pT, True) <= risk, n, CVErr(xlErrNA))
    End If
End Function

```

Quando o número esperado de exceções é zero ($k = 0$) a equação (7.13) resume-se a:

$$\text{bin}(0, n, p) = \binom{n}{0} p_T^0 (1 - p_T)^{n-0} = (1 - p_T)^n = \beta.$$

Tomando o logaritmo natural de ambos os membros fica: $n = \frac{\ln(\frac{\beta}{\alpha})}{\ln(1-p\gamma)}$ que constitui o valor inicial para a dimensão da amostra e a função **BinomAmostra** vai incrementando o valor de n em uma unidade: $n = n + 1$, até encontrar o primeiro valor (de n) que satisfaz a desigualdade (5.3). Para evitar cálculos intermináveis, a função é interrompida quando $n = 20000$ (a partir deste valor a função dá uma mensagem de erro $\#N/A$).

Fonte: Dias Curto (2017)

Considere ainda para a determinação da dimensão da amostra, um risco de aceitação incorreta de 5%, uma taxa de exceção tolerável de 6%, e uma taxa de exceção esperada de 2.5%. Seguindo a distribuição binomial o tamanho da amostra obtido foi de 150 clientes, conforme tabela abaixo.

Tabela 6 – Cálculo da dimensão da amostra para a distribuição Binomial

B16		=BinomAmostra(B12;B13;B14)	
	A	B	
10	DIMENSÃO DA AMOSTRA (Distribuição Binomial - Tabelas do <i>Americano</i>)		
11			
12	Risco de Aceitação Incorreta do Procedimento (Beta)		5,00%
13	Taxa de Excepção Esperada (pE)		2,50%
14	Taxa de Excepção Tolerável (pT)		6,00%
15	Número Esperado de Exceções (kE)		4
16	Tamanho da Amostra (n) - Função BinomAmostra		150

5.2.2. SELEÇÃO DA AMOSTRA - COM O APOIO DO MICROSOFT EXCEL

Na seleção da amostra, os clientes foram selecionados com recurso ao método Probabilidade Proporcional ao Valor recorrendo a uma amostragem sistemática, conforme passos a seguir discriminados:

- Começa-se por acumular o saldo de todos os 250 clientes o que totaliza 122 008 863 euros, conforme tabela 7.
- Calcula-se depois o valor do intervalo dividindo o saldo de todos os 250 clientes pelo número de itens da amostra 122 008 863 / 150 = 813 392 euros;
- Gera-se em seguida um número aleatório entre 1 e o montante do intervalo da amostra, que deve constituir o ponto de partida do processo de amostragem, conforme tabela 8;
- Posteriormente geram-se 150 valores (dimensão da amostra), adicionando o valor do intervalo ao primeiro valor gerado anteriormente;
- Os clientes a incluir na amostra devem ser aqueles cujo valor acumulado seja maior ou igual a cada um dos valores gerados na etapa anterior, para tal usa-se a seguinte função

f_x =PROCV(E2;\$C\$2:\$D\$253;2)+1

Tabela 7 -Valor acumulado de clientes

	A	B	C
	num_clientes	valor balancete	valor acumulado
1	1	399 411	399 411
2	2	32 539	431 950
3	3	957 092	1 389 042
4	4	861 590	2 250 632
5	5	932 786	3 183 418
6	6	842 207	4 025 625
7	7	888 090	4 913 715
8	8	824 844	5 738 559
9	9	50 477	5 789 036
10	10	893 143	6 682 179
251	...		
252	249	215 866	121 824 344
253	250	184 519	122 008 863

Tabela 8 – Selecionar a amostra pelo método probabilidade proporcional ao valor

	D	E	F	G	H	I
	num_clientes	amostra - valores Balancete	amostra - num_fact			
1	1	543 497	3			
2	2	=E2+\$I\$4	3			
3	3	2 170 282	4			
4	4	2 983 674	5			
5	5	3 797 067	6			
6	6	4 610 459	7			
7	7	5 423 852	8			
8	8	6 237 244	10			
9	9	7 050 636	11			
10	10	7 864 029	13			
50	...					
51	149	120 925 575	247			
52	150	121 738 968	249			

5.2.3. AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA AMOSTRA - COM O APOIO DO MICROSOFT EXCEL

Depois de selecionados e analisados os clientes que contêm as *n* unidades monetárias resultantes do método probabilidade proporcional ao valor e comparados os valores contabilísticos verificados pelo auditor com os valores contabilísticos iniciais,

apuramos as diferenças observadas que constituem os erros ou exceções. O objetivo do MUS é estimar, com base na amostra recolhida, os limites superiores e inferiores do erro na população e comparar com o erro tolerável fixado pelo auditor.

Seguindo o mesmo exemplo do ponto anterior e admita-se que foram detetadas 5 contas correntes de clientes com erros na amostra, das quais 4 de sobrevalorizações e 1 de subvalorizações, tal como se apresentam na tabela seguinte.

Tabela 9 -Erros detetados na amostra

Avaliação dos resultados - distribuição binomial				
Num_cliente	Contab.	Auditado	Erro (d_i)	% do Erro
80	5163	4526	637	12,34%
103	4548	3650	898	19,74%
149	999	542	457	45,75%
168	1362	1268	94	6,90%
195	1457	1524	-67	-4,60%

Na avaliação dos resultados consideram-se separadamente os dois tipos de erros (sobrevalorização e subvalorização), apesar do processo de estimação do valor monetário do erro ser igual nos dois tipos de exceções. Ainda neste exemplo, tendo em conta a dimensão da amostra e os 4 erros de sobrevalorizações detetados, e para um risco de aceitação incorreta de 5%, a estimação para o limite superior da taxa de exceção na população é de 6%, conforme se apresenta na tabela 10.

Tabela 10 – Avaliação dos resultados – distribuição binomial

	D	E	F
10	DIMENSÃO DA AMOSTRA (Distribuição Binomial - Tabelas do American		
11	AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS		
12	Risco de Aceitação Incorreta do Procedimento	5,00%	
13	Dimensão da Amostra	150	
14	Número de Falhas na Amostra	4	
15	Taxa de Exceção Superior	6,00%	
16			

Ao aplicar esta taxa ao valor contabilístico da população (€122 008 863) estimaríamos o limite superior do erro na população de € 7 318 218.

Contudo, este procedimento de inferência pressupõe, que em média, todos os itens da população, saldos de clientes, que contêm erros estão 100% errados, mas tal nem sempre acontece. Por exemplo, a conta corrente do cliente 103 está 19.74% afetada de erro (e não 100% conforme assumimos).

Para lidar com esta situação, no MUS, e quando se detetam erros na amostra, em vez de se aplicar a taxa de exceção superior diretamente ao valor contabilístico, pressupõe-se que o auditor reparte a percentagem anterior por diferentes estratos, tendo por base o número de exceções encontradas na amostra. Assumindo, então, que foram detetadas 4 exceções de sobrevalorização vamos definir 5 estratos, correspondentes a 0, 1, 2, 3 e 4 erros na amostra. Como podemos constatar na tabela seguinte, a variação na estimativa (Delta p_S) vai diminuindo à medida que o número de exceções aumenta.

Tabela 11 - Taxa de exceção superior

Exceções	p_S	\Delta p_S
0	2,95%	2,95%
1	4,66%	1,70%
2	6,16%	1,51%
3	7,57%	1,41%
4	8,92%	1,35%
		8,92%

Demonstração de cálculos com recurso ao Microsoft Excel.

$p_S(100; 0) = 2.95\%$, $p_S(100; 1) = 4.66\%$, ..., $p_S(100; 4) = 8.92\%$.
 $\Delta p_S(100; 1) = 4.66\% - 2.95\% = 1.71\%$, ..., $\Delta p_S(100; 4) = 8.92\% - 7.57\% = 1.35\%$.
 Para obter os valores anteriores $p_S(100; i)$:
 $INV.BETA(1-0.05; 1+0; 100-0)$; $INV.BETA(1-0.05; 1+1; 100-1)$; ...;
 $INV.BETA(1-0.05; 1+4; 100-4)$.

Assim, se não forem detetadas quaisquer exceções na amostra, o limite superior para a percentagem estimada de erro na população é de PS = 2.95%: mesmo que não seja detetado qualquer erro na amostra, existe ainda assim um risco de 5% da taxa de exceção na população ultrapassar os 2.95%. Uma vez que a percentagem amostral é zero, os 2.95% constituem uma estimativa para o erro de amostragem.

Para converter esta percentagem em valor (euros) o auditor deve determinar a percentagem média de erro na população que contém distorções. Numa abordagem conservadora admite-se que 2.95% dos euros na população estão totalmente errados ou seja 100% afetados de erro.

Os 100% (do limite superior do erro na população para zero erros detetados na amostra) é uma percentagem a escolher pelo auditor e constitui uma hipótese demasiado conservadora, especialmente para sobrevalorizações e, neste caso, é habitual considerar-se um valor inferior. Neste exemplo vamos considerar uma percentagem de 75% tendo em conta a experiência dos erros na amostra.

Se fosse uma subvalorização e não fosse detetado erro na amostra, é comum utilizar-se valores superiores a 100%. A justificação para uma percentagem maior é o potencial de erro em termos percentuais, por exemplo, se o valor contabilístico é 50 quando deveria ser de +400, a subvalorização representa 700% $((50-400)/50)$, enquanto que um registo contabilístico de 400 que deveria ter sido registado por 50 representa uma sobrevalorização de 87.55% $((400-50)/400)$.

Se for encontrado um erro na amostra a estimativa para o limite superior da percentagem de erro na população eleva-se para PS = 4.66% e o contributo para o limite superior do erro deve ser $4.66\% - 2.95\% = 1.71\%$. Como foi encontrada uma primeira exceção na amostra, o auditor estima em 1.7% a percentagem adicional de unidades monetárias que contém erros na população. Este mesmo procedimento aplica-se aos restantes estratos como se pode observar na tabela 9 acima.

Na abordagem do MUS (que resulta do método de *Stringer*) os erros são ordenados por ordem decrescente da percentagem respetiva (coluna "% Erro por unidade"), conforme tabela seguinte.

Tabela 12 - avaliação dos resultados – sobrevalorização

Sobrevalorizações	p_S	\Delta p_S	Valor contabilístico da população	% Erro por unidade	Erro Estimado
0	2,95%	2,95%	122 008 863,00 €	75,00%	2 700 640,22 €
1	4,66%	1,70%	122 008 863,00 €	45,75%	951 445,65 €
2	6,16%	1,51%	122 008 863,00 €	19,74%	362 789,42 €
3	7,57%	1,41%	122 008 863,00 €	12,34%	212 123,50 €
4	8,92%	1,35%	122 008 863,00 €	6,90%	113 555,40 €
		8,92%			4 340 554,19 €

A estimativa para o limite superior do erro (€4 340 554) foi obtida recorrendo ao estimador de *Stringer*, conforme equação abaixo.

Limite superior do erro: $122\,008\,863 \cdot 2.95\% \cdot 75\% + 122\,008\,863 \cdot 1.7\% \cdot 45.75\% + 122\,008\,863 \cdot 1.51\% \cdot 19.74\% + 122\,008\,863 \cdot 1.41\% \cdot 12.34\% + 122\,008\,863 \cdot 1.35\% \cdot 6.90\% = €4\,340\,554$

A estimativa para o limite superior do erro (LSE) obtido desta forma (4 340 554 euros) é bastante inferior à proposta inicialmente apresentada (7 318 218 euros).

Em conclusão, a expectativa é que o saldo de clientes esteja sobrevalorizado no máximo em 4 340 554 euros, com um risco de aceitação incorreta de 5%.

O mesmo processo pode ser aplicado aos erros de subavaliações, para estimar o limite inferior do erro (LIE).

Tabela 13 - Avaliação dos resultados – subvalorização

Subvalorizações	p_S	\Delta p_S	VC	% Erro por unidade	Erro Estimado
0	2,95%	2,95%	122 008 863,00 €	100,00%	3 600 853,63 €
1	4,66%	1,70%	122 008 863,00 €	4,60%	95 641,97 €
		4,66%			3 696 495,60 €

Os limites de erro foram estimados de forma independente nas tabelas 12 e 13 assumindo-se que não existem subvalorizações (no caso do LSE) e sobrevalorizações (no caso do LIE) mas isto nem sempre é razoável de admitir. Quando se detetam k erros de sobrevalorizações e l erros de subvalorizações na amostra os limites do erro (superior e inferior) reduzem-se para se tomar em consideração as subvalorizações/sobrevalorizações e o método mais comum consiste em subtrair a estimativa mais provável para o erro de subvalorizações/sobrevalorizações aos limites superior e inferior calculados inicialmente.

Os valores ajustados para o limite superior e inferior do erro são apresentados na tabela seguinte e a metodologia utilizada é a subtração da estimativa pontual (ver cálculos na tabela 14 abaixo).

Tabela 14 - Limites ajustados do erro

Limites Ajustados do Erro					
Número de erros	Hipótese de erro por unidade	Dimensão da amostra	Valor contabilístico	Estimativa Pontual	Limites
LSE inicial					4 340 554,19 €
Valor da subvalorização					
1	0,046	150	122 008 863,00 €	37 416,05 €	-37 416,05 €
LSE ajustado					4 303 138,14 €
LIE inicial					3 696 495,60 €
Valor da sobrevalorização					
1	0,46				
2	0,20				
3	0,12				
4	0,07				
Soma	0,85	150	122 008 863,00 €	689 188,15 €	-689 188,15 €
LIE ajustado					3 007 307,45 €

$4\ 303\ 138,14 = 4\ 340\ 554,19 - 37\ 416,05$; $689\ 188,15 = 0,85/150 \times 122\ 008\ 863$; $3\ 007\ 307,45 = 3\ 696\ 495,60 - 689\ 188,15$.

A regra de decisão do MUS é a seguinte: rejeitar o valor contabilístico se pelo menos um dos erros (LSE ajustado ou LIE ajustado) ultrapassar os limites toleráveis fixados à partida, para um determinando nível de confiança. No caso em estudo, o limite tolerável foi fixado em 6%, ou seja, $6\% \times 122\ 008\ 863 = 7\ 320\ 531$ euros para ambos os erros – subvalorizações e sobrevalorizações. Assim sendo, e uma vez que os valores estimados para o LSE ajustado (€ 4 303 138) e o LIE ajustado (€ 3 007 307) são ambos inferiores ao limite tolerável (€ 7 320 531), pode concluir-se que, a existirem alguns erros, estes não devem ser materialmente relevantes, não se pondo em causa o valor contabilizado pela entidade, com um risco de aceitação incorreta de 5%.

6. Apresentação de caso prático de um processo de amostragem por atributos utilizando um software de auditoria

Esta secção pretende explicar um caso prático de um processo de amostragem por atributos com a utilização de um software de auditoria.

De modo a garantir a salvaguarda e confidencialidade da informação, a identificação da entidade foi alterada, mantendo-se, no entanto, os dados reais.

A entidade “Controlo ao Quadrado, S.A.” dedica-se à comercialização e logística de fármacos não sujeitos a receita médica.

Importa referir que este trabalho de auditoria foi desenvolvido no âmbito de auditoria recorrente, uma vez que a entidade em causa é acompanhada há vários anos pelo mesmo Revisor Oficial de Contas.

Objetivo do teste

Após o levantamento e análise ao Sistema de Controlo Interno instituído na empresa pretendemos efetuar testes aos controlos, no sentido de verificar se os mesmos efetivamente funcionam.

O objetivo do teste delineado será validar que a Entidade adota efetivamente os procedimentos de controlo instituídos no processo de compras de mercadorias, conforme definido teoricamente pelos procedimentos internos.

Os objetivos específicos do teste são os seguintes:

Fase(s):
Intermédia

Com base em critérios de amostragem adequados, testar a operacionalidade do Sistema de Controlo Interno associados à área de Encomendas, Compras, Receção das mercadorias e conferência das faturas dos fornecedores e concluir sobre:

- a) Quem iniciou o processo da compra tem poder/autoridade para o fazer;
- b) A ordem de compra enviada para a secção de receção menciona as quantidades encomendadas;
- c) Evidência da contagem dos bens rececionados;
- d) Evidência de ter sido efetuada a receção qualitativa - controlo de qualidade;
- e) Evidência de que o fornecedor faturou o que foi encomendado [e recebido] e nas condições acordadas?
- f) Evidência de que foi apropriadamente conferida e autorizado o seu pagamento?

Procedimento de controlo

Definir a população alvo

No software utilizado, o processo de amostragem é iniciado escolhendo o método, estatístico ou não estatístico, e definindo logo em seguida a população alvo do teste. No caso em estudo, a população compreende todas as faturas de compras de mercadorias registadas no mês de maio de 2018 que permitirão identificar o processo de compra completo a testar, de acordo com os objetivos específicos do teste. Conforme se pode verificar na figura 1 a população a testar é composta por 7 324 itens no valor de 5 411 922.19 euros.

Figura 2 – Definição da população

Amostragem

TIPO DA AMOSTRA: ☒ Estatística ☐ Não Estatística

PASSO 1 - Definição da População

Para as contas: 3110000000
Exemplo para vários contextos: 05/000/05/022

Movimentos: ☒ Débitos e Créditos ☐ Débitos ☐ Créditos

Valores: maior ou igual ☒ E ☐ Ou maior ou igual

Diários: ☒ selecionar todos os diários

1 - Fat. Fornecedor
1 - O Neg - CMP Merc
Pagamento fornecedor
Dívida do Razo

Ver Resultados da População

selecionar todos os meses
☐ Janeiro ☐ Fevereiro ☐ Março ☒ Abril ☐ Maio ☐ Junho ☐ Julho ☐ Agosto ☐ Setembro ☐ Outubro ☐ Novembro ☐ Dezembro

Ao clicar em “ Ver Resultados da População” o software apresenta uma listagem de toda a população identificando o número de itens e o valor da mesma, conforme figura seguinte.

Figura 3 – Resultado da população

PASSO 1.1 - Resultados da população

EXPORTAR EXCEL

População	7324 itens	Débito	5.411.992,19	Crédito	0,00
-----------	------------	--------	--------------	---------	------

Pesquisar

Data	Conta	Diário	Transação ID	Débito	Crédito	Saldo
01-05-2018	3110000000	I - Fat. Fornecedor	2018-05-01 KR CV00528158	101,74	0,00	101,74
01-05-2018	3110000000	I - Fat. Fornecedor	2018-05-01 KR CV00528158	14,40	0,00	14,40
01-05-2018	3110000000	I - Fat. Fornecedor	2018-05-01 KR CV00528159	111,66	0,00	111,66
01-05-2018	3110000000	I - Fat. Fornecedor	2018-05-01 KR CV00528159	26,49	0,00	26,49
01-05-2018	3110000000	I - Fat. Fornecedor	2018-05-01 KR CV00528160	61,17	0,00	61,17
01-05-2018	3110000000	I - Fat. Fornecedor	2018-05-01 KR CV00528161	22,86	0,00	22,86
01-05-2018	3110000000	I - Fat. Fornecedor	2018-05-01 KR CV00528162	234,04	0,00	234,04
01-05-2018	3110000000	I - Fat. Fornecedor	2018-05-01 KR CV00528162	63,84	0,00	63,84
01-05-2018	3110000000	I - Fat. Fornecedor	2018-05-01 KR CV00528163	466,06	0,00	466,06
01-05-2018	3110000000	I - Fat. Fornecedor	2018-05-01 KR CV00528163	191,52	0,00	191,52

Definir o atributo, as condições de desvio e determinar a dimensão da amostra

O atributo é uma característica que proporciona prova de que um determinado controlo está a funcionar.

Os atributos a testar são:

- Quem iniciou o processo da compra tem poder/autoridade para o fazer;
- A ordem de compra enviada para a secção de receção mencionada as quantidades encomendadas;
- Evidência da contagem dos bens rececionados;
- Evidência de ter sido efetuada a receção qualitativa - controlo de qualidade;
- Evidência de que o fornecedor faturou o que foi encomendado (e recebido) e nas condições acordadas;
- Evidência de que foi apropriadamente conferida e autorizado o seu pagamento.

Um desvio é a ausência do atributo.

A taxa de desvio tolerável é a taxa máxima de desvio de um procedimento de controlo estabelecido que o auditor está disposto a aceitar, baseado na avaliação preliminar do risco de controlo. No caso em estudo entendemos apropriada uma taxa de desvio tolerável de 6%.

A estimativa da taxa de desvio esperada é importante pois permite que o controlo não seja rejeitado quando se verifica que ocorreu um reduzido número de desvios. Baseado em resultados de auditorias de anos anteriores entendemos apropriada uma taxa de exceção esperada de 2%.

No software utilizado a amostra é calculada com base no método de distribuição hipergeométrica, que permite calcular a probabilidade de se obterem k erros numa amostra de n itens selecionados aleatoriamente, e sem reposição, de uma população com N itens. Uma vez que em auditoria a escolha é geralmente feita sem reposição, a distribuição hipergeométrica é a distribuição adequada para determinar a dimensão de uma amostra num processo de amostragem por atributos.

No caso em estudo, tendo em consideração a avaliação preliminar do risco de controlo e o resultado de auditorias anteriores entendemos apropriado definir o risco de aceitação incorreta de 5%, a taxa de exceção tolerável de 6% e taxa de exceção esperada de 2%, conforme figura n.º 4.

Figura 4 – Processo para calcular a dimensão da amostra com o método de distribuição hipergeométrica

PASSO 2 - Tipo de Testes e Cálculo da Dimensão da Amostra

☐ Testes Substantivos ☒ Testes de Conformidade

Cálculo da amostra com método: Distribuição Hipergeométrica

Risco de amostragem e nível de confiança:

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

99 98 97 96 95 94 93 92 91 90

Nível de confiança

Erro tolerável:

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15

Nível tolerável

Erro esperado:

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15

Nível tolerável

Calcular Dimensão da Amostra

A dimensão da população foi obtida no passo anterior ($N=7324$).

Em seguida efetua-se o cálculo da dimensão da amostra para o risco de amostragem, a taxa de exceção tolerável e a taxa de exceção esperada introduzidos anteriormente.

Figura 5 – Resultado do cálculo da dimensão da amostra

População	7324 itens	Débito	5.411.992,19	Crédito	0,00
Amostra	127 itens				
Percentagem	1,73 %				

Continuar >

Iniciar Amostra

Voltar para programa de trabalho

No caso em estudo, a amostra é definida em 127 itens.

Escolher o método de seleção dos elementos a incluir na amostra

Podemos utilizar todos os métodos de amostragem referidos na secção 4.1 (amostragem aleatória simples, amostragem por intervalos, probabilidade proporcional ao valor e estratificada).

No caso em estudo entendemos como mais apropriado o método probabilidade proporcional ao valor aleatório simples (já mencionado na secção 4.1)

Figura 6 - Escolher o método para selecionar a amostra

PASSO 3 - Visualizar a Amostra

Método da amostragem:

- ☐ Aleatória simples
- ☐ Por intervalos ou sistemática
- ☐ Estratificada
 - Probabilidade Proporcional ao Valor (PPS)
 - ☒ Aleatória Simples
 - ☐ Por Intervalos ou Sistemática

Ver Amostra

Ao escolher o método Probabilidade Proporcional ao Valor – Aleatório Simples, surge-nos a amostra estatística selecionada, conforme figura 7.

Figura 7 – Visualização da amostra

Amostra Estatística - AE20180013

EXPORTAR EXCEL

	Data	Conta	Diário	Transação ID	Débito	Crédito
✓	02-05-2018	3110000000	I - Fat Fornecedor	2018-05-02 KR CV00523786	1.912,53	0,00
	03-05-2018	3110000000	I - Fat Fornecedor	2018-05-03 KR CV00524108	211.801,00	0,00
	03-05-2018	3110000000	I - Fat Fornecedor	2018-05-03 KR CV00524660	30.619,47	0,00
	03-05-2018	3110000000	I - Fat Fornecedor	2018-05-03 KR CV00528460	16.051,38	0,00
	03-05-2018	3110000000	I - Fat Fornecedor	2018-05-03 KR CV00528460	4.875,01	0,00
	04-05-2018	3110000000	I - Fat Fornecedor	2018-05-04 KR CV00523852	7.361,01	0,00
	04-05-2018	3110000000	I - Fat Fornecedor	2018-05-04 KR CV00523889	63.409,85	0,00
	04-05-2018	3110000000	I - Fat Fornecedor	2018-05-04 KR CV00523914	27.647,30	0,00
✓	04-05-2018	3110000000	I - Fat Fornecedor	2018-05-04 KR CV00523924	4.714,63	0,00

VER FILTROS

População		7324 itens	Débito		Crédito
			5.411.992,19		0,00
Amostra		127 itens	Débito		Crédito
Nº de TID's [documentos]		72 itens	3.302.772,87		0,00
			61 %		0 %
Risco de amostragem		5%	Testes de conformidade Método de Amostragem: PPS Aleatória simples Distribuição: Hipergeométrica		
Nível de confiança		95%			
Erro tolerável		6%			
Erro esperado		2%			
Exceções			0		
Não conformidades					
Amostra					
Total de itens da Amostra					
Total de itens de TID's [documentos]					
Itens Auditados			127		
Itens por Auditar			72		
			11		
			61		

Testar os itens da amostra

Nesta fase pretende-se avaliar, para cada item da amostra, se o procedimento de controlo definido se encontra implementado e se permite atingir o seu objetivo. Neste tipo de teste, o auditor busca evidência do atributo.

Figura 8 - Avaliação dos resultados amostrais por item

Descrição do movimento: NC.1026018921 Data: 21-05-2018

Transação: KR - 2018-05-21 KR CV00524253

EXPORTAR EXCEL

Conta	Descrição	Débito	Crédito
2211100000	2211100000 Fornecedores - c/c Mercado Nacional	0,00	357.660,33
3190000000	3190000000 Contrapartida de Compras	0,00	337.415,41
3210000000	3210000000 Mercadorias	0,00	337.405,34
3110000000	3110000000 Compras - Mercadorias - Integração	0,00	337.405,34
3210000000	3210000000 Mercadorias	337.415,41	0,00
3110000000	3110000000 Compras - Mercadorias - Integração	337.415,41	0,00
2432100000	2432100000 IVA - Dedutível - Existências	20.244,92	0,00

Para teste de conformidade: ☐ Não conforme ☒ Conforme

☒ Recolher evidência ☐ Situação de exceção

Análise:

Encomenda efetuada por email - Raquel Andrade; ORDEM DE ENCOMENDA Nº 37-2018; Entrada em armazém registada no SIDIPE pelo ESILVEIRA. Fatura evidência conferência Eni

Descrição:

Arquivo digital: Indexação:

Avaliar os resultados obtidos e concluir sobre os objetivos de auditoria

A avaliação dos resultados da amostra requer que o auditor projete esse resultado para a população antes de retirar as suas conclusões.

No caso em estudo, foram detetados 2 desvios numa amostra de 127 itens logo a taxa de desvio na amostra é de 1.57% (2/127). No entanto, esta percentagem de desvio na amostra não significa igual percentagem de desvio na população. É necessário um método que, a partir da percentagem de exceções na amostra, permita estimar um limite máximo para a verdadeira percentagem de desvio da população.

Depois do auditor concluir a avaliação de todos os itens da amostra, a opção "teste de conformidade ao procedimento" fica ativa.

População	7324 itens	Débito 5.411.992,19	Crédito 0,00
Amostra Nº de TID's [documentos]	127 itens 72 itens	Débito 3.302.772,87 61 %	Crédito 0,00 0 %
Risco de amostragem	5%	Testes de conformidade Método de Amostragem: PPS Aleatória simples Distribuição: Hipergeométrica	
Nível de confiança	95%		
Erro tolerável	6%		
Erro esperado	2%		
Exceções			0
Não conformidades Amostra			2
Total de itens da Amostra			127
Total de itens de TID's [documentos]			72
Itens Auditados			72
Itens por Auditar			0

✓ Teste de Conformidade ao Procedimento

Ao clicar nesta opção, o software estima a taxa de exceção superior na população.

Paralelamente é enviado um e-mail para o endereço que consta da base de dados com o parecer. No caso em apreço a mensagem é:

"A estimativa para a taxa de exceção superior na população (4.73%) é inferior à taxa tolerável fixada previamente (6%).

O mecanismo de controlo está a funcionar eficazmente na amostragem com o ID 13. Pode encontrar esta amostragem na conta/área 31, procedimento 1."

A evidência estatística da amostra aponta para a validação do procedimento em teste.

Conclusão: Com base nos procedimentos desenvolvidos, concluímos com um grau de confiança de 95%, que os procedimentos de controlo interno instituídos no processo de compras de mercadorias (encomenda, compras, receção de mercadorias, conferências de faturas dos fornecedores), estão a funcionar.

7. Apresentação de caso prático de um processo de amostragem por variáveis utilizando um software de auditoria

Esta secção pretende ilustrar um caso prático da aplicação de ferramentas de amostragem estatística a testes substantivos, com a utilização de um software de auditoria, no mesmo contexto real de trabalho do caso prático anterior.

Objetivo do teste

Na fase interina do ciclo de auditoria (análise a 30.06.2018) e com base em amostras adequadas, analisar as contas de fornecimentos e serviços externos verificando:

- se os gastos que foram registados ocorreram e dizem respeito à entidade (ocorrência);
- se as quantias e outros dados relacionadas com a entidade foram apropriadamente registados (rigor);
- se os gastos foram registados nas contas apropriadas (classificação);
- verificar movimentos anormais, obtendo detalhes para os mesmos e analisando a sua razoabilidade.

Considerámos mais apropriado a utilização de técnicas de amostragem estatística nas subcontas "subcontratos" e "trabalhos especializados" e técnicas de amostragem não estatísticas para as restantes contas de fornecimento e serviços externos, pois estas últimas apresentam-se de pequenas populações.

Definir a população alvo

Iniciamos o processo de amostragem por variáveis com a definição da população alvo do teste, conforme figura 9.

Para a amostragem estatística definimos como população os movimentos das subcontas "subcontratos" e "trabalhos especializados" do primeiro semestre de 2018.

Figura 9 - Definição da população

TIPO DA AMOSTRA: ☒ Estatística ☐ Não Estatística

PASSO 1 - Definição da População

Para as contas: 621000000;6221100000

Exemplo para várias contas: 65,66,67,68,69,70

Movimentos: ☐ Débitos e Créditos ☒ Débitos ☐ Créditos

Valores: maior ou igual

☒ E ☐ Ou

maior ou igual

Diários: ☐ Lançamentos ☐ Compensações ☐ Intodepreciação ☐ Cheques Datados

selecionar todos os meses

Meses: ☒ Janeiro ☒ Fevereiro ☒ Março ☒ Abril ☒ Maio ☒ Junho ☐ Julho ☐ Agosto ☐ Setembro ☐ Outubro ☐ Novembro ☐ Dezembro

Ver Resultados da População

Figura 10 - Resultados da população

PASSO 1.1 - Resultados da população

EXPORTAR EXCEL

População	121 itens	Débito 1.091.209,94	Crédito 9.702,59
-----------	-----------	------------------------	---------------------

Pesquisar

Data	Conta	Diário	Transação ID	Débito	Crédito	Saldo
16-01-2018	6221100000	Fatura Fornecedor	2018-01-16 KB 3100000023	150,00	0,00	150,00
17-01-2018	6221100000	Fatura Fornecedor	2018-01-17 KB 3100000020	638,60	0,00	638,60
26-01-2018	6221100000	Fatura Fornecedor	2018-01-26 KB 3100000048	425,00	0,00	425,00
31-01-2018	6221100000	Fatura Fornecedor	2018-01-31 KB 3100000017	1.000,00	0,00	1.000,00
31-01-2018	6221100000	Fatura Fornecedor	2018-01-31 KB 3100000049	20.000,00	0,00	20.000,00
31-01-2018	6221100000	Fatura Fornecedor	2018-01-31 KB 3100000050	15.000,00	0,00	15.000,00
31-01-2018	6221100000	Fatura Fornecedor	2018-01-31 KB 3100000051	20.000,00	0,00	20.000,00
31-01-2018	6221100000	Fatura Fornecedor	2018-01-31 KB 3100000070	672,81	0,00	672,81
31-01-2018	6221100000	Fatura Fornecedor	2018-01-31 KB 3100000071	1.175,87	0,00	1.175,87

Determinar a dimensão da amostra e definir distorções

No passo seguinte podemos selecionar de entre três métodos de amostragem para os testes substantivos: a) média não estratificada por unidade; b) média estratificada por unidade e c) amostragem por unidade monetária (MUS).

Considerámos apropriado escolher o método MUS – Monetary Unit Sampling por ser o mais adequado para populações em unidades monetárias e pela seleção ser proporcional ao valor. A distribuição escolhida foi a Binomial, por resultar por norma em amostras mais reduzidas.

Figura 11 -Escolher o método e a distribuição para determinar a dimensão da amostra

PASSO 2 - Tipo de Testes e Cálculo da Dimensão da Amostra

☒ Testes Substantivos ☐ Testes de Conformidade

Cálculo da dimensão da amostra com método: **MUS - Monetary Unit Sampling**

☒ Distribuição Binomial ☐ Distribuição de Poisson

Para determinar a dimensão da amostra é ainda necessário definir o risco e as distorções. O risco de auditoria desta entidade foi classificado como baixo, tendo sido definido o risco de aceitação incorreta de 5%. Foi considerado apropriado definir a distorção tolerável em 33 000 euros tendo por base o cálculo da materialidade planeada alocada à rubrica de Fornecimentos e Serviços Externos. A distorção esperada foi definida em 16 500 euros tendo por base informação de auditorias de anos anteriores.

Figura 12 – Inputs para calcular a dimensão da amostra

Risco de amostragem e nível de confiança

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

99 98 97 96 95 94 93 92 91 90

Nível de confiança

Erro tolerável

☐ Em percentagem [%] ☒ Em valor

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

33000

Taxa tolerável de erro

5,00%

Erro esperado

☐ Em percentagem [%] ☒ Em valor

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10

16500

Taxa esperada de erro

1,50%

Depois de calcular a dimensão da amostra o programa devolve-nos a amostra, conforme figura seguinte.

Figura 13 – Visualização da amostra selecionada

Amostra Estatística - AE201800018

EXPORTAR EXCEL

TS	Data	Conta	Diário	Transação ID	Débito	Crédito
✓	31-01-2018	6221100000	Fatura Fornecedor	2018-01-31 KB 3100000017	1.000,00	0,00
✓	31-01-2018	6210000000	Fatura Fornecedor	2018-01-31 KB 3100000047	46.212,15	0,00
✓	31-01-2018	6210000000	Fatura Fornecedor	2018-01-31 KB 3100000047	1.815,00	0,00
✓	31-01-2018	6210000000	Fatura Fornecedor	2018-01-31 KB 3100000047	28.631,00	0,00
✓	31-01-2018	6210000000	Fatura Fornecedor	2018-01-31 KB 3100000047	11.408,15	0,00
✓	31-01-2018	6210000000	Fatura Fornecedor	2018-01-31 KB 3100000047	6.743,40	0,00
✓	31-01-2018	6221100000	Fatura Fornecedor	2018-01-31 KB 3100000049	20.000,00	0,00
✓	31-01-2018	6221100000	Fatura Fornecedor	2018-01-31 KB 3100000050	15.000,00	0,00
✓	31-01-2018	6221100000	Fatura Fornecedor	2018-01-31 KB 3100000051	20.000,00	0,00

Auditar os itens selecionados

Nos testes de detalhe pretendemos aferir acerca da existência de desvios quantificáveis no valor de determinada população, estimando o valor de subavaliações ou sobreavaliações da mesma.

Figura 14 – Amostra MUS

VER FILTROS

População	121 itens	Débito	Crédito
		1.091.209,94	9.702,59
Amostra	121 itens	Débito	Crédito
Nº de TID's (documentos)	48 itens	1.014.325,74	2.208,00
		92 %	22 %
Risco de amostragem	5%		
Nível de confiança	95%		
Erro tolerável	33.000,00€		
Erro esperado	16.500,00€		
Exceções			0
Total de itens da Amostra			121
Total de itens de TID's (documentos)			48
Itens Auditados			48
Itens por Auditar			0

Testes substantivos
Método de Amostragem: Monetary Unit Sampling
Distribuição: Binomial

Nos testes de detalhe pretendemos aferir acerca da existência de desvios quantificáveis no valor de determinada população, estimando o valor de subavaliações ou sobreavaliações da mesma.

Avaliar os resultados da amostra, extrapolá-los para a população e concluir

No que se refere aos testes substantivos, ao contrário do que acontece nos testes de conformidade, o software utilizado não apoia na extrapolação do resultado da amostra para a população.

No entanto, como o objetivo do MUS é também estimar, com base na amostra recolhida, o limite superior do erro na população para se poder comparar com o erro tolerável fixado inicialmente pelo auditor, iremos prosseguir com o apoio do Microsoft Excel.

Deste modo, proceder-se à estimação dos limites do erro recorrendo à distribuição binomial e através do Microsoft Excel. Tendo em conta a dimensão da amostra obtida de 121 itens, os zero erros detetados na amostra e o risco de aceitação incorreta atribuído de 5%, a estimativa obtida para o limite superior da taxa de exceção na população é de 2.4454%, conforme cálculos na figura seguinte.

Figura 15 – Cálculo da taxa de exceção superior da população

=BETA.ACUM.INV(1-E12;1+E14;E13-E14)		
D	E	F
DIMENSÃO DA AMOSTRA (Distribuição Binomial - Tabelas do America		
AValiação DOS RESULTADOS		
Risco de Aceitação Incorreta do Procedimento	5,00%	
Dimensão da Amostra	121	
Número de Falhas na Amostra	0	
Taxa de Exceção Superior	2,4454%	

Ou seja, com um nível de confiança de 95%, podemos referir que a taxa de exceção na população não ultrapassa os 2.4454%. Ao aplicar esta taxa à população (€1 091 209.94) estimamos o limite do erro na população em valor como 26 684.58 euros, conforme se constata na figura seguinte.

Figura 16 – Cálculo do valor estimado do erro na população

Estimar o erro na população			
Erro esperado	16 500,00 €	pE	1,51%
Erro tolerável	33 000,00 €	pT	3,02%
valor contabilístico	1 091 209,94 €		
taxa exceção	0,024454149		
Valor estimado do erro na população	26 684,61 €		

Avaliação dos resultados: Como o valor estimado de erro máximo na população (€26 684.58) é inferior ao erro tolerável (€33 000) podemos validar os registos contabilísticos, tendo em conta o risco de aceitação incorreta de 5%, previamente estabelecido.

8. Conclusão

Com a crescente complexidade dos processos de governação e a utilização dos sistemas e tecnologias de informação de apoio às organizações, tornou-se imprescindível a utilização de metodologias estatísticas no trabalho de auditoria.

Com a utilização de ferramentas informáticas na determinação da dimensão da amostra e na avaliação dos resultados da amostra deixa de ser necessário recorrer a tabelas pré-definidas que obrigam à realização de aproximações ou estimativa de fatores estatísticos, enfraquecendo a qualidade das conclusões do auditor.

O uso de amostragem estatística não relega para segundo plano o julgamento do auditor, mas permite que o risco de amostragem possa ser medido. Através de ferramentas estatísticas o auditor pode especificar o risco de auditoria que quer correr sendo a dimensão da amostra um reflexo desse risco. Assim, a amostragem estatística pode contribuir para que o auditor defina amostras mais eficientes, determine a dimensão ótima da amostra e avalie de forma mais segura os resultados obtidos.

- 1 No censo a análise é exaustiva, consiste em verificar um a um todos os elementos de uma população.
- 2 As distribuições teóricas são modelos estatísticos frequentemente adaptáveis a uma grande variedade de fenómenos aleatórios.
- 3 Quando a seleção dos itens é feita sem reposição os itens da população que são selecionados para a amostra não voltam a ficar disponíveis para as seleções seguintes (são retirados da população depois de ser selecionados).
- 4 Na seleção com reposição os itens selecionados para a amostra são repostos na população e como tal voltam a ficar disponíveis para serem novamente selecionados.
- 5 n – dimensão da amostra.
- 6 N – dimensão da população.

BIBLIOGRAFIA:

- Alves, Joaquim, *Princípios e prática de auditoria e revisão de contas*, Edições Silabo, 2015.
- Almeida, Bruno, *Amostragem em Auditoria*, Revista da Ordem dos Revisores de Contas, 2013, Revisores e Auditores, nº 60, pág. 16-29.
- Almeida, Bruno, *Manual de auditoria financeira, uma análise integrada baseada no risco*, Escolar Editora, 2014.
- Baptista da Costa, Carlos, *Auditoria Financeira - Teoria & Prática*, Editora Rei dos Livros, 2014.
- Carmelo, Sérgio, *Amostragem em Revisão/Auditoria*, Revista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, 2006, Revisores e Auditores, nº 32, pág. 28-45.
- Dias Curto, José, *Amostragem, Testes de Conformidade e Testes Substantivos em Auditoria*, 2017.
- Dias Curto, José, *Manual de formação contínua, Amostragem estatística em auditoria para testes dos controlos e substantivos*, Secção Regional do Norte, Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, junho 2018.
- Gomes da Silva, Alexandre, *Técnicas Estatísticas em Auditoria*, Escolar Editoras, 2015.
- Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de garantia de fiabilidade e Serviços Relacionados*, Parte 1, IFAC – International Federation of Accountants, Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
- Reis, Paulo *Análise Estatística em Auditoria*, Revista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, 2015, Revisores e Auditores, Nº 70, pág. 12-25.
- Reis, Paulo, *Análise Estatística em Auditoria, continuação*, Revista da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, Revisores e Auditores, Nº 72, pág. 9-23.
- Sá Silva, Eduardo e Lopes, Ana Paula, *A prova de auditoria e as metodologias de amostragem*, Vida Económica, 2017.



ASD Quality Management

Powerful solutions for auditors.

Software cloud para gestão e monitorização dos processos e políticas de controlo de qualidade da sua firma.

Personalizado

Software cloud onde pode personalizar os requisitos e políticas de controlo de qualidade interno da sua firma e com a informação sempre disponível para cada utilizador.

Seguro

A plataforma e a informação encontram-se armazenadas nos servidores Amazon Web Services, em território da UE cumprindo com o RGPD e os padrões de segurança mais exigentes. SSAE 16 Report, PCI Level 1, ISO 27001 e SOC2 Type 2

Ilimitado

Espaço de armazenamento na plataforma ilimitado.



O futuro da auditoria está aqui, faça parte da Transformação Digital.

Solicite uma demonstração personalizada através do 217951123 ou em info@asdaudit.pt

Av. António Serpa, 32, 9C
1050-027 – Lisboa
(+351) 21 795 11 23
info@asdaudit.pt
www.asdaudit.pt

ASD Auditing Software Distributor
ESPAÑA - PORTUGAL - BRASIL - AMÉRICA LATINA

O processo de Amostragem em Auditoria e a sua aplicação pelos auditores financeiros

Auditoria



Marlene Rocha
MESTRE EM CONTROLO DE GESTÃO
ESTG/POLITÉCNICO DE LEIRIA



Teresa Eugénio
PROFESSORA COORDENADORA;
CARME; ESTG/POLITÉCNICO DE
LEIRIA; ROC



Bruno Almeida
PROFESSOR COORDENADOR
ISCAC/IPC; ROC

Resumo

Os escândalos e as crises financeiras que têm afetado a economia mundial levam-nos a repensar o papel do auditor e como promover a qualidade do seu trabalho. Trazer para o debate as várias técnicas possíveis associadas a um trabalho de qualidade, como é a amostragem, torna-se fundamental.

“Os escândalos e as crises financeiras que têm afetado a economia mundial levam-nos a repensar o papel do auditor e como promover a qualidade do seu trabalho. Trazer para o debate as várias técnicas possíveis associadas a um trabalho de qualidade, como é a amostragem, torna-se fundamental.”

O objetivo deste trabalho é aferir sobre a utilização de técnicas de amostragem pelos Revisores Oficiais de Contas em Portugal. Esta pesquisa pretende responder a questões acerca da extensão da utilização de técnicas de amostragem (estatística e não estatística) pelos auditores financeiros e quais os softwares a que recorrem para aplicar essas técnicas; quando são utilizadas técnicas estatísticas; o tipo de amostragem utilizada por áreas da contabilidade; os critérios mais utilizados para calcular o tamanho da amostra; a participação em ações de formação na área da amostragem e a opinião dos auditores sobre esta matéria.

Para obter os resultados foi realizado um questionário aos Revisores Oficiais de Contas que trabalham na área da auditoria financeira em Portugal.

As conclusões permitiram afirmar que os auditores financeiros valorizam a utilização de técnicas de amostragem, tendo a noção que estas podem contribuir para o aumento da qualidade do seu trabalho. Recorrem quer à amostragem estatística quer à amostragem não estatística aplicada aos testes aos controlos e aos testes substantivos. No entanto, dada a complexidade de algumas técnicas verifica-se que os auditores têm algumas lacunas nesta matéria, em particular quando se trata de abordagens estatísticas complexas.

“... os auditores financeiros valorizam a utilização de técnicas de amostragem, tendo a noção que estas podem contribuir para o aumento da qualidade do seu trabalho... No entanto, dada a complexidade de algumas técnicas verifica-se que os auditores têm algumas lacunas nesta matéria, em particular quando se trata de abordagens estatísticas complexas.”

Palavras-chave: Auditoria Financeira, Amostragem, Revisores Oficiais de Contas, Portugal.

1. Introdução

Os escândalos e crises financeiras que têm afetado a economia mundial no início deste século têm levado as entidades reguladoras e de supervisão a realizarem diversas reflexões sobre o papel e responsabilidade do auditor na garantia de uma informação de qualidade (Quick *et al.*, 2018). Assim a qualidade da auditoria e os procedimentos utilizados para a alcançar passam a estar no centro da atenção quer dos governos (veja-se a lei de Sarbanes-Oxley), quer do Parlamento Europeu (veja-se a publicação de várias diretivas como a Diretiva 2013/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de novembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais; a Diretiva 2014/56/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014; e do regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas) quer das empresas, organismos profissionais de auditoria, auditores e público em geral.

Um dos procedimentos usados pelos auditores para alcançar a qualidade da auditoria é a amostragem. O objetivo final do auditor é avaliar se as demonstrações financeiras são preparadas, em todos os aspetos relevantes, de acordo com os requisitos da estrutura de relatório financeiro aplicável (ISA 700). A opinião é expressa através de um relatório escrito e baseia-se na avaliação das conclusões extraídas das provas de auditoria obtidas. Devido aos efeitos impraticáveis e dispendiosos de examinar uma população inteira, apenas uma amostra de transações é auditada. O objetivo do auditor, ao usar a amostragem em auditoria, é o de obter e avaliar as provas de auditoria sobre as características de alguns itens selecionados, a fim de formar uma opinião relativa à população da qual a amostra é retirada (ISA 530).

No entanto, o uso da amostragem está associado a dois tipos de riscos: risco de amostragem e risco de não amostragem. O primeiro é referido como risco de que a conclusão do auditor com base numa amostragem possa ser diferente da conclusão a que chegaria se toda a população fosse auditada. O segundo é o risco de o auditor

chegar a uma conclusão errada por qualquer motivo não relacionado com o risco de amostragem.

A amostragem de auditoria pode ser aplicada usando metodologias não estatísticas ou estatísticas. Na amostragem não estatística, o julgamento do auditor é usado para selecionar itens da amostra, enquanto na amostragem estatística, os itens da amostra são selecionados de maneira que cada unidade de amostragem tenha a mesma probabilidade de ser selecionada. Os principais métodos de seleção de amostras são o uso de seleção aleatória, seleção sistemática, MUS e seleção por bloco.

A amostra pode ser usada nos testes de controlo ou nos testes de substantivos. A amostragem por atributos (Haldd, 1981) é a estratégia predominante usada nos testes de controlo. O atributo é uma característica que fornece evidências entre procedimentos conformes e não conformes; na amostragem por atributos, as unidades selecionadas aleatoriamente são frequentemente classificadas de acordo com suas características de qualidade: o controlo foi realizado ou não, Fernández (2019). No que diz respeito aos testes substantivos, a MUS foi aprovada pela AIPCA (2008). A MUS é um método de amostragem baseado na amostragem por atributos, mas que envolve distorção da moeda e não o controlo de percentagens de não conformidade. Neste método a probabilidade de uma transação ser incluída na amostra é proporcional ao valor da variável principal a ser verificada pelo auditor, as transações de maior montante são sobre representadas na amostra, por esse motivo, uma “estimativa ponderada” do total de distorções encontradas deve ser usada no relatório de auditoria (Marazzi & Tille, 2017).

Ao analisar a literatura na área da auditoria, conclui-se que vários temas têm sido estudados com profundidade, mas outros têm sido desprezados. Lesage & Wechtler (2012) referem que apesar da evolução crescente da prática da auditoria nos últimos 30 anos, acompanhada pela investigação, que se reflete quer pelo aparecimento de revistas científicas na área da auditoria, quer pelo aumento de trabalhos de investigação apresentados em conferências internacionais, quer ainda pelo aparecimento de novas redes como a EAR net (*The European Audit Research Network*), algumas áreas da auditoria estão ainda pouco exploradas. Apesar de encontrarmos vários estudos sobre amostragem em auditoria (Swanepoel, 2018; Nigrini, 2019) este é um tema sobre o qual os estudos não têm abundado (ver as conclusões de Porte *et al.*, 2018)¹. Estudos como, por exemplo, Elder *et al.* (2013) reforçam a necessidade de mais trabalhos na área da amostragem em auditoria.

Assim este estudo pretende ser um contributo para reforçar a investigação sobre a amostragem em auditoria, tendo como objetivo perceber o estado da arte da utilização desta ferramenta pelos Revisores Oficiais de Contas (ROC) em Portugal. Para obter os resultados recorreu-se a um inquérito aos ROC. Os resultados obtidos permitiram concluir que esta técnica é valorizada pelos auditores no seu trabalho de auditoria financeira.

Este artigo inicia-se com a introdução. No segundo capítulo apresenta-se a revisão de literatura sumária. No capítulo três apresentam-se os objetivos do estudo e a metodologia. O capítulo quatro é constituído pela apresentação dos resultados e por fim são apresentadas a discussão dos resultados e as conclusões do estudo.

2. Revisão da Literatura

Relativamente ao tema da amostragem em auditoria os estudos científicos são escassos, como já referido e concluído por Porte *et al.* (2018). No entanto é possível encontrar alguns estudos com esta preocupação (Tabela 1).

Tabela 1 -Estudos científicos sobre amostragem em auditoria

Autores	Objetivos	Conclusões
Akresh & Tatum (1988)	Identificar os principais problemas da amostragem em auditoria; Determinar onde a amostragem em auditoria está a ser utilizada e examinar o SAS n.º 39.	As pequenas empresas de auditoria apresentam mais problemas na aplicação da amostragem estatística do que as grandes empresas de auditoria.
Colbert (1991)	Identificar os critérios que se deve ter em consideração ao decidir entre a amostragem estatística ou não estatística; Identificar as vantagens e desvantagens de cada método.	Os auditores falham na avaliação de quais os testes que necessitam de amostragem estatística e quais os que não necessitam. A utilização de amostragem estatística ou não estatística depende dos tipos de testes e das capacidades da empresa de auditoria.
Durney <i>et al.</i> (2014)	Investigar a taxa de erro da população de contabilidade e desempenho de um conjunto de dados pós-SOX de 160 aplicações de amostragem de auditoria de uma grande empresa.	Após a SOX as amostras aumentaram em dimensão, tendo o desempenho do auditor melhorado na avaliação das distorções da amostra e a aplicação de técnicas de amostragem é mais consistente com o exigido nas normas profissionais, em comparação com o período antes da SOX.
Christensen <i>et al.</i> (2015)	Fornecer evidências sobre as políticas de amostragem de seis das maiores empresas, em comparação com estudos anteriores.	Este estudo demonstra que as empresas de auditoria utilizam diferentes técnicas estatísticas, o que resulta em significativas diferenças entre termos de tamanho da amostra.
Swanepoel (2018)	Analisar a eficácia dos métodos de amostragem em auditoria quando o trabalho do auditor é elaborado com base em diretrizes publicadas por órgãos reguladores.	O estudo demonstra que seguir unicamente uma diretriz de amostragem proposta, pode facilmente levar ao uso sub-ótimo de recursos.
Nigrini (2019)	Este estudo analisa a lei de Benford e divide as aplicações contabilísticas em cinco categorias. O estudo revê algumas novas perspetivas sobre o uso da Lei de Benford na auditoria.	A conclusão é que o método, conforme preconizado, pode gerar grandes amostras de auditoria e que a taxa de precisão é questionável, mesmo quando erros conhecidos são propagados nos dados.

Fonte: Elaboração própria

Sobre o contexto português foi possível encontrar alguns estudos e livros de cariz mais técnico. Por exemplo Carmelo (2006) aborda a importância que a amostragem assume no trabalho de revisão/auditoria e demonstra a aplicação do método da amostragem pela probabilidade proporcional ao tamanho. Almeida (2013) tem a finalidade de diferenciar os tipos de amostragem e identificar algumas técnicas de amostragem aplicadas aos testes de auditoria e análise estatística. Reis (2015) pretende identificar a análise estatística aplicada nos testes de auditoria. Destacam-se também

alguns livros que abordam esta temática, como: “Noções e práticas de auditoria” de Nabais (1993); “Técnicas de amostragem de auditoria” de Cerejeira (1997); “Controlo, Risco e Amostragem em Auditoria” de Monteiro & Pontes (2002); “Manual de Auditoria Financeira: uma análise integrada baseada no risco” de Almeida (2019); “Auditoria Financeira” de Costa (2017); “Amostragem, testes de conformidade e testes substantivos em auditoria” de Curto (2017) e “A prova em auditoria e as metodologias de amostragem” de Silva & Lopes (2018).



3. Objetivos do estudo e Metodologia

Com base na literatura analisada e em particular respondendo às lacunas já identificadas por Elder *et al.* (2013), que apelava à necessidade de serem explorados temas como a determinação da amostra, o tipo de amostragem, a utilização de técnicas estatísticas versus não estatística e a determinação do tamanho da amostra, foram consideradas e elaboradas um conjunto de questões. Este estudo pretende obter resposta a estas questões, tendo como objetivo geral compreender a utilização da amostragem no trabalho do auditor financeiro. E como objetivos específicos:

- (1) Avaliar com que extensão os auditores utilizam técnicas de amostragem (estatística e não estatística) e quais os softwares a que recorrem para aplicar essas técnicas;
- (2) Identificar quando são utilizadas técnicas estatísticas: aos testes aos controlos ou aos testes substantivos.
- (3) Identificar o tipo de amostragem (estatística ou não estatística) que é utilizada por áreas da contabilidade.
- (4) Perceber quais os critérios mais utilizados para calcular o tamanho da amostra.
- (5) Aferir se os auditores já participaram em ações de formação na área da amostragem
- (6) Perceber a opinião dos auditores sobre: a importância que as técnicas estatísticas têm no trabalho de auditoria; a complexidade que a amostragem estatística implica; e a suficiência da formação nesta área.

Segundo Prodanov & Freitas (2013) quando o objetivo do estudo é descrever as características de uma determinada população ou fenómeno, sem interferir nos factos observados, utilizam-se técnicas de coletas de dados como o questionário, a observação sistemática e a entrevista. De acordo com Baptista & Sousa (2011) e Major & Vieira (2017) o questionário é um instrumento de investigação que visa recolher informações baseando-se, geralmente, na inquirição de um grupo representativo da população. Assim foi utilizado o questionário como método principal de pesquisa. Este questionário teve como destinatários os Revisores Oficiais de Contas (ROC) inscritos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) em Portugal. Foram considerados para o presente estudo apenas os ROCs que se encontravam a exercer atividade e que desenvolviam trabalhos na área da auditoria financeira. De acordo com o Relatório de Contas, OROC (2017), o total de ROCs, com atividade, ascendia a 931². O questionário foi construído *on line* (LimeSurvey) e enviado o link para preenchimento por email.

O questionário foi constituído por questões fechadas, algumas de resposta obrigatória e outras de resposta facultativa. O questionário está dividido em três partes:

Parte I- Considerações gerais (sete questões de caracterização dos respondentes e sobre a formação em procedimentos de amostragem e softwares de apoio ao trabalho de auditoria);

Parte II- Amostragem em auditoria (sete questões referentes a técnicas de amostragem estatística, critérios utilizados na determinação do tamanho da amostra e métodos de seleção de amostra);

Parte III- Opinião sobre amostragem (questão única com o objetivo de obter a opinião dos ROC acerca da utilização da amostragem no trabalho de auditoria).

O questionário esteve disponível entre maio e julho de 2018. Foram obtidas 86 respostas completas, representando 9.5% da amostra inicial (as questões facultativas apresentaram algumas omissões). As respostas foram tratadas recorrendo ao Microsoft Excel.

4. Apresentação dos Resultados

Este ponto inicia-se com a caracterização da amostra seguindo-se para a apresentação dos resultados. Os resultados são apresentados tendo em conta cada objetivo específico delineado no estudo (apresentados no ponto anterior).

A amostra do questionário é constituída por 86 respondentes. A maioria dos inquiridos tem idade compreendida entre 40 a 50 anos, conforme a figura 1.

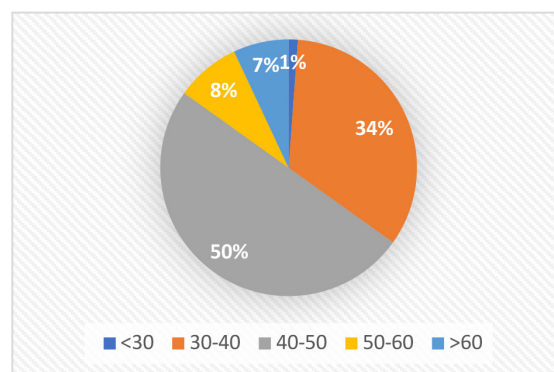


Figura 1-Idade dos inquiridos

Quanto ao género, verificou-se uma predominância do sexo masculino, correspondente a 63% dos inquiridos. Relativamente ao nível de escolaridade, constata-se que a amostra é constituída maioritariamente por licenciados, correspondendo a 70 % dos inquiridos (27% possuíam mestrado e 3% doutoramento). Relativamente aos anos de experiência profissional, cerca de 46 % dos inquiridos têm entre 10 a 20 anos de experiência, 34% têm mais de 20 anos de experiência e 14 % têm entre 5 a 10 anos de experiência. Apenas 6% dos inquiridos têm menos de 5 anos de experiência. De acordo com a figura 2, a maioria dos respondentes trabalham numa SROC (63%), precedido de 19 % que trabalham numa big four.

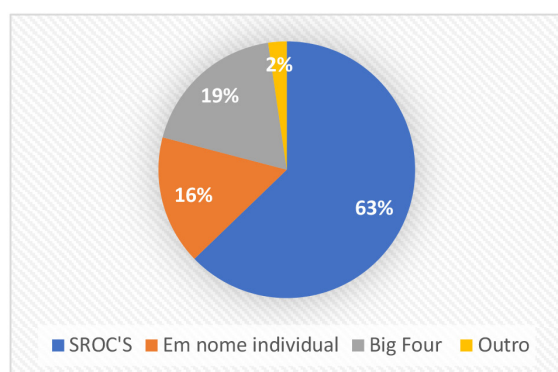


Figura 2-Tipo de empresas

Relativamente ao número de colaboradores, a maioria (49%) dos inquiridos responderam que na sua empresa, trabalham menos de 10 colaboradores na área de auditoria financeira, precedido de 39% que afirmam que na sua empresa trabalham (nesta área) mais de 20 colaboradores e 12% em que trabalham entre 10 e 12 colaboradores.

Segue-se a apresentação e discussão dos resultados:

(1) Avaliar com que extensão os auditores utilizam técnicas de amostragem (estatística e não estatística) e quais os softwares a que recorrem para aplicar essas técnicas.

Quanto à aplicação da amostragem nos trabalhos de auditoria por parte da empresa em que trabalham, 74% dos inquiridos desenvolvem o seu trabalho recorrendo a técnicas de amostragem (Tabela 2).

Tabela 2 - Aplicação da amostragem nos trabalhos de auditoria

Aplicação da amostragem em auditoria	N.º de inquiridos	%
Sim	64	74%
Não	22	26%

Relativamente à frequência do uso de técnicas de amostragem no decurso do trabalho de auditoria, verificamos que 39% dos auditores utilizam técnicas de amostragem entre 76% a 100% dos seus trabalhos de auditoria, 30% dos auditores utilizam entre 51% a 75%,

Tabela 4 - Tipo de amostragem utilizado em cada teste de auditoria

Tipo de amostragem utilizado nos testes de auditoria	Testes aos controlos		Testes substantivos	
	N.º de inquiridos	%*	N.º de inquiridos	%**
Amostragem estatística	21	46%	22	34%
Amostragem não estatística	17	37%	19	30%
Ambas	8	17%	22	34%

Nota: * Percentagem calculada de acordo com o número de inquiridos que utilizam amostragem nos testes aos controlos ** Percentagem calculada de acordo com o número de inquiridos que utilizam amostragem nos testes substantivos.

22% dos auditores aplicam entre 26% a 50% e somente 9% dos auditores aplicam entre 0% a 25% dos seus trabalhos de auditoria.

Dado que a utilização de softwares facilita o trabalho dos auditores foi questionado se a empresa em que trabalham utiliza algum software de apoio ao processo de amostragem. Os resultados indicam que 81% dos inquiridos afirmam ter software de apoio ao processo de amostragem e apenas 19% não recorrem a software. Quanto ao software utilizado pela empresa como apoio ao processo de amostragem (tendo em conta que em algumas empresas utilizam mais do que um software), o software mais utilizado é o Microsoft Excel, sendo usado por 37% dos inquiridos, seguido do IDEA e do ACD auditor que correspondem a 27% e 23% respetivamente, no entanto outros programas foram referidos tal como indicado na Tabela 3.

Tabela 3 - Tipo de software utilizado

Software utilizado	N.º inquiridos	%
Access	3	4%
ACL	5	7%
IDEA	19	27%
Microsoft Excel	26	37%
Desenvolvido internamente	5	7%
ACD Auditor	16	23%
Caseware	2	3%
Lavastorm	1	1%
Revtool	1	1%

(2) Identificar quando são utilizadas técnicas estatísticas: aos testes aos controlos ou aos testes substantivos.

Relativamente à aplicação da amostragem nos testes de auditoria constata-se que a maioria dos inquiridos, cerca 70%, aplicam amostragem tanto nos testes aos controlos como nos testes substantivos, 28 % dos inquiridos aplicam amostragem só nos testes substantivos e apenas 2% utilizam amostragem apenas nos testes aos controlos.

Tal como demonstra a tabela 4 constata-se que em relação aos testes aos controlos, 46% dos inquiridos utilizam amostragem estatística, 37% dos inquiridos utilizam amostragem não estatística e somente 17% dos inquiridos utilizam ambos os tipos de amostragem. Nos testes substantivos constatamos que os inquiridos utilizam quer amostragem estatística quer um mix de amostragem estatística e não estatística, representando 68% da população inquirida. Apenas 30% utilizam somente amostragem não estatística.

Relativamente às técnicas de amostragem estatísticas utilizadas para realizar testes de auditoria, conforme apresentado na Tabela 5, verifica-se que nos testes aos controlos 50% dos inquiridos dizem utilizar a amostragem por atributos, 30% amostragem por unidade monetária e 20% utilizam amostragem clássica por variáveis. Quanto aos testes substantivos 54% dos inquiridos dizem utilizar a amostragem por unidade monetária, 24% utilizam a amostragem por atributos e apenas 22% utilizam a amostragem clássica por variáveis. Pela resposta à pergunta colocada verifica-se que alguns

dos inquiridos têm poucos conhecimentos acerca das técnicas de amostragem estatística, dado que de acordo com a literatura (Costa, 2017), a amostragem por atributos é utilizada para realizar somente testes aos controlos, e tanto a amostragem por unidade monetária como a amostragem clássica por variáveis são utilizadas para realizar testes substantivos, pelo que a informação apresentada pode não refletir com rigor a aplicação de determinada técnica de amostragem.

Tabela 5 -Técnicas de amostragem estatística utilizada em testes de auditoria

Técnica de amostragem	Testes aos controlos		Testes substantivos	
	N.º de inquiridos	%	N.º de inquiridos	%
Amostragem por atributos	23	50%	15	24%
Amostragem por unidade monetária	14	30%	34	54%
Amostragem por variáveis	9	20%	14	22%

(3) Identificar o tipo de amostragem (estatística ou não estatística) que é utilizada por áreas da contabilidade.

Outro objetivo deste estudo é identificar o tipo de amostragem utilizado para analisar cada área da contabilidade. Tal como demonstra a tabela 6 podemos verificar que: a amostragem é mais utilizada nas áreas de (1) inventário, (2) compras, fornecedores e contas a pagar, (3) vendas, prestações de serviços e contas a receber e (4) gastos com o pessoal, o que se compreende pois estas áreas são, regra geral, as áreas que apresentam um elevado número de transações. Na área dos inventários, 42% dos inquiridos utilizam a amostragem não estatística, 40% utilizam a amostragem estatística e apenas 18% utilizam ambos os tipos de amostragem; na área das compras, fornecedores e contas a pagar, 48% dos inquiridos utilizam amostragem estatística, 30% utilizam amostragem não estatística e 21% utilizam ambos os tipos de amostragem; na área das vendas, prestação de serviços e contas a receber,

54% dos inquiridos utilizam amostragem estatística, 27% utilizam amostragem não estatística e 20% utilizam ambos os tipos de amostragem; na área de gastos com o pessoal, 44% dos inquiridos utilizam amostragem não estatística, 37% utilizam amostragem estatística e 19% utilizam ambos tipos de amostragem. Outras áreas de contabilidade analisadas pelo auditor financeiro podem ser observadas na tabela 6 como meios financeiros líquidos, investimentos não financeiros, investimentos financeiros e propriedades de investimento, capital próprio e passivos financeiros.

Conclui-se, portanto, que a utilização de amostragem estatística ou não estatística é definida também em função da área a ser analisada.

Tabela 6 - Tipo de amostragem utilizado em cada área da contabilidade

Área de utilização de amostragem	Amostragem estatística		Amostragem não estatística		Ambos	
	N.º de inquiridos	%	N.º de inquiridos	%	N.º de inquiridos	%
Meios financeiros líquidos	9	21%	30	70%	4	9%
Compras, fornecedores e contas a pagar	27	48%	17	30%	12	21%
Inventário	23	40%	24	42%	10	18%
Vendas, prestação de serviços e contas a receber	30	54%	15	27%	11	20%
Investimentos não financeiros	8	20%	31	76%	2	5%
Investimentos financeiros e propriedade de investimento	4	10%	32	82%	3	8%
Capital próprio	2	6%	30	88%	2	6%
Passivos Financeiros	12	28%	25	58%	6	14%
Gastos com o pessoal	19	37%	23	44%	10	19%

Nota: As percentagens foram calculadas de acordo com o número de inquiridos que utilizam amostragem em cada área.

(4) Perceber quais os critérios mais utilizados para calcular o tamanho da amostra.

Os critérios mais utilizados para calcular o tamanho da amostra, nos testes aos controlos, são o nível de confiança, o tamanho da população e a taxa de desvio tolerável, que correspondem a 65%, 54% e 48%, respetivamente. Nos testes substantivos os critérios que são tidos em consideração na determinação da dimensão da amostra são o tamanho da população (63%) e nível de confiança (62%), tal como apresentado na tabela 7. Salientamos que alguns inquiridos, no que se refere aos critérios utilizados para calcular o tamanho de amostra nos testes aos controlos, afirmaram que utilizam a distorção tolerável e distorção esperada, estes critérios

são normalmente utilizados para calcular o tamanho de amostra nos testes substantivos e não nos testes aos controlos. Nos critérios utilizados para calcular a amostra nos testes substantivos, também alguns inquiridos selecionaram critérios que são utilizados para calcular o tamanho de amostra nos testes aos controlos tais como a taxa de desvio tolerável e taxa de execução esperada. Denota-se assim, alguma diferença de entendimento por parte dos auditores, relativamente às dimensões estatísticas utilizadas para determinação do tamanho da amostra, quer em relação aos testes aos controlos, quer em relação aos testes substantivos.

Tabela 7 - Critérios para calcular o tamanho da amostra

Critérios	Testes aos controlos		Testes substantivos	
	N.º de inquiridos	%	N.º de inquiridos	%
Nível de confiança	30	65%	39	62%
Taxa de desvio tolerável	22	48%	30	48%
Taxa de execução esperada	12	26%	14	22%
Distorção tolerável	13	28%	28	44%
Distorção esperada	9	20%	20	32%
Tamanho da população	25	54%	40	63%
Risco de amostragem	13	28%	29	46%
Outro	4	9%	6	10%

(5) Aferir se os auditores já participaram em ações de formação na área da amostragem

Conclui-se que cerca de 77% dos ROC já participaram em ações de formação sobre amostragem, variando o número de ações de formação frequentadas e a duração das mesmas.

Tabela 8 - Número de formações frequentadas

Número de ações de formação	N.º de inquiridos	%
0-2	21	32%
3-5	23	35%
>5	22	33%

Em relação à duração das ações de formações assistidas³, de acordo com a tabela 8, 56 % dos ROC'S afirmaram que a duração das ações de formações sobre amostragem, variaram de 8 a 16 horas, 42 % mais de 16 horas e apenas 2% dos ROC'S afirmaram que a formação que já frequentada teve duração de menos de 8 horas. Quando questionados sobre a aplicação dos conhecimentos obtidos nestas formações, no seu dia a dia de trabalho, 94% dos inquiridos responderam positivamente a esta questão e somente 6 % não os aplicam.

(6) Perceber a opinião dos auditores sobre: a importância que as técnicas estatísticas têm no trabalho de auditoria; a complexidade que a amostragem estatística implica; e a suficiência da formação nesta área.

Com o objetivo de conhecer a opinião do auditor relativamente à importância que a amostragem tem no seu trabalho foram efetua-

das várias questões apenas aos inquiridos que aplicam amostragem no seu trabalho. Os resultados foram os seguintes: na afirmação "A amostragem é fundamental para o trabalho de auditoria" 84% dos inquiridos concordam totalmente ou concordam, 11% não concordam nem discordam e 5% discordam ou discordam totalmente. Podemos concluir que a maioria dos inquiridos considera que a amostragem é fundamental para o trabalho de auditoria.

Na afirmação "O auditor pode fazer um trabalho com rigor sem recorrer à amostragem" cerca de 39% concordam totalmente ou concordam, 25% não concordam nem discordam e 36% discordam. Assim, constatamos que embora não seja a maioria, 36% dos inquiridos considera que o auditor pode fazer um trabalho com rigor sem recorrer à amostragem.

Na afirmação "A amostragem estatística reveste-se de grande complexidade", 41% concordam totalmente ou concordam, 31% não concordam nem discordam e 25% discordam ou discordam totalmente. Assim, conclui-se que embora não sendo a maioria 41% dos inquiridos consideram que a amostragem estatística se reveste de grande complexidade. O que poderá justificar a ausência de conhecimentos de alguns pormenores desta técnica.

Na afirmação "A formação na área de amostragem é insuficiente" 50% concordam totalmente ou concordam, 36% não concordam nem discordam e 14% discordam ou discordam totalmente. Portanto, metade dos inquiridos consideram que a formação na área de amostragem é insuficiente.

5. Discussão dos Resultados e Conclusões

A amostragem em auditoria permite ao auditor tirar conclusões sobre uma determinada população analisando apenas uma amostra. O processo de amostragem pode apoiar-se em métodos estatísticos ou em métodos não estatísticos, podendo qualquer um deles proporcionar provas suficientes para o auditor, de acordo com os objetivos específicos de cada auditoria. O estudo realizado permitiu extrair várias conclusões relativamente à utilização da amostragem por parte dos auditores portugueses.

“A amostragem em auditoria permite ao auditor tirar conclusões sobre uma determinada população analisando apenas uma amostra. O processo de amostragem pode apoiar-se em métodos estatísticos ou em métodos não estatísticos...”

Concluímos que a maioria dos auditores aplica a amostragem no seu trabalho de auditoria, mas 26% não o faz. O facto de 26% dos inquiridos não utilizar amostragem no seu trabalho não deixa de ser surpreendente, pensamos que tal poderá acontecer pelo facto de os seus clientes serem empresas de reduzida dimensão e com um número reduzido de transações, ou pelo facto de não utilizarem técnicas estatísticas em todas as áreas das demonstrações financeiras. Dos auditores que aplicam técnicas estatísticas, a maioria utiliza-as em mais de 75 % dos seus clientes. O software que a maioria dos auditores portugueses utiliza é o Microsoft Excel seguido do IDEA. Os auditores recorrem à aplicação da amostragem tanto nos testes aos controlos como nos testes substantivos. No entanto, um grupo de auditores apenas aplica amostragem aos testes substantivos.

Quanto ao tipo de amostragem utilizado nos testes de auditoria, concluímos que a maioria dos auditores recorrem à amostragem estatística e não estatística quando estão a realizar quer testes aos controlos, quer testes substantivos.

A maioria dos auditores prefere utilizar amostragem não estatística quando se trata da área do Capital próprio, dos Investimentos financeiros e das Propriedade de investimento e Investimentos não financeiros. A amostragem estatística é a preferida para a área das Vendas, prestações de serviços e contas a receber, e para a área das Compras, fornecedores e contas a pagar.

Os fatores mais utilizados para calcular o tamanho da amostra são o nível de confiança e o tamanho da população, quer quando os auditores elaboram testes aos controlos ou testes substantivos. No entanto, podemos inferir que existe alguma confusão teórica por parte dos auditores, já que para calcular o tamanho da amostra nos testes aos controlos utiliza-se o nível de confiança, a taxa de desvio esperada e a taxa de desvio tolerável, enquanto que nos testes substantivos os critérios utilizados são o valor da rubrica, o nível de confiança e a distorção tolerável (quando utilizamos amostragem não estatística) e distorção tolerável, o nível de confiança, a distorção esperada e o fator de expansão da distorção (quando utilizamos amostragem estatística – MUS).

A maioria dos auditores procura formação na área da amostragem, tendo já frequentado entre 3 a 5 ações de formação nesta área com duração superior a 8 horas. A grande maioria aplica os conhecimentos obtidos na formação no seu trabalho diário, recorrendo a software de apoio para a aplicação da amostragem.

Cerca de 84% dos auditores consideram que a amostragem é fundamental para o trabalho de auditoria. No entanto, a opinião dos auditores divide-se quanto à afirmação se o auditor pode fazer um trabalho com rigor sem recorrer à amostragem. 41% consideram que a amostragem estatística se reveste de grande complexidade e cerca de metade dos inquiridos consideram que a formação na área de amostragem é insuficiente.

Conclui-se que apesar dos benefícios das técnicas de amostragem no trabalho do auditor, nem todos recorrem a esta técnica e pelos resultados obtidos no questionário, os revisores têm várias lacunas relativamente ao conhecimento mais aprofundado sobre amostragem, em particular sobre tópicos que podem apresentar maior complexidade. Assim considera-se que este estudo apresenta contributos novos na área da amostragem em auditoria indo de encontro às lacunas já identificadas por vários autores como Elder et al. (2013) que apelavam à necessidade de serem explorados temas como a determinação da amostra, o tipo de amostragem, a utilização de técnicas de estatística versus não estatística e a determinação do tamanho da amostra.

Aponta-se como principal limitação deste estudo, a taxa de resposta ao questionário. Verifica-se em vários estudos que têm por base o questionário e como destinatários os auditores, que a taxa de resposta, na generalidade, nunca é elevada. Os auditores têm dificuldade em interromperem o seu trabalho para colaborar neste tipo de estudos. No futuro considera-se de interesse a aplicação deste estudo apenas a auditores que sejam colaboradores das Big Four no sentido de aferir se os resultados se tornam diferentes face à dimensão destas empresas, uma vez que alguns estudos identificam características específicas desta população (por exemplo Mauldin & Wolfe, 2014).

1 Estes autores identificaram os principais temas de auditoria e a sua associação na era pós-SOX (Sarbanes-Oxley), analisando o conteúdo de objetivos e hipóteses de 1.650 publicações na Web of Science (no período de 2002-2014). Os autores concluíram que, após o período SOXB, oito temas continuam a perder força nas pesquisas de auditoria. São eles: procedimentos de auditoria, amostragem de auditoria, julgamento do auditor, contrato de auditor-auditado, educação, parecer de continuidade, profissão e auditoria fiscal.

2 Não foi possível contactar 100% dos revisores pela dificuldade em obter os seus contactos (obtidos por consulta da página da OROC, www.oroc.pt, acedida em maio de 2018), no entanto a amostra inicial representava 97,6% do universo.

3 Nota: A questão relacionada com a duração das ações de formações era uma questão facultativa. Apenas 48 inquiridos responderam a esta questão, tendo sido registadas 18 respostas omissas.

REFERÊNCIAS

- AICPA (2008) Audit guide: audit sampling. Technical report. American Institute of Certified Public Accountants.
- Akresh, A. D., & Tatum, K. W. (1988). Audit Sampling Dealing with the Problems, *Journal of Accountancy* (39).
- Almeida, B. (2013). Amostragem em auditoria. *Revisores & Auditores*, 60, pp. 16–29.
- Almeida, B. (2019). Manual de Auditoria Financeira: Uma análise integrada baseada no risco. Escolar Editora, Ed. 2a 3ª edição. Lisboa.
- Baptista, C. S., & Sousa, M. J. (2011). Como fazer investigação, dissertações, teses e relatórios: Segundo Bolonha. Pactor, Ed. 4.ª edição. Lisboa.

- Boynton, C., Johnson, N., & Kell, G. (2002). Auditoria. Atlas, Ed. São Paulo.
- Carmelo, P. (2006). Amostragem em Revisão/Auditoria. *Revisores & Auditores*, 32, pp.28–45.
- Cerejeira, L. (1997). Técnicas de amostragem em auditoria. Instituto Português de Auditores Internos.
- Christensen, E., Elder, J., & Glover, M. (2015). Behind the numbers: Insights into large audit firm sampling policies. *Current Issues in Auditing*, 9 (2), pp. 61–81. <https://doi.org/10.2308/cia-51223>.
- Colbert, L. (1991). Statistical or Non-statistical Sampling: Which Approach Is Best? *The Journal of Applied Business Research*, 7, pp. 117–120.
- Costa, C. B. da. (2017). Auditoria Financeira: Teoria & Prática. (R. dos Livros, Ed.) (11.ª Edição). Lisboa.
- Durney, M., Elder, J., & Glover, M. (2014). Field data on accounting error rates and audit sampling. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 33 (2), pp. 79–110. <https://doi.org/10.2308/ajpt-50669>.
- Elder, J., Akresh, D., Glover, M., Higgs, J. & Liljegren, J. (2013). Audit sampling research: a synthesis and implications for future research. *Auditing: A Journal of Practice & Theory*, 32, pp. 99–129.
- Fernández, A. (2019). Optimal attribute sampling plans in closed-forms. *Computers & Industrial Engineering*, 137. <https://doi.org/10.1016/j.cie.2019.106066>.
- Hald, A. (1981). Statistical theory of sampling inspection by attributes. Academic Press, London.
- International Federation of Accountants. (2015). Manual das normas internacionais de controlo de qualidade, auditoria, revisão, outros trabalhos de garantia de fiabilidade e serviços relacionados. Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.
- Lesage, C., & Wechtler, H. (2012). An inductive typology of auditing research. *Contemporary Accounting Research*, 29(2), 487–504.
- Major, J., & Vieira, R. (2017). Contabilidade e controlo de gestão: teoria, metodologia e prática. Escolar Editora. 2.ª edição. Lisboa.
- Marazzi, A. & Tille, Y. (2017). Using past experience to optimize audit sampling design. *Review of Quantitative Finance and Accounting*, 49:435–462. DOI 10.1007/s11156-016-0596-7.
- Mauldin, G., & Wolfe, J. (2014). How do auditors address control deficiencies that bias accounting estimates? *Contemporary Accounting Research*, 31 (3), pp. 658–680.
- Monteiro, D., & Pontes, S. (2002). Controlo, Risco e Amostragem em Auditoria. Vislis Editora, Ed. 1ª edição. Lisboa.
- Nabais, C. (1993). Noções e práticas de auditoria. Editorial Presença, Ed. 1.ª edição. Lisboa.
- Nigrini, J. (2019). Audit sampling using benford's law: A review of the literature with some new perspectives. *Journal of Emerging Technologies in Accounting*, 14 (2), pp. 29–46.
- OROC (2017). Relatório e Contas do Período de 2017. Disponível em <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Bastionario/2018/RC2017.pdf>
- Porte, M.; Amaral, I. e Pinho, C. (2018), Pesquisa em auditoria: principais temas, Revista Contabilidade e Finanças, USP, São Paulo, v. 29, n. 76, p. 41-59.
- Prodanov, C., & Freitas, C. (2013). Metodologia do Trabalho Científico: Métodos e Técnicas da Pesquisa e do Trabalho Acadêmico. (Feevale, Ed.) (2.ª edição). Novo Hamburgo.
- Quick, R., Pinto, I. e & Morais, A. (2018), Acesso à Profissão de Revisor Oficial de Contas - Uma Comparação a Nível Europeu (Portugal vs. Alemanha), *Revista Revisores e Auditores*, 81, pp. 23-29
- Reis, P. (2015). Análise Estatística em Auditoria. *Revisores & Auditores*, 70, pp. 12–25.
- Silva, S., & Lopes, P. (2018). A prova em auditoria e as metodologias de amostragem. Vida Económica, Ed. Porto.
- Swanepoel, E. (2018). The effectiveness of audit sampling methods recommended to small and medium practices in guides published by audit regulators. *South African Journal of Accounting Research*, 32 (2-3), pp 109-131.



A ferramenta certa para análise de dados

IDEA 11

mais abrangente, mais poderoso e mais fácil de usar

Inclui agora **mais de 90 testes** analíticos de auditoria prontos a usar com tecnologia *Audit Intelligence e Machine Learning*

Analisa 100% dos seus dados e gera relatórios de auditoria automáticos

Garante a integridade e a qualidade dos seus dados


obter
informação


Explorar &
Visualizar


Conectar &
Consolidar


Registrar
todos os
passos

JDF
análise e controlo de dados, lda.


CASEWARE
IDEA Distributor

www.jdf-dados.pt

Enquadramento contabilístico e fiscal da adopção da IFRS 9 na Banca: o justo valor associado a unidades de participação detidas em fundos de investimento imobiliário

Contabilidade e Relato



Rui Silva
REVISOR OFICIAL DE CONTAS

[Artigo decorrente do Trabalho Final de Estágio para ROC, abordando apenas uma das temáticas ali endereçadas. Este artigo foi escrito a título pessoal, enquanto ROC, não vinculando o entendimento aqui constante qualquer outra entidade, incluindo a minha entidade patronal.]

1. Nota introdutória

A crise financeira global e a crise das dívidas soberanas que se lhe seguiu, no final da década passada, deixaram marcas profundas nos mais diversos agentes económicos, incluindo no sistema financeiro e, neste, no sector bancário.

Neste contexto, em resposta ao desafio lançado pelo G20, o International Accounting Standards Board ("IASB") emitiu a versão final da IFRS 9 – Instrumentos Financeiros ("IFRS 9"), substituindo a IAS 39 – Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração ("IAS 39").

Em traços muito gerais, as alterações trazidas pela IFRS 9 incidiram sobre três grandes áreas:

- **Classificação e mensuração** de activos financeiros;
- **Imparidade de activos financeiros**;
- Requisitos para a **contabilidade de cobertura**.

Como esperado, a adopção da IFRS 9 teve um impacto muito relevante ao nível das demonstrações financeiras das entidades do sector bancário. Em Portugal, entre outras matérias, importa destacar o impacto da alteração à classificação e mensuração de alguns activos financeiros, nomeadamente as unidades de participação em fundos de investimento imobiliário¹. Recorde-se que alguns bancos passaram, em particular na última década, a deter participações muito relevantes em fundos de investimento imobiliário, abertos ou fechados, não raras vezes recebidos em acordos de renegociação de dívidas com os clientes ou em dações em pagamento/cumprimento.

Como se verá, a generalidade das entidades classificava e mensurava aquelas unidades de participação enquanto Activos Financeiros disponíveis para Venda (os comumente designados "AFS"), com as respectivas variações de justo valor a serem reflectidas directamente na situação líquida, passando, com a adopção da IFRS 9, a mensurar obrigatoriamente os ditos instrumentos financeiros ao justo valor por resultados.

Ora, em Portugal e no plano fiscal, a introdução da IFRS 9 não foi acompanhada de quaisquer alterações em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas ("IRC"). Assim, as entidades sujeitas a este imposto tiveram de encontrar na legislação vigente resposta para o enquadramento fiscal aplicável (i) ao ajustamento de transição decorrente da alteração da classificação e mensuração daqueles activos financeiros (a adopção da IFRS 9 é genericamente retrospectiva) e (ii) às transacções associadas aos mesmos numa perspectiva "*business as usual*".

Neste contexto, pretende-se, no presente artigo, sugerir um enquadramento fiscal possível para aquelas realidades. Note-se, contudo, que o presente artigo não assume carácter científico, pretendendo-se com o mesmo apenas provocar discussão em torno do respectivo objecto, seguindo uma abordagem genérica que não dispensa a análise de cada caso concreto. Como não poderia deixar de ser, o presente artigo admite contraditório.

2. Breve introdução à classificação e mensuração de instrumentos financeiros na IFRS 9

A título prévio, recorde-se que o enquadramento contabilístico dos instrumentos financeiros estava previsto em três normas: (i) a IFRS 32, dedicada à Apresentação, (ii) a IAS 7, dedicada às Divulgações nas demonstrações financeiras e, por fim, a (iii) IAS 39, relativa ao Reconhecimento e Mensuração dos instrumentos financeiros.

Apenas a IAS 39 foi significativamente impactada pela IFRS 9, que a veio substituir, tendo-se mantido as restantes relativamente inalteradas (sem prejuízo das necessárias adaptações).

2.1. O ponto de partida: a IAS 39

Com a IAS 39, a intenção da gestão assumia um papel determinante na classificação dos instrumentos financeiros. Em função da intenção, aquela norma previa a classificação dos instrumentos financeiros nas seguintes categorias:

- *Trading*, ou activos financeiros pelo justo valor através dos lucros ou prejuízos, nos casos em que o instrumento fosse adquirido com a intenção de negociação, fossem derivados ou a entidade optasse por utilizar esta categoria;
- Investimentos detidos até à maturidade (*"Held to Maturity"*), caso a gestão tivesse a intenção e capacidade de deter o instrumento financeiro de dívida até à maturidade;
- Empréstimos concedidos e contas a receber, para créditos originados pela entidade e que não contivessem derivados embutidos;
- AFS, caso não coubessem nas categorias anteriores.

Na generalidade dos casos das demonstrações financeiras (individuais ou separadas) das instituições de crédito a operar em Portugal, as unidades de participação em fundos de investimento imobiliário encontravam-se classificadas e mensuradas enquanto AFS, tendo, por consequência, as respectivas variações de justo valor reflectidas directamente na situação líquida, sem prejuízo de uma eventual imparidade ser reflectida em resultados e de os ganhos ou

perdas associados ao instrumento "descerem" a resultados aquando da respectiva realização.

Não se ignora, naturalmente, que algumas instituições de crédito detinham algumas unidades de participação em carteiras de *Trading*, sendo o respectivo valor, por regra, residual.

Por outro lado, outras instituições de crédito não enquadravam as participações detidas em alguns fundos nos termos da IAS 39, tratando-as, ao invés, enquanto subsidiárias ou associadas.

No entanto, no que ao presente artigo diz respeito, a análise será centrada nas unidades de participação mensuradas enquanto AFS, tendo sido estas as que foram sujeitas a maior impacto em resultado da adopção da IFRS 9.

2.2. O ponto de chegada: a mensuração dos instrumentos financeiros nos termos da IFRS 9

Em termos muito sintéticos, com a adopção da IFRS 9 a classificação de instrumentos financeiros **de dívida** passou a ter em consideração (i) o **modelo de negócio da entidade** (assente na prática e não pressupostos) para cada grupo de activos em particular e (ii) as **características dos fluxos de caixa** contratuais desses activos, havendo que distinguir três grupos distintos:

Mensuração	Modelo de negócio	Fluxos de caixa	Condição adicional
Custo amortizado, sujeito a imparidade	O recebimento de todos os fluxos de caixa contratuais ("Hold to Collect")	Solely payments of principal and interest ("SPPI")	A entidade não designe o instrumento ao justo valor por resultados, nomeadamente por gerir os activos numa óptica de justo valor ou a classificação ao custo gerar <i>accounting mismatch</i>
Justo valor através de outro rendimento integral, sujeito a imparidade	o recebimento dos fluxos de caixa contratuais ou o recebimento dos fluxos de caixa provenientes da venda do próprio activo financeiro ("Hold to Collect and Sale")	SPPI	
Justo valor através dos resultados	Todos os restantes instrumentos de dívida geridos numa óptica de justo valor ou que não são enquadráveis nas categorias anteriores, nomeadamente por não cumprirem o SPPI		

Por seu turno, os instrumentos financeiros que não sejam instrumentos de dívida passaram a ser mensurados ao **justo valor através de resultados**, podendo, no entanto, a entidade designar (de forma irrevogável) que todas as variações de **justo valor dos instrumentos de capital próprio sejam reconhecidas em outro rendimento integral** (com algumas excepções), desde que esses mesmos instrumentos não sejam detidos para negociação. Diferentemente do que sucedia com a IAS 39 (em particular com os AFS), os ganhos e perdas acumulados dos instrumentos assim mensurados não são reconduzidos a resultados, naturalmente com excepção dos dividendos (e desde que sejam formas indirectas de reembolsar o capital investido).

Sucedem, porém, que a dita opção não está disponível para alguns instrumentos de capital próprio, em particular para aqueles que, não obstante a IAS 32 os classifique enquanto tal, não se enquadrem na definição do parágrafo 11 daquela norma (*i.e.* na definição base do conceito de instrumento de capital próprio). Tal excepção, como se detalhará mais adiante, obrigou a que as entidades não pudessem exercer a referida opção quanto às unidades de investimento em

fundos de investimento imobiliário, passando obrigatoriamente a mensurá-las ao justo valor por resultados.

Esta matéria foi desenvolvida nas bases para conclusões do IASB a propósito da IFRS 9, em particular o parágrafo BC5.21, o qual refere que *"The IASB noted that in particular circumstances a puttable instrument (or an instrument that imposes on the entity an obligation to deliver to another party a pro rata share of the net assets of the entity only on liquidation) is classified as equity. However, the IASB noted that such instruments do not meet the definition of an equity instrument."* Refira-se, a este propósito, que esta posição é coerente com o facto de, para efeitos da definição relevante no contexto das regras de mensuração previstas na IFRS 9, apenas serem considerados instrumentos de capital próprio os instrumentos que se enquadrem no parágrafo 11 da IAS 32, e não todos os instrumentos que, nos termos daquela norma, possam ser assim classificados — aliás, a IFRS 9, no Anexo A, expressamente assume que o conceito de instrumento de capital próprio a considerar para efeitos da norma é apenas o previsto no parágrafo 11 da IAS 32.

Ora, por regra, os fundos de investimento imobiliário assumem a qualificação de instrumentos de capital próprio nos termos da IAS 32 porque esta os inclui naquele conceito, não necessariamente na dita definição base (“qualquer contrato que evidencie o interesse residual nos activos de uma entidade após dedução de todos os seus passivos”), mas na definição constante dos parágrafos 16.A a 16.D, respeitante a (i) instrumentos com uma opção *put* que inclui uma obrigação contratual para o emitente de o recomprar ou remir contra dinheiro ou outro instrumento financeiro, aquando do exercício da opção ou (ii) instrumentos que impõem à entidade uma obrigação de entregar a outra parte uma parte pro rata dos activos líquidos da entidade apenas em caso de liquidação.

“...por regra, os fundos de investimento imobiliário assumem a qualificação de instrumentos de capital próprio nos termos da IAS 32 porque esta os inclui naquele conceito, não necessariamente na dita definição base (“qualquer contrato que evidencie o interesse residual nos activos de uma entidade após dedução de todos os seus passivos”), mas na definição constante dos parágrafos 16.A a 16.D...”

Note-se que é nesta norma — e não na IFRS 9 — que se encontram os “princípios para a apresentação dos instrumentos financeiros”, sendo a segunda dedicada ao reconhecimento e mensuração dos mesmos (a “avaliação das quantias, dos momentos de ocorrência e do grau de incerteza dos fluxos de caixa de uma entidade”). Assim, é a IAS 32 que define os conceitos, assentando o objecto da IFRS 9 nas definições constantes de outras normas, incluindo a IAS 32.

2.3. Os impactos da mudança

Regra geral, a IFRS 9 foi aplicada obrigatoriamente pelas instituições financeiras a operar em Portugal nos períodos económicos começados em ou após 1 de Janeiro de 2018.

De acordo com o parágrafo 7.2.1 daquela norma, uma “entidade deve aplicar esta Norma retrospectivamente, de acordo com a IAS 8 Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros”, i.e. as demonstrações financeiras da entidade devem reflectir os princípios e requisitos da norma como se ela fosse aplicável desde sempre.

Ora, tendo em consideração o que antecede e no que respeita aos investimentos em unidades de participação em fundos de investimento imobiliário, a introdução da IFRS 9 traduziu-se, nas demonstrações financeiras das entidades, no seguinte:

- Para efeitos do ajustamento de transição, foram revertidas (i) as imparidades registadas até então relativamente àqueles instrumentos, com o correspondente impacto na rubrica de resultados transitados, bem como (ii) a valorização ou desvalorização dos instrumentos em causa face ao seu reconhecimento inicial, com o correspondente impacto na reserva de justo valor;

- Ainda para efeitos do ajustamento de transição, foi reconhecido, em resultados transitados, o diferencial entre o valor do reconhecimento inicial dos instrumentos e o seu correspondente justo valor, com o respectivo impacto na valorização dos mesmos em balanço;
- Na demonstração de resultados, as variações de justo valor dos instrumentos passaram a ser directamente reconhecidos, por contrapartida directa do valor do instrumento em balanço.

3. Enquadramento em sede de IRC

3.1. A origem da discussão

Como é sabido, o Código do IRC tem vindo a consagrar o modelo de dependência parcial entre a fiscalidade e a contabilidade, partindo o apuramento do lucro tributável do resultado contabilístico e das variações patrimoniais apresentadas na contabilidade.

Este tem sido o modelo adoptado, aliás, a propósito dos rendimentos e ganhos (bem como gastos e perdas) de natureza financeira, tais como juros, dividendos ou os “resultantes da aplicação do método do juro efectivo aos instrumentos financeiros valorizados pelo custo amortizado”, bem como os ganhos por aumentos ou perdas por redução “de justo valor em instrumentos financeiros”.

Contudo, aquele modelo não foi plenamente adoptado a propósito dos ajustamentos decorrentes da aplicação do justo valor, os quais, em princípio, são “imputados como rendimentos ou gastos no período de tributação em que os elementos ou direitos que lhes deram origem sejam alienados, exercidos, extintos ou liquidados”, sem prejuízo de algumas excepções, nomeadamente quando em causa estejam instrumentos de capital próprio.

Adicionalmente, o legislador optou por não adoptar o modelo da dependência da contabilidade relativamente às variações patrimoniais positivas ou negativas respeitantes a valias potenciais ou latentes, ainda que expressas na contabilidade.

Deste modo, em traços muito gerais, seria de considerar que as componentes de rendimentos, ganhos, gastos ou perdas associados a instrumentos financeiros relevam para efeitos de apuramento do lucro tributável da entidade, i.e. para efeitos da determinação do seu imposto corrente, desde que (i) reflectidas em resultados e (ii) não se enquadrassem na excepção acima referida para instrumentos de capital próprio ou outra prevista no Código do IRC.

Neste contexto, as variações de justo valor associadas às unidades de participação em fundos de investimento imobiliário mensuradas enquanto AFS não relevavam, por regra, para efeitos de apuramento do lucro tributável.

Note-se que as imparidades associadas aos mesmos instrumentos na esfera de instituições de crédito poderiam, eventualmente e em algumas circunstâncias, relevar para efeitos de apuramento do lucro tributável, tendo em conta o artigo 28.º-C do Código do IRC.

Por outro lado, aquando da realização dos ganhos ou perdas associadas àqueles instrumentos (ex. aquando da sua liquidação, alienação ou redução de capital com extinção de unidades de participação), os mesmos relevavam para efeitos de imposto corrente, nos termos do Código do IRC.

Assim, diversas instituições de crédito tinham vindo a registar impostos diferidos (activos ou passivos), nos termos da IAS 12, associados àquelas variações de justo valor, i.e. as diferenças temporárias, na medida em que as mesmas pudessem ser revertidas de acordo com o seu *business plan*.

No entanto, como se viu, com a adopção da IFRS 9 aquelas unidades de participação passaram a ser obrigatoriamente mensuradas ao justo valor por resultados, sem opção por manter as variações de justo valor reflectidas na situação líquida. Assim, mostrou-se necessário enquadrar, de uma perspectiva fiscal, as referidas variações, incluindo no ano da adopção.

Importa salientar a importância que esta matéria assumiu para algumas entidades: caso a “reclassificação” em apreço determinasse a relevância fiscal (entenda-se, para efeitos de imposto corrente) das variações de justo valor acumuladas em reservas, muitas vezes perdas, a entidade poderia passar a apurar ou agravar prejuízos fiscais no exercício da adopção da IFRS 9, “desfazendo”, em contrapartida, o eventual imposto diferido associado às diferenças temporárias (efeito este que poderia não ser neutro tendo em consideração o diferencial de taxa aplicável aos impostos diferidos de prejuízos fiscais ou diferenças temporárias e respectivos prazos de recuperação). Na situação inversa (i.e. de ganhos acumulados) passaria a entidade a suportar IRC sobre uma realidade não realizada, sem o correspondente influxo monetário.

3.2. Proposta de enquadramento fiscal

Recapitulando o regime previsto no n.º 9 do artigo 18.º do Código do IRC: as variações de justo valor dos instrumentos financeiros ao justo valor por resultados, por regra, relevam para efeitos do apuramento do lucro tributável ou prejuízo fiscal do exercício, **excepto** se forem **instrumentos de capital próprio** cujo preço não seja formado em **mercado regulamentado** ou o sujeito passivo (i.e. o investidor) não detenha, directa ou indirectamente, uma participação no capital inferior a **5% do respectivo capital social**.

“...as variações de justo valor dos instrumentos financeiros ao justo valor por resultados, por regra, relevam para efeitos do apuramento do lucro tributável ou prejuízo fiscal do exercício, excepto se forem instrumentos de capital próprio cujo preço não seja formado em mercado regulamentado ou o sujeito passivo (i.e. o investidor) não detenha, directa ou indirectamente, uma participação no capital inferior a 5% do respectivo capital social.”

Conceito de instrumento de capital próprio

Conforme acima mencionado, as unidades de participação em fundos de investimento imobiliário, por regra, são instrumentos de capital próprio – não porque o sejam nos termos da definição primária prevista no parágrafo 11 da IAS 32, mas sim porque a tal são equiparadas pelos parágrafos 16.A a 16.D da mesma norma, desde que os requisitos lá previstos estejam cumpridos, nomeadamente (entre outros constantes da referida norma):

- O fundo de investimento em apreço confira ao detentor das unidades de participação o direito a uma parte *pro rata* dos activos líquidos do fundo aquando da sua liquidação (o que normalmente sucede nos fundos fechados);
- As unidades de participação sejam subordinadas em relação a outras classes de instrumentos, não tendo prioridade em relação aos activos em liquidação, face a outros créditos e não sendo convertidos noutros instrumentos; e
- Todas as unidades de participação prevejam uma obrigação contratual idêntica para a entidade de entregar uma parcela proporcional dos seus activos líquidos no momento da liquidação.

Conceito de mercado regulamentado

Na medida em que as unidades de participação em apreço qualifiquem como instrumentos de capital próprio nos termos da IAS 32, importa determinar em que medida se consideram transaccionadas em mercado regulamentado.

Ora, as unidades de participação podem ser transaccionadas em várias plataformas: entre particulares sem intermediação, em sistemas de negociação multilateral (ex. Alternext), em mercados regulamentados, entre outros. No entanto, apenas as transaccionadas em mercado regulamentado podem ver as suas variações de justo valor relevadas para efeitos de apuramento do lucro tributável ou prejuízo fiscal da entidade.

Nos termos da Directiva 2014/65/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Maio (“Directiva de Serviços de Investimento”), compreendem-se no conceito de mercado regulamentado “um sistema multilateral, operado e/ou gerido por um operador de mercado, que permite o encontro ou facilita o encontro de múltiplos interesses de compra e venda de instrumentos financeiros manifestados por terceiros – dentro desse sistema e de acordo com as suas regras não discricionárias – por forma a que tal resulte num contrato relativo a instrumentos financeiros admitidos à negociação de acordo com as suas regras e/ou sistemas e que esteja autorizado e funcione de forma regular e nos termos do Título III da presente directiva”.

Por seu turno, o conceito de mercado regulamentado decorrente do Código dos Valores Mobiliários não se afasta daquela definição, como se extrai do disposto no seu artigo 198.º e seguintes (em particular, o artigo 199.º do referido Código estabelece que “[s]ão mercados regulamentados os sistemas que, tendo sido autorizados como tal por qualquer Estado membro da União Europeia, são multilaterais e funcionam regularmente a fim de possibilitar o encontro de interesses relativos a instrumentos financeiros com vista à celebração de contratos sobre tais instrumentos”).

Acresce que os mercados regulamentados constam de uma lista a elaborar pela CMVM (*cf.* Portaria n.º 556/2005, de 27 de Junho), a qual identifica como mercado regulamentado (i) o mercado de cotações oficiais, gerido pela Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A., (ii) o mercado de futuros e opções gerido pela Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. e o (iii) mercado especial de dívida pública, gerido pela MTS Portugal - Sociedade Gestora do Mercado Especial de Dívida Pública, SGMR, S.A.

Face ao exposto, não definindo a legislação fiscal o conceito de mercado regulamentado de uma forma distinta, a interpretação daquele não poderá evidentemente afastar-se daquela acima exposta.

Refira-se, a título de curiosidade, que actualmente apenas dois fundos de investimento constituídos e a operar de acordo com a legislação nacional estão admitidos à negociação em um daqueles mercados (o Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado Fundiestamo I e o MAXIRENT - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado, cotados na Euronext Lisbon), havendo uma terceira entidade com características similares transaccionado em sistema de negociação multilateral (NEXPONOR - Sociedade Especial de Investimento Imobiliário de Capital Fixo - SICAFI, S.A. que, não sendo um fundo de investimento, é um Organismo de Investimento Colectivo ou "OIC" com regime muito similar aos fundos de investimento).

Assim, a determinação do preço no contexto da transmissão de unidades de participação de fundos de investimento imobiliário constituídos e a operar de acordo com a legislação nacional, não raras vezes, assenta num processo de negociação directa e privada entre as partes envolvidas.

Sem prejuízo do que antecede, há uma circunstância que tem vindo a gerar bastante discussão no caso daqueles fundos constituídos e a operar de acordo com a legislação nacional: têm uma cotação conhecida, publicada periodicamente no portal da CMVM. Assim, tem sido frequente a confusão daquela cotação com o "preço formado num mercado regulamentado".

Ora, o conceito de preço resulta, por regra, de transacções realizadas ou a realizar, *i.e.* tem uma conexão directa com o mercado de compra e venda dos títulos em questão.

Por seu turno, a referida cotação das unidades de participação resulta, muito simplesmente, da divisão do Valor Líquido Global do Fundo pelo número de unidades de participação, sem qualquer ligação à negociação daqueles títulos (*i.e.* unidades de participação), à intenção de compra por qualquer interessado ou, mais importante, sem relação com qualquer compra e venda dos referidos títulos. É, aliás, em muito similar ao valor resultante de uma carteira de imóveis detida directamente pela entidade e que possa estar mensurada ao justo valor por resultados.

Deste modo, a cotação que consta do portal da CMVM não se confunde com o preço formado em mercado regulamentado para as respectivas unidades de participação.

Em boa verdade, esta parece também ser a perspectiva mais alinhada com o princípio da relevância apenas parcial do justo valor para efeitos do apuramento de IRC.

Conceito de capital social

Por fim, importa ainda analisar de que forma deverá ser interpretada a parte da alínea a) do n.º 9 do artigo 18.º do Código do IRC, o qual refere que os ajustamentos de justo valor de instrumentos de capital próprio com preço formado em mercado regulamentado apenas relevam para efeitos de apuramento do lucro tributável na medida que o sujeito passivo não detenha, directa ou indirectamente, uma participação no capital igual ou superior a **5% do capital social da entidade**.

Ora, sendo certo que os fundos de investimento possuem capital próprio (que, conforme vimos anteriormente, corresponde ao resíduo entre os activos e passivos), não possuem capital social, já que o mesmo é característico das entidades que revestem uma forma societária.

No entanto, os fundos de investimento possuem um capital de subscrição que, em particular no caso dos fundos fechados, tem algumas características similares às do capital social nas sociedades convencionais, estando ainda o respectivo reembolso sujeito a um conjunto de limitações em certa medida similares às aplicáveis ao capital social.

Neste sentido, poderá defender-se que, para efeitos de aplicação da norma fiscal em apreço, o capital de subscrição dos fundos de investimento, em particular dos fechados, deverá ser assimilado a capital social.

Cumprir referir, no entanto, que apesar de tal interpretação poder estar em sintonia com a *ratio* da norma em apreço, ela diverge do seu elemento literal. Neste sentido, esta matéria poderá ser eventualmente objecto de melhor análise ou clarificação por parte das entidades competentes.

Perspectiva alternativa: assimilação fiscal de unidades de participação em fundos de investimento imobiliário e imóveis

Sem prejuízo do mérito da discussão *supra*, há uma perspectiva alternativa que poderá, em certa medida, contribuir para a presente discussão, no caso particular das unidades de participação em fundos de investimento imobiliário constituídos e a operar de acordo com a legislação nacional.

Com a introdução do actual regime fiscal dos OIC, em 2015, foi aditado o artigo 22.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais ("EBF"), o qual prevê o regime de tributação dos rendimentos auferidos pelos respectivos participantes.

Por sua vez, o n.º 13 do referido artigo assimila, para efeitos de aplicação daquele regime (*i.e.* para efeitos da tributação na esfera dos participantes), os rendimentos de unidades de participação nos fundos em apreço a rendimentos de bens imóveis (incluindo as mais-valias decorrentes da respectiva transmissão onerosa).

Ora, de acordo com o n.º 9 do artigo 18.º do Código do IRC, apenas os ajustamentos decorrentes da aplicação do justo valor de instrumentos financeiros poderão relevar para efeitos fiscais (razão pela qual, por exemplo, os ajustamentos de justo valor associados a propriedades de investimento mensuradas ao justo valor por resultados não relevam para efeitos fiscais).

Como corolário lógico do que antecede, sendo as unidades de participação em fundos de investimento imobiliário assimiladas a imóveis (para efeitos fiscais) e não sendo estes instrumentos financeiros, as respectivas variações de justo valor não deverão relevar para efeitos de apuramento do lucro tributável.

“...sendo as unidades de participação em fundos de investimento imobiliário assimiladas a imóveis (para efeitos fiscais) e não sendo estes instrumentos financeiros, as respectivas variações de justo valor não deverão relevar para efeitos de apuramento do lucro tributável.”

Síntese da proposta de enquadramento

Conforme resulta do acima exposto, sendo as unidades de participação, nos termos da IAS 32., instrumentos de capital próprio, será de concluir que, por regra, as respectivas variações de justo valor apenas deverão relevar, para efeito fiscais, na medida em que (i) tenham o seu preço formado em mercado regulamentado e (ii) a participação detida seja inferior a 5%.

Adicionalmente, seguindo uma linha de raciocínio distinta, poderia argumentar-se que as unidades de participação em fundos de investimento imobiliário constituídos e a operar de acordo com a legislação nacional possuem, para efeitos de IRC, a natureza de bens imóveis. Assim, não relevariam nunca as respectivas variações de justo valor para efeitos de apuramento do lucro tributável.

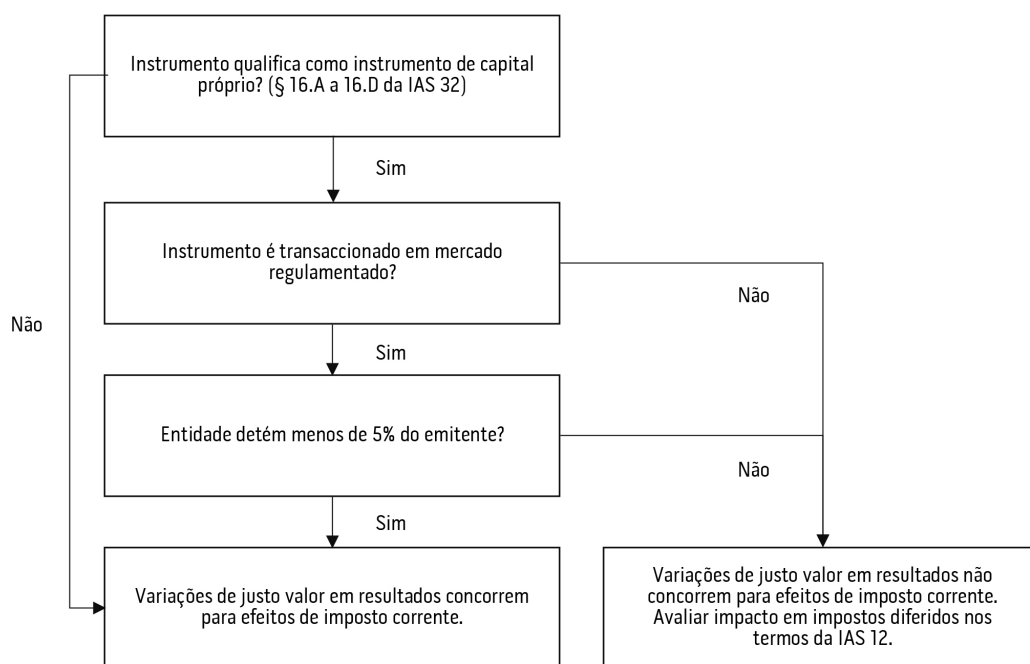


Figura 1 – Esquema síntese de enquadramento em IRC das variações de justo valor das unidades de participação em fundos de investimento imobiliário

3.3. Breve nota sobre o ajustamento de transição

No plano conceptual e na ausência de enquadramento próprio, a adopção de uma nova norma como a IFRS 9 com carácter retrospectivo implica:

- A reposição do tratamento fiscal anteriormente conferido às realidades que deixaram de subsistir em resultado da norma;
- A atribuição às realidades constituídas em resultado da adopção da norma o regime fiscal que lhes teria sido aplicável.

Na ausência de regime transitório, aqueles efeitos devem ser reflectidos no exercício da adopção.

Ora, conforme acima desenvolvido em maior detalhe e no que respeita ao ajustamento de transição, a adopção da IFRS 9 traduziu-se, relativamente às unidades de participação:

- Reversão da imparidade

Importa, em primeiro lugar, aferir se a eventual imparidade relativa aos títulos em apreço relevou para efeitos do apuramento do lucro tributável anteriormente. Em caso afirmativo, a respectiva reversão deverá ter o tratamento fiscal inverso, i.e. deverá concorrer para efeitos de apuramento do lucro

tributável, em caso negativo, a reversão não produzirá qualquer implicação ao nível do apuramento do lucro tributável, mas eventualmente ao nível dos impostos diferidos.

- Reversão da reserva de justo valor

Não tendo as variações de justo valor das unidades de participação relevado para efeitos fiscais, porquanto foram directamente reflectidas na situação líquida, a respectiva reversão não deve produzir qualquer impacto ao nível dos impostos correntes, mas sim, eventualmente, ao nível dos impostos diferidos.

- Valorização/desvalorização em resultados transitados

Quanto ao reflexo, em resultados transitados, das variações de justo valor correspondentes à diferença entre o justo valor dos instrumentos à data de referência e o seu valor de reconhecimento inicial, o mesmo deverá obedecer ao critério anteriormente explicado, i.e. se cumprir os pressupostos do n.º 9 do artigo 18.º, deverá relevar para efeitos fiscais, caso contrário, não.

4. Algumas notas finais

O enquadramento proposto no presente documento não é, reconhecidamente, imune a visões alternativas ou a uma ponderação distinta da relevância dos argumentos apresentados. Tal justifica, na verdade, o facto de diversas entidades que operam no sector bancário seguirem enquadramentos diversos quanto ao justo valor associado às unidades de participação em fundos de investimento imobiliário.

Por outro lado, tendo-se focado a presente discussão nos fundos de investimento imobiliário, não se ignora que a mesma possa (e deva) ser alargada a outros instrumentos financeiros, com as respectivas especificidades.

Aliás, muitos outros casos poderiam ter sido aqui trazidos na decorrência da adopção da IFRS 9 ou mesmo na decorrência da adopção de outras normas contabilísticas.

Na verdade, um elemento central que a presente discussão permite destacar é a importância da contabilidade no preenchimento de conceitos constantes da legislação fiscal e na interpretação desta – em sintonia, aliás, com a crescente dependência entre a contabilidade e a fiscalidade, em particular no IRC.

Deste modo, fica igualmente patente o contributo que os especialistas em matérias contabilísticas – onde se incluem e se destacam os Revisores Oficiais de Contas – podem trazer para a fiscalidade, perspectiva que, a meu ver, poderia (deveria?) igualmente ser considerada no posicionamento da profissão face aos desafios que hoje enfrenta e na definição da sua missão para o futuro.

“...fica igualmente patente o contributo que os especialistas em matérias contabilísticas – onde se incluem e se destacam os Revisores Oficiais de Contas – podem trazer para a fiscalidade, perspectiva que, a meu ver, poderia (deveria?) igualmente ser considerada no posicionamento da profissão face aos desafios que hoje enfrenta e na definição da sua missão para o futuro.”

1 Refira-se que o raciocínio desenvolvido no presente artigo poderia ser alargado, com as devidas adaptações e considerações, a unidades de participação em outros tipos de fundos. No entanto, por uma questão de foco na análise, optou-se por cingir o mesmo aos fundos de investimento imobiliário constituídos e a operar de acordo com a legislação nacional.

BIBLIOGRAFIA

Código do IRC;
Lei Geral Tributária;
KPMG (2018), *Insights into IFRS, 15th Edition 2018-19*;
KPMG (Setembro 2015), *First Impressions: IFRS 9 Financial Instruments*;
PwC (2017), *IFRS 9, Financial Instruments Understanding the basics*;
REGULAMENTO (UE) 2016/2067 DA COMISSÃO de 22 de Novembro de 2016 que altera o Regulamento (CE) n.º 1126/2008, que adopta determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que diz respeito à Norma Internacional de Relato Financeiro 9;
REGULAMENTO (CE) N.º 1126/2008 DA COMISSÃO de 3 de Novembro de 2008 que adopta determinadas normas internacionais de contabilidade nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho.



Sistema Informático de
Papéis de Trabalho de Auditoria

Português

O SOFTWARE DE AUDITORIA
Tecnologia, competência e profissionalismo
ao serviço da auditoria.



ONLINE E INTEGRADO

TRABALHE EM TEMPO REAL E EM EQUIPA
SEM PERDA DE INFORMAÇÃO E GASTOS
DE NECESSÁRIOS DE TEMPO

APP INOVADORA

RECOLHA DE EVIDÊNCIA COM O SEU SMARTPHONE / TABLET

CONTROLO DE QUALIDADE (ISQC)
TODO O PROCESSO E COMUNICAÇÕES INTEGRADAS (RCQ, RCQT, MCQ, ICQ)

PLATAFORMA DE CIRCULARIZAÇÃO
RESPOSTAS AUTOMÁTICAS NOS PROCESSOS E UTILIZAÇÃO ILIMITADA

AMOSTRAGEM INTEGRADA NA APLICAÇÃO
COM RECURSO ÀS TÉCNICAS MAIS ADAPTADAS À AUDITORIA

Se tem perguntas, nós temos respostas, contacte-nos!

Peça a sua demonstração em www.sipta.pt

Desenvolvido por:  Em segurança com:  

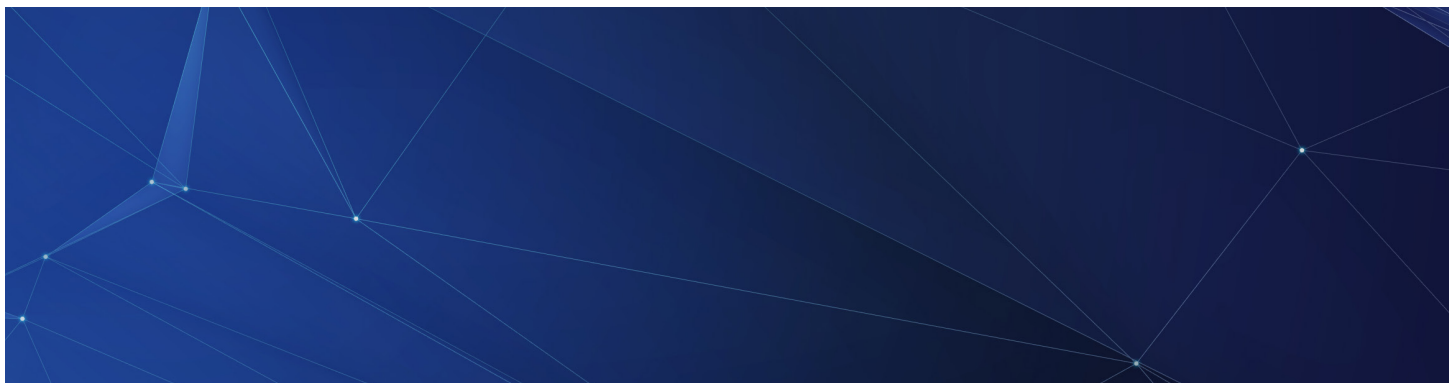
geral@sipta.pt
239 918 214
962 466 048
964 197 617

Considerações sobre as IFRS decorrentes da pandemia COVID-19 – impactos no relato intercalar das operadoras de telecomunicações

Contabilidade e Relato



Pedro Coutinho de Abreu
REVISOR OFICIAL DE CONTAS





Lista de abreviaturas

APMs	Alternative Performance Measures
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
EBITDA	Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization
ESMA	European Securities and Markets Authority
IASB	International Accounting Standards Board
IFRS	International Financial Reporting Standards
IOSCO	International Organization of Securities Commissions
MPMs	Management Performance Measures
OMS	Organização Mundial de Saúde
OROC	Ordem dos Revisores Oficiais de Contas
PIB	Produto Interno Bruto
RAI	Resultado Antes de Impostos
R&C	Relatório(s) e Contas

1. Introdução

A pandemia COVID-19 tem afetado significativamente a economia mundial durante os últimos meses¹. Decorrente da pandemia, a maioria dos países impôs restrições nas deslocações de pessoas sujeitando-as a medidas de confinamento, com diversos níveis de severidade.

As empresas enfrentaram, na maioria dos casos, condições adversas ao seu desempenho tais como: (i) volatilidade acrescida e erosão de valor nos mercados financeiros; (ii) deterioração das condições de acesso a crédito e dificuldades de liquidez; (iii) redução na produção derivada do decréscimo da procura; (iv) obstáculos na cadeia logística de fornecimento de bens e serviços.

Pese o facto de os países, nomeadamente no espaço europeu, terem iniciado medidas de relaxamento do confinamento e de os Governos terem apresentado medidas de apoio de carácter financei-

ro e não financeiro, este processo é lento e tem provocado quedas históricas de riqueza produzida. A persistência destas condições adversas poderá provocar a intensificação da recessão existente e impactar negativamente os resultados financeiros das empresas.

Perante o contexto atual de incerteza acrescida, é fundamental que o reporte financeiro inclua divulgações que apresentem o nível adequado de transparência, indicando os principais pressupostos das estimativas da gestão, impactos materiais nos ativos, passivos, liquidez, continuidade das operações, riscos e perspetivas futuras².

É propósito deste artigo, para além da clarificação das principais implicações originadas pela COVID-19 nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) tal como adotadas a União Europeia, a exposição prática tendo por base o relato intercalar de algumas entidades europeias do setor das operadoras de telecomunicações.

2. Impactos da pandemia no Relato Financeiro em IFRS

A relevância do impacto da COVID-19 nas IFRS varia de acordo com o setor analisado. Iremos dessa forma direcionar a exposição para os assuntos de cariz contabilístico que tenham potencial impacto nas demonstrações financeiras do setor das operadoras de telecomunicações.

Desconsideraremos da nossa análise os efeitos da COVID-19 quando entendida como um acontecimento após o período de relato³.

2.1. Continuidade das operações

Conforme referido no §25 da IAS 1 – Apresentação de Demonstrações Financeiras, aquando da preparação das demonstrações financeiras, a gestão deve fazer uma avaliação da capacidade da entidade de prosseguir em continuidade.

Quando a gestão está ciente de incertezas materiais relacionadas com eventos ou condições que possam causar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade em prosseguir em continuidade, a mesma deve divulgar essas incertezas.

Na avaliação da capacidade de continuidade, a gestão toma em consideração, tal como disposto no §26 da IAS 1, toda a informação disponível sobre o futuro. A avaliação deverá ser feita até à data em que as demonstrações financeiras sejam emitidas/aprovadas para publicação.

Divulgação: Resulta da norma que o grau de análise necessário e o nível de divulgação exigido depende dos factos e circunstâncias específicos de cada caso, uma vez que, nem todas as entidades são afetadas da mesma forma e na mesma extensão.

Perante os desafios originados pela pandemia, a gestão terá de considerar os efeitos de acontecimentos existentes e antecipar os potenciais acontecimentos futuros. Concretizando, de forma exemplificativa e não exaustiva, uma entidade deverá considerar os seguintes efeitos:

- (i). Se a entidade pode continuar a operar mesmo que com uma parte substancial dos colaboradores a trabalhar de forma remota ou quais os impactos na operação;
- (ii). Qual a capacidade financeira existente (disponibilidade de caixa ou linhas de crédito existentes) e qual a flexibilidade da sua estrutura de custos;
- (iii). Se houve uma significativa diminuição na receita/procura;
- (iv). Se existe a probabilidade de um potencial incumprimento dos rácios financeiros da dívida (*debt covenants*) como resultado do impacto financeiro adverso;
- (v). Se existe alguma preocupação relativamente a possíveis disrupções na cadeia de fornecimento global e/ou um aumento nos custos operacionais;

(vi). Se um apoio governamental terá impacto nos fluxos de caixa futuros;

(vii). Se existem modificações a contratos que terão um impacto nos fluxos de caixa futuros;

(viii). Em casos de grupos de empresas, onde a entidade depende do apoio da empresa-mãe, a capacidade dessa para garantir a assistência.

2.2. Instrumentos financeiros – perdas de crédito esperadas

A pandemia irá potencialmente provocar, na grande maioria dos setores, a deterioração na qualidade do crédito no portfolio de contas a receber.

As entidades devem efetuar julgamentos e incorporar, de forma razoável, toda a informação disponível sobre os eventos passados, as condições atuais e previsões para as condições económicas futuras.

Mensuração: Com exceção do setor da banca e de outras instituições financeiras, as entidades têm adotado, na sua grande maioria, a abordagem simplificada para estimar as perdas de crédito esperadas ao longo da vida útil das contas a receber⁴.

Uma entidade, tal como disposto no §B5.5.35 da IFRS 9, pode utilizar expedientes práticos para mensurar as perdas de crédito esperadas. A matriz de provisões constitui um exemplo de expediente prático para o cálculo de perdas de crédito esperadas. A entidade deverá utilizar a sua experiência no que se refere a perdas de crédito históricas e deverá, em função da diversidade da sua base de contas a receber, segregar os mesmos por grupo caso a sua experiência de perdas de crédito históricas mostre padrões de perdas significativamente diferentes para outros segmentos.

Pelos efeitos da pandemia as entidades deverão considerar (re)seguir os portfolios de contas a receber devido a mudanças de risco específicas.

Para além da já mencionada experiência de perdas de crédito históricas, a entidade, em concordância com o §5.5.17 c) da IFRS 9, deverá incorporar na sua análise informações razoáveis e sustentáveis que estejam disponíveis à data de relato sobre as condições atuais e previsões de condições económicas futuras⁵.

As entidades que se encontrem a utilizar cenários económicos prospetivos aquando da estimativa da perda de crédito esperada devem atualizar estes cenários para refletir as atuais circunstâncias, radicalmente diferentes daquelas existentes na época pré-pandemia.

“As entidades que se encontrem a utilizar cenários económicos prospetivos aquando da estimativa da perda de crédito esperada devem atualizar estes cenários para refletir as atuais circunstâncias, radicalmente diferentes daquelas existentes na época pré-pandemia.”

Divulgação: Perante a incerteza significativa e a sensibilidade dos julgamentos efetuados na computação da perda de crédito esperada as entidades devem divulgar os pressupostos mais relevantes e julgamentos utilizados, pronunciando-se sobre o potencial impacto que a COVID-19 tem no risco de crédito e na perspectiva de realização das contas a receber.

2.3. Locações

Em 28 de maio de 2020, o IASB emitiu uma publicação "*Covid-19 Related Rent Concessions – amendment to IFRS 16 Leases (the amendment)*". O Conselho alterou a norma para providenciar maior flexibilidade aos locatários na aplicação das diretrizes da IFRS 16 - Locações relativamente ao tratamento das alterações de locações que surjam como consequência direta da pandemia Covid-19. Esta flexibilidade acrescida não está, no entanto, disponível para os locadores.

Como expediente prático um locatário pode, ao abrigo desta alteração da norma, optar por não avaliar se uma alteração / concessão realizada em consequência do impacto da pandemia é uma alteração da locação e tratada como tal ao abrigo da IFRS 16⁶. Para tal terá de cumprir as seguintes condições:

- (i). A alteração nos pagamentos da locação resulta numa renda que será substancialmente a mesma que, ou menor que, a renda paga imediatamente anterior à mudança;
- (ii). Qualquer redução nos pagamentos da locação afeta apenas os pagamentos originalmente devidos em ou anteriores a 30 de junho de 2021 (por exemplo, uma renda que tenha pagamentos inferiores antes de 30 de junho de 2021 e pagamentos superiores depois de 30 de junho de 2021); e
- (iii). Não há alterações substanciais nos outros termos e condições do arrendamento.

Os locatários aplicarão o expediente prático retrospectivamente, reconhecendo o efeito cumulativo do impacto como um ajuste em resultados transitados.

Perante o não endosso em tempo útil, para a preparação das demonstrações financeiras intercalares a 30.06.2020, da alteração à IFRS 16 devido à COVID-19 importa avaliar quando uma concessão⁷ obtida pelo locador constitui uma alteração na locação ao abrigo da IFRS 16 ainda não alterada.

Reconhecimento: Uma alteração na locação, de acordo com as definições incluídas no Apêndice A da IFRS 16 é uma alteração do âmbito, ou da retribuição por uma locação, que não se encontrava prevista nos termos e condições iniciais da locação.

Ao analisar se existiu uma alteração de âmbito de uma locação, uma entidade deverá considerar se existiu uma alteração no direito de uso transmitido ao locatário pelo contrato. Uma alteração de âmbito inclui adicionar ou terminar o direito de uso de um ou mais ativos subjacentes ou estender/reduzir o termo contratual da locação.

O diferimento do pagamento da locação, a suspensão temporária do pagamento da locação ou a redução do pagamento da locação constituem uma alteração da retribuição para a locação e não são, quando isoladamente, uma alteração no âmbito.

Por outro lado, o aumento do termo da locação (por exemplo a extensão por três meses), não previsto nos termos e condições iniciais do contrato, constitui uma alteração da locação.

No que concerne à análise relativa à alteração na retribuição, uma entidade deve considerar o efeito global das alterações nos pagamentos da locação.

Tome-se o exemplo de uma moratória atribuída pelo locador que permita ao locatário não realizar pagamentos durante um período de dois meses. Os pagamentos originais contratualizados serão aumentados proporcionalmente de forma a que a retribuição global permaneça inalterada. Este diferimento do pagamento da locação, sem alteração na retribuição global nem alteração do âmbito, não constitui uma modificação na locação⁸.

No entanto, situações em que a retribuição da locação sejam substanciais devem ser consideradas como alterações na locação.

Quando as partes de uma locação concordam em alterar a locação de uma forma não contemplada nos termos e condições iniciais, esta alteração é reconhecida como uma alteração à locação.

As entidades deverão prestar particular atenção aos contratos que contenham cláusulas (por exemplo "*force majeure*") que possam resultar em alterações nos pagamentos da locação, caso certos eventos/circunstâncias ocorram. A título de exemplo, um contrato na sua forma original poderá conter uma cláusula que preveja o direito à redução de pagamentos caso o Governo imponha o fecho temporário de lojas em centros comerciais. Alterações no pagamento da locação que resultem de cláusulas como a mencionada atrás não implicam a alteração do contrato de locação para efeitos da IFRS 16.

Mensuração: Para a alteração de uma locação que não seja contabilizada como uma locação em separado, na data da modificação, o locatário terá de seguir o disposto no §45 da IFRS 16:

- (i). Alocar o montante da nova renda ao contrato modificado;
- (ii). Determinar o novo prazo da locação; e
- (iii). Remensurar o novo passivo tendo por base uma nova taxa de desconto⁹.

Seguindo o disposto no §46 da IFRS 16 e no seguimento do parágrafo anterior, o locatário deve contabilizar a remensuração do passivo da locação:

- (i). Diminuindo o montante do direito de uso de modo a refletir a cessação total ou parcial da locação relativamente às alterações da locação que reduzam o âmbito da mesma. É reconhecido em resultados quaisquer ganho ou perda relacionados com a cessação total ou parcial da locação¹⁰.
- (ii). Realizando um ajustamento correspondente do ativo sob direito de uso em relação às restantes alterações da locação¹¹.

Importa notar que em circunstâncias que envolvem o perdão voluntário de um passivo de locação por parte do locador sem que existam outras alterações à locação, poderá ser razoável, como é notado na publicação da EY (2020) "*IFRS accounting considerations of the coronavirus pandemic*" o locador reconhecer essa concessão

como um desreconhecimento do passivo da locação, aplicando o §3.3.1 da IFRS 9 com o respetivo crédito em resultados (em vez de seguir o preconizado na IFRS 16 acerca de alterações em locações e o próprio *amendment* à IFRS 16). Pese a diversidade existente no normativo, será importante na prática que as entidades apresentem uma política contabilística que preveja um tratamento consistente (seja ao abrigo da IFRS 16 ou IFRS 9) para contratos com características semelhantes.

Divulgação: um locatário deve divulgar o impacto reconhecido em resultados ou no direito de uso que reflitam alterações de contratos derivados de concessões obtidas no período da pandemia.

2.4. Imparidade de ativos não financeiros

Tal como disposto pelo §1 da IAS 36 – Imparidade de ativos, um ativo é descrito como estando em imparidade se estiver escriturizado por mais do que a sua quantia recuperável através do uso ou da venda do ativo.

O §9 da IAS 36 requer que a entidade avalie, pelo menos no final do período de relato, se existe algum indicador de imparidade dos seus ativos não financeiros.

A pandemia não é *per se* um indicador mas tem desencadeado inúmeros indicadores de imparidade, nomeadamente:

- (i). Mudanças significativas no negócio com efeito adverso na entidade durante o período de relato, ou num futuro próximo – redução da procura ou diminuição do preço de venda, aumento nos custos de produção, fechos de unidades fabris/lojas;
- (ii). A quantia escriturada dos ativos líquidos da entidade é superior à sua capitalização de mercado; e
- (iii). Relatórios internos podem indicar que o desempenho económico é ou será pior do que o inicialmente esperado.

No relato intercalar, é expetável que as entidades considerem as consequências da COVID-19 avaliando os indicadores de imparidade, potencialmente acrescidos, sobre os seus ativos.

Mensuração: Ao analisar a imparidade, as entidades devem determinar a quantia recuperável dos ativos, sendo esta a maior entre o justo valor menos os custos de alienação e o seu valor de uso (§18 da IAS 36).

Entenda-se o justo valor como o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou pago pela transferência de um passivo numa transação ordenada entre participantes no mercado à data da mensuração. Já o valor de uso consiste no valor presente dos fluxos de caixa futuros que se espera que sejam derivados de um ativo ou unidade geradora de caixa (§6 da IAS 36).

Com a situação de incerteza atual, existem desafios significativos relativamente à capacidade da gestão em realizar orçamentos previsionais de fluxos de caixa futuros. A atualização de modelos de imparidade previamente utilizados pode não ser o mais adequado, face à alteração perversiva nas condições de mercado que a pandemia originou.

Divulgação: dada a singularidade da situação atual, as entidades devem explicar de forma apropriada os principais pressupostos utilizados. Estes devem refletir as condições à data de relato e as evidências utilizadas (informação interna/externa). Adicionalmente, ganha pertinência acrescida a inclusão de uma análise de sensibilidade ao cálculo efetuado no período anual anterior pois permitirá indicar o impacto na quantia recuperável pela variação nos principais pressupostos.

2.5. Contratos onerosos

Um contrato oneroso, tal como disposto pelo §68 da IAS 37 – Provisões, Passivos contingentes e Ativos contingentes, é um contrato em que os custos inevitáveis de satisfazer as obrigações segundo o contrato excedem os benefícios económicos que se espera que venham a ser recebidos segundo o mesmo.

É adiantado também no §68 da IAS 37 que os custos inevitáveis refletem o menor do custo líquido de saída do contrato, que é o mais baixo entre o custo do cumprimento do contrato e qualquer compensação/penalização decorrente do não cumprimento do contrato.

Reconhecimento e Mensuração: caso a entidade tenha um contrato oneroso, a obrigação presente de acordo com o contrato, seguindo o §66 da IAS 37, deve ser reconhecida e mensurada como uma provisão.

Dados os impactos significativos que a pandemia originou a nível global, os contratos que anteriormente eram lucrativos podem agora tornar-se onerosos. Um dos potenciais impactos significativos diz respeito à interrupção da cadeia de logística de abastecimento¹².

Ao determinar se um contrato é oneroso uma Entidade deverá ter em consideração os termos particulares que permitam à Entidade terminar o contrato sem que tenha de incorrer em penalidades por circunstâncias extraordinárias (*“force majeure”*). Se um contrato incluir uma cláusula de *force majeure* que possa ser ativada pela existência da pandemia, o contrato poderá não ser considerado oneroso dado que a entidade poderá evitar obrigações, na forma de penalizações/compensações, pelo término do contrato.

Dada a potencial quebra da rendibilidade das entidades, particular atenção deverá ser prestada ao facto de as perdas operacionais futuras não originarem o reconhecimento de uma provisão (§63 da IAS 37). Estas não satisfazem nem a definição de passivo nem os critérios de reconhecimento das provisões (§64 da IAS 37).

A perspetiva da existência de perdas operacionais futuras é um indicio de que certos ativos poderão estar em imparidade e aí deverão ser analisados ao abrigo da IAS 36.

Divulgação: as provisões por existência de contratos onerosos não apresentam divulgações adicionais relativamente às restantes provisões, previstas nos §84 e 85 da IAS 37. Perante o contexto de pandemia ganha particular pertinência a adequada divulgação da natureza da obrigação e os principais pressupostos para o reconhecimento e mensuração da provisão.

2.6. Apoios do Governo e Impostos sobre o Rendimento

Recentemente e como resposta à pandemia governos e agências governamentais de diversos países introduziram, ou é exetável que introduzam, medidas de apoio financeiro às entidades.

Estas medidas de apoio podem assumir diferentes formas, sendo importante para cada tipo de apoio, avaliar de forma adequada o normativo aplicável.

Os auxílios sob a forma monetária ou com condições não relacionadas com impostos estão ao abrigo da IAS 20 - Contabilização dos Subsídios Governamentais e Divulgação de Apoios Governamentais. No caso de créditos de imposto concedidos, perdidos ou diferidos em que não exista imposto a pagar no período, e cuja atribuição está maioritariamente dependente de condições relacionadas com impostos estão ao abrigo da IAS 12 – Impostos sobre o rendimento.

Reconhecimento: os subsídios governamentais só deverão ser reconhecidos como ativo após existir segurança de que (§7 da IAS 20): (i) a entidade cumprirá as condições a eles associados; e (ii) os subsídios sejam recebidos. No contexto particular da pandemia uma entidade deve apenas reconhecer o subsídio caso a entidade obtenha confirmação de que é elegível para esse subsídio e que quaisquer condições associadas à atribuição desse subsídio serão cumpridas¹³.

Os subsídios governamentais deverão ser reconhecidos na demonstração de resultados numa base sistemática ao longo dos períodos em que são igualmente reconhecidos os custos que os apoios/subvenções pretendem compensar (§12 da IAS 20). Se relacionados com perdas passadas ou com apoio financeiro imediato sem custos futuros previstos deverão ser reconhecidos na demonstração de resultados quando recebíveis. Caso os apoios estejam relacionados com o investimento em ativos não correntes, o reconhecimento na demonstração de resultados deverá ser realizado ao longo da vida útil dos ativos relacionados (§17 da IAS 20).

Mensuração: O tipo de mensuração aplicável difere de acordo com o tipo de apoio governamental: (i) apoios em dinheiro deverão ser mensurados ao justo valor; (ii) um empréstimo “perdoável” deverá ser contabilizado como um passivo financeiro de acordo com a IFRS 9 e tratado como um subsídio governamental quando a entidade cumprir os termos para o perdão (§10 da IAS 20); (iii) o benefício de um empréstimo governamental com uma taxa de juro inferior à de mercado deve ser reconhecido e mensurado de acordo com a IFRS 9 (ao justo valor) (§10A da IAS 20).

Apresentação: os apoios relacionados com ativos deverão ser reconhecidos na demonstração da posição financeira como diferimento passivo ou deduzindo à quantia escriturada do ativo (§24 da IAS 20). O impacto na demonstração de resultados dependerá da opção anterior e corresponderá respetivamente a um rendimento ao longo da vida útil do ativo ou à redução da depreciação (§26 e 27 da IAS 20).

Os apoios relacionados com rendimentos são apresentados como rendimentos ou como deduções à despesa (§29 da IAS 20).

Divulgação: para cumprir o disposto no §39 da IAS 20 as entidades deverão providenciar informação clara sobre o impacto do apoio go-

vernamental em termos de elegibilidade, condições e julgamentos relevantes que tenham sido efetuados.

IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO:

Quando as medidas governamentais têm impacto nos impostos a pagar ou a receber, de acordo com a IAS 12, essas medidas devem ser consideradas quando se tornam decretadas ou substantivamente decretadas (§46 da IAS 12 – Impostos sobre o Rendimento). Diferentes jurisdições apresentam diferentes processos para a aprovação de legislação. Dessa forma, as entidades devem avaliar as medidas governamentais nas diferentes jurisdições em que operam, de modo a determinar se à data de fim do período de relato tais medidas foram ou não, substantivamente decretadas¹⁴.

Perante os efeitos económicos adversos causados pela pandemia ganha particular pertinência a avaliação por parte das entidades das projeções futuras de lucros tributáveis que suportam o reconhecimento de ativos por impostos diferidos.

Quando uma entidade tem um histórico recente de perdas, o §35 da IAS 12 refere que são necessárias outras evidências para suportar a afirmação de que lucros tributáveis futuros suficientes estarão disponíveis para realizar o ativo por imposto diferido. A natureza destas evidências deverá ser igualmente ser divulgada (§82 da IAS 12).

3. Divulgações a ter em consideração no relato financeiro intercalar

3.1. Divulgações no relato financeiro intercalar de acordo com a IAS 34

Tendo a pandemia sido considerada como um evento subsequente não ajustável nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e de difícil mensuração dos seus principais impactos, é exetável que exista a necessidade de incluir divulgações mais abrangentes sobre a pandemia COVID-19 e respetivos impactos no relato intercalar de 2020.

A entidade deverá, portanto, considerar divulgar já no relatório intercalar de 2020 informações adicionais nas demonstrações financeiras para explicar o impacto da pandemia nas diferentes áreas.

Um objetivo primordial da IAS 34 – Relato Financeiro Intercalar, tal como disposto no §15, é a inclusão de uma explicação dos eventos e transações significativas que permita a compreensão das alterações na posição financeira e no desempenho da atividade desde o último relatório anual¹⁵.

O §15.B da IAS 34 faculta uma lista não exaustiva de acontecimentos e transações cuja divulgação é necessária, caso sejam significativos. Detalha-se abaixo aqueles que, pelos efeitos da pandemia, possam

apresentar maior relevância, tendo também em consideração o segmento das operadoras de telecomunicações:

- (i). A redução dos inventários para o valor realizável líquido e a reversão de tal redução;
- (ii). Reconhecimento de uma perda por imparidade de ativos financeiros, ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis ou outros ativos e a reversão de tal imparidade;
- (iii). Evolução das circunstâncias comerciais ou económicas que afetem o justo valor dos ativos e passivos financeiros da entidade, sejam esses ativos ou passivos reconhecidos ao justo valor ou ao custo amortizado;
- (iv). Qualquer incumprimento num empréstimo ou rácios financeiros exigidos que não tenha sido remediado até ao final do período de relato;
- (v). Transferências entre os diferentes níveis hierárquicos de justo valor utilizados na mensuração do justo valor de instrumentos financeiros.

Também o §16A da IAS 34 inclui outras divulgações obrigatórias. Consideramos aquelas potencialmente mais impactadas pela pandemia:

- (i). A natureza e quantia das alterações nas estimativas de quantias relatadas em períodos intercalares anteriores;
- (ii). A natureza e quantia dos itens que afetem ativos, passivos, capital próprio, rendimento líquido ou fluxos de caixa e que não sejam usuais devido à sua natureza, dimensão ou incidência;
- (iii). Emissões, recompras e reembolsos de eventos mobiliários representativos de dívida e de capital próprio;
- (iv). Efeito das alterações na composição da entidade durante o período intercalar, incluindo a perda de controlo em subsidiárias, reestruturação e operações descontinuadas.

3.2. Orientações de reguladores para o relato financeiro intercalar

A European Securities and Markets Authority ("ESMA") (2020) na sua publicação *"Implications of the Covid-19 outbreak on the half year financial reports"* realça os seguintes pontos a ter em consideração no relato Financeiro intercalar (preparado de acordo com a IAS 34):

- (i). A COVID-19 constitui um evento significativo ao abrigo do §15 e §15C da IAS 34. Dessa forma, as entidades deverão ajustar e potencialmente expandir o nível de detalhe providenciado numa demonstrações financeiras intercalares;
- (ii). Algumas das divulgações que são requeridas pelas IFRS (a nível individual) para um conjunto completo de demonstrações financeiras anuais devem ser utilizadas para prestar informação relevante nas consequências derivadas da pandemia nas demonstrações financeiras intercalares;

(iii). As áreas relacionadas com apoios governamentais, continuidade das operações, imparidade de ativos não correntes e o cálculo da perda de crédito esperada devem merecer particular atenção; e

(iv). A importância das divulgações relativas ao risco de crédito, liquidez, cumprimento de rácios financeiros.

"A COVID-19 constitui um evento significativo ao abrigo do §15 e §15C da IAS 34. Dessa forma, as entidades deverão ajustar e potencialmente expandir o nível de detalhe providenciado numa demonstrações financeiras intercalares;"

A CMVM, no seu comunicado "Decisões e recomendações da CMVM no âmbito do Covid-19" apela a "comportamentos serenos, ponderados e informados por todos os intervenientes no mercado". Alinha também com as recomendações da ESMA (2020) no que concerne à necessidade de divulgação, por parte dos emitentes, sobre os "impactos da COVID-19 no seu negócio, situação financeira e desempenho económico".

3.3. Medidas alternativas de desempenho e divulgações

As entidades podem optar por fornecer informações sobre o impacto da pandemia COVID-19 no seu desempenho de diferentes formas: (i) apresentar linhas adicionais na face das demonstrações financeiras; (ii) divulgar estimativas quantitativas ou explicações qualitativas do impacto nas notas às demonstrações financeiras; ou (iii) utilizar uma diversidade de medidas financeiras, além das exigidas pelas IFRS, algumas vezes referidas como *"non-GAAP measures"*¹⁶.

As IFRS providenciam alguma flexibilidade na apresentação e divulgação de medidas alternativas de desempenho nas demonstrações financeiras. No entanto, é de referir que o §14 da IAS 1 exige que as entidades identifiquem e distingam claramente as demonstrações financeiras preparadas de acordo com as IFRS de outras informações incluídas no mesmo documento. Também a IAS 1 (§29) requer a apresentação em rubricas específicas, mas apenas se forem materialmente relevantes. Rubricas e subtópicos adicionais são exigidos pelo §55 da IAS 1, quando essa apresentação é relevante para o entendimento da posição financeira da entidade ou desempenho financeiro. Nesse caso, o §55A da IAS 1 estabelece certos requisitos, incluindo que os itens sejam designados de maneira a que todos os que constituam um subtotal sejam claros e compreensíveis, para que não sejam exibidos com mais destaque do que os subtotais e totais exigidos nas IFRS.

No que diz respeito a divulgações a IAS 1 (§97) exige divulgações separadas da natureza e do montante dos itens de receita ou despesa que são materialmente relevantes na demonstração de resultados e de outro rendimento integral ou nas notas das demonstrações financeiras. Caso sejam relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras é requerida a divulgação nas notas anexas às demonstrações financeiras de

informações que não sejam apresentadas em outras partes das demonstrações financeiras (§112 da IAS 1).

Resulta particularmente relevante no contexto de pandemia, para o melhor entendimento do desempenho e da posição financeira, o acompanhamento das rubricas específicas/subtotais com as respectivas definições e notas explicativas.

A apresentação de medidas alternativas de desempenho é evidentemente uma preocupação dos reguladores, sendo de apontar a publicação da IOSCO (2020) *"IOSCO Statement on Importance of Disclosure about COVID-19"* em que é destacada a necessidade de avaliar cuidadosamente a apresentação de medidas alternativas de desempenho específicas da pandemia COVID-19 ou ajustadas devido a este facto, porque nem todos os efeitos da pandemia são considerados como não-recorrentes. As entidades devem explicar como um valor ajustado está especificamente associado à pandemia para evitar interpretações erradas.

São apontados na publicação da IOSCO (2020) dois exemplos de práticas que não seriam apropriadas: (i) a caracterização de uma imparidade como sendo relacionada com a COVID-19, quando já existiam indicadores de imparidade anteriores e não relacionados com a COVID-19; (ii) a definição de medidas de desempenho ou de vendas expurgadas de efeitos da COVID-19 (por exemplo, se não fosse pelo efeito da COVID-19, as vendas e/ou lucros da entidade teriam aumentado em xx%).

Refira-se também o entendimento da ESMA (2020) incluído na publicação *"Questions and answers – ESMA Guidelines on Alternative Performance Measures (APMs)"*. A ESMA relembra os emitentes que a definição e cálculo de APMs deve ser consistente ao longo do tempo, não incentivando por isso a inclusão de novos APMs que tenham como objetivo retratar os impactos que a COVID-19 possa ter no desempenho e nos fluxos de caixa.

Adicionalmente, a ESMA nota que os emitentes, ao realizarem ajustamentos nas medidas financeiras ou introdução novos APMs, não devem colocar em causa a prestação de informação transparente e útil ao mercado. A introdução de novos APMs deverá advir da necessidade de melhorar a comparabilidade, adequação e compreensão da informação financeira reportada ao mercado.

De forma conclusiva, a ESMA insta os emitentes a não ajustarem medidas financeiras ou a incluir novos APMs. Indica como alternativa a inclusão de divulgações mais completas que contenha informação de como a COVID-19 impactou ou é exetável que impacte as operações e o desempenho, o nível de incerteza e as medidas adotadas/a adotar para mitigar os efeitos da COVID-19.

4. Divulgações no relato financeiro intercalar – setor das operadoras de telecomunicações

4.1. Considerações gerais – impacto da COVID-19 no setor das operadoras de telecomunicações

O impacto da COVID-19 no setor das operadoras de telecomunicações, tal como exposto no estudo da EY (2020) *"How do you balance risk with opportunity? Mitigating the top ten risks in telecommunications 2020"*, revelou oportunidades mas também riscos significativos.

No que concerne às oportunidades são mencionadas as seguintes:

- (i). fortalecimento da imagem e importância das operadoras para os consumidores pela prestação de serviços de conectividade numa altura crítica tanto para empresas como para consumidores singulares. Tipicamente as redes de infraestruturas conseguiram sustentar o aumento significativo provocado pelo trabalho realizado a partir de casa, telescola e entretenimento;
- (ii). Os operadores, nalguns casos, providenciaram pacotes de dados mais extensos sem aumentarem a contrapartida económica e trabalharam de forma próxima com os governos para ajudar os clientes mais vulneráveis e os prestadores de cuidados de saúde.

No entanto, direcionando a análise para os efeitos negativos, a pandemia provocou a redução de receita na maioria das operadoras, por decréscimo de receita em boa parte da categoria de produtos, especialmente no segmento móvel/empresarial com a redução de viagens (lazer/negócios) e o encerramento de empresas¹⁷.

Adicionalmente e tendo por base o estudo do Banco Mundial através da International Finance Corporation (2020) *"Covid-19's Impact on the Global Telecommunications Industry"* há impactos negativos a salientar:



- (i). O risco financeiro dos clientes aumentou. Derivado das medidas de contenção da pandemia diversos clientes suspenderam operações e enfrentam desafios de liquidez. No segmento de clientes de pequena/média dimensão, existiram pressões por parte dos clientes para a obtenção de descontos ou de moratórias no pagamento, sendo que também existiu a suspensão temporária ou permanente de alguns serviços adquiridos;
- (ii). A construção de rede adicional ou outro tipo de investimento em infra-estruturas sofrerá uma desaceleração em resposta à incerteza existente (nomeadamente construção de rede 5G);
- (iii). Operadoras que detenham direitos desportivos deverão verificar um impacto negativo nas receitas com publicidade (e outros) em virtude do cancelamento dos eventos desportivos.

4.2. Análise das divulgações incluídas no relato financeiro intercalar – setor das operadoras de telecomunicações

Nesta seção do artigo pretende-se identificar e analisar as divulgações incluídas no relato financeiro intercalar em diversas operadoras de telecomunicações (“operadoras”) que estejam relacionadas com os efeitos provocados pela COVID-19.

Para esse efeito selecionou-se oito das maiores operadoras cotadas em mercado bolsista localizadas no espaço europeu e que preparam as demonstrações financeiras de acordo com as IFRS¹⁸. A estas operadoras de dimensão muito significativa adicionámos a NOS SGPS, S.A., única operadora de telecomunicações a operar em Portugal cotada em bolsa e com relato semestral de acordo com as IFRS.

4.2.1. Metodologia

A metodologia adotada para a concretização deste estudo consistiu na análise dos Relatórios e Contas (“R&C”) das entidades pertencentes à amostra selecionada.

Para o efeito, foram analisados os R&C divulgados diretamente nos websites das entidades em questão. O período alvo de análise são os seis meses findos em 30 de junho de 2020, contendo este período vários meses afetados pela pandemia.

Tendo em consideração o exposto nas seções 2 e 3 deste artigo foi elaborada uma lista de divulgações que potencialmente deverão ser endereçadas no relato financeiro intercalar.

4.2.2. Análise de desempenho financeiro

É imprescindível para a análise da adequação das divulgações incluídas no relato intercalar perceber os principais impactos financeiros registados. Naturalmente, que uma entidade mais impactada pela pandemia deverá divulgar, em concordância com disposto no §16 da IAS 34, de forma mais detalhada do que outra entidade menos impactada, os acontecimentos ou transações relacionadas com a COVID-19 que sejam materiais para a compreensão do período intercalar corrente.

Tendo em consideração a população definida, é apresentada na tabela abaixo por entidade, os principais indicadores do desempenho nos primeiros seis meses de 2020 e respetiva comparação com o período homólogo¹⁹.

Tabela 1 – indicadores financeiros das operadoras de telecomunicações

(Montantes expressos em milhões de euros)

Entidade	País	30.06.2020			30.06.2019			Var. %		
		Volume Negócios	EBITDA	RAI	Volume Negócios	EBITDA	RAI	Volume Negócios	EBITDA	RAI
NOS	Portugal	659	311	38	709	331	113	-7%	-6%	-66%
Deutsche Telekom*	Alemanha	39 209	13 323	3 384	39 152	12 223	3 735	0%	9%	-9%
Orange	França	20 769	5 803	1 507	20 573	5 890	1 650	1%	-1%	-9%
Telefónica	Espanha	21 706	7 075	1 380	24 121	8 702	2 609	-10%	-19%	-47%
Swisscom**	Suíça	5 792	2 350	939	6 396	2 530	1 059	-9%	-7%	-11%
TIM	Itália	7 759	3 398	889	8 994	4 391	1 132	-14%	-23%	-21%
Telenor**	Noruega	5 763	2 493	732	5 499	2 477	1 175	5%	1%	-38%
Telia**	Suécia	4 146	1 357	-14	3 996	1 378	444	4%	-2%	-103%
Altice Europe	Holanda/ França	7 166	2 750	-452	7 104	2 728	930	1%	1%	-149%

* Montantes expurgados dos efeitos de uma aquisição significativa ocorrida no período, informação por R&C

** Montantes em moeda local convertidos para Euros à taxa de câmbio média (01.01.2020-30.06.2020) por Banco de Portugal

Volume de negócios: a população analisada não apresentou um comportamento linear, no entanto uma parte considerável das entidades apresentou um decréscimo no volume de negócios ou um crescimento relativamente diminuto. De forma praticamente

transversal a todas as entidades as receitas foram negativamente impactadas por: (i) fecho de lojas (canal retalho); (ii) menor transmissão de dados *roaming* perante o decréscimo do fluxo de turistas; (iii) redução no consumo de dados móveis, dado que as situações de

isolamento suscitaram a utilização de redes wireless; (iv) diminuição dos serviços direcionados ao setor empresarial, com decréscimo de serviços de integração/apoio em tecnologias de informação.

EBITDA e RAI: a redução da atividade resultou, em todas as operadoras, na redução dos custos diretos, rubrica tipicamente mais significativa e também altamente correlacionada com a atividade das operadoras. Também rubricas de custos indiretos relacionadas com o desenvolvimento de projetos de IT decresceram de forma relevante.

Adicionalmente, os custos não recorrentes relacionados com a pandemia foram na maioria das entidades em análise considerados como fazendo parte do EBITDA e como tal deterioraram este indicador²⁰.

As entidades localizadas no norte da Europa (Telenor e Telia), as localizadas em França (Orange e Altice Europe²¹) e particularmente a Deutsche Telekom conseguiram importantes poupanças em gastos operacionais que permitiram que o EBITDA ou decrescesse diminutamente ou até aumentasse.

O montante do RAI decresceu em todas as entidades sendo que este deriva sobretudo do menor desempenho operacional (já capturado pelo indicador EBITDA) mas também por outros fatores como: (i) diferenças de câmbio desfavoráveis (Telenor); (ii) perda por imparidade num investimento financeiro não relacionado com a pandemia (Telia); (iii) rendimento não recorrente (mais-valia) obtido no período homólogo (30.06.2019) com a alienação de uma entidade (Altice Europe); (iv) aumento de gastos financeiros e perdas em instrumentos financeiros (Deutsche Telekom).

4.2.3. Impactos quantitativos da COVID-19

Particular atenção deverá ser atribuída aos impactos derivados da pandemia em áreas que envolvem estimativas e julgamentos da gestão. Atentando aos tópicos discutidos na seção 2 deste artigo apresenta-se abaixo o detalhe por entidade dos impactos da pandemia²² nas contas intercalares semestrais da população analisada.

Tabela 2 – Impactos quantitativos da COVID-19

(Montantes expressos em milhões de euros)

Entidade	Demonstrações financeiras intercalares sujeitas a revisão? (a)	Perdas de crédito esperadas	Locações	Imparidade ativos não financeiros	Contratos onerosos	Apoios Governo	Outros
NOS	Sim	-28	-	-6	-11	-	-
Deutsche Telekom (b)	Sim	-400	-	-	-	-	-
Orange (c)	Sim	-72	-	-	-	-	-50
Telefónica	Sim	-46	-	-109	-	-	-
Swisscom	Não	-	-	-	-	-	-
TIM	Sim	-17	-	-	-	-	-
Telenor	Não	-	-	-	-	-	-
Telia	Sim	-	-	-	-	-	-
Altice Europe (d)	Não	-	-	-	-	(d)	-

(a) Emissão de relatório de revisão limitada por auditor

(b) Montantes expurgados dos efeitos de uma aquisição significativa ocorrida no período, informação por R&C

(c) Os "Outros" na Orange dizem respeito ao desreconhecimento de ativos por impostos diferidos na Unidade Geradora de Caixa Espanha devido aos efeitos da pandemia

(d) O Governo francês prestou um apoio na forma de pagamento de 84% do salário a 4.200 trabalhadores durante o período de confinamento. O impacto ou forma de reconhecimento do apoio não é divulgado.

Perdas de crédito esperadas: a estimativa de perdas de crédito esperadas foi sem dúvida aquela que originou impactos mais significativos para as demonstrações financeiras intercalares. Dada a diferente dimensão das entidades importa adequar os montantes

reconhecidos em comparação com o saldo bruto em contas a receber a 30.06.2020 e com o saldo de imparidade acumulada em contas a receber por perdas de crédito esperadas a 30.06.2020.

Tabela 3 – Perdas de crédito esperadas

(Montantes expressos em milhões de euros)

Entidade	Reforço perdas de crédito esperadas 30.06.2020	Saldo bruto contas a receber 30.06.2020	% reforço de perdas crédito esperadas no saldo bruto 30.06.2020	Saldo imparidade acumulada para contas a receber 30.06.2020	% reforço de perdas crédito esperadas no saldo de imparidades 30.06.2020
NOS	-28	445	6,3%	-188	15%
Deutsche Telekom	-400	12 394	3,2%	-2 418	17%
Orange	-72	6 865	1,0%	-966	7%
Telefónica	-46	8 715	0,5%	-2 617	2%
TIM	-17	3 729	0,5%	-665	3%

Dado o impacto histórico que a pandemia está a apresentar sobre variáveis macroeconómicas como o Produto Interno Bruto ("PIB")²³, seria expeável que as entidades atualizassem os cenários económicos prospetivos incluídos na estimativa de perda de crédito esperada e que esta conduziisse a impactos que não fossem negligenciáveis.

Imparidade de ativos não financeiros: pese ser transversal aos vários R&C a divulgação da incorporação nos testes de imparidade aos principais ativos não financeiros dos efeitos da COVID-19 apenas em duas entidades esta apreciação resultou no registo de perdas por imparidade. No caso da NOS este impacto derivou da deterioração das perspetivas de geração de fluxos de caixa: (i) de uma participada fortemente afetada pela interrupção das competições desportivas e; (ii) das suas participadas em Angola. Já na Telefónica o impacto está concentrado na perda por imparidade reconhecida relativa ao Goodwill alocado à subsidiária sediada na Argentina.

Contratos onerosos: a NOS em virtude da perda de receita derivada da suspensão das competições desportivas reconheceu uma provisão por contratos onerosos, cumprindo adicionalmente com as divulgações requeridas. A operadora Telia, por seu lado, menciona o decréscimo de receita por distribuição de direitos desportivos,

revelando, no entanto, que este não originou o registo de qualquer contrato oneroso.

Como observação geral, note-se que somente nas entidades que foram sujeitas a revisão limitada pelo auditor foram reconhecidos impactos quantitativos nas estimativas teoricamente mais impactadas pela COVID-19.

4.2.4. Checklist IAS 34 – divulgações acerca da COVID-19

A COVID-19 não originou, como se viu na seção anterior, o reconhecimento em todas as entidades, de perdas por imparidade, provisões adicionais ou outras reduções de ativo/aumento de passivo. No entanto, parece razoável assumir que por constituir um evento significativo (§15 e 15C da IAS 34) as entidades deverão ampliar o nível de detalhe tipicamente fornecido numa demonstrações financeiras intercalares.

De forma a aferir-se a adequação das divulgações acerca da COVID-19 incluída nos R&C das entidades incluídas na população elaborou-se a *checklist* apresentada de seguida²⁴.

Tabela 4 – Checklist IAS 34 – divulgações acerca da COVID-19

Nº	Referência	Requisito de divulgação	NOS	Deutsche Telekom	Orange	Telefónica	Swisscom	TIM	Telenor	Telia	Altice Europe
1	IAS 34: §5; §8	Conjunto completo ou condensado de demonstrações financeiras	Condensado	Condensado	Condensado	Condensado	Condensado	Condensado	Condensado	Condensado	Condensado
2	IAS 34: §15; §15B; §16A; IAS 1: §97	A COVID-19 foi considerada um evento significativo e foi incluída uma divulgação específica em que sejam divulgados os efeitos nas principais rubricas das demonstrações financeiras e a evolução das circunstâncias comerciais ou económicas que afetem o justo valor dos ativos e passivos financeiros da entidade	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
3	IAS 1: §26 IAS 34: §15B	Considerados os efeitos da COVID-19 na avaliação da continuidade das operações: (a) incertezas materiais que impactem a continuidade das operações; (b) impactos na operação (receita/procura); (c) capacidade financeira existente (disponibilidade de caixa/linhas de crédito existentes) - avaliação do risco de liquidez; e (d) probabilidade de incumprimento de rácios financeiros	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

Nº	Ref.	Requisito de divulgação	NOS	Deutsche Telekom	Orange	Telefónica	Swisscom	TIM	Telenor	Telia	Altice Europe
4	IAS 34: §15B	Inclusão de divulgação relativa à análise de perdas de crédito esperadas e considerações sobre a evolução do risco de crédito derivadas da COVID-19	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Não	Não
5	IAS 34: §15B	Inclusão de divulgação relativa à análise de recuperabilidade de ativos não correntes (Goodwill/ativos intangíveis/ativos tangíveis) incluindo considerações sobre o impacto da COVID-19	Sim	Não	Sim	Sim	Não	Sim	Não	Sim	Não
6	IAS 20: §39	Inclusão de informação clara sobre o impacto do apoio governamental em termos de elegibilidade, condições e julgamentos relevantes efetuados	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	Sim
7	IAS 37: §84; §85	Natureza da obrigação e os principais pressupostos para o reconhecimento e mensuração de uma provisão para contratos onerosos	Sim	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
8	IFRS 16: §93	Impacto em resultados ou no direito de uso que reflitam alterações nos contratos de locação por concessões obtidas no período afetado pela COVID-19	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
9	IAS 34: §15B	Deverá ser feita a divulgação relativa às transferências entre os diferentes níveis hierárquicos de justo valor utilizados na mensuração do justo valor de instrumentos financeiros derivados dos efeitos da COVID-19	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
10	IAS 34: §15B	A natureza e quantia resultante das alterações nas estimativas relacionadas com a COVID-19 (que não as referidas nos n.ºs 4 a 9 deste checklist)	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
11	IAS 34: §43	Confirmação de que não existiu nenhuma alteração numa política contabilística (que não seja originada pela adoção de uma nova IFRS)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
12	IAS 34: §16A	Efeito das alterações na composição da entidade durante o período intercalar, incluindo a perda de controlo em subsidiárias, reestruturação e operações descontinuadas derivada dos impactos da COVID-19	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
13	IAS 34:10	O formato das demonstrações financeiras condensadas é consistente com as demonstrações financeiras anuais. As demonstrações financeiras incluem no mínimo: (a) cada um títulos e subtópicos incluídos nas demonstrações financeiras anuais; (b) linhas adicionais caso a sua omissão fizer com que as demonstrações financeiras condensadas intercalares fiquem enganosas	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
14	ESMA	Inclusão da reconciliação de medidas IFRS para as APMs incluídas nas demonstrações financeiras e notas anexas	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
15	IOSCO	Não inclusão de APMs expurgadas dos efeitos originados pela COVID-19	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
16	IOSCO	Não inclusão de sub-totais novos nas demonstrações financeiras para isolamento dos efeitos da COVID-19	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim

4.2.5. Checklist divulgações COVID-19 – análise de resultados

A COVID-19, enquanto evento significativo, mereceu divulgação específica por parte de todas as entidades analisadas. As entidades procuraram igualmente divulgar informação que suportasse a asserção de continuidade das operações, bem como os principais impactos qualitativos e quantitativos da COVID-19.

No entanto, as divulgações incluídas por algumas das entidades, no que concerne a duas das estimativas potencialmente mais afetadas pela pandemia: (i) perdas de crédito esperadas em contas a receber e; (ii) perdas por imparidade em ativos não correntes, não cumprem com o disposto no §15B da IAS 34. Tal como disposto no §15C da IAS 34 nos casos em que um evento seja significativo para o entendimento das alterações na posição financeira e do desempenho anual, o relatório intercalar deverá incluir informação atualizada e que cumpra com os requisitos de divulgação das respetivas IFRS²⁵.

Nos casos em que foi considerada a não adequação da divulgação no quadro acima, a justificação diverge entre: (i) a omissão de informação relevante sobre as estimativas²⁶; e (ii) a inexistência de análise do impacto da pandemia sobre os ativos potencialmente com indícios de imparidade²⁷.

Por outro lado, em concordância com as recomendações dos supervisores, não foram criadas novas APMs face ao período de reporte anual anterior para expurgar eventuais efeitos negativos da COVID-19 (não só nas estimativas, mas também ao nível do desempenho operacional). Também as APMs utilizadas, em todos os casos, encontram-se devidamente reconciliadas com medidas IFRS.

5. Conclusão

A COVID-19 originou profundos efeitos para as empresas. Os seus efeitos são perversos e têm um caráter de inegável significância.

Os efeitos desfavoráveis provocados pela pandemia e a incerteza que rodeia o ambiente macroeconómico, o nível de procura e a tempestividade da recuperação da economia coloca uma enorme pressão nas estimativas da gestão no que concerne, entre outros, à avaliação de perdas por imparidade em várias naturezas de ativos (financeiros e não financeiros) e ao registo de passivos (adicionais ou novos).

As IFRS, nomeadamente a IAS 34 para o relato intercalar, e as entidades supervisoras preconizam que o relato financeiro inclua, neste ambiente de incerteza, divulgações adequadas relativamente aos julgamentos e estimativas da gestão. Estas divulgações devem esclarecer os impactos reconhecidos nas demonstrações financeiras e explicar os principais pressupostos utilizados na elaboração das estimativas.

Pese o impacto quantitativo, reconhecido no relato intercalar com referência a 30 de junho de 2020, ter sido significativo ao nível do desempenho das entidades analisadas na seção 4 deste artigo, algumas das principais divulgações envolvendo estimativas da gestão não apresentaram a extensão expetável perante um acontecimento com natureza tão extraordinária.

Perspetivando o relato financeiro aplicável ao próximo exercício financeiro (31.12.2020) importa notar o risco de os montantes reconhecidos de ativos e passivos exigirem ajustamentos materiais derivados da pandemia. Complementarmente, as entidades devem considerar cuidadosamente a necessidade de divulgações adicionais a fim de apoiar os utilizadores das demonstrações financeiras a compreender o julgamento aplicado na preparação das demonstrações financeiras.

Parece de óbvia constatação que perante as circunstâncias excecionais criadas pela COVID-19 as demonstrações financeiras e suas notas anexas não deverão conter a extensão e qualidade da informação apresentada num contexto pré-pandemia.

“Parece de óbvia constatação que perante as circunstâncias excecionais criadas pela COVID-19 as demonstrações financeiras e suas notas anexas não deverão conter a extensão e qualidade da informação apresentada num contexto pré-pandemia.”

1 A COVID-19 foi identificada nos últimos meses de 2019 após o aparecimento de um conjunto de casos na cidade de Wuhan. Em 30 de janeiro de 2020 a Organização Mundial de Saúde (“OMS”) declarou o surto de COVID-19 como “Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional”. Em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi declarada a nível mundial como pandemia. O cronograma dos principais eventos poderá ser consultado em <https://www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/events-as-they-happen>.

2 Diversas entidades emitiram comunicados sobre a relevância acrescida do reporte financeiro e trabalho do auditor em virtude da COVID-19. Particular atenção deverá ser atribuída às comunicações da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) e Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (“OROC”). CMVM: (i) [https://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/LegislacaoNacional/Recomendacoes/Pages/rec_auditoria_2020.aspx?v=](https://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/LegislacaoNacional/Recomendacoes/Pages/rec_auditoria_2020.aspx?v=;); e (ii) https://www.cmvm.pt/pt/Comunicados/comunicados_mercado/Pages/20200320b.aspx; OROC: https://www.oroc.pt/Uploads/normativo_tecnico/CoronaOrientacaoTecnica.pdf.

3 O âmbito da análise restringe-se a demonstrações financeiras intercalares impactadas pela COVID-19 dentro do período de relato. Como se verá na seção 2. e 3. deste artigo iremos analisar os impactos verificados nas demonstrações financeiras semestrais (períodos findos a 30 de junho de 2020) de diversas entidades no setor dos operadores de telecomunicações.

4 No setor das operadoras de telecomunicações são cumpridos, para uma parte muito significativa das contas a receber, os critérios dispostos no §5.5.15 da IFRS 9 – Instrumentos Financeiros para a utilização da abordagem simplificada, nomeadamente (i) as contas a receber resultarem de contratos que estejam ao abrigo da IFRS 15 e; (ii) não conterem uma componente de financiamento significativa.

5 A integração de informação prospetiva na perda de crédito esperada é uma componente fundamental do modelo de reconhecimento de imparidade quando comparado com o modelo da perda incorrida previsto na IAS 39 – Instrumentos Financeiros, permitindo em tese que as perdas de imparidade, tal como referido por PULIDO (2012), p.20 que as perdas sejam reconhecidas na “demonstração de resultados ao longo da vida do instrumento (...), ao passo que o antigo modelo sobrestimava os resultados (...) por não incorporar as expetativas de perda”.

6 O Conselho, conforme o §BC 205B IFRS 16, entende que os locatários poderão sentir dificuldades, entre outras inerentes à própria pandemia, em lidar com o volume potencialmente significativo de contratos de locação afetados pela COVID-19.

7 Concessão aqui entendida como privilégio obtido pelo locador (por exemplo: redução de renda / moratória no pagamento da renda).

8 Na pag. 34 da publicação da EY (2020) “Applying IFRS – IFRS accounting considerations of the Coronavirus pandemic” é dado um exemplo de uma alteração não substancial que não constitui uma alteração na locação. Nesse caso há um diferimento de 6 meses do pagamento, sendo que por esta razão foi incluído um juro a pagar nos pagamentos da locação posteriores. O juro neste caso, que serve para compensar o locador pela perda relativa ao valor temporal do dinheiro, não é considerada uma alteração na retribuição da locação.

9 Se a nova taxa de desconto não estiver evidente no contrato deverá determinar a nova IBR (Incremental Borrowing Rate). Em tempos de COVID-19 a determinação da IBR deve refletir as incertezas económicas e envolve julgamentos significativos.

10 Caso esclarecedor é o "Example 17" incluído na publicação da EY (2019) "Applying IFRS – a closer look at IFRS 16 Leases". Neste exemplo um locatário entra numa locação com prazo de 10 anos por um espaço de 5.000 m². No final do sexto ano as partes acordam em reduzir o espaço sujeito à locação para 2.500 m², os pagamentos anuais são igualmente revistos (diminuem). O direito de uso e o passivo da locação são diminuídos à data da alteração sendo a diferença entre a diminuição do direito de uso e do passivo da locação reconhecido em resultados à data da alteração da locação.

11 Ver a título de exemplo o "Scenario 1" incluído na publicação da EY (2020) "Accounting for covid-19 related rent concessions" pag. 9 em que sucede um perdão de renda pelos próximos três meses sendo o contrato alargado mais três meses. Neste caso não há alteração da retribuição total mas o âmbito altera-se, não estando esta opção englobada nos termos e condições iniciais do contrato. Dessa forma é feita a remensuração do passivo da locação ao descontar os pagamentos revistos da locação utilizando uma taxa de desconto revista. O ajustamento correspondente é realizado relativamente ao ativo sob direito de uso e ao passivo da locação. A depreciação do direito de uso continua a ser realizada ao longo do período revisto da locação.

12 Exemplos de contratos para o qual uma provisão por existência de contrato oneroso pode existir são detalhados na publicação da Deloitte (2020) "IFRS in Focus: accounting considerations related to the Coronavirus 2019 Disease" p.20 e incluem: (i) contratos em que a substituição de trabalhadores que estejam infetados e sujeitos a quarentena/ impedidos de viajar; (ii) contratos em que a Entidade terá de comprar matérias primas alternativas a um preço superior devido a interrupções logísticas na cadeia de abastecimento.

13 Importa também notar o disposto no §8 da IAS 20. O recebimento de um subsídio não é condição suficiente para que se conclua que as condições associadas ao subsídio tenham sido cumpridas.

14 Em algumas jurisdições o anúncio pelo governo de alterações na lei fiscal tem o efeito substantivo de obrigação real, cuja publicação pode aguardar por um período de alguns meses (§48 da IAS 12).

15 A norma (IAS 34 §15.A) afasta atualizações relativamente insignificantes da informação já relatada nas notas no relatório anual mais recente.

16 Outras denominações para medições ajustadas: *Management Performance Measures* ("MPMs"); *Alternative Performance Measures* ("APMs").

17 A Mason, consultores especializados no segmento das tecnologias e telecomunicações, realizaram um estudo em que aplicam diversos cenários, consoante o contexto macroeconómico. No cenário mais adverso as operadoras de telecomunicações irão demorar até quatro anos para regressar ao nível de receita de 2019. Ver a publicação da Mason (2020) "Covid-19: telecoms operators will not be immune to the impact of the outbreak – recovery could take up to 4 years".

18 Nomeadamente que apresentem demonstrações financeiras intercalares (30.06.2020) preparadas de acordo com a IAS 34. A seleção das operadoras foi realizada a partir da publicação da Forbes (2020), "Global 2000, The Worlds Largest Public Companies".

19 Pese o EBITDA não constituir uma medida de desempenho definida nas IFRS, é talvez a APM mais utilizada no setor para definição do desempenho num dado período. Pese a subjetividade do indicador, que diverge substancialmente entre empresas, a comparação homóloga permite identificar tendências relevantes. Esta medida encontra-se nos vários R&C seja na face da demonstração de resultados ou em outra nota anexa às demonstrações financeiras, tipicamente a nota de segmentos.

20 Não é o caso, a título de exemplo da NOS, em que os impactos da COVID-19 são expurgados do indicador EBITDA. Dessa forma os impactos da COVID-19 impactaram o indicador RAI. No caso da TIM, pese os itens não recorrentes integrarem o EBITDA, é adicionada uma linha abaixo de cada subtotal (EBITDA; EBIT; Resultado do Exercício) na demonstração de resultados de forma a revelar o impacto dos não recorrentes. Esta forma de apresentação da TIM nas contas intercalares, é ainda assim, consistente com a apresentação das contas no relatório anual do exercício findo 31 de dezembro de 2019.

21 Pese a Altice Europe NV ser uma sociedade sediada na Holanda as operações estão de forma muito significativa concentradas em França.

22 Não considerámos como impactos COVID-19 para este efeito os de índole operacional, como por exemplo: (i) impacto na receita; (ii) impacto nos gastos operacionais (por exemplo, ganhos de eficiência); (iii) perdas relacionadas com a aquisição de materiais de segurança/alteração de procedimentos de higiene/segurança.

23 O Banco Central Europeu estima com referência a 10 de setembro de 2020 uma queda do PIB real em 8% na zona euro para o ano de 2020 (face ao ano de 2019), constituindo a maior queda no PIB desde a 2ª Guerra Mundial. Ver: https://www.ecb.europa.eu/pub/projections/html/ecb.projections202009_ecbstaff_0940bca288.en.html#toc1

24 Para cada requisito de divulgação considerado será dada a resposta "Sim", "Não" ou "n.a." caso seja não aplicável.

25 No caso das perdas de crédito esperadas (IFRS 9) e no caso das perdas por imparidade em ativos não correntes (sobretudo a IAS 36, mas também outras).

26 Caso da Swisscom, que não inclui nota anexa para "Goodwill" e apenas um quadro com diminuta informação quantitativa para "Contas a receber". É indicado na seção "Bases de preparação" que as principais estimativas e pressupostos permanecem de forma geral inalterados. Apenas ligeiramente mais descritiva a entidade Telenor refere que reavaliou a sua estimativa de perda por imparidade de Goodwill e de perdas de crédito esperada e que da análise não derivam perdas por imparidade adicionais.

27 A Deutsche Telekom pese descrever os movimentos no Goodwill (nomeadamente adições) não se pronuncia sobre os potenciais efeitos da COVID-19 no perfil de geração de caixa dos ativos identificados e existência de indícios de imparidade.

BIBLIOGRAFIA CITADA

Livros, publicações de instituições:

Basel Committee on Banking Supervision "Guidance on credit risk and accounting for expected credit losses", December 2015

European Securities and Markets Authority (ESMA) "Questions and answers – ESMA Guidelines on Alternative Performance Measures (APMs)", April 2020

European Securities and Markets Authority (ESMA) "Implications of the Covid-19 outbreak on the half year financial reports", May 2020

EY "How do you balance risk with opportunity? Mitigating the top ten risks in telecommunications 2020", August 2020

International Accounting Standards Boards (IASB), "Covid-19-Related Rent Concessions – amendment to IFRS 16 Leases (the amendment)", May 2020

International Finance Corporation, "Covid-19's Impact on the Global Telecommunications Industry", May 2020

International Organization of Securities Commissions (IOSCO) "IOSCO Statement on Importance of Disclosure about COVID-19 – The International Organization of Securities Commissions (IOSCO) encourage issuers' fair disclosure about Covid-19 related impacts", May 2020

Artigos de jornais/revistas:

PULIDO, PEDRO, "Instrumentos Financeiros Contabilizados de acordo com a IFRS 9 e principais questões de auditoria", em *Revisores e Auditores* n.º 56, 2012, pp 12-25

Legislação e normas contabilísticas:

Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão de 3 de novembro de 2008 – Norma Internacional de Relato Financeiro 1 (Apresentação de Demonstrações Financeiras).

Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão de 3 de novembro de 2008 – Norma Internacional de Relato Financeiro 12 (Impostos sobre o Rendimento).

Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão de 3 de novembro de 2008 – Norma Internacional de Relato Financeiro 20 (Contabilização dos Subsídios Governamentais e Divulgação de Apoios Governamentais).

Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão de 3 de novembro de 2008 – Norma Internacional de Relato Financeiro 34 (Relato Financeiro Intercalar).

Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão de 3 de novembro de 2008 – Norma Internacional de Relato Financeiro 36 (Imparidade de ativos).

Regulamento (CE) n.º 1126/2008 da Comissão de 3 de novembro de 2008 – Norma Internacional de Relato Financeiro 37 (Provisões, Passivos contingentes e Ativos contingentes).

Regulamento (UE) n.º 2016/2067 da Comissão de 22 de novembro de 2016 – Norma Internacional de Relato Financeiro 9 (Instrumentos Financeiros).

Regulamento (UE) n.º 2017/1986 da Comissão de 31 de outubro de 2017 – Norma Internacional de Relato Financeiro 16 (Locações).

Websites:

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários:

https://www.cmvm.pt/pt/Comunicados/comunicados_mercado/Pages/20200320b.aspx ("Decisões e recomendações da CMVM no âmbito do Covid-19")

Bibliografia consultada

Livros, publicações de instituições:

Deloitte, "IFRS in Focus: accounting considerations related to the Coronavirus 2019 Disease", June 2020

EY, "Applying IFRS – A closer look at IFRS 16 Leases", December 2019

EY, "Accounting for covid-19 related rent concessions", July 2020

EY, "Applying IFRS: IFRS accounting considerations of the Coronavirus pandemic", August 2020

Forbes, "Global 2000, The Worlds Largest Public Companies", May 2020

Mason, "Covid-19: telecoms operators will not be immune to the impact of the outbreak – recovery could take up to 4 years", May 2020

PWC, "Accounting implications of the effects of the coronavirus", April 2020

Relatórios e Contas:

Altice Europe: <http://altice.net/sites/default/files/pdf/AlticeEuropeNVInterimFinancialReport.pdf>

Deutsche Telekom <https://www.telekom.com/en/investor-relations/publications/financial-results#604678>

NOS: <https://www.nos.pt/institucional/Documents/Reportes%20Financeiros>

NOS_1H20_Relato%3C%3BrioGestao_PT.pdf

Orange: <https://www.orange.com/en/Investors/Results-and-presentations/Folder/Latest-consolidated-results>

Swisscom: <https://www.swisscom.ch/en/about/investors/result-q2-2020.html>

TIM: <https://www.gruppottim.it/en/investors/reports-presentations/presentations-webcasts/2020/2Q-2020-financial-results.html>

Telefonica: <https://www.telefonica.com/en/web/shareholders-investors/financial-reports/quarterly-reports>

Telenor: <https://www.telenor.com/investors/reports/2020/telenor-groups-results-for-the-2nd-quarter-2020/>

Telia: <https://www.teliacompany.com/en/investors/reports-and-presentations/interim-reports/>

Websites:

Banco Central Europeu:

https://www.ecb.europa.eu/pub/projections/html/ecb.projections202009_ecbstaff_0940bca288.en.html#toc1

Banco de Portugal: <https://www.bportugal.pt/taxas-cambio>

World Health Organization: www.who.int/emergencies/diseases/novel-coronavirus-2019/events-as-they-happen

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários:

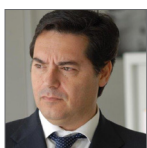
https://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/Legislacaonacional/Recomendacoes/Pages/rec_auditoria_2020.aspx?v=1 ("Recomendações da CMVM sobre a atividade de auditoria no âmbito do Covid-19")

Ordem dos Revisores Oficiais de Contas:

https://www.oroc.pt/Uploads/normativo_tecnico/CoronaOrientacaoTecnica.pdf

INSPECCÃO AOS REERT?

Fiscalidade



Rogério M. Fernandes Ferreira
SÓCIO E FUNDADOR DA RFF ADVOGADOS



Pedro José Santos
ADVOGADO ASSOCIADO

Sumário

A Administração tributária começou, já, a solicitar informações aos contribuintes relativas aos Regimes Excepcionais de Regularização Tributária (RERT), ao abrigo do regime avulso, especial, aprovado pelo Lei do Orçamento do Estado para 2019 e que obriga os contribuintes a disponibilizar à Administração tributária uma série de informações relacionadas com os RERT a que tenham aderido.

Poderá, porém, ser legítima a recusa das informações, assim, solicitadas pela Administração tributária.

Introdução

A Lei do Orçamento do Estado para 2019 (OE 2019) aprovou um regime avulso, especial, que obrigou o Banco de Portugal e as Instituições Financeiras a disponibilizar à Administração tributária as declarações de regularização tributária emitidas ao abrigo dos Regimes Excepcionais de Regularização Tributária (RERT) (cf. Newsletter RFFa n.º 03/19).

Simultaneamente, este regime tornou obrigatório para os contribuintes a disponibilização, à Administração tributária, de uma série de informações relacionadas com os RERT a que tenham aderido.

Foi, ainda, concedido à Administração tributária o poder de aceder a todas as informações ou documentos bancários, bem como a informações ou documentos de outras entidades financeiras, sem dependência do consentimento do titular dos elementos protegidos.

Estas alterações entraram em vigor já em 1 de Janeiro de 2019.

Ao abrigo deste regime, a Administração tributária começou, já, em plena pandemia, a notificar os contribuintes para prestarem esclarecimentos e fornecerem documentos relacionados com os RERT respectivos a que tenham aderido, informando que a falta de resposta pode integrar a prática de uma contra-ordenação.

Suscitam-se, porém, dúvidas relativamente à constitucionalidade e legalidade deste regime e dos pedidos de informação ora efectuados ao seu abrigo.

Os RERT I, II e III

Os RERT I, II e III, aprovados pela Lei do Orçamento, rectificativo, para 2005, pela Lei do Orçamento do Estado para 2010 e pela Lei do Orçamento do Estado para 2012, respectivamente, tiveram em vista permitir ao Estado tributar elementos patrimoniais colocados no exterior e não declarados anteriormente à Administração tributária.

Para este efeito, os RERT I, II e III, estabeleceram a aplicação de uma taxa especial (de 5%, em 2005 e em 2010, e de 7,5%, em 2012) sobre o valor dos elementos patrimoniais, que não se encontrassem no território português, constantes da declaração de regularização tributária que, nesse âmbito, fosse apresentada pelos sujeitos passivos.

Ainda como incentivo à regularização tributária, consagrou-se que a declaração e o pagamento produzissem, relativamente aos elementos patrimoniais constantes da declaração, os seguintes efeitos:

- (i). a extinção das obrigações tributárias exigíveis em relação àqueles elementos e rendimentos, respeitantes aos períodos de tributação abrangidos pelos RERT;
- (ii). a exclusão da responsabilidade por infracções tributárias que resultassem de condutas ilícitas que tenham tido lugar por ocultação ou alteração de factos ou valores que devam constar de livros de contabilidade ou escrituração, de declarações apresentadas ou prestadas à administração fiscal ou que a estas devessem ser revelados, desde que conexonadas com aqueles elementos ou rendimentos; e
- (iii). a constituição de prova bastante para efeitos de comprovação de que correspondem à realidade os rendimentos declarados e de que é outra a fonte das manifestações de fortuna ou do acréscimo de património ou da despesa efectuada.

Salvaguardou-se, porém, que tais efeitos não se verificassem quando, à data da apresentação da declaração, tivesse já tido início o procedimento para apuramento da situação tributária do contribuinte, bem como quando tivesse já sido desencadeado o procedimento penal ou contra-ordenacional de que, em qualquer dos casos, o interessado já tivesse tido conhecimento nos termos da lei e que abrangessem elementos patrimoniais susceptíveis de beneficiar deste regime.

Mais: ficou estabelecido que, nos limites dos respectivos regimes, «a declaração de regularização tributária não pode ser, por qualquer modo, utilizada como indício ou elemento relevante para efeitos de qualquer procedimento tributário, criminal ou contra-ordenacional, devendo os bancos intervenientes manter sigilo sobre a informação prestada».

Na sequência da aprovação dos RERT, foram, ainda, publicadas a [Portaria n.º 651/2005](#), de 12 de Agosto, a [Portaria n.º 260/2010](#), de 10 de Maio, e a [Portaria n.º 17-A/2012](#), de 19 de Janeiro. Nos preâmbulos respectivos foi assumido como um (dos seus dois) propósitos principais, o de salvaguardar a confidencialidade, para efeitos fiscais, de todas as declarações e elementos com ela relacionados, excepto quando o declarante os divulgue ou autorize expressamente a sua divulgação, atribuindo, para esse efeito, a sua guarda e arquivo ao Banco de Portugal.

Neste âmbito, ficou, então, estabelecido que a declaração de regularização tributária deveria ser apresentada em três exemplares: um exemplar para o Banco de Portugal e outro exemplar para a instituição de crédito interveniente, sendo o terceiro exemplar destinado ao apresentante, depois de autenticado pela instituição de crédito interveniente na receção.

Em nenhum momento, em suma, o regime legal aplicável aos RERT previu a possibilidade de as declarações de regularização tributária, os documentos que as instruem ou as informações delas constantes fossem fornecidas à Administração tributária pelo Banco de Portugal ou pelas instituições financeiras (ou pelos próprios contribuintes).

O Novo Regime do OE 2019

Sucedo, porém, que, na sequência de uma Proposta de Aditamento (n.º 67C) à Proposta de Lei do OE 2019, apresentada pelo Bloco de Esquerda, em 2 de Novembro de 2018, foi aprovado, pelo [OE 2019](#), um regime avulso, especial, aplicável aos Regimes Excepcionais de Regularização Tributária.

No âmbito deste regime, conferiu-se então à Administração tributária um especial direito à informação, assente em três vertentes:

- (i). as declarações de regularização tributária e os documentos que as instruem deveriam ser transmitidas à Autoridade Tributária e Aduaneira pelo Banco de Portugal e pelas Instituições financeiras;
- (ii). os sujeitos passivos passaram, também, a ter a obrigação de fornecer as informações constantes daquelas declarações à Autoridade Tributária e Aduaneira; e
- (iii). foi concedido à Administração tributária o, novo, poder de aceder a essas informações ou documentos bancários, bem como a informações ou documentos de outras entidades financeiras, sem dependência do consentimento do titular dos elementos protegidos.

Dispõe-se, aí, desde logo, que as declarações de regularização tributária emitidas ao abrigo dos RERT deverão ser transmitidas, pelo Banco de Portugal e pelas instituições financeiras intervenientes,

à Autoridade Tributária e Aduaneira, no prazo de 30 dias. Considerando, portanto, que a Lei do Orçamento do Estado entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019, as declarações em causa deverão ter sido fornecidas à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 30 de Janeiro de 2019.

Por outro lado, este regime aprovado pelo OE 2019 determina, ainda, que, sempre que, em procedimento inspectivo ou no âmbito de liquidação de imposto, seja ou tenha sido invocada pelos sujeitos passivos a regularização de dívida tributária ao abrigo de um RERT, a Autoridade Tributária e Aduaneira notifica os contribuintes para, ao abrigo do dever de colaboração e no prazo de 90 dias, identificarem as infracções abrangidas pelas normas de exclusão de responsabilidade previstas nesses regimes:

- (i). indicando os factos tributários omitidos;
- (ii). descrevendo as operações subjacentes à obtenção do rendimento, à sua ocultação e ou à sua não tributação anterior ao RERT; e
- (iii). informando a data e o local da prática dos factos.

Finalmente, foi, também, legalmente consagrado que, durante o prazo de dois anos a contar da disponibilização das declarações de regularização tributária, se considera existirem indícios da falta de veracidade do declarado, para efeitos de atribuição à Administração tributária do poder de aceder a todas as informações ou documentos bancários, bem como a informações ou documentos de outras entidades financeiras, sem dependência do consentimento do titular dos elementos protegidos.

Porém, a lei estabelece alguns mecanismos de protecção dos contribuintes.

Consagra, por um lado, que este regime não afecta a extinção das obrigações tributárias, nem a exclusão da responsabilidade por infracções tributárias que resulte da aplicação dos RERT. Por outro lado, dispõe que as declarações de regularização tributária e a resposta dos contribuintes aos pedidos de colaboração estão sujeitas ao sigilo fiscal e que não podem ser utilizadas como prova dos factos nele descritos contra os seus autores.

Isto sem prejuízo, todavia, de poderem ser utilizadas para fundamentar diligências destinadas a confirmar a sua exactidão ou a sua não repetição, bem como a não regularização de outras dívidas tributárias.

Ora, dentro do enquadramento exposto, a primeira questão que se suscita é a de saber quais os concretos documentos que deveriam ser disponibilizados, pelo Banco de Portugal e pelas instituições financeiras, à Administração tributária.

Com efeito, este regime, criado pelo OE 2019, apenas refere que devem ser fornecidas à Administração tributária, pelo Banco de Portugal e pelas instituições financeiras, as declarações de regularização tributária propriamente ditas.

Contudo, juntamente com a declaração de regularização tributária, os contribuintes aderentes apresentaram diversos outros documentos, nomeadamente comprovativos da titularidade directa ou indirecta dos elementos patrimoniais declarados e da identificação da instituição depositária, contratante ou emitente.

Verifica-se, portanto, que o regime em apreço é (totalmente) omisso relativamente à entrega dos documentos comprovativos que foram apresentados pelos sujeitos passivos juntamente com aquelas declarações.

Considerando, assim, a natureza (confidencial) destes documentos comprovativos, afigura-se que o novo regime não legitima a sua entrega à Administração tributária.

O certo é que, através das declarações de regularização tributária, a Administração tributária poderá ter ficado a conhecer a identificação das instituições depositárias, contratantes ou emittentes dos elementos patrimoniais declarados, a identificação das contas onde os mesmos se encontravam registados e, bem assim, os valores declarados em cada uma dessas contas.

Assim, através destas informações, poderá ser, também agora, possível à Administração tributária vir a procurar obter informações adicionais — nomeadamente, sobre a identificação dos titulares efectivos das contas bancárias declaradas, sobre depósitos bancários efectuados e sobre a origem dos capitais —, para confirmar se os mesmos correspondem a rendimentos declarados em Portugal e a transacções lícitas, e, com base nesta informação, proceder a liquidações de imposto consequentes. E, além disso, responsabilizar, em sede contra-ordenacional e/ou criminal, tais contribuintes.

A isto acresce, conforme acima referido, que o regime criado pelo OE 2019 prevê que a Administração tributária possa, ainda, obter informação sobre os sujeitos passivos, quer (i) directamente dos mesmos, ao abrigo do princípio da colaboração e em sede de procedimento inspectivo ou no âmbito de liquidação de imposto, quer (ii) através do acesso a todas as informações ou documentos bancários ou de outras entidades financeiras, sem dependência do consentimento do sujeito passivo.

Ora, neste âmbito, há que ter presente, desde logo, que as acções de observação das realidades tributárias, da verificação do cumprimento das obrigações tributárias e de prevenção das infracções tributárias são, nos termos legais, reguladas pelo Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária, pelo que, por regra, devem ocorrer no âmbito de um procedimento de inspecção tributária.

Acresce, por outro lado, que, por regra, a Administração tributária apenas pode dar início a procedimentos inspectivos e realizar correcções de imposto dentro do respectivo prazo de caducidade, o qual é, também por regra, de quatro anos (sem prejuízo de que, quando o direito à liquidação respeite a factos relativamente aos quais foi instaurado inquérito criminal, o prazo de caducidade é alargado até ao arquivamento ou trânsito em julgado da sentença, acrescido de um ano).

Assim, e em suma, o regime aprovado pelo OE 2019 parece permitir, apenas, que a Administração tributária possa solicitar informações aos declarantes e aceder às suas informações bancárias no âmbito de um concreto procedimento de inspecção tributária e que sejam relativos a impostos cujo direito à liquidação não haja, ainda, caducado.

Tal entendimento é, aliás, reforçado pelo princípio constitucional da proporcionalidade, no sentido de que a colaboração que a Administração tributária pode impor aos sujeitos passivos deve ser adequada e proporcional aos objectivos a atingir.

Sem prescindir, a falta de resposta a pedidos de esclarecimentos feitos pela Administração tributária ao abrigo do princípio da colaboração, como é imposto pelo regime, poderá fazer cessar a presunção de veracidade e de boa-fé de que gozam as declarações dos contribuintes.

Admite-se, assim, como consequência, a possibilidade de a Administração tributária poder pretender proceder a avaliações indirectas da matéria tributável e de, no limite, poder pretender questionar a plenitude dos efeitos produzidos nos termos estabelecidos nos diversos RERT.

E, considerando o exposto, conclui-se, também, que o regime aprovado pelo OE 2019 apresenta implicações numa dupla dimensão e ao nível, por um lado, dos elementos patrimoniais declarados ao abrigo dos RERT e, por outro, ao nível dos elementos patrimoniais não declarados ao abrigo dos RERT.

(i) Quanto aos Elementos Patrimoniais declarados ao abrigo dos RERT

No que se refere aos elementos patrimoniais declarados ao abrigo dos RERT, afigura-se que o novo regime não pode afectar (nem prejudicar) os efeitos previstos nos respectivos regimes. Com efeito, o novo regime é taxativo ao salvaguardar e dispor que não afecta a extinção das obrigações tributárias, nem a exclusão da responsabilidade por infracções tributárias que resultem da aplicação dos RERT.

Reitera-se aqui, porém, que a violação do dever de colaboração faz cessar a presunção de veracidade e de boa-fé de que gozam as declarações dos contribuintes, com os potenciais efeitos, já referidos, pelo que, em tese, é possível admitir a eventualidade de a Administração tributária poder pretender retirar efeitos de tal consequência.

Veja-se, por exemplo, a seguinte hipótese: (i) um contribuinte realiza, em 2016, uma despesa que pode ser considerada como manifestação de fortuna e que justifica com rendimentos declarados ao abrigo do RERT III; (ii) em 2020, no âmbito do respectivo procedimento, a Administração tributária pede, ao abrigo do princípio da colaboração (nos termos previstos no regime aprovado pelo OE 2019) informações referentes ao RERT III; (iii) o contribuinte não fornece os elementos solicitados; (iv) a Administração tributária procede à avaliação da matéria colectável pelo método indirecto, considerando como rendimento tributável em sede de IRS (a enquadrar na categoria G), a diferença entre o acréscimo de património ou a despesa efectuada, e os rendimentos declarados pelo sujeito passivo no mesmo período de tributação.

No que se refere às infracções, é de notar que os RERT excluíram, somente, a responsabilidade dos contribuintes aderentes por infracções tributárias que resultem de condutas ilícitas que tenham tido lugar por ocultação ou alteração de factos ou de valores que devessem constar de livros de contabilidade ou escrituração, de declarações apresentadas ou prestadas à administração fiscal ou que a esta devessem ser revelados. Afigura-se, portanto, que a responsabilidade por estas infracções se encontra, em princípio, extinta e que não é afectada pelo regime aprovado pelo OE 2019.

Verifica-se, contudo, que os RERT nunca excluíram a responsabilidade por infracções não tributárias, nem por quaisquer (outras) infrac-

ções tributárias resultantes de condutas ilícitas diversas daquelas que expressa e tipificadamente previram. Encontram-se, assim, fora do âmbito das infracções tributárias cuja responsabilidade está excluída pelos RERT todas as infracções que extravasem a identificada delimitação legal, designadamente as relacionadas com crimes de corrupção, de branqueamento de capitais e de fraude fiscal cometida por meios não excluídos pelos RERT, como, por exemplo, as emergentes da celebração de negócio simulado, ou com utilização de facturas ou de documentos equivalentes por operações inexistentes ou por valores diferentes.

Importa, porém, aqui, ter também presente que o prazo de prescrição do procedimento criminal relativo a crimes tributários (extinguindo-o) é, por regra, de cinco anos, podendo, contudo, à semelhança dos crimes não tributários, ser de dez anos, dependendo da pena abstractamente aplicável.

Do mesmo modo, importa ter presente que o prazo de prescrição dos crimes não tributários pode, em determinadas circunstâncias, ser de quinze anos (como pode suceder, por exemplo, com o crime de corrupção).

Neste contexto, afigura-se, portanto, em abstracto, que a Administração tributária poderá pretender servir-se das informações que venha a obter no âmbito do regime aprovado pelo OE 2019, para perseguir, em sede criminal, os contribuintes aderentes aos RERT.

(ii) Quanto aos Elementos Patrimoniais não declarados ao abrigo dos RERT

No que se refere a elementos patrimoniais não declarados, o regime aprovado pelo OE 2019 permite, como referido, que a Administração tributária utilize as informações obtidas para proceder a acções de inspecção e a, eventuais, correcções tributárias aos aderentes aos RERT. Com efeito, as informações fornecidas pelo Banco de Portugal, pelas instituições financeiras ou pelos próprios contribuintes, nos termos acima expostos, apesar de não poderem ser utilizadas como prova dos factos neles descritos contra os seus autores, poderão permitir à Administração tributária delinear linhas de investigação, designadamente relacionadas com anos posteriores.

Aliás, na própria letra da lei, tais informações poderão ser utilizadas pela Administração tributária para fundamentar diligências destinadas a confirmar a exactidão ou a não repetição dos factos descritos nas declarações de regularização, bem como a não regularização de outras dívidas tributárias.

Significa, isto, que a Administração tributária poderá socorrer-se dos elementos fornecidos pelo Banco de Portugal e pelas instituições financeiras ou pelos próprios contribuintes para dar início a acções de inspecção.

Em concreto, a Administração tributária poderá, com base nas informações que lhe sejam disponibilizadas e, bem assim, através do pedido de informações bancárias, procurar averiguar se existiram oscilações nas contas bancárias onde os elementos patrimoniais declarados se encontravam registados. Designadamente, a Administração tributária poderá procurar obter informação sobre depósitos bancários efectuados e sobre a origem dos capitais para confirmar se os mesmos correspondem a rendimentos declarados em Portugal e a transacções lícitas.

Concomitantemente, a Administração tributária poderá, também, pretender averiguar os fluxos de pagamentos e identificar todos os sujeitos intervenientes.

Mais: com base nessas informações, a Administração tributária poderá, ainda, pretender, sendo caso disso, proceder a liquidações de imposto consequentes e, bem assim, responsabilizar, em sede contra-ordenacional e/ou criminal, os sujeitos passivos. E, do mesmo modo, reitera-se aqui, a violação do dever de colaboração faz cessar a presunção de veracidade e de boa-fé de que gozam as declarações dos contribuintes, com os potenciais efeitos, já, referidos.

Concomitantemente, no que se refere a infracções não tributárias, a Administração tributária poderá, também, pretender utilizar a informação assim obtida com vista à responsabilização dos sujeitos passivos, mesmo nas situações em que não estejam em causa questões tributárias.

Neste âmbito, porém, há que ter presente o que acima se referiu quanto ao prazo de caducidade dos impostos, cujo decurso conduz à preclusão do direito do Estado de promover a liquidação (o qual, por regra, é de apenas quatro anos). Significa, isto, que a Administração tributária apenas poderá dar início a procedimentos de inspecção tributária relativamente a impostos cujo prazo de caducidade ainda não tenha decorrido.

Das possibilidades de acção e de reacção

Considerando o enquadramento histórico e interpretativo acima exposto, afigura-se que poderão vir a ser suscitadas questões relacionadas com a constitucionalidade do regime aprovado pelo OE 2019 e que poderão impedir, ou limitar, a sua produção de efeitos e os direitos e poderes da Administração tributária.

Com efeito, um dos pressupostos de adesão aos RERT foi a da (total) confidencialidade dos elementos declarados e dos documentos entregues. Por isso mesmo, aliás, os regimes aprovados previam, expressamente, que os bancos intervenientes deviam manter sigilo sobre a informação prestada.

Neste sentido, as diversas Portarias que aprovaram os modelos de declaração utilizados em todos os RERT (I, II e III), previram, expressamente e tendo em atenção a necessidade de salvaguardar a confidencialidade (para efeitos fiscais), de todas as declarações e elementos com ela relacionados, que a sua guarda e o seu arquivo fossem atribuídos ao Banco de Portugal, excepto quando o declarante os divulgue, ou autorize expressamente a sua divulgação. Ou seja, o Estado assumiu, por via legislativa, que a divulgação a terceiros dos elementos divulgados no âmbito dos RERT dependeria, sempre, do consentimento expresso dos declarantes.

Mais: a consagração, nos diversos regimes dos RERT, de que a declaração apresentada e o pagamento do imposto constituem prova, bastante, para efeitos de comprovação de que correspondem à realidade os rendimentos declarados e de que é outra a fonte das manifestações de fortuna ou do acréscimo de património ou da despesa efectuada, é um dos efeitos dos RERT legalmente constituídos e que entra em (directo) conflito com os efeitos alegadamen-

te advenientes da violação do princípio da colaboração nos termos instituídos pelo OE 2019. Sendo que, ficou, também, estabelecido, no novo regime aprovado, que, «*nos limites do presente regime*», a declaração de regularização tributária não pode ser, por qualquer modo, utilizada como indício ou elemento relevante para efeitos de qualquer procedimento tributário, criminal ou contra-ordenacional.

Parece, assim, que a possibilidade, prevista no regime criado pelo OE 2019, de as declarações de regularização tributária e as respostas dos contribuintes poderem ser utilizadas para fundamentar diligências destinadas a confirmar a sua exactidão, ou a sua não repetição, bem como a confirmar a não regularização de outras dívidas tributárias, é contrária àquele efeito, legalmente, atribuído às declarações de regularização apresentadas.

Estamos, portanto, perante especiais garantias, dadas anteriormente e em tempo próprio aos contribuintes, cujo valor e eficácia dependem, inexoravelmente, da confiança que os cidadãos podem depositar no Estado legislador. O regime aprovado pelo OE 2019 afigura-se, em suma, com podendo ser violador do princípio da confiança e do princípio da segurança jurídica, constitucionalmente consagrados.

Mais: o consentimento do titular dos dados na sua utilização por terceiros desempenha um papel fundamental na legitimidade para o respectivo tratamento, sendo esta premissa válida não só para os chamados 'dados sensíveis' - referentes a convicções filosóficas ou políticas, filiação partidária ou sindical, fé religiosa, vida privada e origem étnica, os quais, aliás, só podem ser objecto de tratamento em situações muito especiais -, como, também, para quaisquer outros dados pessoais.

Ora, os dados fornecidos pelos contribuintes no âmbito dos RERT I, II e III, foram-no com uma finalidade precisa e no âmbito de uma autorização (legal) de tratamento (finalidade) também muito preciso, sendo que, como se disse também, os bancos intervenientes assumiram a obrigação de manter sigilo sobre a informação prestada pelos declarantes.

Neste contexto normativo, apesar de a Constituição atribuir ao legislador a tarefa de definir as condições aplicáveis à transmissão e à utilização dos dados pessoais, tal não pode, evidentemente, violar os limites constitucionalmente impostos a essa transmissão de dados, especialmente a necessidade do consentimento por parte dos respectivos titulares, nem que esse consentimento seja dado para uma finalidade específica, não podendo ser utilizado para qualquer outra.

Estamos perante uma situação em que o Estado que assegurou aos cidadãos que a informação assim disponibilizada não poderia ser divulgada sem a sua autorização expressa, diz, agora, que tal informação poderá, afinal, ser utilizada, pelo mesmo, com outras finalidades. Suscitam-se, assim, dúvidas legítimas relativamente à validade e à eficácia dos elementos fornecidos à Administração tributária pelo Banco de Portugal e pelas instituições financeiras.

Por outro lado, o dever de colaboração imposto aos contribuintes por este regime é susceptível de poder implicar a sua auto-incriminação. Ora, o direito à não-incriminação é um direito fundamental, constitucionalmente consagrado, pelo que poderá ser legítima a recusa de colaboração solicitada ao abrigo do regime aprovado pelo OE 2019, designadamente, quando importar a revelação de factos puníveis, praticados pelo próprio interessado, pelo seu cônjuge ou por seu ascendente ou descendente, irmão ou afim nos mesmos graus.

De igual modo, a utilização, por parte da Administração tributária, dos elementos fornecidos pelos contribuintes no âmbito dos RERT e obtidos ao abrigo do regime criado pela Lei do OE 2019 poderá implicar, ainda, a violação do direito constitucional à não-incriminação.

É que, na verdade, não só os contribuintes nunca foram, antes, informados de que os elementos que os mesmos declararam no âmbito dos RERT poderiam vir a servir, afinal, para a abertura e a instrução de procedimentos de inspecção e de processos de contra-ordenação ou criminais, como, aliás, os RERT previam a (absoluta) confidencialidade desses elementos, incluindo relativamente à Administração tributária. Nestes termos, os elementos, assim, obtidos poderão constituir prova proibida, não podendo ser utilizados, nem em sede tributária, nem contra-ordenacional, ou criminal.

Conclusão

O regime criado pela Lei do OE 2019, ao abrigo do qual a Administração tributária está, já, a agir, pode, pois, violar, para além, do princípio da confiança e da segurança jurídica, o direito à protecção de dados dos contribuintes e o direito à não incriminação, todos constitucionalmente consagrados.

Em suma, o regime avulso e especial, aplicável aos RERT e aprovado pelo OE 2019, poderá apresentar implicações, sensíveis, para os contribuintes aderentes, sendo possível identificar, porém, fundamentos, legais e constitucionais, que permitem reagir contra as acções que, neste âmbito, venham a ser adoptadas e legitimar, mesmo, a recusa de colaboração.

Ferramenta de vanguarda à sua medida



Dinamize o seu trabalho de Auditoria/Revisão de Contas e de Consolidação de Contas com a ferramenta utilizada pelas principais networks internacionais, adaptável à sua dimensão e exigências. Trabalhe em conformidade com as normas nacionais e internacionais de auditoria e de contabilidade.

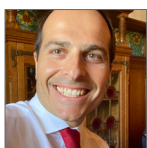


Para mais informações contacte-nos através do 229 445 680
caseware@inobest.com | www.inobest.com | www.caseware.com
Distribuidores para: Portugal, Angola e Cabo Verde



Dedução por lucros retidos e reinvestidos (Parte II)

Fiscalidade



Fernando Marques
REVISOR OFICIAL DE CONTAS



A primeira parte deste artigo foi publicada na revista anterior (n.º 90).

1. Introdução

O presente artigo tem como objetivo efetuar um enquadramento da Dedução por Lucros Retidos e reinvestidos (DLRR) de forma a assegurar o seu adequado tratamento e aproveitamento.

Recomenda-se a leitura do artigo sobre o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) publicado pelo mesmo autor na Revista Revisores e Auditores, n.º 90, julho-setembro 2020.

2. Enquadramento

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2014), aprovou um novo benefício fiscal ao reinvestimento de lucros e reservas inicialmente previsto nos artigos 66.º-C a 66.º-L do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF).

Na sequência da aprovação do novo CFI aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro, a DLRR foi para aqui transferida e encontra-se prevista nos artigos 27.º a 34.º deste código. A DLRR constitui um regime de incentivos fiscais ao investimento em favor de micro, pequenas e médias empresas nos termos do RGIC.

3. Setores elegíveis

Aplica-se a todos os setores com exceção dos seguintes (art.º 9.º, n.º 1.º da Portaria 297/2015): Pesca, aquicultura e produção agrícola primária, tal como definida no parágrafo 9 do art.º 2.º do RGIC, o qual define produção agrícola primária, como a produção de produtos da terra e da criação animal, enumerados no anexo I do Tratado, sem qualquer outra operação que altere a natureza de tais produtos (§ 9, art.º 2.º do RGIC).

4. Condições de acesso

Podem beneficiar da DLRR os sujeitos passivos de IRC residentes em território português, bem como os sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável neste território, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, que preencham, cumulativamente, as seguintes condições (art.º 28.º do CFI):

- Sejam micro, pequenas e médias empresas, tal como definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003;

- Disponham de contabilidade regularmente organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respetivo setor de atividade;
- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.

A DLRR pode ser utilizada por micro, pequenas e médias empresas definidas na Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão, de 6 de maio de 2003. Na tabela seguinte apresenta-se os efetivos e limites financeiros que definem essas categorias.

Tabela n.º 1 – Classificação de empresas

Categoria	Critério 1		Critério 2 (VN ou Balanço)
	Trabalhadores	Volume de negócio	Balanço
Média	<250	≤ 50 milhões de euros	≤ 43 milhões de euros
Pequena	< 50	≤ 10 milhões de euros	≤ 10 milhões de euros
Micro	< 10	≤ 2 milhões de euros	≤ 2 milhões de euros

Não podem ainda beneficiar da DLRR os sujeitos passivos que (art.º 9.º, n.º 2.º da Portaria 297/2015):

- Estejam sujeitos a uma injunção de recuperação na sequência de uma decisão da Comissão Europeia, ainda pendente, que declare um auxílio ilegal e incompatível com mercado interno;
- Sejam consideradas empresas em dificuldade nos termos do parágrafo 18 do artigo 2.º do RGIC.

5. Conceito de investimento inicial

A DLRR, tal como o RFAI, apenas é aplicável a investimentos iniciais (art.º 11 da Portaria 297/2015), considerando-se como tal os investimentos relacionados com (art.º 2.º, n.º 2.º, al. d. da Portaria 297/2015):

Tabela n.º 2 – Conceito de investimento inicial

Investimentos Iniciais	Considerações adicionais previstas na legislação
Criação de um novo estabelecimento	
Aumento da capacidade de um estabelecimento já existente	
Diversificação da produção de um estabelecimento	No que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento As aplicações relevantes devem exceder em, pelo menos, 200 % o valor líquido contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no período de tributação anterior ao do início da realização do investimento. (art.º 3.º, n.º 2, da Portaria 297/2015)
Alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente	O montante das aplicações relevantes deve exceder o montante das amortizações e depreciações dos ativos associados à atividade a modernizar contabilizadas nos três períodos de tributação anteriores ao do início da realização do projeto de investimento (art.º 3.º, n.º 1, da Portaria 297/2015).

Como extensão do conceito de investimento inicial, deve ser considerado parte de um projeto de investimento único qualquer investimento inicial iniciado pelo mesmo beneficiário, incluindo qualquer empresa do mesmo grupo, num período de três anos a contar da data de início dos trabalhos de um outro investimento relativamente ao qual tenham sido concedidos benefícios fiscais, ou qualquer outro auxílio de Estado com finalidade regional na mesma região (art.º 4.º, n.º 1.º, al. 1. da Portaria 297/2015).

A AT já se pronunciou, na informação vinculativa (processo 2016 000717), que por exemplo o investimento inicial na tipologia aumento da capacidade de um estabelecimento existente iniciado em 2015 e findo em 2017, realizado numa região NUTS III (região de Aveiro), e o investimento inicial que o sujeito passivo pretende iniciar em 2018 no âmbito da diversificação da atividade de um estabelecimento existente fazem parte de um projeto único, desde que este venha a ser efetuado na mesma região NUTS III.

6. Investimentos relevantes

Consideram-se aplicações relevantes os ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo, com exceção de (art.º 30.º do CFI):

Tabela n.º 3 – Aplicações relevantes de AFT - DLRR

AFT	Exceção	Exceções do RFAI (22.º do CFI)
Terrenos	Salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em investimentos na indústria extrativa.	Igual
Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios	Salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas.	Salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual ou administrativas.
Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas	Salvo quando afetas à exploração de serviço público de transportes ou destinadas a serem alugadas no exercício da atividade normal do sujeito passivo, barcos de recreio e aeronaves de turismo.	Não tem exceções
Artigos de conforto ou decoração	Salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística.	O RFAI inclui como exceção mobiliário e não apenas Artigos de conforto ou decoração
Ativos afetos a atividades no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do setor público (Sem exceções)		Não é exceção no RFAI

Até 2019 constata-se que, ao contrário do RFAI, para a DLRR, apenas são relevantes os investimentos em AFT.

Para o ano de 2020 consideram-se ainda aplicações relevantes, para efeitos da DLRR, os ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, know-how ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos (art.º 30.º, n.º 2, do CFI):

- Estejam sujeitos a amortizações ou depreciações para efeitos fiscais;
- Não sejam adquiridos a entidades com as quais existam relações especiais nos termos do n.º 4 do artigo 63.º do Código do IRC.

As aplicações relevantes em que seja concretizado o reinvestimento dos lucros retidos devem ser detidas e contabilizadas de acordo com as regras que determinaram a sua elegibilidade, por um período mínimo de cinco anos (art.º 30.º, n.º 6, do CFI).

Quando ocorra a transmissão onerosa dos ativos em que seja concretizado o reinvestimento dos lucros retidos antes de decorrido o prazo previsto no número anterior, o sujeito passivo deve reinves-

tir, no mesmo período de tributação ou no período de tributação seguinte, o respetivo valor de realização em aplicações relevantes nos termos do presente artigo, os quais devem ser detidos, pelo menos, pelo período necessário para completar aquele prazo (art.º 30.º, n.º 7, do CFI).

7. Benefícios e limites fiscais

Os sujeitos passivos podem deduzir à coleta do IRC, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014, até 10 % dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes (vide ponto 6) no prazo de quatro anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos (art.º 29.º, n.º 1 do CFI).

Na tabela seguinte apresenta-se um resumo da evolução do montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, do limite máximo de dedução à coleta e o prazo máximo para o investimento.

Tabela n.º 4 – Resumo benefícios fiscais da DLRR

Ano	Montante máximo LRR (29.º, n.º 2 CFI)	Benefício Máximo DLRR (10%) (29.º, n.º 1 CFI)	Limite máximo de dedução à coleta (29.º, n.º 3 e 4 CFI)	Prazo para investimento (29.º, n.º 1 CFI)
2017	5 Milhões	0,5 Milhões	25%	2 anos
2018	7,5 Milhões	0,75 Milhões	25% 50% se Micro/Peq Empresa	3 anos
2019	10 Milhões	1 Milhão	25% 50% se Micro/Peq Empresa	3 anos
2020	12 Milhões	1,2 Milhões	25% 50% se Micro/Peq Empresa	4 anos

Na nossa opinião as alterações aos prazos de reinvestimento são aplicáveis aos prazos em curso em 1 janeiro de 2020. Recomendamos a leitura da informação vinculativa processo 1593/2018.

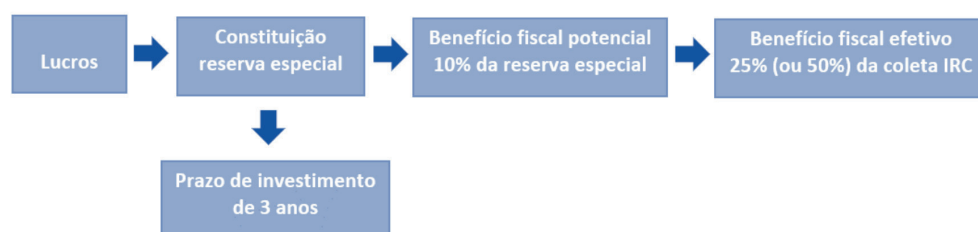
É aplicável uma majoração de 20 % à dedução máxima (10%) quando estejam em causa investimentos elegíveis realizados em territórios do interior (n.º 4 do art.º 41.º-B do EBF introduzido pela Lei n.º 71/2018, de 31/12 que aprovou o Orçamento de Estado para 2019). Esta majoração está sujeita às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis, não podendo o montante do benefício exceder o limiar de minimis.

Na nossa opinião trata-se de um benefício de aplicação tecnicamente simples. Porém, a sua aplicação tem suscitado algumas dúvidas por parte dos sujeitos passivos relacionadas com a sequência legislativa que deu origem à criação da DLRR.

7.1. Esquema de aplicação do benefício

De uma forma geral, a aplicação deste benefício obedece esquematicamente aos seguintes passos:

Figura n.º 1 – Esquema para aplicação da DLRR



Fonte: Adaptado de Sousa (2017)

7.2. Constituição da reserva

A utilização do benefício implica a constituição no balanço de uma reserva especial correspondente ao montante dos lucros retidos e reinvestidos (art.º 32.º, n.º 1, do CFI).

7.3. Benefício fiscal potencial

O montante máximo tem aumentado ao longo dos anos conforme tabela n.º 4. O valor do benefício fiscal corresponde a 10% da reserva (art.º 29.º, n.º 1, do CFI).

7.4. Benefício fiscal efetivo

A dedução não pode exceder 25% (ou 50% se micro ou pequena empresa) da coleta de IRC do período em causa (art.º 29.º, n.º 3 e n.º 4, do CFI).

7.5. Prazo para efetuar os investimentos

Os lucros retidos devem ser reinvestidos em aplicações relevantes no prazo de quatro anos contados a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos (art.º 29.º, n.º 1, do CFI). O prazo para efetuar os investimentos tem aumentado ao longo dos anos conforme tabela n.º 4.

Salienta-se que um dos aspetos relevantes na utilização da DLRR assenta nos lucros que deram origem à reserva e não no momento em que esta é constituída (Sousa, 2017).

7.6. Reporte

Deve-se ter em atenção, que ao contrário do que acontece com outros benefícios ao investimento que operam por dedução à coleta, na DLRR não existe reporte de eventual excesso.

8. Obrigações acessórias

A utilização da DLRR, tal como para o RFAI, obriga à elaboração de um dossier próprio do benefício, o qual deve ser posteriormente integrado no dossier fiscal do sujeito passivo.

O benefício fiscal com a DLRR implica justificar por documento a integrar o processo de documentação fiscal a que se refere o artigo 130.º do Código do IRC, que identifique discriminadamente (art.º 33.º, n.º 1, do CFI):

- O montante dos lucros retidos e reinvestidos;
- As aplicações relevantes objeto de reinvestimento e o respetivo montante;
- E outros elementos considerados relevantes. Na nossa opinião, deve ainda documentar o seguinte:
 - Enquadramento numa das tipologias previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º da portaria n.º 297/2015 (art.º 11 da Portaria 297/2015);
 - Constituição, no balanço, de reserva especial, correspondente ao montante dos lucros retidos e reinvestidos;

- Esta reserva não pode ser utilizada para distribuição aos sócios antes do fim do 5.º exercício posterior ao da sua constituição;
- Divulgar o imposto que deixe de ser pago em resultado da dedução da DLRR.

9. Incumprimento

Em caso de incumprimento a correção do benefício efetua-se no campo 372 (reposição de benefícios fiscais) do quadro 10 da declaração modelo 22 de IRC.

No art.º 34.º do CFI encontra-se detalhadamente todas as consequências do incumprimento da DLRR.

10. Aspetos contabilísticos

10.1. Considerações gerais

As aplicações relevantes em que seja concretizado o reinvestimento dos lucros retidos devem ser detidas e contabilizadas de acordo com as regras que determinaram a sua elegibilidade, por um período mínimo de cinco anos (art.º 30.º, n.º 6, do CFI).

Considera-se investimento realizado em aplicações relevantes o correspondente às adições, verificadas em cada período de tributação, de ativos fixos tangíveis ou ativos intangíveis (a partir de 2020) e bem assim o que, tendo a natureza de ativo fixo tangível e não dizendo respeito a adiantamentos, se traduza em adições aos investimentos em curso (art.º 30.º, n.º 3, do CFI).

Não se consideram as adições de ativos que resultem de transferências de investimentos em curso (art.º 30.º, n.º 4, do CFI). Em suma, as adições de investimentos relevantes em AFT e/ou AI em curso, que não consistam em adiantamentos, são igualmente relevantes.

Verifica-se que a primeira condição imposta pelo regime consiste em que as aplicações relevantes sejam consideradas AFT e/ou AI ao abrigo dos normativos contabilísticos aplicáveis (Informação Vinculativa - Processo 2019 000478).

No caso de ativos adquiridos em regime de locação financeira, a dedução à coleta é condicionada ao exercício da opção de compra pelo sujeito passivo no prazo de cinco anos contado da data da aquisição (art.º 30.º, n.º 4, do CFI).

De realçar que a dedução supra abrange as situações em que durante o período de tributação se encontram reunidos os requisitos previstos na legislação comercial para adiantamento por conta de lucros, não podendo essa dedução ser superior àquela que seria obtida com base no lucro apurado no final desse período de tributação (art.º 29.º, n.º 6, do CFI).

10.2. Contabilização da reserva especial

Os sujeitos passivos que beneficiem da DLRR devem proceder à constituição, no balanço, de reserva especial correspondente ao montante dos lucros retidos e reinvestidos (art.º 32.º, n.º 1, do CFI).

Recomenda-se algum cuidado na constituição da reserva quanto ao seu montante, porque a mesma não pode ser utilizada para distribuição aos sócios antes do fim do quinto exercício posterior ao da sua constituição, sem prejuízo dos demais requisitos legais exigíveis (art.º 32.º, n.º 2, do CFI).

Concorda-se com a ótica de Sousa (2017), visto que do ponto de vista societário, esta reserva configura uma reserva livre. Estas, tal como as reservas legais, resultam sempre de uma decisão de aplicação dos resultados positivos obtidos no exercício corrente ou de aplicação de resultados transitados, tomadas em assembleia geral (AG) de acordo com o código das sociedades comerciais (CSC).

O CSC não impede que as reservas livres sejam distribuídas aos sócios, desde que resulte de uma decisão tomada em AG, razão pela qual se compreende que o legislador tenha acautelado esta situação na DLRR, uma vez que o objetivo deste benefício fiscal é o reforço dos capitais próprios direcionado para o investimento produtivo.

Face a estes requisitos legais, apenas após a deliberação favorável da aprovação e aplicação dos resultados do período anterior, efetuada pelos sócios até março do ano seguinte, é possível proceder à criação da referida reserva especial prevista para o benefício fiscal da DLRR. Assim, os registos contabilísticos podem ser:

Tabela n.º 5 – Proposta de contabilização da reserva especial

Lançamento	Débito	Crédito
Pela transferência do resultado líquido do período (lucro)	818	56
Pela constituição da reserva especial da DLRR	56	55xx

Independentemente do momento da realização do investimento, a reserva não pode ser anulada, devendo ser mantida até ao final do quinto exercício posterior ao da sua constituição.

No momento do final do quinto exercício posterior ao da sua constituição, a anulação da reserva especial da DLRR deve implicar um registo contabilístico de transferência da respetiva conta (conta 55x) para a conta de resultados transitados ou para reservas livres. Passando, assim, a estar disponível para distribuição aos sócios.

10.3. Impostos diferidos

Na prática, o benefício fiscal da DLRR irá apenas influenciar a determinação do imposto corrente (estimativa de IRC) para o período, não existindo o reconhecimento de qualquer ativo por imposto diferido.

10.4. Divulgações

A contabilidade dos sujeitos passivos de IRC beneficiários da DLRR deve evidenciar o imposto que deixe de ser pago em resultado da dedução à coleta, mediante menção do valor correspondente no anexo às demonstrações financeiras relativa ao exercício em que se efetua a dedução (art.º 33.º, n.º 2, do CFI).

11. Cumulatividade de benefícios fiscais

De uma forma geral, um determinado benefício fiscal não é cumulável com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza, relativamente às mesmas aplicações relevantes, previstos no CFI ou noutros diplomas legais. Esta regra geral vem, aliás, expressa no n.º 1 do art.º 24.º (para o RFAI) e no n.º 1 do art.º 31.º (para a DLRR), ambos do CFI. Porém, verificam-se as seguintes exceções:

Tabela n.º 6 – Exceções à cumulatividade de benefícios fiscais

Benefício	Exceções
RFAI	RFAI é cumulável com a DLRR, desde que: a) Respeitem os limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional; b) O cálculo desse limite deve ter em consideração o montante total dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento em questão. Legislação aplicável: art.º 24.º, n.º 2 do CFI.
DLRR	A DLRR é cumulável com o RFAI e com o regime de benefícios contratuais, desde que: a) Respeitem os limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional; b) O cálculo desse limite deve ter em consideração o montante total dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento em questão. Legislação aplicável: art.º 31.º, n.º 2 do CFI.
SIFIDE	Não é cumulável, relativamente às mesmas despesas, com benefícios fiscais da mesma natureza, incluindo os benefícios fiscais de natureza contratual, previstos no CFI ou noutros diplomas legais. Legislação aplicável: art.º 42.º do CFI

Em suma, é possível beneficiar em simultâneo, do RFAI e da DLRR relativamente à mesmas aplicações relevantes, desde que o montante total dos auxílios de Estado com finalidade regional concedidos ao investimento em questão, proveniente de todas as fontes, não ultrapasse os limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional constantes do art.º 43.º do CFI (vide ponto seguinte).

De realçar que no âmbito do Orçamento de Estado suplementar, foi também aprovado, um novo benefício fiscal, denominado Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento II (CFEI II). Este novo benefício vem concorrer com a DLRR e o RFAI, não sendo cumulável com estes. O CFEI II não é cumulável, relativamente às mesmas despesas de investimento elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza previstos noutros diplomas legais. Esta regra afasta, na prática, a possibilidade de acumulação do CFEI II com a DLRR e com o RFAI, sendo por isso importante, cada sujeito passivo avaliar qual o melhor benefício para a sua situação em particular. No entanto, a possibilidade de acumulação pode ocorrer num mesmo período de tributação desde que estejam em causa investimentos diferentes.

12. Limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional

Os limites máximos aplicáveis aos benefícios fiscais concedidos às empresas no âmbito do regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo e do RFAI são os seguintes (art.º 43.º, n.º 1, do CFI):

Tabela n.º 7 – Limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional

Art. 107.º do TFUE	Regiões	Limite máximo
N.º 3, alínea a)	Norte	25%
	Centro	25%
	Alentejo	25%
	RA Açores	45%
	RA Madeira	35%
N.º 3, alínea c)	Algarve	10%
	Grande Lisboa (zonas limitadas)	10%
	Península de Setúbal	10%

Estes limites podem ser majorados em (art.º 43.º, n.º 2, do CFI):

- 10% para as médias empresas;
- 20% para micro e pequenas empresas;
- Exceto quanto a projetos de investimento cujas aplicações relevantes excedam os 50 milhões de euros.

A AT emitiu uma informação vinculativa (processo 2016 000717) referindo que se devem considerar outros incentivos atribuídos aos mesmos investimentos, para cálculo dos limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional. Exemplos:

- Os benefícios fiscais que integram o RFAI (dedução à coleta, IMI, IMT e o IS);
- A DLRR;
- Incentivos concedidos no âmbito do Portugal 2020:
 - Parcela não reembolsável do incentivo financeiro;
 - Montante dos juros que, caso fossem devidos, incidiriam sobre a parte reembolsável.

Em suma, o montante total dos benefícios (fiscais e não fiscais) associados a um investimento (em valores atualizados) nunca pode ser superior a uma % (limite máximo aplicável) do montante das aplicações relevantes (em valor atualizado).

Por exemplo, sendo o sujeito passivo uma pequena empresa, o montante total dos benefícios (fiscais e não fiscais) associados ao investimento em causa (em valores atualizados) nunca pode ser superior a 45% do montante das aplicações relevantes (em valor atualizado).

13. Outros assuntos a considerar na utilização de benefícios fiscais

Recomenda-se a leitura do artigo sobre o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) publicado pelo mesmo autor na Revista Revisores e Auditores, n.º 90, julho-setembro 2020. Neste artigo encontra informação detalhada sobre a hierarquização das deduções à coleta do IRC, qual a coleta a considerar para o limite dos benefícios fiscais, a hierarquização dos benefícios e limites à dedução dos benefícios fiscais – resultado da liquidação.

14. Aplicações práticas

Neste capítulo apresenta-se um conjunto de aplicações práticas relacionadas com a DLRR e outros benefícios fiscais. Os casos foram criados pelo autor com base em situações reais incorporando adaptações de outros autores. Foram ainda consideradas diversas informações vinculativas emitidas pela AT.

Recomenda-se a leitura do artigo sobre o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI) publicado pelo mesmo autor na Revista Revisores e Auditores, n.º 90, julho-setembro 2020. Neste artigo apresenta-se diversas aplicações práticas.

14.1. Aplicação prática n.º 1 | DLRR – Cálculo do benefício fiscal

Relativamente ao exercício de 2018, uma pequena empresa com sede em Faro, que cumpre todas as condições para beneficiar da DLRR, apresentou os seguintes dados:

	2018
Lucro contabilístico	250 000,00
Constituição de reserva especial	200 000,00
Coleta do IRC	30 000,00

i) Qual o benefício fiscal?

	2018
Benefício fiscal potencial	20 000,00
Coleta do IRC para o exercício	30 000,00
Benefício fiscal efetivo máximo (%)	50%
Benefício fiscal efetivo (valor)	15 000,00
Benefício perdido	5 000,00

ii) Notas:

- Investimento elegível a realizar até final de 2021;
- A constituição da reserva especial deve efetuar-se com muito cuidado. Neste caso, caso fosse constituída uma reserva no valor de 150.000,00 € conduziria exatamente ao mesmo benefício fiscal;
- A constituição da reserva por valor excessivo não só obriga a entidade a efetuar um investimento maior sem o retorno correspondente do benefício como obriga a reter um valor na empresa que não pode ser distribuído aos sócios/acionistas antes do prazo estipulado no benefício, isto porque no caso da DLRR a lei não permite o reporte do benefício para os anos seguintes, contrariamente ao contrário do RFAI.

iii) Declaração Modelo 22

No preenchimento da declaração modelo 22, o benefício fiscal deverá ser inscrito no campo 355 do quadro 10. Deverá igualmente constar do campo 727 do quadro 075 do Anexo D da modelo 22.

075	OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA	
	Normativo legal	Dedução efetuada
	Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22 /1)	717 * * * ,
	Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)	726 * * * ,
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 e 36.º-A, n.º 6 do EBF)	718 * * * ,
	Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)	719 * * * ,
	Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.º 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)	727 15.000,00
	Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)	728 * * * ,
		720 * * * ,
	TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+795+717+726+718+719+727+728+720)	721 15.000,00

14.2. Aplicação prática n.º 2 | DLRR - Aplicações relevantes

Determinada empresa que tem como principal atividade o arrendamento de imóveis constituiu no ano de 2018 uma DLRR.

Sabendo que os lucros retidos devem se reinvestidos em aplicações relevantes no prazo de três anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos a empresa, durante o ano de 2019, adquiriu um imóvel usado com o objetivo de o reconstruir e, posteriormente, obter rendas.

i) É uma aplicação relevante para a DLRR?

Os sujeitos passivos podem deduzir à coleta do IRC, nos períodos de tributação que se iniciem em ou após 1 de janeiro de 2014, até 10 % dos lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes no prazo de três anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

Consideram-se aplicações relevantes os AFT, adquiridos em estado de novo, com exceção de (art.º 30.º do CFI):

- Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em projetos de indústria extrativa;
- Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas.

Verifica-se que a primeira condição imposta pelo regime da DLRR consiste em que as aplicações relevantes sejam consideradas AFT. Tendo a sociedade como atividade o arrendamento de bens imobiliários as aquisições de imóveis para arrendamento são consideradas propriedades de investimento. Uma Propriedade de Investimento define-se como a propriedade (terreno ou um edifício – ou parte de um edifício – ou ambos) detida (pelo dono ou

pelo locatário numa locação financeira) para obter rendas ou para valorização do capital ou para ambas (§5, NCRF 11).

As propriedades de investimento ainda que reconhecidas na contabilidade como AFT não podem beneficiar deste benefício fiscal. De notar que o imóvel ao ser adquirido em estado de uso e não se encontrar afeto a atividades produtivas ou administrativas, mesmo que fosse considerado um ativo fixo tangível, também não poderia ser considerado como aplicação relevante para efeitos da DLRR, face ao disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do CFI (Informação vinculativa - Processo 2019 000478).

14.3. Aplicação prática n.º 3 | DLRR - Aplicações relevantes

Determinada empresa constituiu no ano de 2018 uma DLRR. Tem como atividade a compra e revenda de imóveis.

Os lucros retidos devem se reinvestidos em aplicações relevantes no prazo de três anos contados a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

Durante o ano de 2019 adquiriu os seguintes ativos:

- Imóvel adquirido para escritório administrativo da empresa;
- Imóveis adquiridos para reabilitação e posterior venda, no âmbito do objeto da empresa.

i) É uma aplicação relevante para a DLRR?

Para efeitos de DLRR, consideram-se aplicações relevantes os AFT, adquiridos em estado de novo, com exceção de (art.º 30.º do CFI):

- Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areiros em projetos de indústria extrativa;

- Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas.

Trata-se de aquisição de imóveis, um dos quais a utilizar para escritório do sujeito passivo e outros para reabilitação e posterior venda.

Os imóveis adquiridos para reabilitação e posterior venda, de acordo com o SNC, não reúnem as condições para classificação contabilística em ativos fixos tangíveis sendo relevados contabilisticamente em inventários, como tal não são considerados elegíveis.

O imóvel para escritório do sujeito passivo, caso seja adquirido em estado de novo, poderia enquadrar-se na exceção prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º do CFI, por afetação a atividades administrativas.

Não podendo ser considerado um AFT adquirido em estado de novo, não se verifica o requisito exigido, pelo que a sua aquisição não constitui uma aplicação relevante (Informação vinculativa - Processo 2015 001110).

Todavia, para efeitos da DLRR, apenas são elegíveis as aplicações relevantes que respeitem a um investimento inicial, tal como definido nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º da referida Portaria, o que poderá não ser o caso. Assim, os imóveis em questão não são elegíveis para efeitos da DLRR (Informação vinculativa - Processo 2018 4769).

14.4. Aplicação prática n.º 4 | RFAI e DLRR – Conceito de investimento inicial e aplicações relevantes

Determinada empresa do setor da indústria transformadora, fruto da necessidade aumentar a sua capacidade produtiva, efetuou em 2019 as seguintes aquisições:

- Edifício fabril usado – estabelecimento de produção;
- Obras de remodelação – Requalificação da rede elétrica;
- Obras de remodelação – Requalificação da climatização;
- Obras de remodelação – Construção de refeitório;
- Equipamento fabril usado;
- Equipamentos fabris novos – Máquinas de produção.

i) Atividade elegível para RFAI e DLRR

A empresa encontra-se enquadrada no setor da indústria transformadora, o qual está previsto no n.º 2 do artigo 2.º do CFI, sendo qualificável para efeitos de RFAI e DLRR.

ii) Conceito de investimento inicial

Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 11.º da Portaria n.º 297/2015, de 21 de setembro, os benefícios fiscais previstos nos artigos 23.º (aplicável ao RFAI) e 29.º (aplicável à DLRR) do CFI apenas são aplicáveis aos investimentos iniciais, considerando-se como tais os investimentos relacionados com a criação de um novo estabelecimento, o aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, a diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento, ou uma alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente (vide ponto 5).

Verifica-se que estamos perante um caso de um investimento inicial uma vez que o investimento efetuado visou o aumento da capacidade de um estabelecimento já existente com a transformação deste estabelecimento numa nova unidade complementar de produção.

iii) Estamos perante aplicações relevantes para o RFAI e DLRR?

As aplicações relevantes consideradas para efeito do RFAI e da DLRR estão previstas no n.º 2 do artigo 22.º e no artigo 30.º do CFI.

Verifica-se com base nos normativos indicados que em ambos os benefícios fiscais (RFAI e DLRR) não são considerados aplicações relevantes os investimentos efetuados em ativos fixos tangíveis que não sejam adquiridos em estado de novo (Informação vinculativa - Processo 2018 004093).

Assim, apesar do edifício e equipamentos adquiridos conjuntamente com o edifício serem considerados contabilisticamente e fiscalmente como AFT não são considerados aplicações relevantes para efeitos do RFAI e da DLRR em virtude de não terem sido adquiridos em estado de novo.

Seguidamente apresenta-se um quadro resumo relativamente ao enquadramento como aplicações relevantes dos investimentos efetuados.

Investimento	Aplicação relevante RFAI	Aplicação relevante DLRR
Edifício fabril usado – estabelecimento de produção	Não. Não foram adquiridos em estado novo	Não. Não foram adquiridos em estado novo
Obras de remodelação – Requalificação da rede elétrica	Sim. Reparações em instalações fabris	Sim. Reparações em edifícios afetos a atividades produtivas
Obras de remodelação – Requalificação da climatização	Sim. Reparações em instalações fabris	Sim. Reparações em edifícios afetos a atividades produtivas
Obras de remodelação – Construção de refeitório	Não. Está excluído do RFAI	Não. Não é atividade produtiva ou administrativa
Equipamento fabril usado	Não. Não foram adquiridos em estado novo	Não. Não foram adquiridos em estado novo
Equipamentos fabris novos – Máquinas de produção	Sim	Sim

14.5. Aplicação prática n.º 5 | RFAI e DLRR – Cumulatividade e taxas máximas de auxílio

Uma média empresa, com sede no Norte, iniciou em 2018 um investimento com o objetivo de criar um novo estabelecimento em Albufeira que estará em curso em 2018.

Em 2017 aplicou a DLRR nas seguintes condições:

	2017
Constituição de reserva especial	500 000,00
Benefício fiscal DLRR	50 000,00

Em 2018 foi efetuado um investimento elegível em sede de DLRR e RFAI no montante de 500.000,00 euros. A empresa pretende aplicar o RFAI e a DLRR sobre o investimento realizado. A coleta de IRC do período foi de 80.000,00 euros.

Pretende-se analisar o cumprimento das taxas máximas de auxílio e o preenchimento do anexo D da declaração modelo 22.

i) Cumulatividade de benefícios fiscais

O RFAI é cumulável com a DLRR desde que (art.º 24.º, n.º 2 do CFI):

- Respeitem os limites máximos aplicáveis aos auxílios estatais com finalidade regional;
- O cálculo desse limite deve ter em consideração o montante total dos auxílios do estado com finalidade regional concedidos ao investimento em questão.

ii) Cálculo da taxa máximo de auxílio

Limite máximo permitido = 20%

- 10% - Algarve
- 10% - Médias empresas

iii) Anexo D da Modelo 22 – Quadro 074 – RFAI

	2018
Investimento elegível realizado em 2018	500 000,00
Taxa RFAI	10%
Benefício potencial RFAI Dotação do período	50 000,00
Coleta de IRC	80 000,00
Benefício fiscal efetivo máximo (%)	50%
Benefício fiscal efetivo (valor) Dedução do período	40 000,00
Saldo do RFAI a transitar	10 000,00

074	REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26.º a 32.º do CFI (revogado) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06														
744	NIF da soc. Individual (RETGS)	01	Diploma	02	Período a que respeita o benefício	03	Saldo caducado	713	Saldo não deduzido no período anterior	714	Dotação do período	715	Dedução do período	716	Saldo que transita para período seguinte
							0,00		0,00		50.000,00		40.000,00		10.000,00
							TOTAL								

iv) Anexo D da Modelo 22 – Quadro 075 - DLRR

O benefício fiscal com a DLRR foi reconhecido em 2017, que corresponde ao ano da constituição da reserva. Em 2018, ano nível da DLRR, não foi efetuada dedução à coleta.

075	OUTRAS DEDUÇÕES À COLETA	
	Normativo legal	Dedução efetuada
	Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2009/M, de 22 /1)	717 * * * ,
	Incentivos fiscais aos lucros reinvestidos na Região Autónoma dos Açores (art.º 6.º do Dec. Leg. Regional n.º 2/99/A, de 20/1)	726 * * * ,
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.º 35.º, n.º 6 e 36.º, n.º 5 e 36.º-A, n.º 6 do EBF)	718 * * * ,
	Sociedades de capital de risco e investidores de capital de risco (art.º 32.º-A, n.º 4 do EBF)	719 * * * ,
	Dedução por lucros retidos e reinvestidos pelas PME (art.º 27.º a 34.º do CFI) aprovado pelo Dec.-Lei n.º 162/2014, de 31/10 e art.ºs 27.º a 34.º do CFI na RAM aprovado pelo Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28/06)	727 0,00
	Dedução de 50% à coleta pelas entidades licenciadas para operar na Zona Franca Industrial da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 6 do EBF)	728 * * * ,
		720 * * * ,
	TOTAL DAS DEDUÇÕES (703+707+711+715+724+795+717+726+718+719+727+728+720)	721 0,00

v) Anexo D da Modelo 22 – Quadro 078-A3 – Taxas máximas de auxílios regionais

078-A3 Incentivos financeiros usufruídos e fiscais utilizados - Valores atualizados acumulados									
772	Aplicações relevantes realizadas	Financeiro	IRC	IMI	IMT	SELO	779	780	781
N.º linha	Montante acumulado atualizado	Montante usufruído atualizado	Montante atualizado	Montante atualizado	Montante utilizado	Montante utilizado	Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/ utilizados	Intensidade de auxílio acumulada (em %)	Montante a inscrever no campo 372 do Q. 10 da M.22
	500.000,00	*	100.000,00	*	*	*	100.000,00	20%	0,00
	*	*	*	*	*	*	*	*	*

Desta forma não há reposição de benefícios fiscais no campo 372 da declaração Modelo 22. A empresa pode acumular os dois benefícios.

15. Conclusão

A publicação do novo Código Fiscal do Investimento teve o mérito de sistematizar a informação relativa aos benefícios fiscais, passando toda a matéria fiscal relacionada com benefícios fiscais a estar concentrada em apenas dois diplomas: o CFI e o EBF.

Tendo em consideração que a DLRR se encontra entre os cinco benefícios que representam maior carga fiscal sede de IRC e que a sua aplicação exige o cumprimento de um conjunto de condições, pretendeu-se com este trabalho, apresentar, alertar e destacar algumas particularidades fiscais, contabilísticas e de auditoria, de forma a assegurar o seu adequado tratamento e aproveitamento.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alves, Filipa (2018) Sistemas de Incentivos Fiscais ao Investimento. Tese de Mestrado em Auditoria e Fiscalidade, Universidade Católica Portuguesa, Porto.
- Autoridade Tributária (2019) Estatísticas do IRC, Declarações Modelo 22, Períodos de Tributação 2015-2017.
- Correia, R. A. (2015). RFAI e DLRR com aplicação condicionada face à nova regulamentação. O informador fiscal. 7 de outubro.
- Grupo de trabalho para o estudo dos benefícios fiscais. (2019) Os benefícios fiscais em Portugal – conceitos, metodologia e prática.
- Pereira, P. (2016). Benefícios fiscais: tributação das empresas – Portugal e a União Europeia. Tese de mestrado. Universidade de Aveiro – Instituto Superior de contabilidade e Administração de Aveiro, Portugal.
- Sá, Mariana (2019). RFAI – Uma ferramenta política para fiscal - Lacunas, limitações e litigância, Tese de Mestrado em Auditoria e Fiscalidade, Universidade Católica Portuguesa, Porto.
- Silva, Jorge (2017) Impostos Diferidos – Breves notas para melhor compreender a NCRF n.º 25.
- Sousa, Abílio (2017) Código Fiscal do Investimento. Editora Tipografia do Ave.

Legislação

- Decreto-Lei n.º 162/2014 de 31 de outubro que aprova o novo Código Fiscal do Investimento.
- Portaria 297/2015 de 21 de setembro que procede à regulamentação do regime fiscal de apoio ao investimento (adiante RFAI) e do regime da dedução por lucros retidos e reinvestidos (adiante DLRR).
- Portaria 282-2014 de 30 de dezembro.
- Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de junho - introduz um conjunto de medidas de incentivo ao investimento.
- Autoridade Tributária e Aduaneira (2019) Instruções de preenchimento da declaração modelo 22 (impresso em vigor a partir de janeiro de 2019).
- Autoridade Tributária e Aduaneira (2019). Instruções de preenchimento do anexo D da declaração modelo 22 (impresso em vigor a partir de janeiro de 2019).

Informações Vinculativas

- Autoridade Tributária e Aduaneira (2019) Informação vinculativa - Processo 2019 002008 de 31/07/2019.
- Autoridade Tributária e Aduaneira (2019) Informação vinculativa - Processo 2018 4769 de 08/02/2019.

- Autoridade Tributária e Aduaneira (2019) Informação vinculativa - Processo 2019 000084 de 30/01/2019.
- Autoridade Tributária e Aduaneira (2019) Informação Vinculativa - Processo 2019 000478 de 23/01/2019.
- Autoridade Tributária e Aduaneira (2018) Informação vinculativa - Processo 2018 004093 de 27/11/2018.
- Autoridade Tributária e Aduaneira (2018) Informação vinculativa - Processo 2018 001593 de 29/10/2018.
- Autoridade Tributária e Aduaneira (2016) Informação vinculativa - Processo 2016 000717 de 04/07/2017.
- Autoridade Tributária e Aduaneira (2015) Informação vinculativa - Processo 2015 001110 de 03/07/2019.
- Autoridade Tributária e Aduaneira (2014) Informação vinculativa - Processo 2014 00628 de 16/04/2014.
- Autoridade Tributária e Aduaneira (2010) Informação Vinculativa - Processo 2010 005853 de 27/10/2010.
- Autoridade Tributária e Aduaneira (2010) Informação vinculativa - Processo 2010 001801 de 08/07/2010.

Pareceres técnicos da Ordem dos Contabilistas Certificados

- Ordem dos Contabilistas Certificados (2019) Parecer OCC - PT23410 - Benefícios Fiscais de 24/09/2019
- Ordem dos Contabilistas Certificados (2019) Parecer OCC - PT22529 - Dedução por lucros retidos e reinvestidos de 09/05/2019
- Ordem dos Contabilistas Certificados (2019) Parecer OCC - PT22293 - DLRR e RFAI de 28/03/2019
- Ordem dos Contabilistas Certificados (2019) Parecer OCC - PT21608 - Dedução de lucros retidos e reinvestidos e RFAI de 07/01/2019
- Ordem dos Contabilistas Certificados (2018) Parecer OCC - IRC -Código Fiscal ao Investimento/RFAI de 01/06/2018
- Ordem dos Contabilistas Certificados (2018) Parecer OCC - PT20839 - Impostos diferidos e RFAI de 01/05/2018
- Ordem dos Contabilistas Certificados (2017) Parecer OCC - PT19673 - IRC - Benefícios fiscais (RFAI) de 01/09/2017
- Ordem dos Contabilistas Certificados (2017) Parecer OCC - PT20868 - Benefícios fiscais - RFAI de 01/07/2017
- Ordem dos Contabilistas Certificados (2017) Parecer OCC - PT19188 - IRC / Benefícios fiscais - DLRR de 01/05/2017

IRS REGIME DOS RESIDENTES NÃO HABITUAIS

Fiscalidade



Pedro Patrício
COLABORADOR DA VELOSA, SILVA, MARQUES E TRABULO, SROC



Siglas

al. – Alínea

Art.º - Artigo

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

CDT – Convenção de Dupla Tributação

CFI – Código Fiscal do Investimento

CIRS – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

DL – Decreto-Lei

DMR – Declaração Mensal de Remunerações

DTI – Dupla Tributação Internacional

DTJI – Dupla Tributação Jurídica Internacional

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

EVA – Elevado Valor Acrescentado

NIF – Número de Identificação Fiscal

MC OCDE – Modelo de Convenção Fiscal sobre o Rendimento e o Património da OCDE

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

OE – Orçamento do Estado

RNH - Residente Não Habitual

SGRC – Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes

1. Introdução

Inicialmente, procedemos a um enquadramento do tema dos residentes não habituais, seguido do regime fiscal aplicável aos rendimentos obtidos, quer no território português, quer no estrangeiro, atendendo às categorias de rendimentos em sede de IRS em vigor.

Analisamos também a aplicação do método de isenção e do método de crédito de imposto, a comparação do regime aqui em causa com o “Programa Regressar”, apresentando, no fim, uma breve conclusão sobre o tema.

2. O Residente Não Habitual: Enquadramento e Regime Jurídico

A figura do residente não habitual foi introduzida no ordenamento jurídico-tributário português pelo Código Fiscal do Investimento (CFI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro¹. Posteriormente, foi publicada a Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro, que aprovou a tabela de atividades de elevado valor acrescentado (EVA), com caráter científico, artístico ou técnico relevantes para este regime fiscal. O principal atrativo deste regime tratava-se da taxa especial de 20% e da possibilidade de isenção para rendimentos obtidos no estrangeiro².

Em 2016, com o Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, a inscrição do sujeito passivo como “residente não habitual” passou a ser efetuada por via eletrónica através do Portal das Finanças, posteriormente ao ato da inscrição como residente em território português e até 31 de março do ano seguinte àquele em que se tornasse residente.

Em 2019, por intermédio da Portaria n.º 230/2019 de 23 de julho (que veio alterar a Portaria n.º 12/2010, de 7 de janeiro), foi aprovada a nova tabela de atividades EVA para efeitos do disposto no n.º 10 do art.º 72.º e no n.º 5 do art.º 81.º do CIRS. Estas alterações³ entraram em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

O objetivo deste regime é atrair profissionais de EVA, membros dos órgãos estatutários de pessoas coletivas, bem como beneficiários de pensões obtidas no estrangeiro, à semelhança do que tem vindo a acontecer em outros países.

A definição de residência em território português é apresentada pelo art.º 16.º do CIRS, que prevê que são considerados residentes em território português as pessoas que, no ano a que respeitam os rendimentos:

- a) Hajam nele permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, em qualquer período de 12 meses com início ou fim no ano em causa;
- b) Tendo permanecido por menos tempo, aí disponham, num qualquer dia do referido na alínea anterior, de habitação em condições que façam supor intenção atual de a manter e ocupar como residência habitual.

As condições de acesso ao regime dos RNH encontram-se atualmente previstas nos n.ºs 8 a 12 do art.º 16.º, do CIRS.

Pode solicitar a inscrição como RNH o cidadão que preencha as seguintes condições⁴:

- a) Seja considerado, para efeitos fiscais, residente em território português, de acordo com qualquer dos critérios estabelecidos no n.º 1 do art.º 16.º do CIRS no ano relativamente ao qual pretenda que tenha início a tributação como RNH.
- b) Não tenha sido considerado residente em território português em qualquer dos cinco anos anteriores ao ano relativamente ao qual pretenda que tenha início a tributação como RNH.

A inscrição como RNH tem de ser solicitada, por via eletrónica, posteriormente à inscrição como residente em Portugal, até 31 de março, inclusive, do ano seguinte àquele em que a pessoa em causa se torne residente.

Antes de 2020 os profissionais dirigiam-se aos serviços de finanças com vista à obtenção deste estatuto, sendo que a AT tinha de reconhecer que os proponentes exerciam uma atividade de EVA. A partir do ano em curso já não vai ser necessário esse reconhecimento prévio. Tal reconhecimento acontecerá mais tarde e, todos os anos⁵, no momento da entrega da declaração do IRS, o contribuinte RNH terá de indicar que tipo de atividade realiza. O direito a ser tributado como RNH, em cada um dos períodos atrás referidos, depende de ser, nesse ano, considerado residente em território português.

A AT efetua, posteriormente um controlo automático da informação de que dispõe sobre o contribuinte que indicié a qualificação como residente nesses 5 anos, nomeadamente: (i) ter estado registado como residente; (ii) ter apresentado declarações Modelo 3 de IRS como residente; (iii) ter sido beneficiário de rendimentos de trabalho dependente e independente como residente (reportados na DMR ou na declaração Modelo 10), ou (iv) ter beneficiado de isenção de IMI, como residente, na habitação própria e permanente em Portugal.

A partir do momento em que o contribuinte se inscreve como RNH, adquire o direito a ser tributado de acordo com o respetivo regime fiscal. Bastará invocar a condição de RNH, na declaração anual de rendimentos – Modelo 3 (anexo L), indicando o código da atividade de EVA exercida, sem necessidade de obtenção de reconhecimento prévio por parte da AT do exercício da atividade invocada⁶. No entanto, após a entrega da declaração de IRS, o contribuinte poderá ser chamado a fazer prova de que efetivamente exerce essa atividade.

O contribuinte que seja considerado como RNH adquire o direito de ser tributado como tal no período de dez anos consecutivos a partir do ano, inclusive, da sua inscrição como residente em território português, desde que em cada um desses dez anos seja aí considerado residente. Esse período de dez anos é improrrogável⁷.

“...O contribuinte que seja considerado como RNH adquire o direito de ser tributado como tal no período de dez anos consecutivos a partir do ano, inclusive, da sua inscrição como residente em território português, desde que em cada um desses dez anos seja aí considerado residente.”

O sujeito passivo que deixe de ser considerado residente em território português durante um ou mais anos, dentro do período dos dez anos de regime, vê suspenso o seu direito a ser tributado como RNH. Pode retomar esse direito a partir do ano, inclusive, em que volte a ser residente para efeitos fiscais em Portugal, gozando o direito durante os anos remanescentes do período de dez anos. Tal significa que não há prolongamento do período de dez anos inicialmente concedidos e que se verifica a perda do direito aos anos que não foram gozados em virtude da não residência⁸.

Sempre que o sujeito passivo passe a deter o estatuto de RNH, terá de declarar a totalidade dos seus rendimentos em Portugal, independentemente do local da obtenção dos mesmos⁹.

Caso o contribuinte, em algum dos dez anos de aplicação do regime aqui em exame, aufera rendimentos da categoria A e B de atividades de EVA, o direito a ser tributado de acordo com o regime excecional, aplicável aos rendimentos advenientes daquelas atividades, adquire-se no momento da verificação dos respetivos pressupostos¹⁰.

Ademais deve o contribuinte encontrar-se munido dos elementos comprovativos do efetivo exercício dessa(s) atividade(s) e da correspondente obtenção de rendimentos, bem como os demais pressupostos legais do direito que invoca em qualquer um dos anos,

do período máximo de dez anos em que pode usufruir do estatuto de RNH, e proceder à respetiva apresentação sempre que tal seja solicitado pelos serviços da AT, nos termos previstos no art.º 128.º do CIRS¹¹.

Deste modo, a verificação dos factos/pressupostos do direito invocados na declaração ocorre através das provas a apresentar pelos contribuintes¹² em fase posterior à entrega da declaração de rendimentos e não mediante o averbamento do respetivo código na aplicação do cadastro (SGRC), tal como acontecia até ao presente momento¹³.

Podem, ainda, aderir ao estatuto aqui em causa os administradores e gestores de empresas promotoras de investimento produtivo, desde que afetos a projetos elegíveis e com contratos de concessão de benefícios fiscais celebrados ao abrigo do CFI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro.

3. Regime Fiscal aplicável aos Rendimentos Obtidos em Território Português

No que diz respeito aos rendimentos obtidos em território português, a vantagem fiscal atribuída pelo regime dos RNH centra-se nos rendimentos da categoria A e nos rendimentos da categoria B que sejam auferidos em atividades de EVA, com caráter científico, artístico ou técnico¹⁴, constantes da Portaria n.º 230/2019 de 23 de julho (que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2020).

Os rendimentos acima referidos são tributados à taxa especial de tributação autónoma de 20%, se não for exercida a opção pelo englobamento, prevista no n.º 12 do art.º 72.º, do CIRS. Encontram-se, assim, excluídos do regime de englobamento obrigatório que se aplica aos rendimentos das categorias A e B obtidos por sujeitos passivos residentes, em termos gerais¹⁵.

O CIRS consagra a adaptação das retenções na fonte incidentes sobre rendimentos auferidos por RNH em atividades de EVA, definidas na Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho, ao regime de tributação desses rendimentos. Deste modo, o CIRS prevê o seguinte¹⁶:

- i) No caso de remunerações mensalmente pagas ou postas à disposição de RNH em território português que sejam rendimentos da categoria A, a retenção na fonte deve ser efetuada à taxa de 20% (n.º 8 do art.º 99.º, do CIRS).
- ii) No caso de rendimentos da categoria B auferidos por RNH em território português, a retenção na fonte deve ser efetuada também à taxa de 20% [al. d), do n.º 1 do art.º 101.º, do CIRS].

Quanto aos restantes rendimentos obtidos em território nacional pelos RNH, estes encontram-se sujeitos ao mesmo regime de tributação aplicável aos residentes em território português, ou seja, ao regime geral. Tal sucede, com os seguintes rendimentos¹⁷:

- i) Rendimentos de outras categorias para além da A e B; e

- ii) Rendimentos das categorias A e B auferidos em atividades que não sejam de EVA, visto não constarem da Portaria n.º 230/2019 de 23 de julho.

Se o sujeito passivo optar pelo englobamento de rendimentos sujeitos às taxas especiais ou liberatórias, fica obrigado, de acordo com o n.º 3 do art.º 22.º; art.º 71.º e art.º 72.º, todos do CIRS, a englobar a totalidade dos rendimentos da mesma categoria de rendimentos, conforme estipulado no n.º 5 do art.º 22.º do CIRS.

4. IRS: Regime Fiscal aplicável aos Rendimentos Obtidos em Território Estrangeiro

Sendo os RNH sujeitos passivos residentes em território português, a tributação em sede de IRS incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 15.º, do CIRS.

“Sendo os RNH sujeitos passivos residentes em território português, a tributação em sede de IRS incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, conforme o disposto no n.º 1 do art.º 15.º, do CIRS.”

Todavia, o sujeito passivo residente pode beneficiar, em Portugal, dos mecanismos de eliminação da DTJ¹⁸ previstos no art.º 81.º do CIRS, relativamente aos rendimentos obtidos no estrangeiro.

Não obstante o facto de o método previsto no art.º 81.º do CIRS para a eliminação da DTJ ser, em termos gerais, o método do crédito de imposto, no caso dos sujeitos passivos RNH é aplicável relativamente aos rendimentos por estes obtidos no estrangeiro, mas apenas quando se verifiquem as condições previstas nos n.ºs 4, 5 e 6 do art.º 81.º do CIRS – o método da isenção.

Este regime assume alguma complexidade em virtude de as condições exigidas para que o método da isenção seja aplicável aos rendimentos obtidos no estrangeiro pelos RNH não serem idênticas para todas as categorias de rendimentos, exigindo, assim, uma análise detalhada de cada um dos casos previstos no art.º 81.º do CIRS.

4.1. Rendimentos da categoria A

Aos RNH em território português que obtenham, no estrangeiro, rendimentos da categoria A, aplica-se o método de isenção, bastando que se verifique qualquer das condições previstas nas alíneas seguintes (n.º 4 do art.º 81.º do CIRS):

a) Sejam tributados no outro Estado contratante, em conformidade com a convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal¹⁹ com esse Estado; ou

b) Sejam tributados no outro país, território ou região, nos casos em que não exista convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal, desde que os rendimentos, pelos critérios previstos no n.º 1 do art.º 18.º do CIRS, não sejam de considerar obtidos em território português.

A aplicação do método de isenção relativamente a rendimentos da categoria A obtidos no estrangeiro depende da sua tributação efetiva no estado onde foram obtidos²⁰ – contrariamente ao que sucede com os rendimentos da categoria B (com serviços de EVA), E, F e G, conforme veremos de seguida²¹.

4.2. Rendimentos das categorias B, E, F e G

Aos RNH em território português que obtenham, no estrangeiro, rendimentos da categoria B, auferidos nas respetivas atividades de prestação de serviços de EVA, constantes da Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho, bem como o rendimento das categorias E, F e G, aplica-se o método de isenção, bastando que se verifique qualquer das seguintes condições previstas nas alíneas seguintes²²:

c) Possam ser tributados no outro Estado contratante, em conformidade com a CDT celebrada por Portugal com esse Estado; ou

d) Possam ser tributados no outro país, território ou região, em conformidade com o MC OCDE²³, interpretado de acordo com as observações e reservas formuladas por Portugal, nos casos em que não exista CDT com Portugal, desde que aqueles não constem de lista de “paraísos fiscais”²⁴, e desde que os rendimentos, pelos critérios previstos no art.º 18.º do CIRS não sejam de considerar obtidos em território português.

A condição prevista no n.º 5 do art.º 81.º do CIRS consiste apenas no facto de os rendimentos em causa (categorias B com serviço de EVA, E, F e G) poderem ser tributados no Estado em que são obtidos, em conformidade com a CDT aplicável à situação ou com o MC OCDE, caso não haja CDT aplicável. Desta forma, o método de isenção é aplicável a Portugal, mesmo que o rendimento não seja efetivamente tributado no estado onde é obtido, porque a legislação interna desse Estado não tem uma norma de incidência que permita tributar esse rendimento²⁵, ou porque o rendimento é isento de imposto nesse Estado²⁶.

4.3. Rendimentos da categoria H

Aos RNH em território português que obtenham, no estrangeiro, rendimentos da categoria H (pensões)²⁷, na parte em que os mesmos, quando tenham origem em contribuições, não tenham gerado deduções para efeitos do n.º 2 do art.º 25.º do CIRS, aplica-se o método de isenção, bastando que se verifique qualquer das condições previstas nas alíneas seguintes:

a) Sejam tributados no outro Estado contratante, em conformidade com convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado; ou

b) Pelo n.º 1 do art.º 18.º do CIRS não sejam de considerar obtidos em território português.

Ora, nos termos da al. I) do n.º 1 do art.º 18.º, do CIRS, consideram-se obtidas no território português as pensões devidas por entidade que nele tenha residência, sede, direção efetiva ou estabelecimento estável a que deva imputar-se o pagamento. Desta forma, por regra, as pensões provenientes do estrangeiro não são de considerar como obtidas no território português, de acordo com os critérios previstos no art.º 18.º do CIRS. Consequentemente, a generalidade das pensões obtidas no estrangeiro facilmente preenche a segunda condição referida supra, e, como tal, beneficia da aplicação do método da isenção em Portugal²⁸.

Poderá mesmo ocorrer uma situação de dupla não tributação das pensões obtidas no estrangeiro pelos RNH, se a CDT celebrada entre Portugal e o Estado onde a pensão é obtida atribuir o poder de tributar pensões (ou, pelo menos, certo tipo de pensões) exclusivamente ao Estado da residência do sujeito passivo. Nessas circunstâncias, a pensão não é tributada em nenhum dos Estados. A ocorrência desta situação de dupla não tributação de pensões provenientes de alguns países tem sido um dos elementos a contribuir para o significativo número de reformados e pensionistas que, ao longo dos anos de vigência do regime dos RNH, tem aderido ao mesmo, passando a residir em Portugal²⁹.

Recentemente temos o caso da Finlândia que denunciou a convenção com Portugal³⁰ cujo início da vigência da denúncia entrou vigor em 1 de janeiro de 2019, por causa da dificuldade do fisco finlandês tributar pensionistas que nos últimos anos se tornaram RNH em Portugal.

Prevê-se que a Suécia tome uma posição idêntica à Finlândia. Com isto, os reformados desses países deixarão de gozar da dupla isenção das pensões em Portugal e no país da fonte dos rendimentos.

Os Governos daqueles países tinham dado a Portugal a possibilidade de escolha entre: (i) a tributação em Portugal desses rendimentos e a manutenção da isenção na Finlândia e na Suécia, ou (ii) a manutenção da isenção em Portugal e a tributação naqueles Estados. Portugal nada legislou em contrário, mantendo a isenção em Portugal.

4.4. Outros rendimentos

Quando estivermos na presença de quaisquer outros rendimentos obtidos no estrangeiro como, por exemplo, rendimentos profissionais e empresariais incluídos na categoria B, que não beneficiem deste regime fiscal para RNH, os mesmos serão tributados em território português em obediência ao princípio estabelecido no n.º 1 do art.º 15.º do CIRS³¹:

- i) De acordo com o previsto em convenção para eliminar a dupla tributação celebrada por Portugal com esse Estado, existindo; ou
- ii) Não existindo essa convenção, poderá aplicar-se a norma unilateral para eliminação da dupla tributação jurídica internacional.

O método de eliminação da DTJI especificamente previsto para os RNH – isto é, o método de isenção previsto nos n.ºs 4, 5 e 6 do

art.º 81.º do CIRS — trata-se do método de isenção com progressividade. Com efeito, os rendimentos auferidos no estrangeiro por RNH em território português, que se encontrem isentos por força das aludidas disposições legais, são obrigatoriamente englobados, para efeitos da determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos, com exceção do previsto nas al. c) a e) do n.º 1 do art.º 72.º, e n.º 10 do art.º 72.º do CIRS (cfr. n.º 7 do art.º 81.º, do CIRS)³².

5. Aplicação do Método da Isenção e do Método do Crédito de Imposto

5.1. Método da isenção

De acordo com este método, tributa-se o rendimento exclusivamente no Estado da fonte, isentando-se de imposto, no país de residência, os rendimentos de fonte estrangeira³³.

5.2. Método do Crédito de Imposto

Para evitar a dupla tributação, as convenções fiscais e os próprios legisladores a nível interno, vieram consagrar métodos para eliminar ou pelo menos atenuar este problema.

Apesar de os rendimentos referidos anteriormente no ponto 4 (das categorias A, B, E, F, G e H) serem obrigatoriamente englobados para efeitos de determinação da taxa a aplicar aos restantes rendimentos, com exceção do previsto nas al. c) a e) do n.º 1 e no n.º 6 do art.º 72.º do CIRS, conforme estabelece o n.º 7 do art.º 81.º do CIRS, os titulares dos rendimentos de fonte estrangeira isentos podem optar pela aplicação do método do crédito de imposto por DTI a que alude o n.º 1 do art.º 81.º do CIRS, sendo que neste caso os rendimentos obrigatoriamente englobados para efeitos da sua tributação, com exceção dos previstos nas al. c) a e) do n.º 1 e nos n.ºs 3 e 6 do art.º 72.º do CIRS, conforme estabelece o n.º 8 do art.º 81.º do CIRS³⁴.

Os rendimentos das categorias A e B obtidos no estrangeiro, aos quais não seja aplicado o método de isenção³⁵ pelo facto de não se verificarem os requisitos estabelecidos nas al. a) e b) dos n.ºs 4 e 5 do art.º 81.º do CIRS, são tributados à taxa especial de 20%, se os mesmos resultarem de qualquer das atividades de EVA anteriormente mencionados.

Relativamente aos rendimentos obtidos no estrangeiro por RNH, quando não se qualifiquem para a aplicação do método de isenção, a DTJI que exista poderá ser eliminada mediante a aplicação do método do crédito de imposto, previsto no n.º 1 do art.º 81.º do CIRS, nos termos gerais aplicáveis aos sujeitos passivos residentes. Assim, quando, no caso concreto, não se encontrarem preenchidas as condições para a aplicação do método de isenção, pode aplicar-se o método geral de eliminação da DTJI previsto no CIRS, uma vez que os RNH são ainda sujeitos passivos residentes³⁶.

Portugal, na qualidade de Estado da residência, dispõe de um mecanismo interno de eliminação da DTJI, aplicável em relação aos rendimentos obtidos no estrangeiro por sujeitos passivos residentes. Deste modo, no caso dos sujeitos passivos pessoas singulares, a eliminação da DTJI encontra-se prevista no art.º 81.º do CIRS³⁷. Esta disposição é especialmente importante nas situações em que não exista uma CDT entre Portugal e o Estado da fonte da obtenção do rendimento. Com efeito, nessas situações, apenas a aludida norma interna, graças ao sistema unilateral de eliminação da DTI aí previsto, possibilita a atenuação ou eliminação da dupla tributação³⁸.

O método previsto no art.º 81.º do CIRS para a eliminação da DTJI é o método do crédito de imposto, que opera mediante a concessão aos titulares de rendimentos das diferentes categorias obtidas fora do território português (incluindo os previstos nas al. c) a e) do n.º 1 do art.º 72.º do CIRS), de um crédito relativo ao imposto sobre o rendimento pago no estrangeiro por tais rendimentos³⁹.

Para efeitos da aplicação do referido método:

- i) Os rendimentos obtidos no estrangeiro são considerados pelas respetivas importâncias ilíquidas dos impostos sobre o rendimento pagos no Estado fonte — ou seja, pelo seu valor bruto (n.º 6 do art.º 22.º do CIRS);
- ii) À coleta apurada é deduzido o crédito de imposto por DTJI, corresponde ao imposto pago no estrangeiro em relação aos rendimentos aí obtidos, mas sujeito a um limite máximo.

Quanto à dedução do crédito de imposto por DTI (art.º 81.º do CIRS), os titulares de rendimentos das diferentes categorias obtidos no estrangeiro, incluindo os previstos nas al. c) a e) do n.º 1 do art.º 72.º, têm direito a um crédito de imposto por DTJI, dedutível até ao limite das taxas especiais aplicáveis e, nos casos de englobamento, até à concorrência da parte da coleta proporcional a esses rendimentos líquidos, considerados nos termos do n.º 6 do art.º 22.º, que corresponde à menor das importâncias previstas nas al. a) e b) do n.º 1 do art.º 81.º⁴⁰.

Sempre que não seja possível efetuar a dedução a que se refere o n.º 1, por insuficiência de coleta, o remanescente pode ser deduzido à coleta dos cinco períodos de tributação seguintes, com o limite previsto na al. b) do n.º 1 do art.º 81.º do CIRS que corresponder aos rendimentos obtidos no estrangeiro incluídos no rendimento coletável e depois da dedução do próprio exercício económico (n.º 3 do art.º 81.º do CIRS).

5.3. Modalidades de cada método

O método de isenção pode revestir a modalidade da isenção integral, quando o Estado da residência concede uma isenção a um rendimento auferido no estrangeiro (de fonte externa), pelo que esse rendimento não é considerado aquando da tributação dos rendimentos de fonte interna. A isenção pode ainda ser uma isenção com progressividade, sendo que o Estado isenta de tributação tais rendimentos, mas exige que sejam adicionados aos não isentos para efeitos de apuramento da taxa que se aplicará aos rendimentos sujeitos a tributação, ou seja, na isenção com progressividade a isenção do imposto não impede a consideração para a determinação da taxa a aplicar ao rendimento tributado no Estado de residência⁴¹.

O método do crédito de imposto apresenta duas modalidades. Uma primeira modalidade corresponde ao método da imputação integral, no âmbito do qual o Estado da residência permite a dedução do valor total do imposto pago no Estado da fonte. Em contrapartida, no método de imputação normal, a dedução permitida pelo Estado de residência é limitada à fração do respetivo imposto correspondente aos rendimentos com origem no outro Estado⁴².

Nestes termos, caso o imposto do Estado da fonte seja mais elevado do que o imposto devido no Estado da residência relativamente aos mesmos rendimentos, a imputação normal permitirá apenas uma dedução parcial do imposto estrangeiro⁴³.

5.4. Nas convenções de dupla tributação

O objetivo das convenções é, fundamentalmente, combater a dupla tributação através de uma distribuição equilibrada de competências tributárias entre os estados⁴⁴. As convenções para evitar a dupla tributação assinadas por Portugal quanto à residência, baseiam-se quase na totalidade no art.º 4.º da MC OCDE⁴⁵. Neste sentido, a distinção entre residentes e não residentes, feita pelo art.º 4.º da MC OCDE, que serve de base à maioria das convenções celebradas, é fundamental enquanto princípio de direito fiscal internacional de repartição de competências⁴⁶.

Os métodos mais utilizados de eliminação/atenuação da dupla tributação são o método da isenção e o método do crédito de imposto⁴⁷.

Relativamente ao método de isenção o n.º 3 do art.º 23.º-A da MC OCDE, na qual se baseiam as CDT, o objetivo é isentar de tributação os rendimentos com origem no estrangeiro.

Quanto ao método de crédito de imposto, o n.º 1 do art.º 23.º-B da MC OCDE, a CDT prevê que o sujeito passivo residente possa englobar os rendimentos de fonte estrangeira no seu rendimento global, permitindo que a dedução do imposto pago no Estado da fonte, desde que de natureza equivalente ao imposto pago no país de residência.

6. Os Residentes Não Habituais e o Programa Regressar

O regime fiscal destinado a ex-residentes⁴⁸ aplica-se aos sujeitos passivos que, tornando-se fiscalmente residentes, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 16.º do CIRS, em 2019 e 2020, preencham os seguintes requisitos constantes no n.º 1 do art.º 12.º-A do CIRS.

O regime de ex-residentes aplica-se aos rendimentos auferidos no primeiro ano em que o sujeito passivo reúna os requisitos previstos no n.º 1 do art.º 12.º-A do CIRS e nos quatro anos seguintes, cessando a sua vigência após a produção de todos os efeitos em relação aos sujeitos passivos que venham a preencher os respetivos requisitos em 2020⁴⁹.

Não podem beneficiar deste programa os sujeitos passivos que tenham solicitado a sua inscrição como RNH (conforme o n.º 2 do art.º 12.º-A do CIRS).

As entidades que procedam à retenção na fonte dos rendimentos previstos no art.º 12.º-A, nos anos em que vigore o respetivo regime, devem aplicar a taxa de retenção que resultar do despacho previsto no art.º 99.º-F e no art.º 101.º do CIRS a apenas metade dos rendimentos pagos ou colocados à disposição⁵⁰.

Comparando os principais pontos dos RNH com o Programa Regressar (aplicável aos ex residentes), podemos relatar o seguinte:

- Rendimentos de trabalho dependente: taxa de 20% se decorrentes de atividades EVA para o RNH, sendo que no Programa Regressar a taxa será de 14,5% a 48% sobre 50% dos rendimentos (metade das taxas dos residentes “normais”).
- Rendimentos de fonte estrangeira: isentos, desde que verificadas certas condições para os RNH, e para o Programa Regressar estão sujeitos a tributação.
- Deduções: para os RNH apenas no caso de rendimentos sujeitos a taxas progressivas, existindo deduções no caso do Programa Regressar.
- Duração: 10 anos para os RNH e 5 anos para o Programa Regressar.

7. Conclusão

O regime dos RNH foi instituído com a finalidade de atrair profissionais qualificados não residentes que exerçam atividades de EVA, sendo eles trabalhadores dependentes, independentes ou membros de órgãos estatutários de empresas. É também objetivo receber beneficiários de pensões obtidas no estrangeiro, que procurem regimes fiscais atrativos, bem como locais com segurança, boas infraestruturas e boas condições naturais para o gozo das suas reformas. Uma das vantagens deste regime é poder usufruir do estatuto de RNH durante 10 anos.

A atração fiscal aos profissionais que exerçam atividades de EVA e pensionistas é obtida através da eliminação da dupla tributação internacional, aplicando-se-lhes o método de isenção relativamente aos rendimentos de fonte estrangeira, ou através de uma tributação menos intensa e proporcional de alguns rendimentos das categorias A e B (incluindo os obtidos em Portugal) auferidos pelos sujeitos passivos de IRS que se enquadrem no regime em análise.

“A atração fiscal aos profissionais que exerçam atividades de EVA e pensionistas é obtida através da eliminação da dupla tributação internacional...”

O regime permite optar pelo método da isenção ou pelo método do crédito de imposto. A escolha do método mais adequado depende dos benefícios diretos que estes métodos apresentam para o sujeito passivo, sendo o método mais favorável, atendendo ao cálculo

do imposto a pagar, o método da isenção. No entanto, a escolha da melhor opção obriga o sujeito passivo a fazer uma avaliação prévia da situação concreta do RNH e a ponderar quanto às hipóteses das melhores soluções fiscais, não descurando os requisitos legais próprios deste regime fiscal.

1 No OE para 2020, à data aprovado mas ainda não promulgado, dos dados que se conhecem foi aprovada proposta de alteração relativamente ao regime dos RNH, que não se aplicará aos sujeitos passivos que à data da entrada em vigor da Lei, já se encontrem registados na AT como RNH.

2 PEREIRA, Paula Rosado, Manual de IRS, 2ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, p. 62.

3 Modelo assente, com correspondência direta, em códigos da Classificação Portuguesa de Profissões (CPP).

4 AT – IRS Regime fiscal para o residente não habitual, p. 3. (disponível em: https://www.portaldascomunidades.mne.pt/images/GADG/IRS__Regime_Fiscal_Residente_Não_Habitual.pdf)

5 Sendo o IRS um imposto periódico, esta observância dos pressupostos legais deve manter-se para efeitos de renovação anual da respetiva aquisição do direito.

6 Circular nº 4/2019, de 8.10.2019, do Gabinete do Diretor Geral da AT.

7 AT – IRS Regime fiscal para o residente não habitual, p. 5.

8 PEREIRA, Paula Rosado, Manual de IRS, 2ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, p. 63.

9 Existem dois anexos da declaração modelo 3 do IRS com especial relevância para este tipo de rendimentos:

a) Anexo J que se destina a declarar os rendimentos obtidos no estrangeiro; b) Anexo L que se destina a declarar os rendimentos auferidos pelo RNH no território nacional, em atividades de EVA com caráter científico, artístico e técnico (Categorias A e B), destinando-se ainda a evidenciar a opção pelo método pretendido para eliminar a DTI relativamente àqueles rendimentos, bem como aos rendimentos das categorias E, F, G e H obtidos no estrangeiro. AT – IRS Regime fiscal para o residente não habitual, p. 11.

10 Circular nº 4/2019, de 8.10.2019, do Gabinete do Diretor Geral da AT.

11 Circular nº 4/2019, de 8.10.2019, do Gabinete do Diretor Geral da AT.

12 Elementos de prova – atividades EVA constantes da Circular nº 4/2019, de 8.10.2019, do Gabinete do Diretor Geral da AT e Instrução de Serviço nº 20005/2019, de 09.10.2019, da DSIRS da AT.

13 Circular nº 4/2019, de 8.10.2019, do Gabinete do Diretor Geral da AT.

14 PEREIRA, Paula Rosado, Manual de IRS, 2ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, pp. 61-62.

15 PEREIRA, Paula Rosado, Temas de Direito Tributário – IRS e IVA, Centro de Estudos Judiciários, 2019, p. 11.

16 PEREIRA, Paula Rosado, Manual de IRS, 2ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, p. 64.

17 PEREIRA, Paula Rosado, Manual de IRS, 2ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, p. 64.

18 Constitui DTJI “a incidência, em mais do que um Estado, (i) de impostos equiparáveis, relativamente (ii) ao mesmo sujeito passivo, (iii) ao mesmo fato gerador de imposto, e (iv) ao mesmo período de tributação de rendimento. Refira-se, ainda, que a DTI pressupõe “a existência de uma situação tributária internacional, ou seja, uma situação que tem conexão com o ordenamento jurídico tributário de cada Estado, para efeitos de incidência, de acordo com a respetiva lei tributária”. In PEREIRA, Paula Rosado, Princípios do Direito Fiscal Internacional – Do Paradigma Clássico ao Direito Fiscal Europeu, Almedina, 2011, p. 24.

19 Convenções celebradas por Portugal, bem como o seu quadro resumo: http://info.portaldasfinancas.gov.pt/informacao_fiscal/convencoes_evitar_dupla_tributacao/convencoes_tabelas_doclib.

20 PEREIRA, Paula Rosado, Manual de IRS, 2ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, p. 65.

21 No OE para 2020, à data aprovado mas ainda não promulgado, dos dados que se conhecem foi aprovada proposta da alteração relativamente ao regime dos RNH, relativamente aos rendimentos da Categoria B, passando a exigir-se como requisito para a isenção a tributação efetiva no Estado da fonte de obtenção do rendimento.

22 AT – IRS Regime fiscal para o residente não habitual, p. 9.

23 A convenção-modelo da OCDE atribui ao Estado de residência o poder de tributar o rendimento e o património, por vezes de modo exclusivo e, outras vezes, de forma concorrente com o Estado da fonte (cf. Artigo 6º e ss. da convenção-modelo da OCDE).

24 Existe uma lista, aprovada por Portaria do Ministério das Finanças, com a indicação de quais são os países, territórios ou regiões consideradas off-shore. Esta lista consta atualmente da Portaria 150/2004, de 13 de fevereiro, porquanto a Lei 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o OE 2018, revogou a Portaria 345-A/2016, de 30 de dezembro, repondo em vigor esta Portaria.

25 A CDT – no contexto da repartição do poder de tributar entre os Estados contratantes – pode determinar que certo tipo de rendimentos pode ser tributado no Estado de fonte. Contudo, conforme é sabido, a CDT não cria a incidência. Assim, a tributação não ocorre efetivamente a não ser que a lei interna do Estado da fonte contenha uma norma de incidência que preveja a tributação do rendimento em causa. In PEREIRA, Paula Rosado, Manual de IRS, 2ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, p. 67.

26 PEREIRA, Paula Rosado, Manual de IRS, 2ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, p. 65.

27 No OE para 2020, à data aprovado mas ainda não promulgado, dos dados que se conhecem foi aprovada proposta de alteração relativamente ao regime dos RNH, em que se elimina a isenção total de tributação de rendimentos de pensões obtidas no estrangeiro por RNH, passando a aplicar-se a aplicação de uma taxa de 10%, sem prejuízo de opção pelo englobamento e da eliminação da DTI.

28 PEREIRA, Paula Rosado, Manual de IRS, 2ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, p. 67.

29 PEREIRA, Paula Rosado, Manual de IRS, 2ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, p. 68.

30 Disponível em: <http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/dl494-1970.pdf>.

31 AT – IRS Regime fiscal para o residente não habitual, p. 10.

32 PEREIRA, Paula Rosado, Manual de IRS, 2ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, p. 68.

33 AZEVEDO, Patrícia Anjos, “A dupla tributação internacional: questões levantadas e métodos para a evitar”, In “Cadernos de Direito Actual nº 6”, 2017, pp. 31-65.

34 AT – IRS Regime fiscal para o residente não habitual, p. 10.

35 O que pode acontecer em virtude de não se encontrar preenchida nenhuma das condições alternativas de que os nºs 4, 5 e 6 do artigo 81.º do CIRS fazem depender a aplicação do método da isenção; ou porque a situação em apreço nem sequer se encontra prevista em nenhum dos referidos números do artigo 81.º do CIRS, como é o caso dos rendimentos da categoria B auferidos no estrangeiro em atividades de prestação de serviços que não são de EVA. In PEREIRA, Paula Rosado, Manual de IRS, 2ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, p. 68.

36 PEREIRA, Paula Rosado, Temas de Direito Tributário – IRS e IVA, Centro de Estudos Judiciários, 2019, p. 16.

37 PEREIRA, Paula Rosado, Manual de IRS, 2ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, p. 304.

38 PEREIRA, Paula Rosado, Manual de IRS, 2ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, p. 304.

39 PEREIRA, Paula Rosado, Manual de IRS, 2ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, pp. 305-306.

40 PEREIRA, Paula Rosado, Manual de IRS, 2ª edição, Almedina, Coimbra, 2019, p. 306.

41 AA. VV. “Códigos Anotados & Comentados”, “Rendimento – Tributação e Incentivos”, O Informador Fiscal, 2019, p. 240, “Anotações ao art.º 81.º do Código do IRS”, “Patrícia Anjos Azevedo”.

42 AA. VV. “Códigos Anotados & Comentados”, “Rendimento – Tributação e Incentivos”, O Informador Fiscal, 2019, p. 240, “Anotações ao art.º 81.º do Código do IRS”, “Patrícia Anjos Azevedo”.

43 PEREIRA, Paula Rosado, Princípios do Direito Fiscal Internacional – Do Paradigma Clássico ao Direito Fiscal Europeu, Almedina, 2011, p.150.

44 RIBEIRO, João Sérgio, Direito Fiscal da União Europeia, 2ª Edição, Almedina, 2019, p. 108.

45 XAVIER, Alberto, Direito Tributário Internacional, 2ª Edição Atualizada, Almedina, 2018, p. 291.

46 RIBEIRO, João Sérgio, Direito Fiscal da União Europeia, 2ª Edição, Almedina, 2019, p. 118.

47 AMORIM, José de Campos e MENDES, Valter Nuno Dias, “As vantagens do regime fiscal do residente não habitual (RNH)”, Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal, Ano 8, nº 3, Outono, p. 121.

48 A Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro (Lei do OE para 2019) aditou ao CIRS o Artigo 12º-A.

49 MAGNO, Helena Gomes, A residência fiscal das pessoas singulares, Vida Económica, 2019, p. 121.

50 MAGNO, Helena Gomes, A residência fiscal das pessoas singulares, Vida Económica, 2019, p. 121.

BIBLIOGRAFIA

Manuais e Artigos Científicos

AA. VV. “Códigos Anotados & Comentados”, “Rendimento – Tributação e Incentivos”, O Informador Fiscal, 2019.

AMORIM, José de Campos e MENDES, Valter Nuno Dias, “As vantagens do regime fiscal do residente não habitual (RNH)”, Revista de Finanças Públicas e Direito Fiscal, Ano 8, nº 3, outono.

AZEVEDO, Patrícia Anjos, “A dupla tributação internacional: questões levantadas e métodos para a evitar”, In “Cadernos de Direito Actual nº 6”, 2017.

MAGNO, Helena Gomes, A residência fiscal das pessoas singulares, Vida Económica, 2019.

PEREIRA, Paula Rosado, Temas de Direito Tributário – IRS e IVA, Centro de Estudos Judiciários, 2019.

PEREIRA, Paula Rosado, Manual de IRS, 2ª edição, Almedina, Coimbra, 2019.

PEREIRA, Paula Rosado, Princípios do Direito Fiscal Internacional, Do Paradigma Clássico ao Direito Fiscal Europeu, Almedina, 2011.

RIBEIRO, João Sérgio, Direito Fiscal da União Europeia, 2ª Edição, Almedina, 2019.

XAVIER, Alberto, Direito Tributário Internacional, 2ª Edição Atualizada, Almedina, 2018.

Legislação

Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro (OE 2019).

Decreto-Lei nº 41/2016, de 1 de agosto.

Decreto-Lei nº 162/2014, de 31 de outubro.

Decreto-Lei nº 249/2009, de 23 de setembro.

Portaria nº 230/2019, de 23 de julho.

Portaria nº 12/2010, de 7 de janeiro.

Doutrina Administrativa

Circular nº 4/2019, de 8.10.2019, do Gabinete do Diretor Geral da AT.

Instrução de Serviço nº 20005/2019, de 09.10.2019, da DSIRS da AT.

AT – IRS Regime fiscal para o residente não habitual, (disponível em https://www.portaldascomunidades.mne.pt/images/GADG/IRS__Regime_Fiscal_Residente_Não_Habitual.pdf).





1. Introdução

Não raras vezes, em contexto profissional, os gestores enfrentam desafios de melhoria das organizações na vertente do seu governo societário, sobretudo quando as mesmas apresentam índices significativos de crescimento e desenvolvimento.

Não é matéria de fácil abordagem, dada a necessidade de mudança associada.

Quando se trata de empresas de base familiar, a dificuldade aumenta sobretudo pela existência de uma realidade não existente noutras organizações - As famílias proprietárias e o seu papel central na gestão.

Em Portugal, as estimativas disponíveis referem que entre 70% a 75% das empresas são de cariz familiar.

Mais interessante, contribuem para cerca de 65% do nosso Produto Interno Bruto e para 50% do emprego.

No entanto, nesta realidade existem questões, que merecem uma reflexão de todos quantos os que de forma indireta e indireta convivem com ela.

Durante o meu percurso profissional, participei na gestão executiva de empresas deste género.

A necessidade de mudança do seu governo colocou-se. Iniciado o respetivo debate interno, não obstante ter sido considerado interessante e bem acolhido pelos proprietários, nunca passou disso mesmo.

Entre razões exógenas e endógenas, creio ser possível afirmar que as emoções que envolvem a propriedade de uma organização familiar e a participação ativa da família na gestão, são as que tendencialmente mais obstam à implementação de um conjunto de regras de governo societário (*corporate governance*), e muitas vezes, por consequência, a uma profissionalização da sua gestão.

Em 2016 decidi fazer um período sabático e regressei aos bancos da universidade, quando me propus elaborar uma dissertação sobre este apaixonante tema. O mestrado executivo em gestão, com especialização em liderança, foi a primeira pedra lançada para a edificação deste complexo edifício.

Os contatos com a A.E.F.- Associação das Empresas Familiares em Portugal e com o I.P.G.C. - Instituto Português do *Corporate Governance*, deram início ao desafiante caminho.

O apoio recebido destas duas entidades, com estreitas ligações ao mundo empresarial familiar, permitiu-me o acesso a estruturas empresariais de referência e dotou a parte empírica deste trabalho, com inegável substância, obtida nas entrevistas a reconhecidos gestores, que tive o privilégio de fazer.

Foi construída uma amostra qualitativa de empresas portuguesas de diversas dimensões e atividades, incluindo cotadas na B.V.L. - Bolsa de Valores de Lisboa, para, através de um inquérito construído com recurso à extensa revisão da literatura, procurar responder às minhas duas questões da investigação, descritas mais adiante.

2. Revisão da literatura

A literatura existente estudada, refere que não existe uma definição única para este tipo de empresa, aceite de forma consensual entre os autores, sendo considerado por muitos, o seu maior desafio.

A este propósito, Joseph H. Astrachan afirma, *"defining the family firm is the first and most obvious challenge facing family business researcher"* (definir empresa familiar é o primeiro e mais obvio desafio que os investigadores do negócio familiar enfrentam).

Conformemente para esta investigação resolvi adotar a definição que a A.E.F. utiliza: *"Empresas, cuja propriedade se encontra, total ou parcialmente nas mãos de uma ou mais famílias, e a(s) família(s) detém o controlo sobre a gestão das empresas"*.

Estas estruturas empresariais estão hoje presentes em todos os sectores de atividade e corporizam uma forma de organização essencial à economia, designadamente no território nacional, e nelas existem, várias dimensões das quais se destacam:

A FAMILIAR – onde dois ou mais elementos da família fazem parte da gestão executiva;

A PROPRIEDADE – detenção da totalidade ou maioria significativa do capital social;

A GESTÃO – forma de condução da organização.

Neste contexto, as empresas familiares enfrentam normalmente dois grandes desafios:

- O desenvolvimento e aumento do seu desempenho económico - comum às demais estruturas empresariais não- familiares e;
- A manutenção da propriedade na família - exclusivo deste tipo de empresa.

O primeiro implica mudança. Mas a família e a propriedade são importantes fatores de resistência à mesma. A atividade empresarial é influenciada, por um lado, pela relação familiar existente, através do controlo da propriedade, e por outro, pela convivência direta com a gestão da sociedade, onde ocorre o envolvimento direto da família nos negócios.

A este propósito afirma Peter Elstrodt, *"Ownership is both a blessing and a curse, giving the family the power to destroy the business as well as to shape it and enjoy its returns"*. (A propriedade é simultaneamente uma bênção e uma maldição, dando à família o poder de destruir o negócio, bem como moldá-lo e desfrutar do seu retorno)

Quanto à profissionalização da gestão, decorre igualmente da literatura que as empresas familiares têm vantagens sempre que são aplicados procedimentos com base no rigor profissional, eliminando os temas familiares.

Uma gestão profissional está menos exposta ao risco de prováveis conflitos entre os princípios defendidos pela família e os que devem ser defendidos pela empresa (ligação emocional versus lucros).

A organização, o planeamento e o controlo necessários para um crescimento e desenvolvimento sustentados, quando não implementados em devido tempo, passam a ser fatores limitativos, levando muitas vezes ao encerramento das empresas.

Assim, as empresas familiares têm duas opções:

Como primeira, a promoção do profissionalismo nos gestores familiares para o desempenho de funções nas organizações, sempre que os mesmos estejam suficientemente motivados e revelarem capacidades para adquirir as competências de gestão, garantindo igualmente que os interesses das organizações e da sua continuidade estão mais bem assegurados com a sua participação.

Neste caso, as famílias podem ser um promotor do sucesso.

Em alternativa, a gestão pode ser entregue a gestores profissionais, não pertencentes às famílias, sempre que os gestores familiares não demonstrem vontade e não tenham motivação e/ou competência para a gerir e melhorar o seu desempenho.

Esta poderá, em muitos casos, ser a melhor via se os gestores profissionais, usarem as suas qualidades e competências para garantir a manutenção e continuidade da propriedade e valores das famílias, procurando desempenhar um papel idêntico ao dos gestores familiares, não gorando as legítimas expectativas das famílias, dando o seu competente contributo para o desenvolvimento e crescimento das empresas.

Quanto ao *corporate governance*, sabemos que na sua essência pretende ser um conjunto de boas práticas de governo e na sua génese estar a separação entre a propriedade e gestão, procurando promover o alinhamento dos interesses dos proprietários, dos gestores e demais *stakeholders*.

Mas existe um sentimento generalizado que a tarefa de adoção dessas boas práticas, não é fácil nas empresas familiares em função do papel central das famílias proprietárias.

A necessidade de um forte compromisso, esforço e tempo das famílias, têm um papel central na implementação de um adequado *corporate governance*.

Como afirmam Louis B. Barnes, Simon A. Hershon e D. Brown e Marcus L. Caylor *"o corporate governance e a profissionalização da gestão são, em regra, benéficos para as empresas, em particular para as de cariz familiar"*.

No entanto e segundo Denis T. Jaffe; Filipe Barreiros e José Costa Pinto, “*são de difícil implementação nestas organizações*”. E as portuguesas não fogem à regra.

O mundo das empresas familiares gera uma mistura de negócios, família e propriedade que podem tornar a gestão emocionalmente carregada e obstar aos adequados planeamento e resolução de problemas.

3. A realidade portuguesa

Não se conhece com exatidão quantas empresas familiares existem em Portugal. Apenas algumas centenas são associada da A.E.F., mas calcula-se que possam ser muitos milhares.

Por outro lado, a partilha de informação destas empresas, em particular para se dispor de estatísticas exatas para alimentar análises mais científicas nos mais diversos domínios, tanto mais relevante quanto Portugal tem um tecido empresarial maioritariamente constituído por micro, pequenas e médias empresas desde género, é muito limitada.

Nem as constantes sugestões dos órgãos dirigentes da A.E.F., junto de entidades oficiais, no sentido de serem contemplados campos de preenchimento obrigatório, nos formulários existentes, apenas para fins estatísticos, tem tido acolhimento.

Não existem organismos oficiais especialmente atentos e dedicados a esta realidade, embora algumas associações e confederações patronais, e até o I.A.P.M.E.I. - Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação - possam pontualmente lidar de perto com muitas destas empresas.

Quanto ao *corporate governance*, as práticas mais exaustivas encontram-se enquadradas em legislação específica, mas são de aplicação obrigatória apenas nas empresas cotadas, através do recente código de governo, resultado da junção de dois anteriores da C.M.V.M.- Comissão de Mercado de Valores Mobiliários – e do I.P.C.G.

Mas não existe um código de governo aplicável às empresas familiares não cotadas, e este facto pode ser considerado sintomático em relação aos desafios que este tema nos coloca.

O Presidente da A.E.F., elegeu em finais de 2019 o desenvolvimento de um modelo de *corporate governance*, eficaz, moderno e transparente, como um dos três desafios das empresas familiares, nos dias de hoje, a par da profissionalização da gestão e da sucessão.

Data de 2014, a última ação pública sobre *corporate governance* nas empresas familiares, da qual resultou a constituição de um grupo de trabalho para a elaboração de um conjunto de recomendações de práticas de governo societário, para aplicação de forma sistemática e organizada, em empresas e grupos familiares.

Todavia, a realidade mostra que tais recomendações tardam em ter aplicabilidade sobretudo nas empresas de média e pequena dimensão.

Muitas empresas de grande dimensão, decidiram já pela implementação de regras de governo, procurando apoio quer no código, quer neste conjunto de recomendações, de onde resultam códigos adaptados a cada realidade, e cuja utilidade se tem tornado crucial nas organizações, seu crescimento e desenvolvimento.

4. Questões de investigação e resultados

Procurou-se, nesta investigação, entender quais as razões que levam à resistência das empresas familiares para estas duas realidades (implementação de códigos de governo e profissionalização da gestão) e foram escolhidas duas questões de investigação (*Research Questions*).

RQ.1) - Nas empresas familiares em Portugal, quais os principais fatores críticos para adoção de um código de *corporate governance*?

Os resultados apurados sobre os principais fatores críticos que são invocados para obstar a que as empresas adotem códigos de *corporate governance* foram:

A dimensão da organização, que manifesta ter significativa influência na decisão em avançar para a formalização de um código de governo societário. Quando atingem determinado patamar nas suas atividades, em conjunto com complexidade organizacional, as famílias proprietárias parecem entender a necessidade de dotar as organizações de estruturas mais organizadas, e com apoio externo. Quando ainda pequenas, o tema parece não ser prioritário, mas na passagem para média dimensão, onde o crescimento da atividade é acompanhado pelo aumento dos recursos humanos, influencia o início da discussão e abordagem ao processo.

Os valores da família proprietária - um dos temas mais discutidos no seio das empresas familiares, quando se analisa e discute a questão do *corporate governance*. Os fundadores manifestam o desejo de ter os valores “familiares”, que pautaram a criação das organizações, incluídos no *governance*, enquanto qualidade ou atributo matricial indispensável à identidade do projeto empresarial.

O conflito de interesses - a discussão em torno da gestão e regulação dos interesses da família e da empresa, muitas vezes não coincidentes, pode levar à adoção do *governance* para a sua adequada gestão, mas é um dos que mais faz obstar no seu avanço, em particular dependendo da geração responsável pela gestão executiva.

RQ.2) - Como pode a profissionalização da gestão contribuir para o sucesso nas empresas familiares?

Quanto à contribuição da profissionalização da gestão no sucesso das empresas familiares foram apurados os seguintes resultados:

Os atributos da gestão profissional como o rigor, a eficácia, a independência, a objetividade, a responsabilidade na gestão, a disciplina governativa e a separação dos conflitos de interesses entre família e empresa, para além da diversidade na visão estratégica e atenção dada a investidores e stakeholders, são atributos considerados essenciais na condução das empresas e ao seu sucesso.

Este tipo de gestão com profissionais não familiares, com mandatos limitados no tempo e sujeitos a uma avaliação, parece ser olhada pelas famílias de forma mais racional e desprendida. Mesmo os gestores das famílias deverão assumir esses atributos e terão adicionalmente o dever de maior dedicação e esforço, para prevenir julgamentos sobre o facto de se estar numa determinada posição, apenas porque se ter o nome da família.

Os órgãos de fiscalização - a sua contribuição positiva para a performance das empresas é reconhecida, não apenas pela visão “afastada” do dia a dia, mas principalmente pela independência das suas opiniões e ações, sem esquecer a credibilização que aportam perante as famílias proprietárias, investidores e *stakeholders*.

A separação das dimensões propriedade e gestão é igualmente elemento preponderante no sucesso e varia com a dimensão das empresas, em particular nas grandes, que numa ótica de crescimento, entendem que se o gestores-proprietários insistirem em manter o modelo de gestão assente neles próprios, os riscos de destruição de valor são maiores. Nas médias, existe uma divisão de posições, com uma parte a considerar arriscada a manutenção do modelo do *one man show*, que pode levar à destruição de valor e outra a dar como bom exemplo o seus próprios casos, onde a gestão é considerada adequada tendo em conta a dimensão da empresas. Nas pequenas onde não existe verdadeiramente esta separação não surpreende que o modelo preconizado assente na gestão pelos proprietários é considerado o mais adequado pelo alegado melhor conhecimento do negócio.

5. Conclusões

Quanto ao *corporate governance* e de forma generalizada, a existência de regras orientadoras é considerada importante e aconselhável no apoio à melhoria das organizações, em benefício do seu desempenho e crescimento. Estes e a consequente complexidade organizacional, obriga à adoção de regras de governo, como acontece na maioria das grandes empresas, onde são consideradas essenciais.

No entanto, as médias e pequenas empresas consideram que ainda conseguem ter o controlo, sem a necessidade dessa formalidade, à qual podem estar associados um maior custo, não suportado pelo negócio, e uma noção de perda de controlo, ou ingerência na gestão da empresa.

No que diz respeito à profissionalização da gestão, nas grandes empresas, a contratação de gestores profissionais é incentivada e a profissionalização da gestão aporta mais vantagens que desvantagens.

Os critérios assumidos pela gestão profissional como o rigor, a eficácia e a independência entre outros, contribuem para um melhor desempenho das organizações e asseguram a correta separação entre a propriedade e a gestão.

Nas empresas médias, já são assumidos parte dos critérios da gestão profissional mencionados e a profissionalização da sua gestão é vista de forma positiva, não obstante os órgãos decisores serem mantidos maioritariamente no seio das famílias proprietárias.

As pequenas empresas entendem que a gestão deve permanecer nas famílias, alegando que a dimensão não justifica a profissionalização da gestão, recorrendo, contudo, ao apoio de gestores fora da família, mas sem assento nos órgãos de decisão.

6. Limitações e investigação futura

O estudo procurou contribuir para um melhor conhecimento do que leva as empresas familiares em Portugal a adotar, ou não, regras e procedimentos de *corporate governance* e de que forma estas olham para a profissionalização das suas equipas de gestão.

Em primeiro lugar era importante ter-se conseguido entrevistar, como se tentou, um maior número de empresas. Não sendo fácil, é possível, mas requer tempo que muitas vezes não é possível dispor, face aos prazos a que estudos como este estão sujeitos.

Acredito igualmente numa melhoria do guião¹ das entrevistas, com questões adicionais, de índole mais concreto e outras relacionadas com a componente social e de sustentabilidade, em particular na vertente da visão das empresas sobre os seus recursos humanos.

Não menos relevante foi o facto, de alguns entrevistados poderem estar condicionados nas respostas, por um lado por não serem proprietários ou gestores familiares, com acesso a informação estratégica mais relevante, e por outro quando proprietários, e nessa qualidade poderem ser tentados a responder de forma socialmente aceitável, sem expor potenciais fragilidades das suas organizações nos aspetos abordados.

Teria sido benéfica a entrevista a outros elementos da gestão e sobretudo aos órgãos de fiscalização, com informação e olhar mais isentos e factuais.

Noutro domínio e tendo em conta a diferença entre o que se acha bom de fazer e a sua efetivação, seria importante analisar em maior detalhe a perspetiva futura das empresas na ótica da sua evolução e crescimento.

Quanto à investigação futura, sugere-se que sejam aprofundados e encorajados maior pendor para o associativismo e partilha de informação com a Associação representativa, que adicionados à informação mais sistematizada e respetivo tratamento estatístico, levaria a um melhor conhecimento desta crucial realidade e potencialmente a incentivos de apoio ao seu crescimento organizado com benefício das próprias, da nossa economia e na preparação do nosso tecido empresarial para competir com outros países, sobretudo da União Europeia.

Melhorar a base informativa e o rigor das análises de gestão, da regulação setorial ou das investigações académicas neste domínio, levará tempo e implicará esforço, mas propiciará níveis mais qualificados de conhecimento.

¹Conjunto das 17 perguntas usadas nas entrevistas, elencadas com base na literatura estudada.

IAASB EMITE PUBLICAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO DE RISCOS DE DISTORÇÃO MATERIAL COM RECURSO A FERRAMENTAS E TÉCNICAS AUTOMATIZADAS

No passado dia 18 de novembro, o Grupo de Trabalho de Tecnologia do *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB) lançou uma nova publicação de perguntas e respostas frequentes sobre o uso de ferramentas e técnicas automatizadas na identificação e avaliação de riscos de distorção material de acordo com a Norma Internacional de Auditoria 315 (revista em 2019) - Identificar e Avaliar os Riscos de Distorção Material Através do Conhecimento da Entidade e do Seu Ambiente.

A publicação visa ajudar os auditores a compreender os tipos de ferramentas e técnicas automatizadas que podem ser usadas, e como podem ser usadas, na execução de procedimentos de avaliação de risco. A publicação também aborda considerações sobre o uso de *machine learning* ou inteligência artificial pela entidade ao realizar procedimentos de avaliação de risco.

Poderá consultar esta publicação no website do IAASB (www.iaasb.org)

IFAC PUBLICA ORIENTAÇÕES PARA AUXILIAR AUDITORES NO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS

A International Federation of Accountants publicou uma orientação "Branqueamento de Capitais: *The Basics*", desenvolvido em colaboração com o *Institute of Chartered Accountants from England and Wales* (ICAEW), com vista a ajudar os auditores a melhorar a sua compreensão de como funciona o branqueamento de capitais, os riscos que enfrentam e o que podem fazer para mitigar esses riscos de modo a dar mais uma contribuição positiva para o interesse público.

Poderá consultar esta publicação no website do IFAC (www.ifac.org)

PLANOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO IAASB PUBLICADOS PARA AS NORMAS DE GESTÃO DE QUALIDADE

Antes do lançamento antecipado do conjunto das novas normas de gestão de qualidade, (*atuais normas de controlo de qualidade*) do *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB), após a aprovação do *Public Interest Oversight Board* (PIOB) no final deste ano, o IAASB desenvolveu planos de implementação para cada uma das suas três normas sobre a gestão da qualidade. Os planos explicam que materiais de implementação os auditores podem prever ter, os tópicos cobertos e o tempo esperado para a sua implementação.

Poderá consultar os planos de implementação das novas normas de gestão de qualidade no website do IFAC (www.ifac.org)

Extrato de “O Infinito num Junco”

Momento de leitura

“Ler é um ritual que implica gestos, posições, objetos, espaços, materiais, movimentos, modulações de luz. Para imaginarmos como liam os nossos antepassados, precisamos de conhecer, em cada época, essa rede de circunstâncias que rodeiam o íntimo cerimonial de entrar num livro.

O manuseamento de um rolo não é nada parecido com o de um livro de páginas. Ao abrir um rolo, os olhos deparavam-se com uma fila de colunas de texto, uma atrás de outra, da esquerda para a direita, na parte interior do papiro. À medida que avançava, o leitor ia desenrolando o mesmo com a mão direita para aceder ao novo texto, enquanto com a mão esquerda enrolava as colunas já lidas. Um movimento pausado, rítmico, interiorizado; um baile lento. Quando acabavam de lê-lo, o livro ficava enrolado ao contrário, do final para o início, e a cortesia exigia rebobiná-lo — como as cassetes — para o próximo leitor. A cerâmica, as esculturas e os relevos representam homens e mulheres, presos pela leitura, a reproduzirem esses gestos. Estão de pé, ou sentados com o livro no colo. Têm as duas mãos ocupadas; não podem desenrolar o rolo apenas com uma. As suas posições, atitudes e gestos são diferentes dos nossos e ao mesmo tempo são-nos familiares: as costas encurvam-se ligeiramente, o corpo encolhe-se sobre as palavras, o leitor ausenta-se do seu mundo por um momento e empreende uma viagem, transportado pelo movimento lateral das suas pupilas.

A Biblioteca de Alexandria acolheu muitos daqueles viajantes imóveis, mas não sabemos bem que enquadramento e que lugares oferecia...”

Extrato de “O Infinito num Junco” de Irene Vallejo Moreu, Bertrand Editora, outubro de 2020

Formação contínua

Chegados ao final de mais um mandato dos Órgãos Sociais da Ordem, revela-se oportuno efetuar um balanço do que caracterizou a estratégia seguida para a formação contínua ao longo dos três últimos anos.

Em 2018, o Conselho Diretivo identificou os pilares em que assentaria a estratégia formativa da Ordem enquanto formadora de elevada qualidade e prestígio. Foi, assim, desenhado um conjunto de linhas de ação que vieram a caracterizar a oferta de formação durante o mandato.

Cabe-nos, aqui, caracterizar essas linhas de ação, evidenciando o que foi feito e o que, por razões diversas, não chegou a ser concretizado, pelo menos na sua totalidade.

Uma primeira linha de ação caracterizou-se no reforço acentuado da transmissão e discussão de conhecimentos na área tecnológica, de cariz prático, com aplicação ou mais instrumental ou mais direta em trabalhos de auditoria, e adaptados às necessidades dos revisores e dos seus colaboradores. Cientes que os conhecimentos em áreas distintas das áreas de atuação prioritária dos ROC assumem relevância, mas que, por outro lado, os níveis de conhecimento não são necessariamente equivalentes, foram concebidos cursos de menor e maior grau de complexidade.

Com este objetivo de oferecer formação destinada a acompanhar e aplicar desenvolvimentos que o contexto socio-empresarial vem demonstrando na área das tecnologias informáticas, foram, desenhadas ações formativas com conteúdos menos complexos, como Fundamentos de *Excel*, *OneNote*, *Outlook* e *Power Point*, Transformação Digital, Gestão do *Linkedin*, "*Teams*, *Planner* e *To Do*", Redes sociais de apoio ao negócio e Fundamentos de *marketing* digital. A par foi-se avançando para ações mais complexas como *Office 365*, *Excel* avançado, *Power BI*, Tabelas dinâmicas em *Excel*, *Power Query*, *Data analytics* e deteção de anomalias e *Data science* e *audit analytics* com aplicações em *Excel* e R.

Ainda na linha do reforço da oferta formativa na área tecnológica, mas agora com aplicação muito direta em auditoria, foram convidadas as empresas que atualmente fornecem ao mercado *softwares* de auditoria para desenharem ações de formação. Com efeito, constatando-se que a adesão dos colegas a *softwares* específicos de auditoria é extremamente elevada, dado o aumento significativo de produtividade que os mesmos proporcionam, potenciou-se a sua utilização através de um conjunto de ações de formação dirigidas à exploração do potencial de cada sistema na aplicação das normas de auditoria, em especial na área da documentação dos papéis de trabalho. Assim, ofereceram-se cursos de auditoria com recurso às plataformas *SIPTA*, *ACD*, *Caseware* e *Idea*.

Na mesma linha, foram concebidas ações de formação focadas no trabalho de auditoria a realizar aos sistemas de informação empresariais. Dada a especificidade destas matérias, bem como o valor acrescentado que a experiência prática em grandes empresas permite, a Ordem contou com o apoio de especialistas das *big four* que, desde logo, se prontificaram a apoiar mais esta iniciativa da Ordem. Nasceram, assim, as ações de formação Auditoria aos sistemas informáticos e Auditoria aos sistemas de informação - implicações para a auditoria.

O reforço na oferta de formação na área da tecnologia justifica que hoje esta área mereça destaque autónomo no Plano de Formação anual da Ordem, a par das restantes áreas em que a Ordem estrategicamente se posiciona enquanto entidade formadora de excelência.

Um outro pilar estratégico identificado na área formativa da Ordem assentou na constatação da necessidade de reforço de ações de formação com foco na qualidade do trabalho realizado, nomeadamente as diretamente orientadas para os principais pontos de melhoria, por vezes deficiências, encontrados no Controlo de Qualidade efetuado pela Ordem e comentários ao mesmo promovidos pela CMVM. Com o apoio de um conjunto alargado de colegas, foram sendo desenhados cursos em que os resultados do controlo de qualidade foram o seu principal *input*, tendo-se observado, ao longo do mandato, uma cada vez maior especialização no desenho das ofertas formativas desta área. Assim, inicialmente foram oferecidas formações genericamente denominada Reflexões sobre deficiências encontradas no controlo de qualidade. No final do mandato, as ações especializaram-se em aspetos concretos quer do Controlo de Qualidade Horizontal, quer do Controlo de Qualidade Vertical. Foram, também, desenhados cursos destinados a potenciar o Sistema Interno de Controlo de Qualidade das SROC's, nas vertentes da revisão da qualidade dos trabalhos, da inspeção de trabalhos e da monitorização de políticas e procedimentos de controlo.

Ainda focados na melhoria contínua do nosso trabalho, foram concebidas ações muito práticas e aplicacionais na área das ISA assentes, em concreto, no Guia de Aplicação das ISA – Conceitos Fundamentais e Orientação Prática – publicação emitida pelo IFAC, com versão em português promovida pela Ordem em 2018.

Também centrados na aplicação prática de matérias relevantes para a profissão, e numa tentativa de promoção de ações de formação "de profissionais de auditoria para profissionais de auditoria", foi lançado o repto aos colegas com conhecimentos adquiridos relevantes e a perceção de que a divulgação de tais conhecimentos se revelaria de elevada utilidade, a partilhar com a Ordem a disponibilidade de, em conjunto, serem definidas ações de formação em áreas de atuação dos Revisores. Desta iniciativa resultaram, ao longo do mandato, cursos de forte adesão dos colegas com foco no planeamento da auditoria, avaliação do risco e materialidade, bem como em áreas específicas de contabilidade e da fiscalidade.

Ainda enquanto pilar estratégico, e conscientes de que não seria apenas nas áreas informáticas e tecnológicas que a necessidade de complementar conhecimentos já adquiridos era sentida, formou-se a convicção de que o reforço de ações em áreas como Direito, Contabilidade, Fiscalidade e Finanças. Destas áreas, notou-se forte adesão a cursos na área do Direito Comercial, que começaram por abranger aspetos genéricos de atuação dos revisores, passando, posteriormente, a focar-se a aspetos muito específicos cuja necessidade de abordar em detalhe tinha sido levantada durante as ações de formação mais genéricas. Tendo em conta novas obrigações dos revisores, desenvolveram-se uma multiplicidade de ações de formação na área do branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo, da regulamentação da proteção de dados e do regime do beneficiário efetivo. Pensando, ainda, no alargamento do mercado de atuação do ROC, e na potencialidade que as nossas competências assumem perante cargos específicos, desenvolveram-se ações concretas na área da Gestão do Risco, Auditoria Interna e Governo das Sociedades, contando com a valiosa experiência de professores universitários.

Adicionalmente, tendo-se reconhecido que a formação em áreas nucleares e complementares de auditoria é sentida quer por ROC e seus colaboradores, quer por outros profissionais que lidam com essas matérias no dia-a-dia das suas profissões, reformularam-se as condições financeiras aplicadas a não revisores (e não colaboradores). Com efeito, entendeu-se ser do interesse de empresas, de instituições financeiras, de entidades públicas e de outras instituições, bem como dos revisores destas entidades, que o alcance de determinadas temáticas seja bem entendidos para fomentar o relacionamento e execução profissional, bem como para fomentar a multidisciplinaridade. No sentido de facilitar a divulgação e discussão de conhecimentos técnicos, reformularam-se as condições financeiras aplicadas a profissionais não revisores, as quais passaram a ser acentuadamente mais atrativas que no passado. A aposta revelou-se muito interessante, tendo-se observado um crescimento muito relevante na participação de não revisores em ações de formação promovidas pela Ordem. Redefiniram-se ainda, as condições financeiras aplicadas a membros de órgãos sociais e comissões, a estudantes e a revisores residentes nos Açores e Madeira.

Outros dois pilares caracterizaram a estratégia de formação desenhada no início do mandato que agora termina, um que a Pandemia veio permitir acelerar, outro que não foi possível concretizar. Estamos a pensar no reforço da formação *on-line*, forçada a partir de março de 2020 e que agora se apresenta em condições de expandir, e, pelo lado da não concretização, a simplificação acentuada de procedimentos administrativos associados à Formação. Com efeito, foi iniciado um processo de simplificação de inscrição nas ações de formação, através da capacidade de inscrição via site. Não obstante, a gestão de cancelamentos, o registo automático para efeitos de creditação e a não necessidade de envio de mapas *excel* com o registo anual de formação não foi concretizada dado exigirem desenvolvimentos informáticos importantes, os quais foram concebidos para entrar em funcionamento em novas instalações da Sede da Ordem.

Plano Atualizado de Formação Contínua 2021

	janeiro	fevereiro
Auditoria		
Planeamento de auditoria, avaliação do risco e materialidade		
Leitura crítica das DF e ceticismo profissional Novo		
Auditoria ao Rêdito Novo		
Auditoria ao Anexo Novo		
Outros trabalhos de garantia de fiabilidade Novo		
Qualidade e Organização		
Controlo Horizontal – Sistema Interno de Controlo de Qualidade (SICQ), independência, honorários e outros assuntos Novo		
Controlo Horizontal – Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (PBCFT), formação, recursos humanos e outros assuntos Novo		
Controlo Vertical - Aceitação e continuação de clientes, planeamento, materialidade e outros assuntos Novo		
Controlo Vertical – Execução da auditoria e outros assuntos Novo		
Controlo Vertical – Divulgações, revisão das Demonstrações Financeiras, Declaração do Órgão de Gestão, Relato do auditor e outros assuntos Novo		
Contabilidade e Relato Financeiro		
SNC vs SNC AP 2.ª ed		
Transição para o SNC AP Novo		
IRC – Assimetrias híbridas: Transposição das Diretivas Anti Evasão Fiscal Novo		
Fiscalidade		
Enquadramento contabilístico e fiscal de subsídios Novo		
Novas regras das vendas à distância Novo		
O regime do RNH Novo		
Regime legal e fiscal de fundos de investimento Novo		
DAC 6 e MLI Novo		
Orçamento do Estado 2021		
Direito		
PEVE - Processo especial de viabilização de empresas Novo		
Regime do Beneficiário Efetivo		
<i>Due diligence em M&A</i> - legal e fiscal 2.ª ed		
Governance		
Prevenção e branqueamento de capitais e de financiamento bancário ao terrorismo		
<i>Corporate governance</i> - empresas familiares e processo de sucessão Novo		
Tecnologia		
PowerBI e construção de dashboards 2.ª ed		
Outros		
Avaliação de projetos de investimento Novo		
Gerir equipas e evitar <i>burnout</i> 2.ª ed		



ORDEM DOS
REVISORES OFICIAIS
DE CONTAS

Integridade. Independência. Competência.



A intervenção do ROC é um fator de confiança do mercado e visa proteger o interesse público

*O ROC avalia riscos, promove a legalidade
e ajuda a encontrar soluções*

SEDE:
Rua do Salitre n.º 51
1250-198 Lisboa
T 213 536 158 | 213 536 149

SERVIÇOS REGIONAIS DO NORTE:
Avenida da Boavista n.º 3477/3521, 2.º
4100-139 Porto
T 226 168 117 | 226 102 158

www.oroc.pt